Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 90 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 4/2008
Altera o artigo 1º do Provimento nº 2, de 17 de março de 2008.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação do Provimento nº 2, de 17 de março de 2008, ao recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, na ata da correição ordinária realizada neste Tribunal, no período de 26 a 28 de março de 2008,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º do Provimento nº 2, de 17 de março de 2008, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Recomendar a prolação de sentenças líquidas, especialmente no rito sumaríssimo."
Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, 21 de maio de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
NOTIFICAÇÃO:228/2008
DATA : 21/maio/2008
AUTOS : 00307-2007-006-18-00-5
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE :VIVO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE :FABIANE VICENCIA SILVA
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Juíza do Trabalho ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Presidente da Comissão Permanente de Conciliação, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 28 de maio de 2008, às 14h, na Secretaria de Coordenação Judiciária, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Sala 307, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS : MS-00131-2007-000-18-00-3
IMPETRANTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS :RENATO MENDONÇA SANTOS E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Vistos os autos.
Defiro o pedido de desentranhamento e entrega ao requerente dos documentos apresentados com a peça vestibular, fls. 14/837.
Após, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00145-2008-000-18-00-8
Impetrante(s) : JOÃO DE ALMEIDA
Advogado(s) : ALDO MURO JÚNIOR
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : FRANCISCO ROCHA BARBOSA
"Verifica-se que na r. sentença às fls. 232/234 foi deferido ao impetrante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o das custas processuais. Assim, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, desentranhem-se os documentos trazidos com a petição inicial, com exceção daquele relativo à sua representação processual (fl. 11).
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 20 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo MS-00181-2008-000-18-00-1
Impetrante(s) : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARCUS ULYSSES DE OLIVEIRA
"HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pela MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-00619-2006-003-18-00-9, "determinou a substituição da penhora por crédito à disposição do juízo, independente da interposição de recurso, sob pena de constrição via BACENJUD" (fl. 02).
Relata que a citação foi recebida por pessoa que não detinha poderes para representar o autor, o qual somente tomou conhecimento da reclamação trabalhista após a audiência inaugural, sendo, portanto, nula a notificação.
Diz que não pretende a reapreciação da matéria decidida na sentença que julgou os embargos à execução, mas sim atacar a determinação de substituição da penhora por numerário à disposição do juízo, considerando que há bens oferecidos à penhora suficientes para a garantia da dívida e que não foi apreciada matéria de ordem pública suscitada nos embargos à execução opostos, como a nulidade da citação.
Alega que o numerário bloqueado constitui capital de giro da empresa, necessário ao desenvolvimento de suas atividades, e argúi violação ao artigo 620 do CPC.
Salienta estar patente a violação a direito líquido e certo, por não observados os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.
Afirma estarem preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, e requer a concessão de liminar, para suspender os efeitos da decisão atacada.
Pois bem.
O autor impetrou anteriormente, com a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, o MS–00166-2008-000-18-00-3, tendo sido o processo, contudo, extinto sem resolução de mérito.
Registre-se, de início, que a discussão sobre a nulidade da notificação extrapola as fronteiras do mandado de segurança, ante a existência de meios processuais ordinários para a solução dessa matéria, neste caso já om acórdão transitado em julgado, fls. 100/103 e 174/176.
Por outro lado, observa-se que a determinação atacada está inserida na decisão que julgou os embargos à execução opostos pelo executado.

Na esteira do entendimento jurisprudencial prevalecente nesta E. Corte, entendo cabível a ação mandamental, quanto à penhora de numerário, haja vista a urgência do provimento postulado e os possíveis prejuízos que poderão advir da manutenção da decisão atacada.
Ademais, inexiste previsão legal de concessão de efeito suspensivo a agravo de petição. Ao contrário, a parte final do parágrafo 3º do artigo 897 da CLT deixa evidente que referido recurso somente será recebido no efeito devolutivo.
Assim, admito a ação mandamental, nos termos do artigo 5°, inciso II, da Lei n° 1.533/51, no que tange à determinação de penhora de dinheiro, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo à análise do pedido de liminar.
A determinação atacada está assim redigida:
"No prazo de recurso, deverá o executado substituir a penhora de fl. 329, constrição efetivada na execução provisória, por crédito em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia na Caixa Econômica Federal, agência 2555, pena de constrição de crédito via BACENJUD2" (fl. 178).
A penhora de dinheiro, na execução definitiva, em valores suficientes à garantia do crédito trabalhista, não se caracteriza como ato ilegal capaz de ferir direito líquido e certo do impetrante.
Deve-se observar, aqui, a ordem preferencial prevista no artigo 655 do CPC, verificando-se se o devedor possui dinheiro ou outro bem de mais fácil comercialização que o oferecido.
Vale citar o que dispõe o artigo 655-A, caput, do CPC:
"Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."
Cumpre destacar também o artigo 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:
"Tratando-se de execução definitiva, se o executado não proceder ao pagamento da quantia devida nem garantir a execução, conforme dispõe o artigo 880 da CLT, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio via Sistema Bacen Jud, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial."
De outro lado, para a concessão da medida liminar em mandado de segurança é necessário que concorram a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida, caso concedida.
No caso, não conseguiu o impetrante demonstrar a relevância do fundamento, haja vista que a decisão atacada encontra amparo no artigo 655 do CPC, norma que estabelece que a penhora em dinheiro prefere a todas as outras formas de garantia da execução, e, também, está em consonância com a Súmula nº 417, item I, do C. TST, segundo a qual "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC (ex-OJ nº 60 - inserida em 20.09.00)".
Friso, ainda, que o princípio insculpido no artigo 620 do CPC, segundo o qual a execução deve realizar-se da forma menos gravosa ao devedor, não tem o condão de subverter o procedimento contemplado em lei, eximindo o devedor da observância do devido processo legal.
Ademais, o impetrante não demonstrou que o crédito objeto de penhora constitui capital de giro da empresa, necessário ao desenvolvimento de suas atividades.
Portanto, tem-se que inexistiu qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato atacado, sendo certo que ele encontra amparo legal no artigo 655, inciso I, do CPC, que prevê, em primeiro lugar na ordem preferencial de penhora, o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, enquanto, com relação às alegações do impetrante, não se vislumbra nenhum direito líquido e certo de pretender obstar a penhora de numerário.
Logo, indefiro a liminar requerida.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte, no endereço constante à fl. 15.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 20 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00182-2008-000-18-00-6
Impetrante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK E OUTROS
Impetrado(s) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MANOEL VIRGÍLIO DE SIQUEIRA E OUTRO
"AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO – AGENCIARURAL impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da Eg. 13ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT-00602-2008-013-18-00-0, concedeu antecipação dos efeitos da tutela "[...] determinando, por conseguinte, que a impetrante suspenda o ato administrativo de supressão da Gratificação de Função Incorporada (...) bem como a imediata reposição aos obreiros dos valores correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008, sob pena de aplicação de multa diária no importe de 10% calculada sobre a soma dos valores da Gratificação de Função Incorporada [...]" (fl. 02).
Alega estarem preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, pois "[...] a tutela antecipada foi concedida em total afronta ao texto literal art. 2° -B da Lei 9494/94 [...]" e "[...] que a decisão judicial traz prejuízos patrimoniais imediatos ao impetrante [...]." (sic - fl. 07).
Requer a concessão de liminar "[...] nos termos do art. 7°, inciso II, da Lei n°1.533/51, suspendendo-se in totum o ato que deu motivo à presente impetração;" (fl. 08 – destaques do original).
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II e Súmula nº 414, inciso II, do C. TST).
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
Depreende-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada deferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão do ato administrativo que importou supressão da gratificação de função incorporada, bem como a restituição da respectiva parcela à remuneração dos reclamantes a partir do mês de abril e a reposição dos valores relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008, fixando multa diária para o caso de descumprimento da decisão.
Segundo a norma do artigo 273 do CPC, o pressuposto primeiro para a concessão da tutela antecipada é o convencimento do juiz da verossimilhança da alegação, diante de prova inequívoca nesse sentido.
Na situação dos autos, a autoridade inquinada de coatora entendeu que tal prova estava suficientemente configurada, de modo que, naquele momento processual, concedeu a antecipação da tutela pleiteada.
Da análise dos fundamentos expostos na decisão atacada, não vejo como atribuir, a esta, ilegalidade ou abuso de poder, tendo em vista a razoabilidade das razões formadoras do convencimento da Julgadora, no sentido do deferimento da tutela antecipada, com estrita observância dos requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC.
Os fatos narrados na petição inicial da ação originária (fls. 12/29)permitem verificar a ocorrência dos elementos necessários à antecipação da tutela que, ressalto, é uma faculdade do Juiz.
Não houve também ofensa ao artigo 2º-B da Lei nº 9.494/97, uma vez que a decisão atacada não determinou liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento, mas apenas a manutenção do pagamento de parcela já incorporada à remuneração dos reclamantes, a qual havia sido suprimida pelo ato administrativo impugnado.
Não vislumbro a existência de risco de que o direito invocado pela impetrante pereça. Ao contrário, poderia haver maiores prejuízos aos reclamantes em decorrência da supressão da gratificação de função incorporada, a qual importou redução salarial e alteração contratual prejudicial aos trabalhadores, como bem ressaltou o d. Juiz de primeiro grau.
Ressalto, ainda, que no mandado de segurança não se discute o mérito do direito pretendido na reclamação trabalhista em curso, mas a ilegalidade, ou não, da decisão que analisa o pedido de antecipação da tutela naquela ação.
Deste modo, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro o pedido liminar.
Seja notificada a eminente autoridade impetrada, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Citem-se os litisconsortes.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 20 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo PJ-00084-2008-000-18-00-9
Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s) : HYPERMARCAS S.A.
"Vistos os autos
O Sindicato Suscitante requer a desistência do Protesto Judicial, informando que as Partes celebraram acordo coletivo (fls. 37).
Assim, nos termos do art. 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que, nos termos do art. 872 do CPC, proceda à entrega dos autos ao Requerente.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 20 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00116-2008-000-18-00-6
Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Suscitado(s) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS - SIMELGO

"Vistos os autos.
O Sindicato Suscitante requer a desistência do Protesto Judicial, informando que as Partes celebraram acordo coletivo (fls. 24).
Assim, nos termos do art. 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que, nos termos do art. 872 do CPC, proceda à entrega dos autos ao Requerente.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 20 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00165-2008-000-18-00-9
Suscitante(s) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Suscitado(s) : SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS
"Vistos os autos.
O SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS – SOEGO interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de maio).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que tentou iniciar as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Suscitado, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 30/34), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 03).
O Requerente informou que a data-base que se pretende manter tem vigência até 30/04/08.
Assim, tendo o Suscitante requerido o presente Protesto Judicial em 29/04/08 (fls. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
A Lei nº 1.060/50, estabelece normas para concessão de assistência judiciária, contemplando apenas as pessoas físicas. Em sendo assim, indefiro o pedido de isenção de custas, por falta de previsão legal.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária)."
Goiânia, 20 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00151-2008-000-18-00-5
Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
Advogado(s) : JOSÉ CLAUDIO ROSA E OUTRO(S)
Suscitado(s) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS E BANCOS DE SANGUE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILABS
"Vistos os autos.
O Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada da Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base da categoria (1º de maio).
Registre-se que a cancelada IN nº 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta os efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas com o Sindicato Suscitado com objetivo de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 09/10), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 04).
O Requerente informou que a data-base que se pretende manter terá vigência até 30/04/08.
Assim, tendo o Suscitante requerido o presente Protesto Judicial em 18/04/08 (fls. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado em relação aos Técnicos e Auxiliares de Laboratórios, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Recepcionistas, Técnicos e Auxiliares Administrativos e Serviços Gerais da rede privada, empregados dos laboratórios de análise e bancos de sangue situados nos Municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo, conforme requerido às fls. 03.
Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária)."
Goiânia, 20 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AR-00013-2008-000-18-00-6
Autor(s) : THASSIO DIEGO MORAES E SILVA
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
Réu(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta da ré e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de (05) cinco dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 19 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00112-2008-000-18-00-8
Autor(s) : VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ORLANDO TRONCONI FILHO
Réu(s) : ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
"ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA ajuizou esta ação rescisória, buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-01047-2007-201-18-00-0, com fundamento nos incisos III e V do artigo 485 do CPC.
O autor formulou pedido de liminar, requerendo a suspensão da execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
Inicialmente, ressalto que o autor, após a concessão de prazo para tal fim, comprovou a realização do depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme o artigo 836, caput, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.495/07.
Por outro lado, a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC:
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória, ajuizada com base em afirmativa de nulidade decorrente de citação irregular, atendem o princípio da razoabilidade,

de forma condizente com os documentos exibidos. O perigo da demora é evidente, haja vista que a execução já está em curso.
Pelas razões expostas, concedo, por cautela, a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-01047-2007-201-18-00-0, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se ao Exmº. Juiz da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 20 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00503-2007-000-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
IMPETRANTE(S) : LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EMENTA : CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA TRABALHISTA. ARTIGO 93, I, DA CRFB. EFICÁCIA IMEDIATA. RESOLUÇÕES Nº. 907/02 DO C. TST E Nº. 11/06 DO C. CNJ. CONSTITUCIONALIDADE. Segundo a interpretação dada pelo Excelso STF no julgamento da ADIn nº 3460-DF, proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, cujo conteúdo ideológico é o mesmo que trata dos requisitos para o ingresso na carreira da magistratura, o artigo 93, I, da CRFB possui aplicabilidade imediata, inexistindo qualquer inconstitucionalidade nas Resoluções 907/02 do C. TST e 11/06 do C. Conselho Nacional de Justiça, que disciplinam a aplicação da norma constitucional, mas sem inovação de conteúdo. Como a referida decisão foi proferida em sede de controle abstrato de constitucionalidade, possui efeito vinculante e eficácia contra todos, cujo descumprimento implica em grave violação do dever funcional.
Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitiu a impetração e, no mérito, por maioria, denegou a segurança postulada, nos termos do voto da Relatora, vencidos a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, que a concediam. Sustentou oralmente pela impetrante o Dr. Élcio Berquó Curado Brom. Obs.: 1. Apregoado o julgamento do processo, o Pleno, por unanimidade, indeferiu o pedido do Presidente da AMATRA de sustentar oralmente as razões da impetração, ao entendimento de que a entidade não é parte no processo; 2. Consigna-se, ainda, que num primeiro momento o patrono da impetrante, informado de que participariam do julgamento todos os integrantes da Corte, argüiu da tribuna a suspeição do Presidente do Tribunal e também Presidente da Comissão do Concurso, Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Contudo, ato contínuo, o i. causídico desistiu da argüição.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 6 de maio de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno aos vinte e um dias do mês de maio de 2008 (4ª feira) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01681-2007-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 04/06/2008, às 16h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 21 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-02042-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES
Advogado(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 04/06/2008, às 10h00min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 21 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo ED-RO-00336-2000-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : HUMBERTO MORAIS FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o pedido de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 21 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-02153-2007-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIMONE DE MORAIS VIEIRA
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 04/06/2008, às 17h10min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 21 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01836-2007-008-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª

Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 04/06/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 21 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00557-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 04/06/2008, às 15h10min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 21 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00018-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CRISTIANO ROSA DE PAULA (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 04/06/2008, às 15h50min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 21 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, em 21 de maio de 2008 (6ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE ACÓRDÃOS – 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIO

Processo RO-01688-2007-102-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : BRASILINO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO(S) : NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE – JUIZ - DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. CARACTERIZAÇÃO. A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação (súmula 6, item III/TST). Para caracterização da identidade funcional não basta o exercício de algumas tarefas ou a substituição esporádica do paradigma, sendo necessário o exercício do mesmo conjunto de tarefas. Não provada pelo autor a identidade funcional, não procede o pleito de equiparação salarial. Sentença mantida.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-01899-2007-102-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE – JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE PREPARO AUTENTICADAS PELO PRÓPRIO ADVOGADO – IN Nº 16/TST, ITEM X – A previsão de autenticação de cópias dos autos principais abarca exclusivamente o procedimento de formação dos autos de Agravo de Instrumento, destinando-se a evitar os custos decorrentes de autenticação ordinária. A restrição se explica porquanto, sendo extraídas de peças dos autos principais, as cópias do Agravo de Instrumento podem ter sua fidedignidade facilmente controlada por qualquer dos sujeitos processuais. Tal situação não se reproduz em se tratando de cópias extraídas de documentos cujos originais encontram-se na posse exclusiva da parte que as apresentou, posto que inviável a aferição da efetiva autenticidade. Recurso não conhecido por deserto.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-02309-2007-011-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : RODRIGO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ ÉDISON VACCARI
"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO – Consoante a exegese do parágrafo 3º, do art. 71, da CLT, a realização de horas extras descaracteriza a redução do intervalo intrajornada autorizada pelo Ministério do Trabalho, atraindo a aplicação do parágrafo 4º do mesmo artigo.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-02313-2007-003-18-00-8
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARTHUR SOUSA SOARES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM
"EMENTA : 'CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. (...) IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)' (Súmula 331, IV, do C. TST).
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do

voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-02379-2007-007-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -COMOB
ADVOGADO(S) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
ECORRIDO(S) : WESLEM QUINTANILHA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
"EMENTA : VIOLAÇÃO DO ART.37,II, DA CF/88. CONTRATO NULO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº8.036/90, ART.19-A. SÚMULA 363 DO C.TST. A Lei 8.036/90 é clara, ao estabelecer em seu art. 19-A, que é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00024-2008-121-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LOURIMAR PORFÍRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA – JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA; conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00066-2008-003-18-00-6
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JESSÉ RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
"EMENTA : VIOLAÇÃO DO ART.37,II, DA CF/88. CONTRATO NULO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº8.036/90, ART.19-A. SÚMULA 363 DO C.TST. A Lei 8.036/90 é clara, ao estabelecer em seu art. 19-A, que é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00074-2008-013-18-00
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
Advogado(s) : DÉBORA LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
"EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO.
1. No período anterior à adesão da CAIXA ao PAT (20.05.91) e não havendo nos autos norma coletiva vigente ao tempo da admissão, com previsão expressa de natureza indenizatória, reconhece-se a natureza salarial do auxílio alimentação pago ao reclamante e defere-se o FGTS incidente sobre referida verba.
Inteligência da súmula 241/TST.
2. A partir da adesão da reclamada ao PAT (art. 3º da Lei 6.321/76) e sendo incontroverso que os instrumentos de negociação coletiva passaram a conferir natureza indenizatória à parcela auxílio alimentação, não procede o pleito de sua integração ao salário obreiro. Incide o precedente nº 133 da OJSDI-1 do col. TST. A Constituição Federal prestigia a autonomia privada coletiva, reconhecendo as convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI).
Afasta-se a aplicação da súmula 51/TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Dispensado o relatório, por tratar-se de recurso em procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 852-I da CLT.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada em 7 de maio de 2008, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, tendo sido, em seguida, o julgamento suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
CERTIFICO, ainda, que prosseguindo no julgamento do presente processo, em sessão realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00076-2008-201-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL CLEMENTINO DE MOURA
ADVOGADO(S) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU – JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
"EMENTA : PEDIDO DE REDUÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. JORNADA DIÁRIA INFERIOR A 08 HORAS EM ALGUNS DIAS. O fato do reclamante ter trabalhado menos de 08 horas em alguns dias, não dá direito à redução das horas in itinere nos casos em que a jornada semanal extrapola o limite máximo permitido legalmente.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00080-2008-007-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIA HELENA DE MENEZES
ADVOGADO(S) : DÉBORA LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
"EMENTA : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO – FGTS - O auxílio-alimentação tem natureza jurídica de salário e deve refletir no pagamento do FGTS. O prazo para reclamar a não incidência do salário-alimentação no pagamento do FGTS é trintenária, excepcionando os períodos em que norma coletiva ou norma da empresa estabelecem expressamente que o auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e a partir de quando o auxílio-alimentação passou a ser distribuído através da contratação nos moldes do PAT.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado

MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00126-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS MADEIRA FERREIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA – JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
"EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE. Há contrato social nos autos onde se vê a existência de sócio comum em ambas empresas, tendo poder de administrá-las, fato também demonstrado através das cartas de preposto.
E elas têm objeto social conexo, relacionado ao cultivo da cana-de-açúcar. Restou demonstrado, pois, a existência de grupo econômico, na forma do que dispõe o art. 2º, § 2º, da CLT, ensejando a responsabilidade solidária.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00128-2008-010-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO NONATO OSTROWSKIJ
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, declarar a nulidade parcial da r. sentença em relação aos pedidos vinculados à autenticidade dos recibos de pagamento juntados pela reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, ficando sobrestada a apreciação das demais matérias veiculadas no recurso, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00203-2008-009-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : T-7 CELULARES E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
"EMENTA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais nos jornais de grande circulação, requisito indispensável para a exigibilidade da contribuição sindical, nos termos do artigo 605 da CLT, extingue-se o processo, de ofício, sem resolução do mérito, ante a falta de documento essencial à propositura da ação.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇAO DO MÉRITO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00235-2008-141-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : FÁBIO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO(S) : CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
ORIGEM : VT DE CATALÃO – JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA
"EMENTA : CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. DESCONTOS. LEI nº 4.886/65. As comissões já pagas ou adiantadas sobre uma venda efetuada, mas não recebida, de um representante comercial autônomo, pode ser licitamente descontada, nos termos da Lei nº 4.886/65 e contrato celebrado entre as partes.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00242-2008-013-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. ALEXANDRE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
"EMENTA : MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO. O fato gerador da multa de que trata o § 8º do art. 477 da CLT é o atraso na quitação pela empregadora das verbas rescisórias, e não na homologação da rescisão pelo sindicato profissional. Incontroverso nos autos que a reclamada efetuou o depósito dos valores devidos na conta bancária do reclamante no prazo legal, não incide a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00299-2008-141-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECORRIDO(S) : CCM - CATALANA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO – JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA
"EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL DA EMPRESA. GRUPO ECONÔMICO. ATIVIDADE DISTINTA DA DO GRUPO. INDEPENDÊNCIA. A empresa pertencente a grupo econômico tem personalidade própria, de modo que o seu enquadramento sindical se dará de acordo com a sua atividade preponderante e não a atividade principal do grupo econômico a que ela pertence. A solidariedade diz respeito ao pagamento de verbas trabalhistas e para efeitos da relação de emprego, e não para fins de enquadramento sindical.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00348-2008-004-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA
"EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART.37, II, DA CF/88. CONTRATO NULO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº8.036/90, ART.19-A. SÚMULA 363 DO C.TST. A Lei 8.036/90 é clara, ao estabelecer em seu art. 19-A, que é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00612-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIMAIR DA SILVA MARÇAL
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS – JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
"EMENTA: HORA EXTRA. TEMPO GASTO PELO OBREIRO COM O CONSUMO DE CAFÉ DA MANHÃ OFERECIDO PELO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. O tempo gasto pelo empregado com o consumo de café da manhã oferecido expontaneamente pelo empregador não pode ser computado como extra, vez que atrai mais um encargo para quem concedeu benefício que não estava obrigado e gera um desestímulo a novas concessões, em prejuízo da própria classe operária.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00389-1989-001-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S) : 1.SANENGE - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.ADOLAR WERNER HOFFMANN
AGRAVADO(S) : 3.ZARA HOFFMANN
ADVOGADO(S) : CARLOS ADOLFO TEIXEIRA DUARTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-00058-2001-002-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ARSÊNIO NEIVA COSTA
AGRAVADO(S) : 1. ELIAS ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MESSIAS E ALVES LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-00158-2001-009-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA RESENDE E OUTROS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-00936-2003-010-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : IMPUGNAÇÃO À ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. MOMENTO OPORTUNO. Sendo a conta de liqüidação atualizada para liberação do crédito obreiro, cabível a insurgência do credor quanto aos cálculos, desde que a matéria se restrinja a atualização dos cálculos, e não quanto aos cálculos de liqüidação, cuja oportunidade para manifestação já havia lhe sido dada.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02101-2005-008-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00748-2006-101-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS FURTADO
ADVOGADO(S) : EMERSON JOSÉ DO COUTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-01324-2006-013-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO - GO
ADVOGADO(S) : GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de delimitação justificada dos valores impugnados acarreta o não-conhecimento do agravo de petição, a teor do art. 897, § 1º, da CLT. Tal exigência tem por finalidade permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se em mais um pressuposto objetivo de cabimento do recurso em apreço.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02033-2006-012-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S):ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANA RENATA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00364-2007-007-18-01-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : EDIGERSON LEITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PIZZARIA MORAIS LTDA. - ME E OUTRO
ADVOGADO(S) : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00709-2007-051-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOEL CANUTO
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00805-2007-111-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : ORISTON DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADOS : MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : FERNANDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de petição que não ataca os fundamentos da decisão recorrida, a qual extinguiu o feito sem resolução de mérito. A insurgência quanto ao mérito – sucessão -, que não foi apreciada pela decisão atacada, não pode ser analisada pelo Tribunal, pois isso importaria supressão de um grau de jurisdição (Súmula nº 422 do TST).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 00946-2007-012-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1.OSMIDA MAGALHÃES PIRES DE BRITO
ADVOGADO(S) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
AGRAVADO(S) : 2.LUCINEIDE DIVINA DA SILVA RIBEIRO VOGADO
ADVOGADO(S) : JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01605-2007-082-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MULTIPAVI PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO(S) : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
AGRAVADO(S) : CLÉBER BALDUÍNO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00061-2008-005-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLIDENOR BEZERRA COSTA
AGRAVADO(S) : SUELY RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO(S) : PAULO AFONSO DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA DE BEM DA SÓCIA NÃO INCLUÍDA NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO – FRAUDE NÃO CONFIGURADA - Se a sócia da empresa executada transfere imóvel particular em data anterior à sua inclusão no pólo passivo, é inviável imputar qualquer tipo de ônus ao adquirente de boa-fé, porquanto, ainda que cauteloso na busca de possíveis processos judiciais contra o vendedor do bem, nenhum registro encontraria, devendo, assim, o bem penhorado ser liberado. É imperiosa a prova da ocorrência de fraude (consilius fraudis), demonstrando que a sócia e os adquirentes se uniram com o firme propósito de frustrar a execução, não bastando a simples presunção, posto que há de prevalecer a segurança das relações e dos negócios jurídicos.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00140-2008-009-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BERNARDINO
ADVOGADO(S) : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDMON ANTÔNIO BORGES DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : ADAIL JOSÉ PREGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Verificando nos autos que o terceiro embargante adquiriu veículo que pertencia a pessoas distintas da executada, que não tinham nenhuma relação com ela, não há que se falar em fraude à execução.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-00300-2000-006-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : PAULO HUMBERTO REZENDE
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de maio de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO-00498-2005-201-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO(S) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
EMBARGADO(S) : LOURIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00094-2007-053-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CLÁUDIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO : ROBSON MÁRCIO MALTA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO – 1ª TURMA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - ED-RO-00301-2007-003-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUCAS AUGUSTO CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00358-2007-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ FRANCISCO PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - EDRO-00597-2007-010-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1.ABADIO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos e sanar omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-00650-2007-231-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRANCISCO CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE
DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os, manisfestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01094-2006-102-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1.PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.SILVANA CLARA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho é devida a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional, nos termos da legislação civil.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01422-2006-081-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADOS : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. WESLEY DAVID DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-01694-2006-012-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ELIANE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDA : SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADOS : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-01698-2006-008-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FRANCISCA SALETE RODRIGUES
ADVOGADO : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-01719-2006-006-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDA : ARILENE RODRIGUES DE CASTILHO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-00318-2007-009-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA : LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA
ADVOGADOS : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : BRENO MEDEIROS
EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL. Evidenciada a negligência do Reclamado em oferecer condições de trabalho seguras à Reclamante, de que resultaram danos à sua saúde e a conseqüente perda da capacidade laboral, surge a obrigação de indenizar os prejuízos materiais e morais daí advindos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e art. 186 do Cód. Civil).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00610-2007-010-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3.JANAÍNA TELES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DA VIVO S.A. e da reclamante e PROVER PARCIALMENTE O DA VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00610-2007-102-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINOMAR CALIXTO NUNES
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00659-2007-082-18-00-3
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADOS : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : SIMAR LOPES ARANTES
ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR
ACÓRDÃO : Decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, que lhe dava provimento e juntará declaração de voto vencido.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00761-2007-006-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.JOSÉ ANTÔNIO BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00949-2007-013-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1.DIOGO DIAS DA COSTA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01024-2007-004-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADOS : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01045-2007-251-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S) : VICTOR MARQUES M. FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IRACY NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. Em nome do princípio da primazia da realidade, não se pode negar os elementos caracterizadores da relação de emprego existentes na participação da Reclamante como beneficiário do programa assistencial PROAS. O beneficiário de um programa social não pode servir por vários anos à administração pública, exercendo atividades cabíveis a um servidor público. É imperioso reconhecer que o programa assistencial ocultou a contratação da Reclamante e que este contrato é nulo de pleno direito, por ausência de requisito indispensável à sua concretização (concurso público).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida a Desembargadora Revisora, que juntará declaração de voto vencido.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01087-2007-006-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : HÉLIO BENTO PEREIRA CHAVES
ADVOGADO : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01087-2007-012-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEONARDO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A. e PROVER O DA TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01095-2007-004-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01188-2007-003-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RUBENS PACHECO
ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CRISA/AGETOP. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE GERENCIAL – GAD. INCORPORAÇÃO. CUMULATIVIDADE. Satisfeito o requisito de efetivo exercício de função gerencial por período de um ano, é devido o pagamento da Gratificação de Atividade Gerencial – GAD, prevista no 51, IX do Regulamento de Pessoal do CRISA, sendo o percentual cumulativo. Comprovado não ter havido a correta incorporação dos índices da GAD, reformo a sentença para deferir, no período imprescrito, as diferenças entre o valor pago e o efetivamente devido a esse título. Provimento parcial.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01229-2007-008-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO : 1. IZAIAS CAVALCANTE SOARES
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ERI DE LIMA SANTOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-01235-2007-001-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALDIMAR SANTOS DE ABREU
ADVOGADOS : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01269-2007-003-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
RECORRIDO(S) : 1.RONALDO ALVES DE BARROS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.LABOR'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01282-2007-201-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VISCONDE BRAGA DOS PASSOS
ADVOGADO(S) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA : "Contrato de prestação de serviços. Legalidade. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Sum. 331, IV/TST).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 14 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01283-2007-006-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.DON GOMES ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO. INEXISTÊNCIA. A simples restrição no tocante à utilização dos banheiros por parte dos empregados que desempenham a função de operadores de telemarketing não se configura dano moral, pois essas regras não caracterizam abuso do poder diretivo outorgado ao empregador.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01284-2005-003-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÁSSIA ELIANE OLIVEIRA LOBO LOPPES
ADVOGADO(S) : ELITON MARINHO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho é devida a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional, nos termos da legislação civil.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pela recorrida, o Dr. Eliton Marinho. Goiânia, 14 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01310-2007-003-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA : EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NATUREZA DO VÍNCULO. FGTS. Ainda que a contratação da reclamante tenha sido para exercer cargo em comissão, mas desempenhando atividade eminentemente técnica, com evidente irregularidade no provimento de cargo, não se pode ter como transmudada sua natureza administrativa para relação de emprego, nos moldes da CLT. Há documentos nos autos que demonstram que a Reclamante foi nomeada e exonerada por Decreto Estadual, não se podendo reconhecer a existência de contrato de emprego entre as partes, pois o vínculo jurídico estabelecido entre elas, tenha ou não sido validamente constituído, é de natureza estatutária. Também, a partir da publicação da decisão da Corte Suprema na ADI 2.135-4/00, ocorrida em 14.8.07, ocorreu uma volta às origens da previsão constitucional de regime jurídico único obrigatório para a Administração Direta, autárquica e fundacional. No caso do Estado de Goiás, aplica-se o disposto na Lei 10.460 de 22/02/1988, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias. Não faz jus o Reclamante, pois, ao FGTS, uma vez que este é um direito reconhecido aos empregados regidos pela CLT, que não é o caso dos autos.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01359-2007-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. LUIZ ANTÔNIO EMÍDIO GONÇALVES
ADVOGADO : HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO : 2. MARCOS ELÍSIO DE CARVALHO
ADVOGADO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Revisora, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01378-2007-006-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERALDO LOURENÇO FILHO
RECORRIDO(S) : 1. ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. FÉLIX BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. -ME
ADVOGADO(S) : ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida a Desembargadora Revisora, que juntará declaração de voto vencido.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01415-2007-102-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DIVINO PERES DE FREITAS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA : PRESCRIÇÃO. INÉPCIA DA RECLAMAÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. FALTA DE PEDIDO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INOCORRÊNCIA. Nos termos da Súmula nº 268 do col. TST, "A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos". Assim, a extinção do processo anterior, por inépcia da inicial em razão da ausência de pedidos, impossibilita o cotejo com a ação agora ajuizada. A interrupção da prescrição só ocorre em relação aos pedidos formulados na reclamação anteriormente ajuizada: inexistindo pedido, não há que se falar de interrupção.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01416-2007-221-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO(S):1.DOMINGOS RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO(S) : TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2.PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : GARY ELDER DA COSTA CHAVES
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAS ILÍQUIDAS. Havendo pedido ilíquido, cabe à UNIÃO demonstrar, por meio de cálculo, a inexistência de proporcionalidade entre as parcelas salariais discriminadas no acordo e na inicial.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01532-2007-002-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCÍLIA GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso. Após o voto da Desembargadora Relatora negando-lhe provimento o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Edvaldo Adriany Silva. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).
Prosseguindo no julgamento, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 14 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01590-2007-101-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1.ROBERTO OLIVEIRA COUTO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.JOSÉ LUIZ APARECIDO
ADVOGADO(S) : ROMEU MARTINS ARRUDA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01651-2007-008-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
RECORRIDO(S) : 1.NILZA LAURA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDMA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA : PROPORCIONALIDADE – NÃO-CONHECIMENTO - FALTA DE INTERESSE DA UNIÃO – Não se conhece do recurso interposto sobre as contribuições previdenciárias incidentes no acordo sem observância da proporcionalidade das parcelas da exordial, sendo idêntico o percentual. De ofício, aplico à recorrente multa por litigância de má-fé.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01724-2007-008-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECORRIDA : MARILANE PONCI LEONIS
ADVOGADO : MARCUS COSTA CHAVES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01773-2007-007-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DIMAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01873-2007-013-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOISÉS FIDÉLIX
ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Warley Moraes Garcia. Goiânia, 14 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01909-2007-008-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1.CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.WEDER ARAÚJO DA PAZ(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA : "SENTENÇA NORMATIVA. VIGÊNCIA. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO. As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva os contratos". (súmula 277/TST).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01920-2007-010-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MOREIRA BARROS
ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMENTA : AGETOP - INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI – RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE GERENCIAL – GAD. O Recebimento da gratificação por atividade gerencial (GAD) não afasta o direito à incorporação da VPNI, haja vista o valor ínfimo da gratificação paga, se comparado aos valores normalmente pagos à título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada ou Adicional de Função.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01924-2007-010-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : MOTORISTA. COMISSÃO PAGA "POR FORA". As testemunhas apresentadas pelo autor lograram provar que havia pagamento via caixa dois de comissões, calculadas sobre o valor da carga transportada, e que o valor pago em adiantamento às despesas de viagem (alimentação, pernoites, abastecimentos, descarga do veículo, etc.) era descontado das comissões. Tais elementos acrescidos da inércia patronal de produção probatória que afaste as alegações obreiras impõem o acolhimento do pedido recursal.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01928-2007-001-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ABRAÃO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA. AGETOP. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. COPRESGO. Verifica-se que a COPRESGO sequer existiu de fato, tendo sido constituída apenas formalmente para perpetrar contratações de trabalhadores para a AGETOP, em burla à regra da prévia realização de concurso público. Destarte, impõe reconhecer a formação de vínculo direto com a AGETOP, o qual, contudo, deu-se de forma nula, ante a inobservância da prévia realização de concurso público. Como o contrato nulo não gera efeitos, além daqueles previstos na Súmula 363/TST, não tem direito o Reclamante ao aviso prévio e sua projeção. Logo, tendo a prestação de serviços findado em 30.09.2005 (data incontroversa), a ação protocolizada em 09.10.2007 está prescrita.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02083-2007-001-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDA : 1. BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDA : 2. NELIS NELSON MOTA E SILVA
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 02116-2007-004-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INCIDÊNCIA DO FGTS. No período anterior à adesão da CAIXA ao PAT e não havendo nos autos norma coletiva vigente ao tempo da admissão, com previsão expressa de natureza indenizatória, reconhece-se a natureza salarial do auxílio alimentação pago ao reclamante, declara-se a prescrição trintenária do FGTS e defere-se o recolhimento desta parcela incidente sobre a aludida verba. Inteligência das súmulas 241 e 206 do C. TST.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa à Desembargadora Revisora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02152-2007-004-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1.JOSÉ MÁRIO TAVARES
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE
GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA : "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST-RR-582.607/99, DJU de 20/10/00, Relator Ministro João Oreste Dalazen).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno – Setor de Acórdãos, aos vinte e um dias do mês de maio de 2008 (4ªfeira) – 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA
Processo AP-01495-2006-001-18-00-6
Agravante : 1.ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO TREVISIOLI E OUTRO(S)
Agravante : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado : 1. OS MESMOS
Agravado : 2. ADENO PINTO BRASIL JÚNIOR
Advogado(s) : CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
Vistos os autos.
Apesar de terem sido cumpridas as determinações contidas no despacho de fls. 427/428, verifica-se que a devedora não foi intimada para contraminutar o agravo de petição interposto pela União às fls. 439/448.
Por conseguinte, com o escopo de evitar eventual alegação de cerceamento do direito de defesa, converto novamente o julgamento em diligência, para que se proceda à intimação da devedora para contraminutar, caso queira, o mencionado recurso.
Em 21 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo ED-RO-00980-2007-053-18-00-2
Embargante : RAQUEL RAMOS SILVA
Advogados : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Embargado : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS (FASA)
Advogado : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete, determino a intimação da reclamada para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 21 de maio de 2.008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-02053-2007-082-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. RENATA ROSA GOMES
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "B" P IRACANJUBA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e, de ofício, declarou a nulidade da r. sentença recorrida tão-somente no que concerne à estabilidade da gestante, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestada a análise das demais matérias recursais, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da reclamante o Dr. Agnaldo Ricardo Dias.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01277-2003-131-18-01-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.
ADVOGADO(S) : REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. MARIA GORETH LUZ GOMES
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA ISAC SORIA
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ADRIANA ZVEITER
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AI (RO) - 01785-2007-002-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CÂNDIDO NAZÁRIO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00711-2000-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ADELINO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DOUGLAS RODRIGUES SENA
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergência parcial de fundamentação do Revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00008-2001-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00326-2004-007-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MANOEL DIAS DA COSTA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00977-2005-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO MÁXIMO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01394-2005-011-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ DE FARIA LINO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01530-2005-001-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FLÁVIA FERNANDA PORTO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00036-2006-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO MARTINS DE ALCÂNTARA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00071-2006-053-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EVERSON MARTINS PARREIRA

ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA .
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. IVAN INÁCIO DE ABREU
AGRAVADO(S) : 3. DAMIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01108-2006-011-18-01-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01190-2006-102-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00135-2007-081-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALDIVINO CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00826-2007-005-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01518-2007-101-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S) : MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON GOMES CLEMENTE
ADVOGADO(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00299-2007-121-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. FLÁVIO OTERO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE SÁ
RECORRIDO(S) : 2. KARLA CRISTINA MOURA PRADO
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00316-2007-003-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RODRIGO NETO DO PRADO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00389-2007-002-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. FRANCIELDA ÂNGELA DE SÁ
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : AFRÂNIO SILVESTRE VIEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00444-2007-201-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL HENRIQUE TOCHIO
ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00614-2007-051-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBSON MÁRCIO MALTA
RECORRENTE(S) : 2. WILMAR MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Votou parcialmente vencido o Revisor, que negava provimento ao apelo patronal.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00692-2007-181-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DUTRA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00871-2007-053-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : APARECIDO MARTINS BORGES
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAIME PEREIRA TOLEDO
ADVOGADO(S) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e dos Juízes Convocados ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00881-2007-181-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. DIVINO FARIAS DE LIMA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamado o Dr. Rafael Martins Cortez.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00890-2007-081-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIMILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencido o Relator, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso, para exame meritório. Goiânia, 03 de março de 2008.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecido do recurso na sessão de 3/3/2008, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00958-2007-161-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FRANCISCO DE VASCONCELOS SOBRINHO
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00979-2007-191-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOISÉS MARIANO DA SILVA

ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01123-2007-051-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLÁVIO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01188-2007-004-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
RECORRIDO(S) : 1. HEBE DE MORAIS LOBO
ADVOGADO(S) : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECORRIDO(S) : 2. TEREZINHA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARLY DE MORAIS AZEVÊDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01197-2007-102-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01277-2007-004-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S) : IARACÉLIA LEAL DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01282-2007-131-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO(S) : NANCI GOMES PEREIRA NUNES
RECORRIDO(S) : RONNIE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01368-2007-007-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA CLARA CARDOSO FERNANDES
ADVOGADO(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01434-2007-004-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ODÍLIO PEDRO TEODORO
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. Elias Pessoa de Lima.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01455-2007-111-18-00-0
REDATOR DESIGNADO:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI
EMENTA : SUCESSÃO CAUSA MORTIS. DANOS MATERIAIS E MORAIS. A Lei nº 6.858/80 só se aplica aos direitos adquiridos pelo empregado (salário etc) e transmitidos aos sucessores, não aos danos materiais e morais experimentados originariamente pelos prejudicados a partir da morte do ente querido. Legitimidade reconhecida da ex-companheira do falecido.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01546-2007-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIR CÉSAR ARAÚJO
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do Revisor. Goiânia, 29 de abril de 2008.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecido parcialmente do recurso na sessão de 29/4/2008, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator; e, por maioria, vencido o Relator, condenou a reclamada ao pagamento de multa.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 7 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01577-2007-221-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhes dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01620-2007-002-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PRISCILLA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01640-2007-002-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIESNER SANTOS DA SILVA (RECLAMANTE)
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e negar provimento ao da 2ª reclamada (VIVO S.A.), nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01643-2007-121-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÀNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. CARLOS EDUARDO MACHADO MONTEIRO
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EDSON IVO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01692-2007-007-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO(S) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01698-2007-010-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01736-2007-101-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : SILVAZ SUPERMERCADO LTDA.

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01782-2007-010-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CLEOMAR LEÃO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01807-2007-002-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LUCINÉIA SILVA VARGAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CENTRO DE ESTUDOS ÀS FORÇAS ARMADAS LTDA.
ADVOGADO(S) : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01818-2007-082-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JEFFERSON DE ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAQPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01858-2007-009-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CLEANI ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO DE FARIA E MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01896-2007-010-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IRENE GOMES OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01903-2007-008-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JULIANA BARCELOS DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento total ao da reclamada e prover parcialmente o adesivo da reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01921-2007-008-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FÁBIO JÚNIOR PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01964-2007-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BENEDITO GOMES MONTEL (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento parcial ao apelo patronal.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02000-2007-011-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LILIANE DIAS AMORIM (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer in totum do recurso adesivo da reclamante e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte, quanto ao recurso obreiro, o Revisor, que lhe dava provimento total.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02086-2007-121-18-00-0
REVISOR E
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS FIDÉLIS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto prevalecente do Revisor, vencido em parte o Relator, que lhe negava provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo dos reclamados. Designado redator do acórdão o Revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02167-2007-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GISELIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Ormísio Maia de Assis.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02315-2007-121-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE 'GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : COMERCIAL REIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02320-2007-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO BOM VIZINHO DE ITUMBIARA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02328-2007-121-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. COMERCIAL ACBAR LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer dos recursos, dar provimento ao do requerido e negar provimento ao do requerente, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e um dias do mês de maio de 2008 (4ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00009-2008-000-18-00-8 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): WALTEMY BRAZ GOMIDES
Advogado(a)(s): NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA (GO - 16659)
Recorrido(a)(s): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO (GO - 25721)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 165, 190, 193, 215 e 218), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Litisconsorte (fls. 193/201).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00070-2007-171-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO GILMAR CANDEIA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI (GO - 16598)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 653; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 669).
Regular a representação processual (fls. 5).
Satisfeito o preparo (fls. 556, 574, 573, 651, 668 e 667).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente no trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Os danos que a reconvinte procura ver ressarcidos, tendo como causa de pedir a morte do seu companheiro e então empregado da reconvinda, tanto do ponto de vista moral como patrimonial, são decorrentes da relação de trabalho, o que atrai a aplicação do artigo 114, VI, da Constituição Federal.
Frise-se que o fato de a relação jurídica ter-se estabelecido entre a companheira do empregado falecido e a empregadora e de a pretensão reparatória versar sobre direitos de cunho personalíssimo, tendo como fundamento a alegação de dor e sofrimento e de prejuízo material decorrente da redução da renda efetiva, não tem o condão de afastar a competência desta Justiça Especializada, pois a pretensão se assenta no liame empregatício que existia entre o 'de cujus' e a empresa acionada." (fls. 634)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a decisão colacionada às fls. 660/661 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, cuja ementa transcreve-se a seguir,in verbis :
"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido. Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.
No que respeita ao segundo pedido, não detém esta Justiça Especial competência para apreciá-lo, na medida em que as Autoras invocam como causa de pedir a dor sofrida pelo falecimento do empregado. O alegado trauma emocional guarda relação com perda do ente querido, ou seja, o que se invoca é o sofrimento próprio das Autoras, e, não qualquer direito sonegado pertencente ao de cujus. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de dano moral, feito em nome próprio pelas Autoras. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaque em negrito no original.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00238-2007-005-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. EDUARDO FREDERICO PIRES DE SOUZA
3. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
2. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
3. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Vistos os autos.
Intime-se a 2ª Reclamada, Brasil Telecom S.A. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação em relação a ela apresentado pelo Reclamante às fls. 445 (§ 4º art. 267 do CPC).
Publique-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00310-2007-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): ONOFRE COSTA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 33, 838, 839 e 820), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 839/850).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00334-2007-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALESSANDRO MAURÍCIO DE JESUS
Advogado(a)(s): KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES (GO - 25145)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 500; recurso apresentado em 13/03/2008 - fls. 512).
Regular a representação processual (fls. 16 e 17).
Dispensado o preparo (fls. 481).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 109/TST.
- violação dos arts. 3º, I, 5º, LIV, 7º, XVI, da CF.
- violação dos arts. 224, "caput" e § 2º, da CLT e 5º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que ficou provado nos autos que ele não se enquadrava na exceção do § 2º, do art. 224 da CLT. Aduz que o recebimento da gratificação de função não compensaria as horas extras trabalhadas.
Consta do v. acórdão:
"Em resumo, não há nos autos prova de que o reclamante seja empregado de confiança, no sentido fixado na CLT (art. 224, § 2º).
(...)
Assim, se as funções em questão não são de confiança nem são de maior responsabilidade, corolário lógico e inexorável é que a "opção" pelo regime de oito horas não passa de um ajuste de prorrogação de jornada. De fato, a jurisprudência sumulada do TST distingue responsabilidade e confiança, como já foi apontado, assentando que a gratificação paga pelo exercício de função que não é de confiança remunera, apenas, a maior responsabilidade da função. Evidentemente, se não há maior responsabilidade, a gratificação destina-se exclusivamente a remunerar as duas horas acrescidas na jornada de trabalho!
(...)
Tendo em vista que a função gratificada corresponde a, aproximadamente, 65% da remuneração do autor, e diante do exposto acima, entendo que ela remunera a 7ª e a 8ª horas de trabalho." (fls. 479, 480 e 481)
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 109/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00387-2004-011-18-40-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SAMAMBAIA HOTEL LTDA. - EPP
2. LUÍS ANTÔNIO DE MOURA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ MIGUEL DE SANTANA (GO - 16920)
2. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
Vistos os autos.
O Agravante pede (fls. 56/57) o conhecimento e deferimento da Declaração de Autenticidade das peças trasladadas em recurso de agravo de instrumento.
O referido documento deveria ter sido juntado aos autos quando da formação do Agravo de Instrumento, não havendo, pois, que se falar em reconsideração do despacho.
Pelo exposto, resta inalterada a decisão de fls. 54.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00407-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
Recorrido(a)(s): MAURO JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 324; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 339).
Regular a representação processual (fls. 119).
Custas processuais recolhidas (fls. 279). Depósito recursal dispensado (art. 1º-A da Lei nº 9494/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º, do CPC e 790-A, I da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Consta do v. acórdão:
"O art. 790-A, inciso I, da CLT estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não estão sujeitos à realização do preparo para a admissibilidade dos seus recursos, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, mas desde que elas não explorem atividade econômica.
Todavia, o entendimento prevalecente neste Tribunal é no sentido de que a AGECOM, embora criada sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, portanto, deve recolher as custas processuais. " (fls. 314)
Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00494-2007-005-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): ORLEI LUIZ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2008 - fls. 391; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08, 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00537-2007-004-18-00-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
2. ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)
2. RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)
Vistos os autos.

Na petição de fls. 156/158, as partes noticiam a celebração de acordo para pôr fim ao litígio, requerendo a sua respectiva homologação.
Seguindo a orientação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o pedido de homologação de avença deve ser apreciado no primeiro grau de jurisdição, onde o julgador pode ouvir as partes e verificar a legalidade das cláusulas objeto da composição, sua extensão, bem assim a espontaneidade da manifestação de vontade, determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para os fins de direito.
Ressalto que, ao contrário do que afirma o Reclamante na peça de fls. 172, o termo de acordo não foi extraviado, conforme se verifica de fls. 156/158.
À DSRD.
Intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00619-2007-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso Extraordinário
Recorrente(s): BELMIRO AGUIAR JÚNIOR
Advogado(a)(s): JAMAR CORREIA CAMARGO E OUTRO(S) (GO - 8187)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S) (GO - 24343)
Vistos os autos.
O Exeqüente, inconformado com o v. acórdão de fls. 609/615, ajuizou Recurso Extraordinário para o Excelso Supremo Tribunal Federal, com apoio no artigo 102, III, da Constituição Federal, segundo o qual:
"Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:
(...)
III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância (...)".
Tendo em vista que, in casu, não foram esgotadas as vias judiciais existentes nesta Justiça Laboral, o remédio processual eleito revela-se inadequado, pelo que nego seguimento ao presente Recurso Extraordinário, sob pena de supressão de grau de instância.
Observa-se que não se tratou de mero erro de denominação, já que é clara a intenção do Recorrente de dirigir seu apelo à Suprema Corte Federal.
Assim sendo, denego seguimento ao presente Recurso, por ausência de previsão legal para seu cabimento.
Publique-se.
À DSRD.
Intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00636-2007-001-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA (GO - 12345)
Recorrido(a)(s): CONCEPÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): JUMÁRIA FERNANDES RIBEIRO FONSECA (GO - 9227)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2008 - fls. 342; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 347).
Regular a representação processual (fls. 8).
Custas processuais já pagas pela Reclamada (fls. 303 - OJ nº 186 da SBDI-1/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
A insurgência manifestada pela Parte encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00662-2006-141-18-41-6 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): COPEBRÁS LTDA
Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE (GO - 11179)
Embargado(a)(s): DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA E OUTROS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO RIBEIRO NETTO (GO - 19557)
RELATÓRIO
COPEBRÁS LTDA. opõe embargos de declaração (fls. 503/504), alegando a existência de omissão na r. decisão de fls. 502, que declarou intempestivo o seu Recurso de Agravo de Instrumento.
É o relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
DA SUPOSTA OMISSÃO
A Embargante a firma que o presente Agravo de Instrumento foi declarado intempestivo sem que houvesse análise de seu pedido de aplicação da regra prevista no art. 191 do CPC, quanto ao prazo em dobro no caso de existência de litisconsórcio, feito na inicial do presente Agravo.
Sem razão.
Inicialmente, cumpre registrar que os embargos de declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas ao ato decisório porventura existentes no julgado, em casos de obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT).
No caso dos autos, embora não tenha havido pronunciamento explícito acerca da questão, ao ser declarada a intempestividade do presente Agravo de Instrumento, o pedido do Agravante de aplicação do prazo em dobro em caso de existência de litisconsorte foi rejeitado, porquanto tal regra é incompatível com a sistemática e os princípios que norteiam o Direito Processual, em especial, o da celeridade processual.
Registre-se que nesse sentido é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do Colendo TST, verbis:
"310. LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO. ART. 191 DO CPC. INAPLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO. A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em face da sua incomplatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista."
Diante do exposto, acolho os presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.
CONCLUSÃO
Conheço dos embargos de declaração e acolho-os apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrr
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00693-2006-002-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS REIS
Advogado(a)(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Agravado(a)(s): NAHUR MAIA DE RESENDE
Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/04/2008 - fls. 267; recurso apresentado em 28/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 108).

Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00694-2007-181-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): DIVINO ALVES MENDANHA(ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2008 - fls. 73; recurso apresentado em 07/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00734-2006-052-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO (GO - 13287)
Recorrido(a)(s): AGOSTINHO GOMES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado(a)(s): MILTON SOARES DE MELO (DF - 8393)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 619; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 639).
Regular a representação processual (fls. 434/438).
Satisfeito o preparo (fls. 558, 589, 588 e 637).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II; 7º, XXVIII, da CF.
- violação do art. 186 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sendo "Dona da Obra e inexistindo nos autos intermediação de mão de obra, não cabe a condenação solidária proferida pelo v. acórdão, uma vez que a condenação solidária nesta Justiça Especializada decorre apenas de lei ou de contrato, não podendo a r. sentença atribuir condenação contra legem" (fls. 624).
Consta do v. acórdão:
"A recorrente pretende eximir-se da obrigação de responder solidariamente pela indenização sob o argumento de que é a dona da obra. Porém, como ressaltou a r. sentença, o pedido não está amparado nas obrigações resultantes do contrato de trabalho, mas tem fundamento nos preceitos da lei civil, ângulo sob o qual devem ser examinadas as questões da culpa e da responsabilidade.
(...)
E, no caso vertente, como bem observou a r. sentença, a culpa in vigilando remanesceu configurada, uma vez que:
'(...) foi a segunda reclamada quem contratou a empreiteira ICEC, delegando-lhe responsabilidade que era sua , notoriamente a obrigação de manter a segurança dos trabalhadores no local onde construía sua unidade fabril.
Se o contrato delega responsabilidade, não quer dizer que a segunda reclamada passa a ser excluída do seu dever, mas sim que elegeu quem com ela compartilhasse da obrigação.
É seu (da 2ª reclamada), portanto, a obrigação de vigiar o cumprimento das regras contratadas, para que dê cabal cumprimento à sua obrigação primária e inafastável de manter a segurança no ambiente de trabalho.
(...)
Portanto, resta evidente, que a segunda reclamada concorreu, de modo culposo, agindo com negligência na fiscalização dos serviços executados pela empresa ICEC, permitindo com sua inércia que se instalasse dentro do ambiente de trabalho uma situação de perigo e que, lamentavelmente, resultou em acidente envolvendo trabalhadores.'" (fls. 613/616)
A Turma julgadora concluiu que restou demonstrada a culpa da Recorrente pelo acidente sofrido e, conseqüentemente, manteve sua responsabilidade pela indenização dos danos sofridos pelo empregado, de cujo trabalho ela se beneficiou, de forma que a decisão foi dada em consonância com os artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, não havendo que se falar, pois, em violação a esses dispositivos, nem em contrariedade à OJ 191/SDI-1/TST, que não se aplica ao presente caso.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
O 2º (fls. 626) e o último (fls. 634/635) arestos, provenientes deste Tribunal e o 6º, proveniente de Turma do TST, não servem ao confronto de teses, pois provêm de órgãos não elencados no art. 896, 'a', da CLT. Além disso, os dois primeiros também não citam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados.
O 5º paradigma, por sua vez, não serve a demonstrar divergência porque nem sequer identifica o número do processo a que se refere.
Já os demais arestos colacionados são inespecíficos, pois não guardam identidade fática com a hipótese dos autos, em que se reconheceu a culpa da Recorrente pelo acidente (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00770-2007-013-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): OSIVAN RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 434; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 452).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 338, 413).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
" Contudo, curvo-me ao entendimento desta segunda turma e deste Regional, no sentido de que, em se tratando de regime de compensação fixado por norma coletiva, as 12 horas de trabalho ininterrupto prestadas pelo trabalhador são posteriormente compensadas pelo gozo de 36 de descanso. E por isto o obreiro não faz jus ao intervalo intrajornada. Nesse sentido, foi o julgamento do

RO-00220- 2006-008-18-00-0, relatado pela Exmª Desemb. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (DJE 27.10.06).
Assim, em que pese à (sic) posição do TST, sedimentada nas OJs nºs 307 e 342 da SBDI-1, encontra-se pacificado no âmbito deste Regional que a adoção do sistema de revezamento de 12X36, para a categoria profissional do autor, não enseja a concessão do intervalo intrajornada." (fls. 409/410)
O aresto paradigma transcrito às fls. 441/442 estampa tese destoante, configurando-se, portanto, a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Transcreve-se, in verbis :
"VIGILANTE - REGIME DE JORNADA DE 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA - A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT . O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise a amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. No mesmo sentido foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 342 da Egrégia SDI-1 do C. TST. Dessa forma, o trabalho realizado no período destinado ao descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT." (TRT 3ª R. - RO-00141-2004-047-03-00-1 - 1ª T. - Relª Juíza Maria Laura F. Lima de Faria - DJMG 22.10.2004 - p. 06).
Deixo de analisar o outro tópico, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00786-2007-011-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): ERICO ALMEIDA SILVA
Advogado(a)(s): MARCELO PINHEIRO DAVI (GO - 26226)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/04/2008 - fls. 311; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08, 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00849-2007-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO & CIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)
Recorrido(a)(s): ROSILDO SOARES FERREIRA
Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2008 - fls. 176; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 192).
Regular a representação processual (fls. 49).
Satisfeito o preparo (fls. 110, 119 e 191).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não se conforma com a v. decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção.
Consta do v. acórdão regional que:
"Não conheço do recurso, por deserto, uma vez que a recorrente não utilizou o documento 'Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP', e sim a 'Guia para Depósito Judicial Trabalhista' (fl. 118), não observando o disposto na IN nº 26/04 do TST." (fls. 169).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 182/183 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL. NÃO UTILIZAÇÃO DA GFIP. O depósito mediante guia para depósito judicial trabalhista não invalida o efeito de que cogita o § 1º do artigo 899 da CLT, posto que identificado o processo e a natureza do depósito.
(...)
Embora a Guia de Depósito Recursal não seja a chamada GFIP, o recolhimento do valor se deu por meio de guia para depósito judicial trabalhista, expedida pela Caixa Econômica Federal, ficando à disposição do Juízo. Verifica-se também que é possível identificar o número do processo, sua Vara de origem, o nome do reclamante, o valor do depósito e que o recolhimento foi efetuado dentro do prazo legal. Portanto, restou identificado o processo e a natureza do depósito." Processo nº 00291-2006-012-04-01-0 (AI). Fonte de publicação INFORMA JURÍDICO - CD ROM 26/2004 - Juiz Relator : Ricardo Carvalho Fraga).
Percebe-se, pois, que diante de idêntica situação, os Regionais proferiram decisões distintas, apresentando interpretações divergentes com relação à exigência prevista no art. 899, § 1º e § 4º, da CLT.
Ressalte-se que no presente feito, na guia de fls. 118, também é possível identificar as partes, número do processo, Vara do Trabalho, valor do depósito, bem como que o recolhimento ocorreu dentro do prazo recursal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00908-2007-082-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO PIRES MONTEIRO
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 279; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 294).
Regular a representação processual (fls. 17).
Desnecessário o preparo em sede de embargos de terceiro.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Autora dos Embargos de Terceiro alega, primeiramente, que há nulidade do julgado por desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, alegando que não lhe teria sido dada a oportunidade de utilizar de todos os meios necessários para a defesa de seus direitos.
Do acórdão constam os fartos elementos de convicção em que a 1ª Turma deste Egrégio Tribunal se baseou para declarar a existência de grupo econômico integrado pela empresa Autora, bem como os fundamentos pelos quais rejeitou a preliminar de nulidade apontada por ela, de modo que não se vislumbra qualquer violação aos princípios do contraditório ou da ampla defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais invocados
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora rejeitou os Embargos Declaratórios por ela opostos, deixando de sanar as omissões e contradições apontadas e ainda lhe aplicou multa por embargos protelatórios, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional.
A fundamentação exposta nas razões recursais revela-se impertinente, na medida em que a Parte nem sequer opôs Embargos Declaratórios em face do acórdão regional.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 472 e 568 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que há nulidade dos atos processuais, haja vista a falta de sua intimação no processo cognitivo, vindo a ser notificada tão-somente na execução. Diz que, como não integrou o rol dos executados, a decisão regional que a inseriu nos autos no pólo passivo fere também a coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
'E para sepultar a questão, devo dizer que, com o cancelamento da súmula 205 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo de conhecimento a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou do processo de conhecimento." Ademais, com a juntada do documento de fl. 120 (cópia autêntica segundo declaração de fl. 152), a embargante confessa a existência do Grupo Walter Paulo, de modo que a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente execução. Por fim, a inexistência de esgotamento da execução em face do devedor principal não obsta o credor de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores solidários, parcial ou totalmente, a dívida em comum (art. 275 do Código Civil), cabendo a este o direito de exigir de cada um dos co-devedores a quota correspondente no débito. Tem-se por não violados os artigos 275, 472, 568 do CPC e artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal .' (fls. 274/275)
Infere-se do entendimento regional aqui adotado que não há necessidade de citação da Parte quando ela é integrante de grupo econômico, bastando que uma das Empresas tenha participado do processo cognitivo, o que ocorreu in casu. Permanecem intocados, portanto, os incisos do art. 5º da CR indicados.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 372 do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 2º e 459 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora argumenta que não pode constar do pólo passivo da execução, uma vez que não integra grupo econômico, sendo que as pessoas jurídicas aqui tratadas são distintas e que não houve condenação no processo de conhecimento, já que dele não participou.
Consta do v. acórdão:
'No presente caso, como se viu mais acima, o empreendimento empresarial gira em torno dos integrantes da família do Sr. Walter Paulo de Oliveira. Considerando, portanto, que durante todo o período correspondente ao pacto laboral do agravado o Sr. Walter Paulo de Oliveira era sócio da agravante [Faculdade Padrão], como se pode ver às fls. 440/448, tem-se que o fato de ele ter se desvinculado da sociedade no dia 01.06.1998, como se vê às fls. 463/467, em nada altera a razão jurídica. Assim, o fato de o Sr. Alex Marcório Santiago, filho do Sr. Walter Paulo Oliveira Santiago, encontrar-se, atualmente, como sócio majoritário da empresa agravante, detendo 99,5% das cotas sociais, em nada altera a situação constituída desde o processo de conhecimento. Aliás, tal fato só reforça a tese de que de que o empreendimento contava com a efetiva participação da família do sócio Walter Paulo de Oliveira Santiago nas empresas, 'revelando uma unidade de interesse no desenvolvimento das diversificadas atividades empresariais', [fl.650], inclusive no que se refere à atividade da empresa ora agravante. Nesse diapasão, entendo que o grupo econômico foi comprovado pelos elementos constantes dos autos, mormente pelo fato de que após a retirada do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago, no ano de 1998, ficou como sócio da empresa ora agravante [Sociedade de Educação e Cultura de Goiás Ltda – Faculdade Padrão] seu filho Alex Marcório Santiago, que passou a deter a maior parte do capital da empresa.' (fls. 273/274)
Denota-se claramente que o v. acórdão combatido apreciou o conjunto probatório constante dos autos, fulcrando seu posicionamento na constatação de existência de um verdadeiro grupo econômico. Em sendo assim, tem-se que não merece guarida a alegação patronal no sentido de que não é possível a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, assim, a asserção de agressão aos incisos do art. 5º constitucional.
Mais uma vez, deve ser destacada a impossibilidade de exame da alegação de afronta aos preceitos infraconstitucionais elencados e de divergência jurisprudencial, em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00933-2006-005-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(a)(s): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS (TO - 3163)
Agravado(a)(s): PETRÔNIO BRUNO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/04/2008 - fls. 281; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00984-2007-005-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA
Advogado(a)(s): DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 336; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 346).
Regular a representação processual (fls. 128/130).
Satisfeito o preparo (fls. 238, 267, 268 e 345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
A Reclamada sustenta que teria havido julgamento extra petita, porque não consta da presente reclamatória pedido de enquadramento do Autor na categoria dos bancários.
Consta do v. acórdão:
"Depreende-se da leitura da inicial que o reclamante formulou todos os seus pedidos considerando-se inserto na categoria bancária, mencionando a legislação pertinente, bem como colacionando aos autos as CCTs da referida categoria, às fls. 77/88.
Em sua defesa, a reclamada não contestou, em momento algum, que o reclamante pertencesse à categoria bancária, tendo se contraposto aos pedidos constantes da inicial apenas sob a alegação de que o autor não teria juntado as normas coletivas aos autos, o que não ocorreu.
Em verdade, ao sustentar, em sede recursal, que o autor não se enquadraria na função de bancário, a reclamada inova à lide, o que não é permitido pela legislação pátria." (fls. 312/313)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação dos preceitos legais indicados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 98/STJ.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que se utilizou dos Embargos de Declaração visando o prequestionamento e não a procrastinação do feito. Alega ser indevida a multa aplicada.
Consta do v. acórdão de fls. 331/334:
"Percebo que a embargante pretende, na verdade, procrastinar o feito, uma vez que apresentou embargos declaratórios tentando discutir questão decidida no recurso ordinário, reiterando alegações consideradas inovação à lide no v. acórdão, a pretexto de prequestionamento de matéria que foi devidamente apreciada no julgado vergastado.
Condeno a embargante a pagar ao embargado multa no importe de R$350,00 (art. 538, parágrafo único, do CPC." (fls. 333)
A Turma regional condenou a Reclamada ao pagamento de multa por oposição de Embargos Declaratórios, uma vez verificada a intenção protelatória da Parte, não se vislumbrando ofensa aos preceitos constitucionais indigitados, estando a decisão justamente em conformidade com o citado art. 538 do CPC.
Os demais dispositivos citados tratam da litigância de má-fé, situação que não foi abordada no acórdão, haja vista que a condenação em tela decorreu do objetivo protelatório dos Embargos.
Deve-se ressaltar que Súmula do STJ não serve como divergência passível de confronto (art. 896, a , da CLT).
Inviável a análise do dissenso alegado, haja vista que os arestos trazidos às fls. 341/343, provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01030-2006-241-18-40-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO
2. CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING
3. MARCELO TEODORO PÁDUA E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 0)
2. OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO (GO - 2045)
3. . (GO - 0)
RELATÓRIO
CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (MASSA FALIDA DA ENCOL S/A) opõe embargos de declaração (fls. 214/219), alegando omissão na decisão de fls. 211/212, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista Adesivo.
É o relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
O Embargante afirma, que haveria omissão na decisão de fls. 211/212, no que diz respeito à capacidade postulatória em seu recurso.
Alega que o original da procuração passada à advogada que subscreveu a sua peça recursal está juntada nos autos principais e , "se a legislação que disciplina a matéria dispõe que o Agravo de Instrumento será instruído com cópias dos documentos de representação, seria formalismo exacerbado deste Tribunal, exigir da Recorrente que a mesma tivesse juntado nos Autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO DE REVISTA interposto pelo União/Fazenda Nacional, o original dos documentos de representação nos autos do agravo de instrumento, a fim de evitar a repetição de atos inúteis" (destaque no original, fls. 217).
Sem razão.
Foi denegado seguimento ao Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Embargante, sob o fundamento de inexistente, já que os documentos que conferiram poderes a advogada que o subscreve foram juntados aos autos em cópias sem a necessária autenticação.
Também foi afirmado que os arts. 13, 37 e 284 do CPC não tem aplicação no caso de recurso, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com lei (fls. 211).
Ora, os embargos de declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas ao ato decisório porventura existentes no julgado, em casos de omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT).
Registre-se que só se configura omissão ensejadora dos embargos de declaração quando o acórdão deixa de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada em razões de recurso ou contra-razões.
Contradição passível de correção por meio de embargos de declaração, por sua vez, é aquela verificada no seio da própria decisão embargada, traduzindo-se numa incompatibilidade lógico-jurídica entre elementos que a integram.
Obscuridade ensejadora dos embargos de declaração só se configura quando o acórdão não se pronuncia de forma suficientemente clara à compreensão da decisão.
Por fim, o manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, passivo de correção via embargos de declaração, é aquele decorrente de ato de desatenção do julgador na análise dos pressupostos objetivo de conhecimento dos recursos, ao desconsiderar fatos ou documentos existentes nos autos, sem que deles haja juízo de valoração.
Assim, no caso dos autos não há qualquer omissão, pois a v. decisão atacada não deixou de apreciar pedido ou questão relevante, expressamente suscitada.
Registre-se que também não há qualquer equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso interposto pelo Agravante, uma vez que a decisão atacada é expressa em afirmar que "os documentos anexados às fls. 176, 188 e 200, que conferem poderes à Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, uma das subscritoras do apelo, vieram aos autos em fotocópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT. Desse modo, reputam-se inválidos, ainda, os documentos de fls. 177, 189 e 201, onde referida Advogada substabelece os poderes, dentre outro, à Drª. Miriam José Silva, também subscritora do apelo sob exame " (fls. 211).
Como se vê, houve juízo de valoração quanto à validade processual de cópias não autenticadas.
Ademais, pelos próprios argumentos lançados pelo Embargante nos presentes Embargos de Declaração, verifica-se que, na verdade, ele pretende o reexame da r. decisão atacada, o que não é possível pelas vias estreitas do presente recurso.
Rejeito-os, pois.
CONCLUSÃO
Conheço dos embargos de declaração e rejeito-os, nos termos da fundamentação supra.
Intime-se.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01030-2006-241-18-40-5 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): 1. CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING
Advogado(a)(s): 1. OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO (GO - 2045)
Embargado(a)(s): 1. UNIÃO
2. MARCELO TEODORO PÁDUA E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 0)
2. . (GO - 0)
RELATÓRIO
CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (MASSA FALIDA DA ENCOL S/A) opõe embargos de declaração (fls. 214/219), alegando omissão na decisão de fls. 211/212, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista Adesivo.
É o relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
O Embargante alega que a decisão embargada seria omissa, sustentando, apenas, que a sua peça recursal adesiva deveria ter sido recebida, apesar de os originais das procurações se encontrarem nos autos principais.
De fato, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Embargante, sob o fundamento de inexistente, pelo fato de os documentos que conferiram poderes a advogada que o subscreve terem sido juntados aos autos em cópias sem a necessária autenticação.
Ora, os embargos de declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas ao ato decisório porventura existentes no julgado, em casos de omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT).
Registre-se que só se configura omissão ensejadora dos embargos de declaração quando o acórdão deixa de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada em razões de recurso ou contra-razões.
Assim, no caso dos autos não há qualquer omissão, pois a v. decisão atacada não deixou de apreciar pedido ou questão relevante, expressamente suscitada.
Data venia , pelos próprios argumentos lançados pelo Embargante nos presentes Embargos de Declaração, verifica-se que, na verdade, ele pretende o reexame da r. decisão atacada, o que não é possível pelas vias estreitas do presente recurso.
Rejeito-os, pois.
CONCLUSÃO
Conheço dos embargos de declaração e rejeito-os, nos termos da fundamentação supra.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrr
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01163-2007-008-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s): ENILDA FERNANDES ROCHA
Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 149; recurso apresentado em 28/03/2008 - fls. 156).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 104 e 166, IV, do CCB.
O Estado alega que " (...) o recorrido ingressou no serviço público sem submeter-se a concurso público, uma vez que foi admitido por meio de contrato temporário, nos termos da Lei 13.664/2000. De ato nulo não se originam direitos, segundo estabelece nosso ordenamento jurídico. No caso ocorreu a nulidade máxima, ou seja, aquela cominada diretamente na Constituição Federal, no art. 37, II e § 2º. " (fls. 152). Diz que o vínculo que existiu com a Reclamante era de índole estatutária (administrativa), não podendo haver condenação em FGTS.
Consta do v. acórdão (fls. 143/144):
"Ora, é cediço que os cargos em comissão se destinam às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme previsão da Constituição Federal em seu art. 37, inciso V, sendo reservados aos superiores hierárquicos que compõem a alta cúpula ou a assessoria administrativa da entidade respectiva.
Assim, o simples fato de o cargo ser comissionado não revela que seu ocupante seja regido pelo regime estatutário.
Não ficou comprovado que a reclamante exercia qualquer função administrativa, de coordenação ou chefia, prevalecendo, assim, a compreensão de que as suas atividades eram aquelas corriqueiras do cargo de técnico de enfermagem, relacionadas às atribuições permanentes do Hospital e essenciais ao seu funcionamento.
Note-se, inclusive, que a remuneração do cargo, estipulada em agosto/2004 em R$ 430,01 (fl. 22), não condiz com um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, destinado aos exercentes de função de direção, chefia e assessoramento (...).
Restou demonstrado, portanto, que a real prestação de serviços nada tinha a ver com o suposto cargo comissionado, de modo que a motivação da nomeação da servidora em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público.
Com efeito, após o advento da Carta Magna de 1988, tornou-se obrigatória a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. No entanto, o reclamado, desrespeitando o mandamento constitucional, contratou a obreira para prestar serviços de técnica de enfermagem, a partir de fevereiro de 1998 sem que ela tivesse se submetido a qualquer concurso público.
Diante disso, tem-se que a contratação foi irregular, impondo-se o reconhecimento da relação de emprego, eis que presentes os requisitos do art. 3º da CLT, porém, nula, a teor do disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal.
Em sendo nulo o contrato, remanesce à autora o direto aos depósitos de FGTS por todo o período laborado, a teor do que dispõe a Súmula nº 363 do C. TST e o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (...)." (fls. 143/145)
Como se vê, a Egrégia Turma Regional, com base nas provas dos autos, entendeu que a Reclamante não ocupava, na verdade, cargo comissionado nem tinha sido previamente aprovada em concurso público para ingressar no serviço público, pelo que declarou a nulidade do contrato de trabalho havido com o Reclamado e deferiu o pagamento do FGTS devido em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (aplicação da Súmula 333/TST).
CUSTAS PROCESSUAIS
Alegação(ões): - violação do art. 790-A da CLT.
Neste tópico, o Estado não tem interesse em recorrer, uma vez que o v. acórdão regional declarou a sua isenção, como se vê às fls. 140/141.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01197-2007-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DE MORAES
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 242; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 258).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 131, 240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX, 37 e 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pleiteia o deferimento de reajuste salarial, que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros funcionários, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial
Consta do v. acórdão:
"A defesa admitiu a concessão do referido índice a outros empregados, mas argumentou que esta decorreu de decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 00134-2001-003.Em que pese a Reclamada não ter juntado cópia da CCT 96/97 e da decisão judicial que concedeu o reajuste de 13,43% a fazer prova de suas alegações, o objeto da presente lide já foi analisado em outras oportunidades pela E. 1ª Turma desta Especializada, de forma que o pleito do Reclamante não encontra guarida no ordenamento jurídico brasileiro.
É cediço que os reajustes previstos na CCT 96/97 (15% e 3%) foram postulados na RT-01210-1998-004 e na RT-00134-2001-003, ambas propostas pelo sindicato dos trabalhadores – STICEP, que concederam os reajustes de 18,45% aos funcionários do CRISA e 13,45% aos funcionários da CAESGO, respectivamente, este último apresenta-se já deduzido o IPCr de 4,44%, conforme previsão convencional estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula segunda da referida CCT, por isso o índice menor.
Trata-se, portanto, de reajuste convencional reconhecido em Juízo e não reajuste espontâneo, conforme quer fazer crer o Reclamante. E, houve alegação por parte da Reclamada, não impugnada pelo obreiro, de que o Autor não participou como substituído processual nas referidas ações.
Assim, no contexto apresentado, noto que o Reclamante pretende, na verdade, a título de isonomia, que lhe seja estendido direito previsto em CCT e reconhecido em juízo, o que não pode prosperar.
Com efeito, se os reajustes requeridos são objeto de convenção coletiva datada de 96/97 e 98/99 e o Reclamante não participou das referidas ações, onde foi discutido o direito, e a presente ação foi ajuizada somente em 21/07/2007, ou seja, há mais de sete anos da vigência dos referidos instrumentos coletivos, encontra-se, atualmente prescrita qualquer possibilidade de deferir direitos baseados nessas normas coletivas ao Autor.
A tais fundamentos, reformo a r. sentença e declaro prescrito o direito de postular reajuste salarial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC)" (fls. 235/236).
Conforme se verifica, o indeferimento do reajuste em questão decorre da constatação de que os reajustes concedidos aos paradigmas indicados pelo Autor são provenientes de decisão judicial em autos em que o Reclamante não constou como substituído processual. Incólumes, assim, o arts. 7º, XXX., 37 e 39 da CF.
Os arestos apresentados (fls. 246/247 e 248/249) são provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pleiteia progressões horizontais decorrentes de PCS. Sustenta que a prescrição total não pode ser declarada, pois o seu direito é garantido por lei - art. 468/CLT e Súmula 51/TST (exceção constante da Súmula 294/TST).
Consta do v. acórdão:
"O Reclamante adentrou aos quadros do CRISA quando em vigor a Resolução nº

23/92 e não a Resolução nº14/89.
Em 1996, o CRISA baixou Resolução retirando o direito do Reclamante à promoção automática, como se vê do documento de fl. 34.
O direito às progressões horizontais do Reclamante, ou seja, à parcela pleiteada, embora tente o Autor indicar que sim, não era assegurado por lei, e sim por ato do próprio Reclamado, fazendo incidir aqui o entendimento pacificado pelo Col. TST através do Enunciado nº 294, que também acompanho e tem os seguintes termos, verbis: "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". (...)
Ainda, os v. acórdãos transcritos no recurso na tentativa de reforçar a tese do Autor, tratam-se de casos onde não foi suprimida a norma interna, mas apenas descumprida norma em vigor, o que não é o caso dos autos. Neste, não houve mero descumprimento do Regulamento de Pessoal, mas alteração contratual, com redução de direitos, cuja previsão não se encontra em preceito legal, consubstanciado em ato único do empregador, fato este que atrai a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 294 do Colendo TST.
Assim, mantenho a sentença que declarou a prescrição total do pedido de diferença salarial decorrente de progressões horizontais, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC)" (fls. 238 e 240).
Verifica-se que a Turma baseou sua decisão na lição da Súmula 294/TST, asseverando que a prescrição é total, já que a parcela não era assegurada por preceito legal, revelando-se inviável , assim, a assertiva de ofensa aos artigos mencionados, bem como de dissenso com a Súmula 51/TST (Súmula 333/TST).
Os julgados paradigmas originários deste Tribunal, de Turma do TST e do STF são inservíveis ao confronto de teses, diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.
O aresto de fls. 255/256 não é específico, porque cuida de assunto diverso daquele tratado nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01256-2003-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 734; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 745).
Regular a representação processual (fls. 742/744).
Garantido o Juízo (fls. 654).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 595 do CPC, 827 do CC e 4º, § 3º, da Lei 6.830/80.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada BRASIL TELECOM S/A pretende a reforma do v. acórdão pedindo que lhe seja assegurado o benefício da ordem, pois alega que, tendo a r. sentença reconhecido sua responsabilidade apenas subsidiária, a execução deveria ser dirigida inicialmente à primeira Reclamada, depois, à segunda Reclamada (também responsável subsidiária) e, ainda, aos sócios dessas empresas, antes de ser direcionada contra a ora Recorrente, sob pena de ofensa à coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
(...) "A intenção da segunda reclamada de que primeiramente sejam excutidos os bens da primeira reclamada e segunda reclamadas, depois de seus sócios, e, só após, da tomadora dos serviços não encontra respaldo legal, pois tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora. E entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência, tendo esta Relatora, anteriormente, apreciado matéria similar, no qual este mesmo posicionamento foi acolhido por unanimidade por este Regional (RO/AI-01783-2004-008-18-00-3, julg. em 23/11/2005)". (fls. 730).
O posicionamento em tela, portanto, demonstra atenção aos comandos da decisão exeqüenda, de modo que a coisa julgada foi respeitada, não se constatando ofensa direta e literal ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01259-2006-012-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG - 63440)
Recorrido(a)(s): FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 421; recurso apresentado via fax em 17/03/2008 - fls. 434 - e original protocolizado em 24/03/2008 - fls. 447) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 5).
Satisfeito o preparo (fls. 277, 360, 361 e 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
A Reclamada sustenta que a Turma teria-se negado a entregar a devida prestação jurisdicional, porque não teria sanado a omissão que considerava existente no acórdão embargado. Entende que não houve apreciação dos fatos relativos ao desconto pela Autora de cheque de cliente sem a devida autorização e ao não repasse ao setor financeiro de valores referentes à venda realizada.
Entretanto, ao contrário do que afirma a Recorrente, constata-se no acórdão embargado fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido adotada tese com amparo em todo o conteúdo fático-probatório dos autos, o qual revelou a inexistência de fatos que poderiam ensejar a justa causa indicada pela Empresa. Portanto, não se constata afronta aos dispositivos indicados.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação do art. 482,a, da CLT.
A Demandada alega que as provas dos autos revelaram que a Empregada teria deixado de repassar valores relativos à venda efetuada.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, depreende-se dos depoimentos das testemunhas Pollyana Araújo de Oliveira e Cláudia Regina Vellasco, ambas conduzidas pela obreira, que a orientação dada pela empresa era no sentido de repassar imediatamente as importâncias pagas pelos clientes, e que embora não houvesse documento que provasse o fato, não era possível se fazer o acerto em valores diferentes (fls. 166/168).
A testemunha Ana Valéria dos Santos Vera, gerente da reclamada que teria descoberto o desaparecimento de numerário supostamente sob a guarda da reclamante, declarou que, ao repassar as importâncias ao setor financeiro, "o valor recebido era conferido junto com o recibo" (fl. 171). Tal situação, aliada à declaração da Sra. Cláudia Regina, de que não era possível realizar o acerto em valores diferentes, abala, sobremaneira, a suspeita lançada pela requerida sobre a reclamante acerca de desvio de dinheiro de pacotes de intercâmbios comercializados (...)
Ora, os depoimentos das testemunhas Ana Valéria dos Santos Vera e Karla Maria Cunha, ambas conduzidas pela reclamada, não são suficientes para se concluir que, de fato, a reclamante tenha recebido valores a maior, pagos pelos clientes, e/ou que não tenha efetuado o repasse integral desses montantes." (fls. 386/387)
A conclusão alcançada pela Turma teve como suporte o contexto probatório dos autos, notadamente os depoimentos testemunhais, o qual não demonstrou a existência do ato que autorizaria a justa causa indicada pela Empresa. Portanto, não se cogita de afronta ao dispositivo apontado. Ademais, a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
A Recorrente considera que a Reclamante não comprovou o recebimento de comissões "por fora".
Consta do v. acórdão:
"A prova oral (v. fls. 166/173) foi contundente no sentido de afirmar que a reclamada pagava comissões aos vendedores sem registro nos contracheques, as quais eram creditadas em conta bancária. Inclusive a testemunha Karla Maria

Cunha, trazida pela requerida, confirmou a aludida prática.
Destarte, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada no pagamento de saldo de comissões, respectivos RSRs e reflexos, nos moldes ali fixados." (fls. 389)
Nesse contexto, tendo sido destacado pela Turma que a prova confirmou a existência de pagamento de comissões "por fora", não se evidencia ofensa aos dispositivos apontados. E aqui, mais uma vez, tem incidência a Súmula 126/TST, haja vista que para que se concluísse de forma contrária, seria necessário o reexame das provas apresentadas nos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01269-2005-111-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
2. DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES
Advogado(a)(s): 1. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
2. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA (GO - 18605)
Vistos os autos.
Na primeira audiência havida, a MM. Juíza declarou a incompetência desta Justiça Especializada para a análise apenas do pedido de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho e determinou a remessa de cópia dos autos à Justiça Comum para o processamento e julgamento do referido pedido, mantendo a competência para apreciação dos demais pleitos veiculados na inicial (fls. 327/328), o que foi feito (fls. 329).
Sobrevindo a Emenda Constitucional nº 45/2004, o MM. Juiz de Direito determinou a devolução dos autos à Justiça do Trabalho (fls. 341), e o feito (pedido de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho) prosseguiu regularmente nesta Especializada, com a prolação da sentença (fls. 473/486 e 498/499), acórdão (fls. 549/564) e interposição de Recurso de Revista pela Reclamada (fls. 576/590).
Ocorre que em razão do "desmembramento" determinado na primeira audiência, os documentos iniciais deste processo, ou seja, os produzidos e juntados antes da remessa à Justiça Comum (fls. 03/328), são cópias daqueles que estavam em outros autos, conforme ofício de fls. 02.
Dentre os referidos documentos encontra-se a procuração outorgada pela Reclamada à Dra. Kátia Regina do Prado Faria (fls. 166), que substabeleceu poderes, sem reservas, à Dra. Delaíde Miranda Arantes (fls. 567), signatária do Recurso de Revista interposto (fls. 576/590).
Nada obstante tratar-se de cópia extraída pela Secretaria da Vara do Trabalho por determinação da MM. Juíza (fls. 327/328), por cautela, a Reclamada deve ser intimada a juntar a peça original do instrumento procuratório ou sua cópia autenticada, nos termos da lei, antes do exame dos pressupostos processuais de admissibilidade da Revista interposta.
Ressalto que o fato de constar dos autos procuração em cópia não autenticada, neste caso, não decorre da incúria da parte, conforme esclarecido em linhas volvidas, não sendo cabível a aplicação do entendimento exposto na Súmula nº 383/TST, motivo pelo qual concedo à Recorrente o prazo de 8 (dias) dias, contados de sua intimação, via AR, para regularizar sua representação processual.
À DSRD, para os fins. Após voltem os autos conclusos.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01321-2007-011-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): ALINE SILVÉRIO DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2008 - fls. 258; recurso apresentado em 30/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 261).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01342-2007-005-18-00-5 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ANTÔNIO GOMES NETO
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 1111; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 1141).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.023).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, "caput", VI, e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
O Reclamante alega que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, devem prevalecer sobre aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante o pacto laboral.
Consta do v. acórdão:
"É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.
Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.
Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.
A Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.
(...)
Assim, as CCTs firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis à Reclamada, porque a empresa celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados, abrangendo todo o período do contrato de trabalho do Reclamante" (fls. 1.100/1.103).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o disposto na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01369-2007-010-18-00-3 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 445; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 474).
Regular a representação processual (fls. 8).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60,§ 4º, IV, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
O Recorrente pretende o deferimento do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados previsto em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, face ao disposto no art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Ora, é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições de trabalho fixadas genericamente em sede de convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.
A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua respectiva celebração.
E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, especialmente em relação aos empregados que laboram como operadores de teleatendimento, as partes intervenientes nos acordos coletivos tiveram por escopo atender às peculiaridades da reclamada, uma vez que esses profissionais representam uma parte consideravelmente maior do seu quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCT's.
(...)
Por esses fundamentos, tem-se que o recurso interposto pela reclamada merece prosperar, implicando, com isso, em excluir-se da condenação as parcelas daí decorrentes, tais como intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados e adicional de 100% de horas extras, por se tratarem de parcelas não contempladas nos ACT´s." (fls. 424, 425 e 430)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01379-2007-001-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): JOSÉ OSMAR GOUVEIA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 253; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 268).
Regular a representação processual (fls. 18).
Desnecessário o preparo (Embargos de Terceiro).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação dos art. 5º, LV, LIV, da CF.
A Autora dos Embargos de Terceiro alega, primeiramente, que há nulidade do julgado por inequívoca violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, alegando que não lhe teria sido dada a oportunidade de utilizar de todos os meios necessários para a defesa de seus direitos.
Do acórdão constam os fartos elementos de convicção em que a 1ª Turma deste Egrégio Tribunal se baseou para declarar a existência de grupo econômico integrado pela empresa Autora, bem como os fundamentos pelos quais rejeitou as preliminares de nulidade apontadas por ela, de modo que não se vislumbra qualquer violação aos princípios do contraditório ou da ampla defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais invocados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a rejeição de embargos declaratórios por ela opostos, alegando que aspectos primordiais apontados necessitavam ser abordados e sanados, em virtude das omissões e contradições da sentença.
Inviável a análise deste tópico do recurso, visto que não houve a alegada oposição de embargos declaratórios contra o acórdão recorrido.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 472 e 568 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que há nulidade dos atos processuais, haja vista a falta de sua citação no processo cognitivo, vindo a ser notificada tão-somente na execução. Diz que, como não integrou o rol dos executados, a decisão regional que a inseriu nos autos no pólo passivo fere também a coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
(...) ""E para sepultar a questão, devo dizer que, com o cancelamento da súmula 205 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo de conhecimento a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou do processo de conhecimento.'
Ademais, com a juntada do documento de fl. 120 (cópia autêntica segundo declaração de fl. 152), a embargante confessa a existência do Grupo Walter Paulo, de modo que a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente execução.
Por fim, a inexistência de esgotamento da execução em face do devedor principal não obsta o credor de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores solidários, parcial ou totalmente, a dívida em comum (art. 275 do Código Civil), cabendo a este o direito de exigir de cada um dos co-devedores a quota correspondente no débito.
Tem-se por não violados os artigos 275, 472, 568 do CPC e artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal'. " (fls. 250 e 251).
Infere-se do entendimento regional aqui adotado que não há necessidade de citação da Parte quando ela é integrante de grupo econômico, bastando que uma das Empresas tenha participado do processo cognitivo, o que ocorreu in casu.
Permanecem intocados, portanto, os incisos do art. 5º da CR indicados, conforme já declarado.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 372 do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 2º e 459 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrrente argumenta que não pode constar do pólo passivo da execução, uma vez que não integra grupo econômico, sendo que as pessoas jurídicas aqui tratadas são distintas e que não houve condenação no processo de conhecimento, já que dele não participou.
Consta do v. acórdão:
'"Nesse diapasão, entendo que o grupo econômico foi comprovado pelos elementos constantes dos autos, mormente pelo fato de que após a retirada do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago, no ano de 1998, ficou como sócio da empresa ora agravante (Sociedade de Educação e Cultura de Goiás Ltda – Faculdade Padrão) seu filho Alex Marcório Santiago, que passou a deter a maior parte do capital da empresa.
(...)
Ademais, com a juntada do documento de fl. 120 (cópia autêntica segundo declaração de fl. 152), a embargante confessa a existência do Grupo Walter Paulo, de modo que a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente execução'." (fls. 250)
Denota-se claramente que o v. acórdão combatido apreciou o conjunto probatório constante dos autos, fulcrando seu posicionamento na constatação de existência de um verdadeiro grupo econômico. Em sendo assim, tem-se que não merece guarida a alegação patronal no sentido de que não é possível a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, assim, a asserção de agressão aos incisos do art. 5º constitucional.
Mais uma vez, deve ser destacada a impossibilidade de exame da alegação de afronta aos preceitos infraconstitucionais elencados e divergência jurisprudencial, em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01393-2007-011-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÉRGIO HENRIQUE ALVES STIVAL
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 252; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 269).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 194).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342, SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Consoante se observa dos documentos juntados às fls. 33/62, firmados entre o Sindicato das respectivas categorias, em vigor a partir de 01/01/2005, há previsão de compensação de horário em jornada 12x36 (cláusula 26ª - fls. 37, 44 e 57).
Nesta jornada, a folga de 36h constitui um atrativo para a categoria, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes.
Portanto, entendo que, no caso, não incide o disposto no art. 71 da CLT, porquanto não sofre prejuízos o obreiro. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída. Tal atividade pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada.
Ressalte-se que a CF/88 autorizou a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do salutar princípio da flexibilização laboral, prevendo a possibilidade de alteração da jornada legal, não sendo o caso de se aplicar a OJ/SDI-1 de nº 342 do C. TST." (fls. 248)
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls.264 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01419-2007-001-18-00-1 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARLY FRANCISCA VIANA RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 507; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 525).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo, visto que deferidos à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 415/416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.
Consta do v. acórdão:
" É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando forem conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.
Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação". (fls. 497).
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01421-2007-009-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): 1. BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
2. JAIANE RIBEIRO CASTILHO
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
2. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
3. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2008 - fls. 607; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 663).
Regular a representação processual (fls. 500).
Satisfeito o preparo (fls. 447, 503, 502 e 661).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial com arestos e Súmulas do TST.
A CAIXA sustenta que o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada no caso em deslinde, por ausência de seus requisitos (art. 461/CLT).
Diz, também, que a terceirização é perfeitamente lícita e que o real Empregador do Demandante não pertence à categoria dos bancários, não lhe sendo aplicável a CCT da categoria.
Consta do v. acórdão:
"Registro, outrossim, que a jurisprudência deste Tribunal está assentada no sentido de admitir o enquadramento pretendido pela obreira, desde que a prova demonstre o exercício de funções ligadas à atividades-fim do tomador.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza a quo, nos seguintes termos:
'(...)
Para a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, como definido pela Lei, as instituições financeiras necessitam, de forma óbvia e inarredável, da atividade executada pela reclamante no manuseio de 'cheques custódia', lançamento de créditos de cobranças em contas correntes de convênios, digitação de dados de cheques recebidos nas cobranças não lidos automaticamente pela leitora, conferência e emissão de relatórios de cobrança, com acesso a informações cadastrais, para encaminhamento de cobranças, consistem em etapa da coleta, intermediação e aplicação de recursos financeiros em depósitos bancários, sem o qual, não é possível atingir os objetivos da atividade-fim bancária. Não existe depósito bancário, sob guarda de qualquer instituição financeira, sem recebimento, conferência e lançamento de créditos e débitos, como aquele efetuado pela reclamante, ainda que não tenha laborado diretamente na compensação bancária.
É certo que o ordenamento jurídico somente autoriza o exercício de tal atividade às instituições financeiras, constituídas e organizadas pelas disposições da Lei nº 4.595/64, conforme artigos 17, 19 e incisos.
O serviço prestado pela primeira e segunda reclamada não revela terceirização para atividade-meio, intermediária para a execução dos objetivos sociais das instituições financeiras, mas de atividade essencial e principal para o desenvolvimento da atividade bancária, de forma contínua e permanente.
(...)
Assim a aplicação de norma coletiva de categoria diversa da representante da categoria dos bancários é artifício que visa tão somente burlar a aplicação de normas coletivas da verdadeira atividade desempenhada pela obreira, com definição legal.
(...)
Assim, trata-se de ato nulo, como nula a anotação de contribuição sindical em CTPS, na forma do art. 9º e 468 da CLT, que não gera efeitos sobre o contrato de trabalho em apreço.
Aplicam-se à reclamante as convenções coletivas firmadas entre o Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins, para a categoria profissional de bancário, como exposto acima, sem ofensa ao art. 611 da CLT e art. 7 º, XXVI, da CF de 1988." (fls. 595, 599/602)
O aresto paradigma apresentado às fls. 651/652, originário do Egrégio TRT da 4ª Região, em que é parte a CAIXA, assim dispõe:
" Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.
Conforme supra referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.
Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).
Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.
Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em conseqüência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ do Estado do Rio Grande do Sul de 28/04/2004)
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 13/03/2008 (fls. 607) e o recurso somente foi apresentado em 25/03/2008 (fls. 716), ou seja, após expirado o octídio legal (em 24/03/2008).
Registre-se que a indisponibilidade do sistema e-Doc no último dia do prazo não socorre a Recorrente, pois conforme dispõe o art. 30 do Provimento Geral Consolidado "A não-obtenção de acesso ao e-Doc pelas partes e advogados, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não lhes servirá de escusa para o descumprimento dos prazos legais."
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01443-2007-002-18-00-7 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): JACKELINE ARAÚJO DE MELO
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(a)(s): CSU CARDSYSTEM S.A.
Advogado(a)(s): GRACE MARIA BARROS DE SÁ (GO - 18830)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 238; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 265).
Regular a representação processual (fls. 9).
Dispensado o preparo (fls. 236).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de dispositivos constitucionais e legais.
A Reclamante alega ser devida a indenização por dano moral, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo-lhe a honra.
Consta do v. acórdão:
"Em que pese esta E. Turma já ter verificado a ocorrência de excessos por parte de prepostos da Reclamada, o controle imposto visava impedir que todos ou vários operadores deixassem o posto ao mesmo tempo, para viabilizar o serviço.
O simples fato de se negar momentaneamente o uso do banheiro em algumas oportunidades ou a exigência de justificação após exauridas as hipóteses normais de uso não caracteriza a ocorrência de dano moral, mas apenas um pequeno incômodo capaz de ser suportado por qualquer pessoa fisiologicamente normal, tanto que não há alegação de maiores transtornos de ordem fisiológica.
Entendo que houve apenas regular uso do poder diretivo. Logo, dou provimento ao recurso para afastar a condenação por danos morais." (fls. 235/236)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 247/249 dos autos, proveniente do E. TRT 3ª/ Região, in verbis :
"(...) No caso em tela, a prova testemunhal convence quanto ao fato de que a reclamada restringia o uso do sanitário, a ponto de exigir que o empregado solicitasse permissão para se dirigir ao banheiro no curso da jornada (...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...) O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...) ". (RO-01591-2004-023-03-00-1, 7ª Turma, Relª. Desorª. Alice Monteiro de Barros, DJMG de 14/02/2006, p. 14)
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01475-2007-121-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WAGNER SANTOS DUTRA
Advogado(a)(s): PATRICK FERREIRA (GO - 24106)
Recorrido(a)(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 296; recurso apresentado em 13/03/2008 - fls. 312).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 254 e 294).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342, SDI-I/TST.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, por tratar-se de norma de saúde pública.
Consta do v. acórdão:
"Contudo, curvo-me ao entendimento desta segunda turma e deste Regional, no sentido de que, em se tratando de regime de compensação fixado por norma coletiva, as 12 horas de trabalho ininterrupto prestadas pelo trabalhador são posteriormente compensadas pelo gozo de 36 de descanso. E por isto o obreiro não faz jus ao intervalo intrajornada." (fls. 290)
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 342/SDI/TST, ensejando, desse modo, o prosseguimento da Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01484-2006-008-18-41-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GILMAR DIVINO LOPES
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Agravado(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/04/2008 - fls. 988; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 68).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01498-2007-001-18-00-0 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): DÉBORA DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2008 - fls. 343; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 378).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 263 e 341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante pretende a aplicação da CCT da categoria e não do ACT, haja vista o disposto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:

"Ora, é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições de trabalho fixadas genericamente em sede de convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.'" (fls. 329)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01515-2007-010-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Agravado(a)(s): BENEDITO GARIBALDI DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/04/2008 - fls. 87; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01584-2007-001-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MOISÉS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2008 - fls. 347; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 365).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 299).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 SDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XIII, da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36.
Consta do v. acórdão:
"Resta incontroverso que o Autor era vigilante e submetia-se a jornada laboral de 12h de trabalho por 36h de descanso, comum a sua categoria, conforme se observa das CCTs juntadas aos autos.
Nesta jornada, a folga de 36h constitui um atrativo, permitindo até mesmo que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes.
Portanto, entendo que, no caso, não incide o disposto no artigo 71 da CLT, porquanto não sofre prejuízos o obreiro. Ele pode fazer as refeições no local de trabalho, o que constantemente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída. Tal atividade pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada.
Ressalte-se que a CF/88 autorizou a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do salutar princípio da flexibilização laboral, prevendo a possibilidade de alteração da jornada legal, não sendo o caso de se aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 342, da SDI-I, do C. TST.
No caso, trata-se de jornada costumeira para os trabalhadores na área de vigilância, não necessitando nem mesmo de previsão de compensação em acordo individual ou coletivo." (fls. 343/344)
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 354 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, in verbis:
"JORNADA 12 X 36 - INTERVALO INTRAJORNADA - DIREITO INDISPONÍVEL. Empregado submetido ao regime de jornada 12 x 36 tem direito à fruição do intervalo intrajornada, pois a Lei não excepciona. A frustração do intervalo para alimentação e descanso malfere preceitos pertinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho. Trata-se de direito fundamental dos trabalhadores, inderrogável e indisponível ."(TRT 24ª Região, RO n. 00789-2005-002-24-00-3, Rel. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Publ. DOMS 02/08/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01595-2006-101-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): KÁTIA MOREIRA DE MOURA (GO - 10274)
Agravado(a)(s): MÁRCIA LÚCIA VIEIRA FREITAS
Advogado(a)(s): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES (GO - 12981)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/04/2008 - fls. 350; recurso apresentado em 29/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01609-2006-004-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s): ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)
Agravado(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2008 - fls. 86; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do acórdão regional bem como da intimação do mesmo.
Intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01625-2007-011-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): NORISVALDO RESENDE DA SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual. Os ilustres advogados que subscreveram o presente Recurso de Revista não detém poderes para representar a Recorrente (Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel e Kamila Cláudia de M.O.Nunes).
Ocorre que o documento de fls. 28 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830), sendo, portanto, inválido e tornando inválidos todos os substabelecimentos seguintes (fls. 161 e 231).
Tem-se, assim, como inexistente o presente apelo. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01643-2007-004-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 179; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 191).
Regular a representação processual (fls. 30/33).
Satisfeito o preparo (fls. 125/126).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 896 do CCB/1916.
- divergência jurisprudencial.
Inconformada com a v. decisão regional que manteve a condenação subsidiária pelos créditos devidos ao Reclamante, a segunda Reclamada argumenta que não ficaram configurados os requisitos para a declaração da sua responsabilidade no caso dos autos. Diz que existiu prestação de serviços de transporte e não intermediação de mão-de-obra, não sendo aplicável, portanto, a Súmula 331/TST.
Ficou consignado no v. acórdão recorrido que (fls. 171):
" (...) cumpre salientar que o entendimento contido no item IV, da Súmula 331 do TST, não faz distinção entre terceirização lícita ou ilícita, sendo certo que, em casos como o retratado nestes autos, a empresa tomadora pode ser responsabilizada por ter contratado empresa inidônea."
A Turma Julgadora, ao observar a ocorrência de terceirização de serviços e declarar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente (Súmula 333/TST).
Vale ressaltar, por oportuno, que é inviável falar-se em vulneração ao art. 896 do CCB de 1916, visto que, além de não estar mais em vigor, trata de solidariedade, matéria que não está sendo discutida nos autos.
Cabe ressaltar, também, que os arestos transcritos nas razões recursais nem sequer serviriam ao confronto de teses, pois o de fls. 183/185 é originário de Vara do Trabalho, órgão não elencado na letra a do art. 896 da CLT e os de fls. 185/186 não indicam suas fontes oficiais de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência (Súmula 337, I,a ,TST).
Vale acentuar que a referência a fontes de publicação feita às fls. 189 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no Juris Síntese IOB, devendo-se observar, ainda, que site de Tribunal não é fonte autorizada.
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 467 e 477 da CLT.
A Empresa pondera, ainda, que, mesmo que seja mantida a condenação, ela não pode ser compelida a pagar as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, por se tratarem de penalidade, devendo ser paga apenas pela Reclamada infratora das normas.
Consta do v. acórdão:
"A recorrente está arcando com as multas na qualidade de devedora subsidiária e não como devedora principal, isto é, empregadora do reclamante, razão pela qual é irrelevante que a mora seja da prestadora dos serviços.
Assim, reconhecidos os créditos – entre os quais as multas sob exame - decorrentes da relação de emprego mantida pelo reclamante com a primeira reclamada e, sendo esta inadimplente, deve a segunda reclamada responder por todas as parcelas deferidas em sentença, não prosperando qualquer argumentação quanto à inexistência de vínculo empregatício e quanto à ausência de mora, já que a S. 331, IV, do C. TST não exclui nenhum tipo de verba da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços". (fls. 174)
A decisão atacada encontra-se em harmonia com a Súmula 331/TST, a qual não faz distinção das verbas devidas, razão pela qual é imperioso concluir pelo total respeito aos permissivos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01674-2007-001-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELISA ALVES FERREIRA
Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA (RO - 2540)
Recorrido(a)(s): M J CARVALHO CONFECÇÕES - ME
Advogado(a)(s): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 204; recurso

apresentado em 13/03/2008 - fls. 220).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 164).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VALE TRANSPORTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º da Lei 7.418/85, 4º do Decreto-Lei 95.247/87.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"O juízo de origem após analisar o pleito da reclamante assim sentenciou:
'A Reclamante, em inicial, pleiteou pagamento de vale-transporte e indenização por danos morais em razão de nunca ter recebido a parcela.
Na própria inicial (e também em depoimento) a Reclamante confessa que não utilizava de transporte coletivo para se deslocar no percurso residência-trabalho-residência, requisito essencial para a indenização pleiteada.
Desse modo indefiro os pleitos supracitados.' (fls. 164).
A reclamante irresignada, buscou a reforma da sentença também quanto ao não fornecimento de vale-transporte pela reclamada, dizendo que 'na forma como prolatada, a sentença está distorcendo os fatos..." , acrescentando que: 'A não utilização de transporte coletivo única e exclusivamente pela recusa da Recorrida em fornecer o Vale transporte devido não respalda o entendimento caolho de que há confissão de não utilização por parte da Recorrente.
A Recorrente não utilizou de transporte coletivo justamente pelo fato de que mesmo obrigada a Recorrida não forneceu o Vale transporte, e não por qualquer outro motivo.
O parco salário da Recorrente não comporta seu fracionamento para dispor de parte do mesmo com gasto de transporte o que obrigava a Recorrente a sujeita-se a longa caminhada forçada." (sic fls. 173).
Sem razão a reclamante.
A partir daqui, prevaleceu o entendimento da douta maioria no sentido de manter a sentença pelos seus próprios fundamentos, diante da confissão da reclamante no sentido de que não necessitava do vale-transporte, conforme é possível extrair de seu depoimento pessoal:
"que, fora do 'horário de verão', ia e voltava da empresa a pé; que durante o 'horário de verão', seu marido a levava até certo trecho; que caminhava por cerca de uma hora e meia; que, normalmente, registrava corretamente sua jornada de trabalho..."
Assim, se a reclamante preferiu utilizar como condução a carona fornecida por seu esposo, que, obviamente, é um meio de transporte mais vantajoso para ela, seja em razão do uso restrito ou da agilidade no percurso, deixou de preencher requisito essencial para a indenização.
Por conseqüência, fica prejudicado o pedido de multa prevista na CCT pela ausência de vale-transporte.
Mantenho." (fls. 199)
Como se vê, foi indeferido o pedido de vale-transporte, em razão de a Reclamante ter dito que não utilizava de transporte coletivo para se deslocar no percurso residência-trabalho-residência. Todavia, a Autora também disse que "caminhava por cerca de uma hora e meia" para chegar ao trabalho. Assim, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 1º da Lei 7.418/85.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01897-2007-011-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): KAMYLA BRITO FIGUEIREDO
Advogado(a)(s): SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA (GO - 14429)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 309; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 319).
Regular a representação processual (fls. 316/318).
Satisfeito o preparo (fls. 266, 287 e 288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para analisar o pedido de responsabilização da Recorrente de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas do Autor, ao argumento de que não manteve vínculo empregatício com ele. Alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 22, I, e 48 da CF.
A Recorrente pretende se ver desonerada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, aduzindo que "o vínculo de emprego entre as prestadoras e seus empregados não se comunica com as tomadoras de serviços, que tão somente realizam contratos de natureza civil com a prestadora." (fls. 394)
Consta do v. acórdão:
"A 2ª reclamada, VIVO S.A., firmou com a primeira, ATENTO BRASIL S.A., um contrato cujo objeto era '(...) a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA (...)' (cláusula 2.1, fl. 126). E, no âmbito do cumprimento dessa avença, foi a autora contratada pela 1ª reclamada, para exercer o cargo de 'treinando', inicialmente, e de 'teleoperador' em seguida, cujas funções incluíam o atendimento aos usuários e o oferecimento de produtos e serviços da 2ª reclamada. Assim, ao declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelas verbas devidas ao reclamante, a r. sentença adotou entendimento consonante com o no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST (...) Sendo certo que durante todo o período pelo qual perdurou o contrato de trabalho a 2ª reclamada beneficiou-se dos serviços prestados, não prosperam as assertivas atinentes à ausência de subordinação direta e ao fato de a recorrente não ter efetuado o pagamento dos salários da autora, visto que a pretensão não tem por objeto a declaração de vínculo de emprego com a recorrente, o que torna irrelevante a ausência desses elementos. Outrossim, a responsabilização da recorrente pelas verbas trabalhistas não representa óbice para a terceirização, mas apenas um meio destinado a evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, valendo notar que omero inadimplemento das parcelas devidas à obreira é suficiente para justificar a declaração da responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços. É bom ressaltar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida questão de direito com base em enunciado de Súmula, como ocorre no caso vertente. Tanto assim que, estando a decisão recorrida '(...) em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o ministro-relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos ou ao agravo de instrumento' (art. 896, § 5º, da CLT)." (fls. 304/305)
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331 IV/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Ressalte-se, por elucidativo, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Quanto aos arts. 22 e 48 da CF, denota-se que a questão relativa à possibilidade da aplicação da Súmula em foco para embasar a decisão não foi tratada sob a ótica dos preceitos indicados, sendo impertinente a alegação de infringência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01908-2007-001-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALINE HARUMI TSUGE
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Ressalta-se, inicialmente, que a Reclamante interpôs dois Recursos de Revista.

Ambos foram aviados na mesma data. Cabe a análise apenas de um deles e será apreciado o primeiro (fls. 297/324).
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 296; recurso apresentado em 06/03/2008 - fls. 327).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 228 e 294).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante pretende a aplicação da CCT da categoria e não do ACT, haja vista o disposto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"No presente caso, a Reclamante juntou as CCTs de 2006 e 2007 (fls. 17/28), enquanto que a Reclamada alegou ser aplicável o Acordo Coletivo firmado diretamente entre ela e o SINTTEL, juntado os ACTs de 2005/2006 e 2006/2007 (fls. 161/197).
Perfilho o entendimento de que as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção." (fls. 289)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02010-2006-010-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. LUCILENE MARTINS BORGES ASSUNÇÃO
2. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de fls. 460, a procuração de fls.461/463 e os substabelecimentos de fls. 474/475, encaminhem-se os presentes autos à SCP para atualização dos registros cadastrais e das anotações da capa dos autos, conforme requerido às fls. 460.
Após, à DSRD para publicação da decisão de fls. 459, observando-se que no cabeçalho do referido despacho deverá constar o nome da atual advogada do Recorrido, Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho (OAB/GO 21.224).
Em seguida, tendo em vista a petição de fls. 480/481 e, com base no art. 475-I, § 2º, do CPC, aqui aplicado analogicamente, intime-se a Reclamante para, em 05 (cinco) dias a partir da publicação deste despacho, trasladar as peças que entender necessárias a fim de iniciar a execução da parte já transitada em julgado da decisão.
Após, encaminhem-se os autos ao Colendo TST, conforme determinado no despacho de fls. 442/444.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02010-2006-010-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. LUCILENE MARTINS BORGES ASSUNÇÃO
2. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Vistos os autos.
Revogo a parte final do despacho de fls. 562 no que pertine à determinação de intimação da Reclamante para trasladar as peças necessárias para iniciar a execução da parte transitada em julgado da decisão, considerando que tais cópias já se encontram nos autos (fls. 483/560).
À DSRD para desentranhar referidas peças e encaminhá-las à Vara de origem.
Após, remetam-se os autos ao Colendo TST, conforme despacho de fls. 442/444.
Intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00177-2007-009-18-00-0
RECORRENTES : 1VINÍCIUS VARGAS VIEIRA DOS SANTOS
2. ATENTO BRASIL S.A
3. VIVO S.A..
ADVOGADOS : 1. JOÃO MOREIRA SANTOS OUTROS
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
Vistos os autos.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação dos Recursos de Revista de fls. 564/579, 580/590 e 591/597, quando foi protocolada petição do Reclamante (fls. 562), requerendo seja designada audiência para tentativa de acordo entre as partes (fls. 562).
Como a homologação de acordo afasta a pretensão recursal dos Recorrentes (Recursos de Revista), encaminhem-se os autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ressalto que, caso a conciliação não seja concretizada, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade das referidas Revistas.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 19 de dezembro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.672/2008 RT 02 0.423/2008 UNA 04/06/2008 13:20 SUM. N N
MARIA CRISTINA D'ABADIA PRADO
ALMANAQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.671/2008 RT 03 0.411/2008 SUM. S N
JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
AILIM PEREIRA MACHADO

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA
01.713/2008 RT 01 0.430/2008 UNA 02/06/2008 14:00 SUM. N N
ANDRÉIA MARIA CRISTIANE COSTA DE SOUSA
MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EURIPEDES ALVES FEITOSA
01.701/2008 RT 03 0.419/2008 UNA 10/06/2008 13:30 ORD. S N
CARMEM LUZIANO VIEIRA
FAZENDA TEODORO - FÁBRICA DE LATICÍNIOS + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
01.663/2008 ACCS 02 0.421/2008 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VIRGÍLIO ROBERTO CAMPOS

01.683/2008 ACCS 01 0.423/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SYLVIO GONÇALVES FERREIRA

01.697/2008 ACCS 02 0.430/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SALOMÃO ARAUJO DE ANDRADE

01.698/2008 ACCS 03 0.418/2008 UNA 13/06/2008 14:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROSANGELA ALBURQUERQUE DA CUNHA

01.680/2008 ACCS 04 0.418/2008 UNA 06/06/2008 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEIDE VIEIRA BORGES

01.688/2008 ACCS 04 0.420/2008 UNA 06/06/2008 13:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALTAMIR MENDONÇA

01.662/2008 ACCS 04 0.414/2008 UNA 06/06/2008 13:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDYR O DWYER USUFRUTUÁRIO

01.665/2008 ACCS 03 0.409/2008 UNA 13/06/2008 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALTER MOREIRA ALVES

01.690/2008 ACCS 02 0.428/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DARCI RODRIGUES DE OLIVEIRA

01.687/2008 ACCS 01 0.424/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS

01.669/2008 ACCS 01 0.420/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VERCINO PEREIRA DA CUNHA

01.666/2008 ACCS 01 0.419/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TEREZINHA DE MOURA

01.693/2008 ACCS 03 0.417/2008 UNA 13/06/2008 14:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILSON JOSÉ CARNEIRO

01.686/2008 ACCS 03 0.415/2008 UNA 13/06/2008 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TEOTÔNIO RAMOS FILHO

01.682/2008 ACCS 03 0.414/2008 UNA 13/06/2008 14:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SINOMAR MOREIRA DOS SANTOS

01.679/2008 ACCS 01 0.422/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SELMA RIBEIRO ALVES

01.676/2008 ACCS 04 0.417/2008 UNA 06/06/2008 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO CORREA

01.673/2008 ACCS 02 0.424/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SAMIR HAJJAR

01.670/2008 ACCS 04 0.416/2008 UNA 06/06/2008 13:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SALABERGO BATISTA ARANTES

01.699/2008 ACCS 01 0.427/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ZACHARIAS MIGUEL ALVES NETO

01.661/2008 ACCS 01 0.418/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ CAETANO DE SOUZA

01.678/2008 ACCS 03 0.413/2008 UNA 13/06/2008 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.691/2008 ACCS 03 0.416/2008 UNA 13/06/2008 14:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IZABEL ROSA LINO

01.695/2008 ACCS 01 0.426/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RUITER PEIXOTO DE MORAIS

01.700/2008 ACCS 04 0.423/2008 UNA 06/06/2008 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ZENYR BORGES SILVEIRA

01.664/2008 ACCS 04 0.415/2008 UNA 06/06/2008 13:10 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALTER GONÇALVES DE CARVALHO

01.668/2008 ACCS 03 0.410/2008 UNA 13/06/2008 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TIAGO AKIO ZANELLA TAKENOBU E OUTROS

01.674/2008 ACCS 03 0.412/2008 UNA 13/06/2008 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIANA ROSA VIEIRA DE CARVALHO

01.675/2008 ACCS 01 0.421/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO BARBOSA CINTRA

01.684/2008 ACCS 04 0.419/2008 UNA 06/06/2008 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TARCIL MARTINS DA SILVA

01.689/2008 ACCS 01 0.425/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ACILIO RIBEIRO DINIZ

01.692/2008 ACCS 04 0.421/2008 UNA 06/06/2008 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RIBEIRO OMAR DE CASTRO

01.696/2008 ACCS 04 0.422/2008 UNA 06/06/2008 13:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROSÂNGELA BORGES

01.667/2008 ACCS 02 0.422/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VILAMAR GOMES DA SILVA

01.677/2008 ACCS 02 0.425/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO VICENTE CAIXETA

01.685/2008 ACCS 02 0.427/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TAVINHO MATIAS DOS SANTOS

01.694/2008 ACCS 02 0.429/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDECI ALVES VIEIRA

ADVOGADO(A): GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA
01.712/2008 RT 04 0.426/2008 UNA 05/06/2008 13:20 SUM. N N
DAIANE ANDRADE MOURA
DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.710/2008 RT 02 0.433/2008 UNA 05/06/2008 13:00 SUM. N N
JOAQUIM GOMES DE LIMA
CONSTRUTEC CONSTRUTORA + 001

01.711/2008 RT 02 0.434/2008 UNA 05/06/2008 13:20 SUM. N N
SÍRIO DE SOUSA SANTOS
CONSTRUTEC CONSTRUTORA + 001

01.705/2008 AIND 02 0.432/2008 UNA 09/06/2008 14:20 ORD. N N
ADÃO RIBEIRO BARBOSA
REAL DISTRIBUIÇAO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.714/2008 AIND 03 0.422/2008 UNA 10/06/2008 13:45 ORD. N N
JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA
MINAS BRASIL SEGURADORA

ADVOGADO(A): JORGE RICARDO C. PEREIRA
01.681/2008 ACCS 02 0.426/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVESTRE DE SOUZA REZENDE NETTO

ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
01.706/2008 RT 03 0.420/2008 UNA 19/06/2008 13:30 ORD. N N
HELIANDER LEONEL RIBEIRO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (FUEG) + 001

ADVOGADO(A): LAURA ZAINE G. COUTINHO
01.704/2008 RT 02 0.431/2008 UNA 09/06/2008 14:00 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ MESQUITA
TEIXEIRA E REIS COM. DE ALHOS (COMERCIAL MATOS)

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
01.702/2008 RT 01 0.428/2008 UNA 04/06/2008 15:30 ORD. N N
VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
DÉBORA REIS LOUZA

01.703/2008 RT 04 0.424/2008 UNA 25/06/2008 15:40 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CORDEIRO
DÉBORA REIS LOUZA

ADVOGADO(A): MANOEL APARECIDO NETO
01.708/2008 RT 01 0.429/2008 UNA 05/06/2008 15:00 ORD. N N
JULIETA GONÇALVES DA SILVA
POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.
01.707/2008 RT 03 0.421/2008 UNA 04/06/2008 13:00 SUM. S N
CRISTIANO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ELCEMAR FÉLIX CAIXETA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
01.709/2008 RT 04 0.425/2008 UNA 05/06/2008 13:00 SUM. N N
MARIA SILVANIR DA SILVA TENÓRIO
AGRAR PLANEJAMENTO AGRÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 54

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.149/2008 CPEX 02 1.077/2008 N N
UNIÃO
LUZIA GOMES DE LIMA - SÓCIA

02.152/2008 CPEX 01 1.074/2008 N N
WILBLAINE HENRIQUE DAS DORES
TRANPORTES RODOVIA ALGRAN LTDA. + 04

02.150/2008 CPEX 01 1.073/2008 N N
MARCO ANTONIO VIEIRA
ANTONIA ZELIA FERREIRA

02.142/2008 CP 02 1.073/2008 N N
WALDOMIRO MACHADO DE MIRANDA
ANTÔNIO PACIÊNCIA COTTAS

02.151/2008 CPEX 02 1.078/2008 N N
DOMINGOS SOUZA DA SILVA
UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

02.153/2008 CP 02 1.079/2008 N N
EDNELSON PORTUGAL GOIS
PRODATEC PROCESSAMENTOS DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. E OUTROS (3)

02.164/2008 CP 01 1.080/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
02.144/2008 RT 01 1.070/2008 UNA 04/06/2008 15:10 SUM. N N
TÂNIA XAVIER GOMES
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001

02.143/2008 RT 02 1.074/2008 SUM. N N
LEONIDAS GONÇALVES PACHECO
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
02.140/2008 RT 01 1.069/2008 UNA 10/06/2008 15:30 ORD. S N
MARCOLINO MARTINS PEREIRA
TEC TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
02.146/2008 RT 01 1.071/2008 UNA 04/06/2008 15:00 SUM. N N
JOCELINO CÂNDIDO DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

02.148/2008 RT 01 1.072/2008 UNA 04/06/2008 14:50 SUM. N N
ELIENE BARBOSA DE CARVALHO
LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

02.145/2008 RT 02 1.075/2008 UNA 02/06/2008 15:50 SUM. S N
EUDES ALVES BEZERRA
DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
02.147/2008 RT 02 1.076/2008 UNA 03/06/2008 14:10 SUM. N N
DIENE DE JESUS MARTINS
GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
02.155/2008 RT 01 1.076/2008 UNA 04/06/2008 14:40 SUM. S N
GESCILIO DOS SANTOS GANDARA
ARGEMIRO GONÇALVES DO AMARAL + 001

02.156/2008 RT 02 1.080/2008 UNA 03/06/2008 14:30 SUM. S N
VALDECI DA SILVA
ARGEMIRO GONÇALVES DO AMARAL + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
02.158/2008 RT 01 1.077/2008 UNA 04/06/2008 14:30 SUM. N N
VALDIVINO LIMA DA COSTA
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.161/2008 RT 02 1.083/2008 UNA 03/06/2008 15:30 SUM. N N
VANDO RUFINO DOS SANTOS
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

02.160/2008 RT 01 1.078/2008 UNA 04/06/2008 14:10 SUM. N N
GENILDO GOMES DE OLIVEIRA
CIEB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001

02.159/2008 RT 02 1.082/2008 UNA 03/06/2008 15:10 SUM. N N
WELLINGTON RAMON FERREIRA DE SOUZA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

02.157/2008 RT 02 1.081/2008 UNA 03/06/2008 14:50 SUM. N N
MADSON DA LUZ GOMES
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
02.162/2008 RT 01 1.079/2008 UNA 04/06/2008 14:20 SUM. N N
MÁRCIO ALVES MARCIANO
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
02.154/2008 ACCS 01 1.075/2008 UNA 05/06/2008 16:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRANITA MARQUES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.141/2008 RT 02 1.072/2008 INI 16/06/2008 13:40 ORD. N N
REINALDO JOVIANO DA SILVA
SÁVIO DINIZ PARREIRA

ADVOGADO(A): SHEILA DO SOCORRO FERNANDES
02.163/2008 RT 02 1.084/2008 UNA 03/06/2008 15:50 SUM. N N
MARIA RONEIDE NUNES DA SILVA
JÚNIOR ROCHA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.210/2008 CPEX 01 1.105/2008 N N
GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADRIANE PEREIRA DOS SANTOS

02.211/2008 CPEX 02 1.106/2008 N N
FLÁVIO ALVES DE ASSIS
PETROBRÁS TRANSPORTE S/A

02.204/2008 CPEX 01 1.102/2008 N N
LEONARDO VIEIRA DE CARVALHO
M. PEDRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.

02.205/2008 RT 01 1.085/2008 UNA 16/06/2008 16:10 ORD. N N
ADELY MARTINS DE PAIVA
TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
02.187/2008 RT 01 1.093/2008 UNA 09/06/2008 14:50 SUM. N N
RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
02.165/2008 RT 01 1.081/2008 UNA 09/06/2008 15:10 SUM. N N
LUCIANO DOS SANTOS
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
02.181/2008 RT 02 1.093/2008 INI 16/06/2008 13:50 ORD. S N
ÉDER EURÍDES COSTA
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER

02.200/2008 RT 02 1.102/2008 INI 17/06/2008 13:50 ORD. N N
NICOLLE SOUZA-AGUIAR
JERSON MACIEL DA SILVA + 002

02.192/2008 RT 01 1.096/2008 UNA 11/06/2008 15:50 ORD. N N
JOSÉ XAVIER DA SILVA
ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COM. LTDA. + 001

02.199/2008 RT 01 1.099/2008 UNA 11/06/2008 15:30 ORD. N N
JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO DA CRUZ
AFRICAN BLACK + 001

02.191/2008 RT 02 1.097/2008 INI 17/06/2008 13:30 ORD. N N
CLODOALDO CARLOS CRUVINEL TELES
JERSON MACIEL DA SILVA + 001

02.190/2008 RT 01 1.095/2008 UNA 11/06/2008 16:10 ORD. S N
PEDRO BARÃO
AFRICAN BLACK + 001

02.201/2008 RT 01 1.100/2008 UNA 12/06/2008 16:10 ORD. N N
VALCI PEREIRA DA SILVA
ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COM. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA E SOUZA
02.202/2008 RT 02 1.103/2008 INI 18/06/2008 13:30 ORD. N N
ELVIO LEMES DA SILVA
ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. E EXP. E COM. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
02.206/2008 RT 01 1.103/2008 UNA 12/06/2008 15:50 ORD. N N
JERÔNIMO LEMES PEREIRA
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
02.208/2008 CPEX 02 1.105/2008 N N
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
WILHANS FALEIRO DE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
02.189/2008 RT 01 1.094/2008 UNA 09/06/2008 14:40 SUM. N N
CÍCERO JACINTO PEREIRA
JB PARREIRA BORGES

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
02.186/2008 RT 02 1.095/2008 UNA 04/06/2008 14:50 SUM. N N
IARLY SALES CORREA
CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
02.185/2008 RT 01 1.092/2008 UNA 09/06/2008 15:00 SUM. N N
ADEMAR MONTALVÃO COSTA
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANA GOMES DE SOUZA ROMÃO
02.166/2008 RT 02 1.085/2008 UNA 04/06/2008 14:10 SUM. N N
ELIANA GOMES DE SOUZA ROMÃO
ESTILO ATELIÊ DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
02.195/2008 RT 02 1.099/2008 UNA 04/06/2008 15:50 SUM. N N
PAULO AFONSO RESENDE BATISTA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

02.197/2008 RT 02 1.100/2008 INI 17/06/2008 13:40 ORD. N N
NELSON VALERIANO CORREA
JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

02.196/2008 RT 01 1.098/2008 UNA 10/06/2008 15:20 SUM. N N
ALESSANDRO BARBOSA MACEDO
ARAUJO ENGENHARIA + 001

02.193/2008 RT 02 1.098/2008 UNA 04/06/2008 15:30 SUM. N N
VICENTE GOMES DE ALMEIDA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

02.194/2008 RT 01 1.097/2008 UNA 09/06/2008 14:30 SUM. N N
ERIVALDO DA SILVA DOS SANTOS
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
02.203/2008 RT 01 1.101/2008 UNA 10/06/2008 15:10 SUM. N N
ROMULO DA CONCEIÇÃO
NACINAL EMBALAGENS

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
02.207/2008 AINDAT 02 1.104/2008 ORD. N N
MARLY CÂNDIDA VIEIRA
EMOP- EMPRESA DE OBRAS E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
02.167/2008 RT 01 1.082/2008 SUM. N N
CARLOS DOS SANTOS SILVA (ASSISTIDO P/ GENITORA ANGELA APARECIDA DOS SANTOS)
SUPERMERCADO RIO DAS PEDRAS

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
02.184/2008 RT 02 1.094/2008 UNA 04/06/2008 14:30 SUM. N N
ROGÉRIO RODRIGUES PACHECO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA BASTOS MENDES SILVA
02.182/2008 RT 01 1.090/2008 UNA 10/06/2008 16:10 ORD. N N
EDRIANE ALVES DE SOUSA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADOS TATICO)

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
02.188/2008 RT 02 1.096/2008 UNA 04/06/2008 15:10 SUM. N N
WALLISON MARQUES DA SILVA
LOCAL - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
02.183/2008 ACPG 01 1.091/2008 UNA 10/06/2008 15:50 ORD. N N
RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
LUIZ DE OLIVEIRA DIAS (NA PESSOA DE SEU FILHO HERDEIRO ALLUENE PRADO DIAS) + 002

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
02.177/2008 ACCS 01 1.088/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRAMISO RODRIGUES CANDIDO

02.172/2008 ACCS 02 1.088/2008 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO PEREIRA DOS SANTOS

02.175/2008 ACCS 01 1.087/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO CARDOSO TEIXEIRA

02.174/2008 ACCS 02 1.089/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GUILHERME PINEIRO DE LIMA

02.178/2008 ACCS 02 1.091/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IZIDORO ANDRELINO ROSA

02.176/2008 ACCS 02 1.090/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRACLIDES ALVES DA SILVA

02.180/2008 ACCS 02 1.092/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO MARQUES TEIXEIRA

02.179/2008 ACCS 01 1.089/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO PARREIRA NATAL

02.173/2008 ACCS 01 1.086/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERCINO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.198/2008 RT 02 1.101/2008 UNA 05/06/2008 14:30 SUM. N N
LUCIO CARLOS ROCHA DO NASCIMENTO
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
02.169/2008 ACCS 01 1.083/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA HELENA MAGALHAES MARTINS

02.213/2008 ACCS 01 1.106/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARLINDO ALVES RIBEIRO

02.212/2008 ACCS 02 1.107/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ATANEL BORGES RIBEIRO JUNIOR

02.215/2008 ACCS 01 1.107/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EURIPEDES DIVINO DA COSTA

02.170/2008 ACCS 02 1.087/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DENERVALIO HONORIO DE PAULA

02.168/2008 ACCS 02 1.086/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE BENEDITO GUIMARÃES

02.171/2008 ACCS 01 1.084/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLUCIO MARTINS ESTEVES

02.214/2008 ACCS 02 1.108/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDINA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO(A): TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
02.209/2008 CO 01 1.104/2008 ORD. N N
ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
3JC BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
12.269/2008 RT 04 0.936/2008 UNA 04/06/2008 14:15 SUM. N N
SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA
OGGO ORG GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA

12.259/2008 RT 09 0.936/2008 UNA 09/06/2008 14:20 SUM. N N
LEANDRO FREITAS DE ARAUJO
NILTON GUILARDUCCI - ME

2.044/2008 CP 12 0.925/2008 N N
ALEXANDRE DE ANDRADE MATHEUS
LINK ENGENHARIA LTDA. A/C HUMBERTO TAVARES DE MORAIS

12.116/2008 RT 06 0.926/2008 INI 09/06/2008 09:10 ORD. N N
JOSÉ AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

12.177/2008 RT 05 0.931/2008 UNA 17/06/2008 09:10 SUM. N N
VANETE SANTANA DIAS
HOSPITAL AMPARO LTDA
12.043/2008 CPEX 02 0.930/2008 N N
ROBERTO SOARES DE MAGALHÃES
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

12.266/2008 RT 12 0.933/2008 INI 03/06/2008 14:50 SUM. N N
LUCILENE MARTINS DE MORAIS
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA

12.120/2008 CPEX 10 0.933/2008 N N
LUIS FORTUNATO MALOSTI +1
D. R. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. +02

12.041/2008 CP 04 0.931/2008 N N
LUCIANO MOTTA MENDES
FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. A/C MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA

12.045/2008 CPEX 09 0.928/2008 N N
CARLIOMAN FERREIRA SILVA
CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS

12.046/2008 CP 03 0.929/2008 N N
ISAQUE FERREIRA DE SOUZA
ENCOL S. A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)

12.179/2008 RT 11 0.929/2008 UNA 09/06/2008 13:00 ORD. N N
RONALDO DOS SANTOS SILVA
MITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

12.042/2008 CP 13 0.929/2008 N N
VICENTE DE PAULA SILVA
ENCOL S. A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
N/P SÍNDICO ALVANIR ANDRADE DE CARVALHO

12.160/2008 RT 13 0.938/2008 UNA 09/06/2008 13:15 ORD. N N
ADRIANO PEREIRA DA SILVA
O. A.C. CONSTRUÇÕES LTDA

12.127/2008 RT 07 0.922/2008 INI 09/06/2008 13:30 ORD. N N
NIVALDO RIBEIRO DA SILVA
JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR

12.040/2008 CP 11 0.923/2008 N N
ALEXANDRE DE ANDRADE MATHEUS
LINK ENGENHARIA LTDA. A/C VITOR UMBELINO SOARES

ADVOGADO(A): ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
12.164/2008 AC 03 0.936/2008 ORD. S N
EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A.
THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA ÁVILA

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
12.071/2008 RT 10 0.927/2008 UNA 02/06/2008 08:30 SUM. N N
TEREZA CRISTINA PRADO XAVIER
PHOENIX GOIÂNIA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
12.063/2008 RT 02 0.932/2008 INI 16/06/2008 08:25 ORD. N N
DONIZETTI PAGNAN DE OLIVEIRA
MINEIRA CEREAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
12.087/2008 RT 10 0.928/2008 UNA 23/06/2008 09:15 ORD. N N
MARLUCE DE ARAÚJO COELHO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
12.105/2008 RT 07 0.929/2008 UNA 03/06/2008 14:00 SUM. N N
FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
12.065/2008 RT 12 0.927/2008 INI 03/06/2008 14:10 SUM. N N
MARCELA GOMES DA SILVA
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
12.076/2008 RT 01 0.928/2008 UNA 02/06/2008 15:30 SUM. N N
VLADEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
12.109/2008 RT 02 0.935/2008 UNA 10/06/2008 09:45 SUM. N N
LUZIA DIVINA DA SILVA
CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
12.103/2008 RT 04 0.935/2008 UNA 13/06/2008 16:16 ORD. S N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
J. SALVATO ME

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
12.084/2008 RT 07 0.927/2008 INI 04/06/2008 13:25 ORD. N N
VALDIMIRA ALVES PIRES
ATENTO BRASIL S. A.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
12.099/2008 RT 04 0.934/2008 UNA 04/06/2008 14:00 SUM. N N
JOABIS RODRIGUES RIBEIRO
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
12.054/2008 RT 12 0.926/2008 INI 03/06/2008 14:00 ORD. N N
SIRLENE GOMES FEITOSA
BRASIL TELECOM S. A. + 002

ADVOGADO(A): EDER DA SILVA COELHO
12.060/2008 RT 02 0.931/2008 UNA 09/06/2008 08:45 SUM. N N
LUIZ MILHOMEM DA SILVA
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
12.083/2008 RT 08 0.929/2008 UNA 30/05/2008 10:20 SUM. N N
CARLA AGUIAR DA COSTA
TRIBO DO AÇAÍ

ADVOGADO(A): EDUARDO DE FREITAS CUNHA
12.115/2008 RT 13 0.934/2008 UNA 05/06/2008 13:45 ORD. N N
MAURO SANTANA CUNHA
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE IRRIGAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ENIO GALARÇA LIMA
12.058/2008 RT 05 0.925/2008 UNA 16/06/2008 14:45 ORD. N N
FABRÍCIO DORNELLES DA SILVA
COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001

12.048/2008 RT 09 0.929/2008 UNA 16/06/2008 09:30 ORD. N N
WALDIR FRANÇA JÚNIOR
COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001

12.056/2008 RT 07 0.924/2008 INI 04/06/2008 13:30 ORD. N N
WESLEY LUIZ FERNANDES
COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001

12.047/2008 RT 01 0.926/2008 UNA 02/06/2008 14:50 ORD. N N
WALDIR FRANÇA
COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001

ADVOGADO(A): ERIVELTON MELO
12.082/2008 RT 08 0.928/2008 UNA 23/06/2008 13:40 ORD. S N
TATYANNE MARTINS GUIMARÃES
COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG + 001

ADVOGADO(A): FABIANO RODRIGUES COSTA
12.059/2008 RT 07 0.925/2008 UNA 03/06/2008 14:40 SUM. N N
DEROCI NUNES DA SILVA FILHO
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ARTE 3)

ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES
12.073/2008 RT 13 0.930/2008 UNA 04/06/2008 15:00 ORD. N N
GIOVANI JORGE VARGAS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO
12.039/2008 AIND 04 0.930/2008 ORD. S N
VAGNER PARREIRA DA SILVA
GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUCESSORA DE COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 002

ADVOGADO(A): GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
12.118/2008 AA 03 0.934/2008 ORD. N N
MANOEL ROMÃO DE OLIVEIRA
ROSIMONE MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A): HELDA COSTA PIRES
12.067/2008 RT 01 0.927/2008 UNA 02/06/2008 15:10 ORD. N N
DEUSELI SEVERINO DE SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
12.136/2008 AC 13 0.937/2008 ORD. S N
SIRLEI DA SILVA ANTUNES
SAEC SOCIEDADE ASSITENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
12.113/2008 RT 12 0.930/2008 INI 03/06/2008 14:30 ORD. N N
EDSON APARECIDO SALES DA COSTA
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

12.100/2008 RT 09 0.934/2008 UNA 09/06/2008 09:10 SUM. S N
CAROLINE DA SILVA ARAÚJO
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
12.101/2008 RT 07 0.928/2008 INI 05/06/2008 13:30 ORD. N N
CELIO PEREIRA DA SILVA
TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
12.080/2008 RT 12 0.928/2008 INI 03/06/2008 14:20 SUM. N N
RAIMUNDO EUCARISTICO FERREIRA DOS SANTOS
TRADO MECÂNICO(PROPRIETÁRIO: MARCIO)

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
12.085/2008 RT 11 0.926/2008 UNA 04/06/2008 13:45 SUM. N N
LEANDRO NERY CARVALHO
ECSA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
12.025/2008 RT 02 0.928/2008 INI 12/06/2008 08:05 ORD. N N
KELLY ROCHA CRUVINEL
AMERICEL S. A. (CLARO)

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
12.031/2008 RT 12 0.924/2008 INI 03/06/2008 13:50 SUM. N N
RIVANEU DE JESUS SOARES SILVA
JOSÉ GERALDO TELIS + 001

12.033/2008 RT 06 0.929/2008 UNA 05/06/2008 10:10 SUM. N N
IRACY ALVES PEREIRA
ESTAL-LIMPEZA GERAIS LTDA.

12.093/2008 RT 05 0.927/2008 UNA 17/06/2008 08:30 ORD. N N
MANOEL GOMES DE MATOS FILHO
CASA DA CONSTRUÇÃO CONCORDIA MATERIAIS LTDA.

12.035/2008 RT 13 0.927/2008 UNA 04/06/2008 14:30 SUM. N N
ELISVALDO DA CRUZ OLIVEIRA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

12.027/2008 RT 11 0.922/2008 UNA 04/06/2008 13:00 SUM. N N
GELCIANO GOMES SANTOS
JOSÉ GERALDO TELIS + 001

12.037/2008 RT 10 0.925/2008 UNA 02/06/2008 08:15 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
ÂNCORA ENGENHARIA + 002

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR
12.112/2008 RT 08 0.931/2008 SUM. N N
AEMILSON DA ROCHA PORTELA (REP. POR AMÁLIA DA ROCHA DOS SANTOS)
FABIO DE SOUZA MENDANHA (DISTRIBUIDORA DE OVOS JACARÉ)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
12.028/2008 RT 02 0.929/2008 UNA 09/06/2008 09:00 SUM. N N
NIDIA GONÇALVES LIMA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

12.032/2008 RT 04 0.928/2008 UNA 04/06/2008 13:45 SUM. S N
CORACY ROSA DO NASCIMENTO
VITOR

12.029/2008 RT 05 0.924/2008 UNA 04/06/2008 10:30 SUM. N N
SEYR TAVARES DA SILVA
NEYBER OLIVEIRA ROCHA (ODONTOLOGIA RIO VERDE)

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
12.050/2008 RT 11 0.924/2008 UNA 04/06/2008 13:15 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA DE SOUZA ALVES
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
12.049/2008 RT 09 0.930/2008 UNA 09/06/2008 08:10 SUM. N N
DEUSILENE LIMA DOS SANTOS
MARIVALDA PRANCHETA

ADVOGADO(A): LIONETE PEREIRA CUNHA
12.079/2008 RT 13 0.932/2008 UNA 05/06/2008 13:15 SUM. N N
GILCE SOUSA RIBEIRO
INFOCO MULTIMÍDIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
12.131/2008 ACCS 12 0.932/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EUFRASIO PEREIRA LUIZ

12.135/2008 ACCS 05 0.930/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FABIO INACIO MARTINS

12.013/2008 ACCS 04 0.926/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELADIO CARNEIRO

12.102/2008 ACCS 10 0.930/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ENIO CAIADO ROCHA LIMA

12.125/2008 ACCS 06 0.936/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EURIDES DIONISIO

12.133/2008 ACCS 07 0.932/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EVANDRO FRANCISCO MENDONÇA LOPES

12.119/2008 ACCS 12 0.931/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EVA ERNESTINA NASCIMENTO

12.017/2008 ACCS 13 0.926/2008 UNA 05/06/2008 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELZA BARBOSA FRANCO COSTA

12.132/2008 ACCS 03 0.935/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EPONINA DOS REIS ARAUJO

12.010/2008 ACCS 08 0.924/2008 UNA 02/06/2008 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELIANA SOARES DE FARIA BARBOSA

12.106/2008 ACCS 07 0.930/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EMIVAL RAMOS CAIADO NETO

12.122/2008 ACCS 05 0.929/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ERI LUIZ VIEIRA

12.128/2008 ACCS 01 0.930/2008 UNA 03/06/2008 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EUCLIDES CARNEIRO DE MENDONÇA

12.124/2008 ACCS 11 0.928/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FAREMONT RAMOS DE CAMPOS

12.024/2008 ACCS 09 0.927/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EMILIANO BARROS DE ABREU
12.014/2008 ACCS 07 0.923/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELCIONE MOURA FERRO

12.123/2008 ACCS 02 0.936/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EURIPEDES JOSE BRANQUINHO DE OLIVEIRA

12.016/2008 ACCS 06 0.928/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELZA DELLA PENNA FERREIRA

12.129/2008 ACCS 08 0.932/2008 UNA 02/06/2008 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EUCLIDES CANESUQUE

12.126/2008 ACCS 09 0.935/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EUCLIDES LUIZ RIZZOTTO

12.007/2008 ACCS 09 0.926/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELY TOSCANO PASCOAL

12.012/2008 ACCS 12 0.923/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EGIDIO DA SILVA ABREU

12.134/2008 ACCS 13 0.936/2008 UNA 05/06/2008 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FABIO AFONSO BORGES

12.008/2008 ACCS 06 0.927/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELIZEU PINTO NETO

12.018/2008 ACCS 05 0.923/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EMIDIO INACIO DE OLIVEIRA

12.030/2008 ACCS 01 0.925/2008 UNA 03/06/2008 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EMILIO NAVES BORGES

12.130/2008 ACCS 10 0.934/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ERSO GUIMARÃES

12.009/2008 ACCS 01 0.923/2008 UNA 03/06/2008 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELIZABETH MARA LOURENCONI DESSIMONI

12.011/2008 ACCS 10 0.924/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELI MARINHO DE ARAUJO

12.015/2008 ACCS 03 0.928/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELDER ANTONIO LUNARDI

12.104/2008 ACCS 08 0.930/2008 UNA 02/06/2008 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ENEDINO MONICO

12.121/2008 ACCS 13 0.935/2008 UNA 05/06/2008 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ESPEDITA CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
12.114/2008 RT 10 0.932/2008 UNA 30/05/2008 09:30 ORD. N N
KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
12.096/2008 RT 04 0.933/2008 UNA 17/06/2008 15:15 ORD. N N
OMERCKS CÁSSIO DA SILVA
TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.

12.097/2008 RT 06 0.934/2008 INI 02/06/2008 09:30 ORD. N N
EZEQUIEL NUNES DE SANTANA
TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
12.038/2008 AIND 04 0.929/2008 SUM. S N
RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA
SEA GOIÁS SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
12.064/2008 RT 08 0.927/2008 UNA 30/05/2008 10:30 SUM. S N
MICHELLE BORGES DA SILVA
MARISE SILVA NEIVA

ADVOGADO(A): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
12.061/2008 RT 04 0.932/2008 UNA 16/06/2008 15:30 ORD. N N

EUNICE VITAL DA SILVA FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

12.062/2008 RT 10 0.926/2008 UNA 30/05/2008 09:15 ORD. N N
GISELLY VITAL FERREIRA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
12.117/2008 RT 07 0.931/2008 UNA 03/06/2008 13:40 SUM. N N
WESIMAR LUIS DA COSTA
COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
12.092/2008 RT 02 0.934/2008 INI 16/06/2008 08:20 ORD. N N
THIAGO DANTAS DA SILVA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
12.091/2008 RT 11 0.927/2008 UNA 04/06/2008 14:00 ORD. N N
LEONARDO ABADIA SILVA
REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS) + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
12.110/2008 RT 10 0.931/2008 UNA 02/06/2008 09:00 SUM. N N
EDILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
MAPI CONSTRUÇÕES LTDA.

12.108/2008 RT 06 0.935/2008 UNA 05/06/2008 14:00 SUM. N N
EDSON DOS SANTOS PIRES
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001

12.111/2008 RT 13 0.933/2008 UNA 05/06/2008 13:30 SUM. N N
DOMINGOS LOPES DA SILVA
MAPI CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
12.089/2008 RT 09 0.933/2008 UNA 16/06/2008 10:30 ORD. N N
CARLOS ANDRÉ DE SOUSA OLIVEIRA
MERCEARIA FORTALEZA LTDA. (PROPRIETÁRIO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
12.090/2008 RT 03 0.932/2008 UNA 03/06/2008 09:30 ORD. N N
IRINA DOS SANTOS MIRANDA
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
12.107/2008 RT 01 0.929/2008 UNA 03/06/2008 09:10 SUM. N N
EZEQUIEL AUGUSTO BARBOSA
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
12.052/2008 RT 08 0.925/2008 UNA 05/06/2008 11:00 ORD. S N
VANUSA MARIA DIAS DA CRUZ
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

12.053/2008 RT 08 0.926/2008 UNA 05/06/2008 10:40 ORD. S N
MARIA FERREIRA DA COSTA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
12.026/2008 AINDAT 11 0.921/2008 ORD. N N
THIAGO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
TRIBAIS LANCHES LTDA.

12.095/2008 RT 05 0.928/2008 UNA 17/06/2008 08:50 SUM. N N
ALESSANDRO VIVEIROS DINIZ
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

12.094/2008 RT 10 0.929/2008 UNA 02/06/2008 08:45 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS BARROS DE ARAÚJO
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
12.078/2008 RT 02 0.933/2008 UNA 10/06/2008 10:00 SUM. N N
WILLIAN SIQUEIRA DA SILVA
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
12.057/2008 RT 03 0.930/2008 UNA 03/06/2008 08:30 SUM. N N
ISABEL CRISTINA MENDES DA SILVA
JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA

ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA
12.023/2008 ACPG 02 0.927/2008 ORD. N N
RYDER LOGÍSTICA LTDA.
RÔMULO CABILÓ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) + 002

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
12.072/2008 RT 07 0.926/2008 UNA 03/06/2008 14:20 SUM. N N
NEIRE PEREIRA DOS SANTOS
PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA.

12.088/2008 RT 09 0.932/2008 UNA 09/06/2008 08:50 SUM. N N
NÍVEA ALMEIDA PEREIRA
LEOVALDO MENDES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): SILAS FERNANDES GONÇALVES
12.086/2008 RT 12 0.929/2008 ORD. N N
AMADO LINO DA COSTA
CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO(A): SILVANA DE SOUSA ALVES
12.036/2008 RT 13 0.928/2008 UNA 04/06/2008 14:45 ORD. N N
JOSÉ CAVALCANTE DE SÁ TELES
BOMB AGUA COM. E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
12.066/2008 RT 09 0.931/2008 UNA 09/06/2008 08:30 SUM. S N
CLEYTON DANTAS
MV DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE (TRADIÇÃO GOIANA)

12.075/2008 RT 13 0.931/2008 UNA 05/06/2008 13:00 SUM. N N
LUCIANA JÚLIA DE LIMA
SIDNEI DA SILVA MENDES (NOME FANTASIA:PAMONHARIA E SORVETERIA TRADICIONAL)

12.074/2008 RT 03 0.931/2008 UNA 03/06/2008 08:50 SUM. N N
RUBENS CLEMENTE DE JESUS
HUGO SIQUEIRA DE ALMEIDA (BUTEKO DO CHAGUINHA)

12.019/2008 RT 01 0.924/2008 UNA 02/06/2008 14:30 SUM. S N
GERCINA ALVES DO CARMO
PADRINHO´S BAR

12.068/2008 RT 06 0.931/2008 UNA 05/06/2008 13:40 SUM. N N
MARQUIO ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO
RH RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
12.077/2008 RT 06 0.932/2008 UNA 05/06/2008 13:50 SUM. N N
GASPAR DOS REIS MORAIS
FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
12.081/2008 RT 06 0.933/2008 INI 02/06/2008 09:20 ORD. N N
AMARILDO RICARDO ALVES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.069/2008 RT 05 0.926/2008 UNA 16/06/2008 15:00 SUM. N N
ALDAIR JOSÉ RODRIGUES CRUZ
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
12.034/2008 RT 06 0.930/2008 INI 02/06/2008 09:10 ORD. N N
LEANDRO FERREIRA VILELA
GARRA MOTO PINTURA REP. P/ ALEX FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
12.020/2008 RT 04 0.927/2008 ORD. N N
LUCELIA LUIZA FERREIRA PAISE
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
12.098/2008 RT 03 0.933/2008 UNA 03/06/2008 09:10 SUM. N N
EDER DE OLIVEIRA FERREIRA
QUIOSQUE BAR E LAVARÁPIDO + 002

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
12.070/2008 RT 11 0.925/2008 UNA 04/06/2008 13:30 SUM. N N
GILVAN CONCEIÇÃO FILOMENO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 133

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDA BITTAR DE SOUSA
01.272/2008 RT 01 1.272/2008 INI 14/07/2008 13:30 ORD. N N
MARIA ALVES DE JESUS
PAULO RENATO CARRIJO & CIA LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.271/2008 RT 01 1.271/2008 INI 14/07/2008 13:40 ORD. N N
ODACIR MARTINS SANTEIRO
ALBERTO RESENDE VILELA

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.273/2008 RT 01 1.273/2008 UNA 30/06/2008 16:40 SUM. N N
SIRLON SANTOS OLIVEIRA
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALESSANDRO LOPES DE LIMA
01.903/2008 RT 02 0.950/2008 UNA 04/06/2008 14:40 SUM. N N
ELIAS BARROS MENDES
LEÔNIDAS GUSMÃO MARQUES

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
01.905/2008 RT 01 0.955/2008 INI 04/06/2008 13:10 ORD. N N
GILVANDER MARTINS MACEDO
MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.911/2008 RT 01 0.957/2008 UNA 09/06/2008 08:40 SUM. N N
SERGIO CHAVES BRITO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
01.908/2008 RT 02 0.953/2008 INI 04/06/2008 13:30 ORD. S N
RÔMULO BARBOSA REZENDE
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ELISABETE LOPES
01.900/2008 CPEX 01 0.952/2008 N N
GUSTAVO CONTIERO BOSCO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
01.899/2008 RT 01 0.951/2008 INI 04/06/2008 13:20 ORD. N N
PAULO ANTÔNIO MARTINS HORDONES
BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
01.902/2008 RT 01 0.953/2008 UNA 09/06/2008 09:20 SUM. S N
JORGE DA SILVA SANTOS
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.904/2008 RT 01 0.954/2008 UNA 09/06/2008 09:00 SUM. N N
DONALDO JACINTO DA SILVA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.912/2008 RT 01 0.958/2008 UNA 09/06/2008 08:20 SUM. N N
LEANDRO BATISTA
OSMAR ALVES MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
01.909/2008 RT 01 0.956/2008 INI 04/06/2008 08:50 ORD. N N
AVENOR DE MELO RODRIGUES
RURAL RIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
01.910/2008 RT 02 0.954/2008 INI 04/06/2008 13:40 ORD. N N
ROSANE MARTINS FAGOTTI GELSOMINI
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
01.907/2008 RT 02 0.952/2008 UNA 05/06/2008 14:10 SUM. S N
MANFREDO DE SOUZA MORAIS
RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
01.896/2008 RT 02 0.947/2008 UNA 04/06/2008 14:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ANA ESTHER GUSMÃO NOGUEIRA E CIA LTDA.

01.898/2008 RT 02 0.948/2008 UNA 04/06/2008 14:20 SUM. N N
IDONILDO FELICIANO
ANA ESTHER GUSMÃO NOGUEIRA E CIA LTDA.

01.897/2008 RT 01 0.950/2008 UNA 09/06/2008 09:40 SUM. N N
ADEMILSON GOMES FERREIRA
ANA ESTHER GUSMÃO NOGUEIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
01.901/2008 RT 02 0.949/2008 INI 04/06/2008 13:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA BORGES DO NASCIMENTO
RUSSEL LEE GARBER

ADVOGADO(A): VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
01.906/2008 RT 02 0.951/2008 UNA 05/06/2008 13:50 SUM. S N
RENATO VIEIRA DA SILVA
LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6867/2008
Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6862/2008
Processo Nº: RT 00734-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ADEMIR OLIVEIRA DE AGUIAR + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6824/2008
Processo Nº: RT 01806-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ARUEIRA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS + 002
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
DESPACHO: O atual momento não é próprio para o processamento de embargos à execução, já que não respeitada a exigência de garantia do juízo (CLT, art. 884, caput). Considerando, contudo, que a peça de fls. 284/292 veicula matéria de ordem pública, qual seja a impenhorabilidade de bem de família, recebo-a como exceção de pré-executividade. Vista ao Exeqüente por 05 dias.

Notificação Nº: 6818/2008
Processo Nº: RT 01880-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AVANDA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 6828/2008
Processo Nº: RT 02095-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO....: JOHNNY HENRIQUES
DESPACHO: Vista ao Exequente dos Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 6825/2008
Processo Nº: RT 02170-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: JULIANA NUNES ALENCAR FEITOZA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Libere-se ao Exeqüente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o qüinqüídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por dez dias (art. 879, § 3º). Não havendo manifestação, e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6878/2008
Processo Nº: RT 02196-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficao Exequente intimado a informar onemo do Cartório competnte para o registro di jmóvel indicado à fl. 139, bem como o endereço das instituições financeiras mencionadas nas peças de fls. 131 e 133, a fim de que sejam aprecfiados os demais pedidos constantes da peça de fls 137/138.

Notificação Nº: 6861/2008
Processo Nº: RT 01232-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6863/2008
Processo Nº: RT 01410-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: HELIO NASCIMENTO MOREIRA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6866/2008
Processo Nº: RT 01701-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INÉZIA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Tomar ciência da certidão de fls.118, cujo teor é o seguinte. Certifico que não há veículos registrados em nome no DETRAN-GO, conforme consulta às informações disponíveis através da Extranet daquele órgão. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6868/2008
Processo Nº: RT 01931-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ARRUDA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): CAFÉ MARISTA SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Tomar ciência dos embargos declaratórios , conforme decisão abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Café Marista Sociedade LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO,nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 6830/2008
Processo Nº: RT 01957-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER CARLOS BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6880/2008
Processo Nº: RT 02004-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): JJ DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: Ficam as partes indimadas do despacho abaixo transcrito: Homologo o acordo apresentado pelas Partes (fls. 211/212), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas objeto da transação, posto que a base de cálculo da contribuição previdenciária deverá guardar proporcionalidade com as verbas deferidas na r. sentença. Custas recolhidas (fls. 157). Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Deverá ainda a Reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, para as providências cabíveis. Libere-se ao Reclamante o valor de R$ 2.500,00, a ser deduzido do depósito recursal. O saldo remanescente do referido depósito permanecerá à disposição do Juízo até o cumprimento de todas as obrigações a cargo da Reclamada. Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º). Inexistindo recurso da União e comprovação de recolhimento do imposto de renda e contribuição previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos respectivos valores.

Notificação Nº: 6823/2008
Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6829/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMIR DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ás partes do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 6817/2008
Processo Nº: RT 02209-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELTON CERQUEIRA GOMES (REP/POR: GERCINA GOMES SOARES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): LUCAS E FAGUNDES LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6865/2008
Processo Nº: RT 02248-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PRADO
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S. A.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6852/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CALÁCIO COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado da ata de fls. Depreende-se da ata de fls. 150/154 que inicialmente foi dispensada a presença do reclamante "nos demais atos processuais que se seguirem". Outrossim, à fl. 154, verifica-se que foi determinada a inclusão do processo em pauta de audiência com a intimação pessoal das partes sob as cominações da Súmula 74, I, do Colendo TST. Tal fato por si só já caracterizaria um paradoxo. Porém, na parte final daquela ata, determinou-se que a presença das partes seria facultada na audiência de encerramento da instrução. Atenta a esses fatos, a empresa reclamada protocolizou petição noticiando as contradições, porém tal pedido sequer mereceu apreciação do Juízo. Lamentavelmente, o atraso da pauta de audiências e a diligência profissional da procuradora da ré motivaram sua presença até o pregão. Diante disso, escusas públicas são devidas à reclamada e sua procuradora. Reconheço que a cominação de comparecimento das partes,contida nas intimações de fls. 548/551, estão em desacordo com as determinações anteriores. Aponta a procuradora da ré que seus quesitos suplementares ainda não sofreram apreciação. Melhor compulsando os autos, verifico que o autor também apresentou questões suplementares. Em razão disso, os autos deverão ser encaminhados ao ilustre perito para produção de laudo complementar, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, o qual deverá albergar os questionamentos de fls. 512/523 e 527/532. Em decorrência da prova pendente,

fica a audiência adiada sine die, sendo novamente incluída em pauta para prosseguimento da instrução processual, tão logo esteja completada a prova técnica, DEVENDO A SECRETARIA ATENTAR PARA A INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA DESPROVIDA DAS COMINAÇÕES DA SÚMULA 74, I, DO TST. EM RESUMO: FICA FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Ciente a reclamada e sua procuradora. Nada mais. Audiência suspensa às 12h37min.

Notificação Nº: 6853/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CALÁCIO COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado da ata de fls. Depreende-se da ata de fls. 150/154 que inicialmente foi dispensada a presença do reclamante "nos demais atos processuais que se seguirem". Outrossim, à fl. 154, verifica-se que foi determinada a inclusão do processo em pauta de audiência com a intimação pessoal das partes sob as cominações da Súmula 74, I, do Colendo TST. Tal fato por si só já caracterizaria um paradoxo. Porém, na parte final daquela ata, determinou-se que a presença das partes seria facultada na audiência de encerramento da instrução. Atenta a esses fatos, a empresa reclamada protocolizou petição noticiando as contradições, porém tal pedido sequer mereceu apreciação do Juízo. Lamentavelmente, o atraso da pauta de audiências e a diligência profissional da procuradora da ré motivaram sua presença até o pregão. Diante disso, escusas públicas são devidas à reclamada e sua procuradora. Reconheço que a cominação de comparecimento das partes,contida nas intimações de fls. 548/551, estão em desacordo com as determinações anteriores. Aponta a procuradora da ré que seus quesitos suplementares ainda não sofreram apreciação. Melhor compulsando os autos, verifico que o autor também apresentou questões suplementares. Em razão disso, os autos deverão ser encaminhados ao ilustre perito para produção de laudo complementar, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, o qual deverá albergar os questionamentos de fls. 512/523 e 527/532. Em decorrência da prova pendente, fica a audiência adiada sine die, sendo novamente incluída em pauta para prosseguimento da instrução processual, tão logo esteja completada a prova técnica, DEVENDO A SECRETARIA ATENTAR PARA A INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA DESPROVIDA DAS COMINAÇÕES DA SÚMULA 74, I, DO TST. EM RESUMO: FICA FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Ciente a reclamada e sua procuradora. Nada mais. Audiência suspensa às 12h37min.

Notificação Nº: 6854/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CALÁCIO COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado da ata de fls. Depreende-se da ata de fls. 150/154 que inicialmente foi dispensada a presença do reclamante "nos demais atos processuais que se seguirem". Outrossim, à fl. 154, verifica-se que foi determinada a inclusão do processo em pauta de audiência com a intimação pessoal das partes sob as cominações da Súmula 74, I, do Colendo TST. Tal fato por si só já caracterizaria um paradoxo. Porém, na parte final daquela ata, determinou-se que a presença das partes seria facultada na audiência de encerramento da instrução. Atenta a esses fatos, a empresa reclamada protocolizou petição noticiando as contradições, porém tal pedido sequer mereceu apreciação do Juízo. Lamentavelmente, o atraso da pauta de audiências e a diligência profissional da procuradora da ré motivaram sua presença até o pregão. Diante disso, escusas públicas são devidas à reclamada e sua procuradora. Reconheço que a cominação de comparecimento das partes,contida nas intimações de fls. 548/551, estão em desacordo com as determinações anteriores. Aponta a procuradora da ré que seus quesitos suplementares ainda não sofreram apreciação. Melhor compulsando os autos, verifico que o autor também apresentou questões suplementares. Em razão disso, os autos deverão ser encaminhados ao ilustre perito para produção de laudo complementar, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, o qual deverá albergar os questionamentos de fls. 512/523 e 527/532. Em decorrência da prova pendente, fica a audiência adiada sine die, sendo novamente incluída em pauta para prosseguimento da instrução processual, tão logo esteja completada a prova técnica, DEVENDO A SECRETARIA ATENTAR PARA A INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA DESPROVIDA DAS COMINAÇÕES DA SÚMULA 74, I, DO TST. EM RESUMO: FICA FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Ciente a reclamada e sua procuradora. Nada mais. Audiência suspensa às 12h37min.

Notificação Nº: 6855/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CALÁCIO COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado da ata de fls. Depreende-se da ata de fls. 150/154 que inicialmente foi dispensada a presença do reclamante nos demais atos processuais que se seguirem. Outrossim, à fl. 154, verifica-se que foi determinada a inclusão do processo em pauta de audiência com a intimação pessoal das partes sob as cominações da Súmula 74, I, do Colendo TST. Tal fato por si só já caracterizaria um paradoxo. Porém, na parte final daquela ata, determinou-se que a presença das partes seria facultada na audiência de encerramento da instrução. Atenta a esses fatos, a empresa reclamada protocolizou petição noticiando as contradições, porém tal pedido sequer mereceu apreciação do Juízo. Lamentavelmente, o atraso da pauta de audiências e a diligência profissional da procuradora da ré motivaram sua presença até o pregão. Diante disso, escusas públicas são devidas à reclamada e sua procuradora. Reconheço que a cominação de comparecimento das partes,contida nas intimações de fls. 548/551, estão em desacordo com as determinações anteriores. Aponta a procuradora da ré que seus quesitos suplementares ainda não sofreram apreciação. Melhor compulsando os autos, verifico que o autor também apresentou questões suplementares. Em razão disso, os autos deverão ser encaminhados ao ilustre perito para produção de laudo complementar, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, o qual deverá albergar os questionamentos de fls. 512/523 e 527/532. Em decorrência da prova pendente, fica a audiência adiada sine die, sendo novamente incluída em pauta para prosseguimento da instrução processual, tão logo esteja completada a prova técnica, DEVENDO A SECRETARIA ATENTAR PARA A INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA DESPROVIDA DAS COMINAÇÕES DA SÚMULA 74, I, DO TST. EM RESUMO: FICA FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Ciente a reclamada e sua procuradora. Nada mais. Audiência suspensa às 12h37min.

Notificação Nº: 6881/2008
Processo Nº: RT 00199-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para fornecer o número e a série da CTPS, data de admissão, data de desligamento e número do PIS, a fim de possibilitar a confecção de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS e da certidão para percepção de seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6864/2008
Processo Nº: RT 00419-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada do despacho abaixo transcrito, prazo legal. Nota-se claramente que o legislador, ao editar o § 3º do artigo 790 da CLT, teve a preocupação de que as custas do processo não prejudicassem o sustento, seja do litigante, seja de sua família. No caso vertente, trata-se a ré de entidade filantrópica, consoante cópia do estatuto social da referida empresa (doc. de fls. 43/59). Ainda segundo estatuto social da Reclamada, são prestados serviços gratuitos à comunidade (art. 5º – fl. 44). Portanto, a concessão do benefício da justiça gratuita à ré, no resente caso, está de acordo com a finalidade do artigo 790, § 3º, da CLT, razão pela qual defiro à ré o benefício da justiça gratuita, ficando dispensada do recolhimento de custas processuais. Todavia, no que tange ao depósito recursal, a ilação não é a mesma. A justiça gratuita, prevista no § 3º do artigo 790 da CLT, refere-se apenas a custas processuais. Ou seja, a concessão da justiça gratuita não abrange o valor do depósito recursal. Isso ocorre porque a natureza jurídica do depósito recursal é de garantia do juízo. Por outro lado, a natureza jurídica das custas processuais é de taxa judiciária, pela prestação do serviço judiciário. Em assim sendo, denego seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, uma vez que não comprovado o recolhimento do depósito recursal.

Notificação Nº: 6832/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA SCWANTES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: Manifeste-se a Executada sobre o teor da petição de fls. 149/51, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6833/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA SCWANTES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: Manifeste-se a Executada sobre o teor da petição de fls. 149/51, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6833/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: ANA CARLA SCWANTES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: Manifeste-se a Executada sobre o teor da petição de fls. 149/51, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6834/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA SCWANTES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: Manifeste-se a Executada sobre o teor da petição de fls. 149/51, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6835/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA SCWANTES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: Manifeste-se a Executada sobre o teor da petição de fls. 149/51, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6879/2008
Processo Nº: RT 00570-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES BARBOZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelo exposto, conheço e acolho parcialmente os Embargos de Declaração apresentados por EUCLIDES BARBOZA DE OLIVEIRA e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação, que integram a presente decisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6836/2008
Processo Nº: RT 00660-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MUNIZ LEMOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Considerando que a Reclamante reconhece a existência da litispendência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 87,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Notificação Nº: 6837/2008
Processo Nº: RT 00660-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MUNIZ LEMOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (N/P DO PREFEITO IRIS REZENDE MACHADO) + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Considerando que a Reclamante reconhece a existência da litispendência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 87,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Notificação Nº: 6827/2008
Processo Nº: CCS 00750-2008-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WILZE SARMENTO FIGUEREDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Considerando que a Autora não indicou o correto endereço do Requerido conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Pelo exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pela Autora, no importe de R$ 31,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deve ser recolhido no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6849/2008
Processo Nº: RT 00820-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): D´ELLA PÃES (ANTIGA NOVA PARIS PÃES LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Willian de Lima Santos move em face D'ELLA PÃES (Antiga Nova Pães decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução referida: 1. Aviso prévio; 2. 2/12 de décimo terceiro salário proporcional; 3. 2/12 de férias proporcionais +1/3; 4. Indenização de 40%; 5. 1 feriado laborado de forma dobrada; 6. Guias do Seguro desemprego; 7. Guias do FGTS, devidamente regularizados; 8. Horas extras e reflexos, inclusive, horas extras pelo intervalo não concedido; 9. Adicional noturno e reflexos; 10. Multa do artigo 477, § da CLT, observando o salário base; 11. Saldo de salário. A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante para que conste admissão 19/12/07 , demissão em 08/03/08, função padeiro, salário R$700,00, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia,devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo e chave da conectividade. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$64,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$3.200,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, saldo de salário, décimo terceiro proporcional, horas extras, adicional noturno, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4546/2008
PROCESSO Nº RT 01745-2004-001-18-00-6
RECLAMANTE: PATRICIA CINTRA
RECLAMADO(A): IRANY PAIM DA SILVA (CNPJ 02.520.231/0001-51) e CAMELO & PAIM LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IRANY PAIM DA SILVA (CNPJ 02.520.231/0001-51) e CAMELO & PAIM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho abaixo transcrito: Considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879, da CLT, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela Exequente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879., §2º, da CLT. E para que chegue ao conhecimento de IRANY PAIM DA SILVA (CNPJ 02.520.231/0001-51) e CAMELO & PAIM LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4548/2008
PROCESSO Nº AIND 02064-2005-001-18-00-6
REQUERENTE: LEANDRO FRANCISCO CARVALHO
REQUERIDO(A): JW CONSTRUTORA LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEANDRO FRANCISCO CARVALHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho abaixo transcrito: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de LEANDRO FRANCISCO CARVALHO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO

NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4553/2008
PROCESSO Nº RT 00238-2007-001-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ROBERTO SOUZA SILVA
EXECUTADO(S): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$36.168,46, atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 4550/2008
PROCESSO Nº RT 00860-2008-001-18-00-7
RECLAMANTE: EDIVAN LIMA COSTA
RECLAMADO(A): EVERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO LTDA , CPF/CNPJ: 06.057.406/0001-97
Data da audiência: 02/06/2008 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição. Aos vinte dias do mês de maio de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante EDIVAN LIMA COSTA , RG nº 721752 DGPC-TO , CPF nº 009.288.711-26, residente e domiciliado(a) na AV. DR. INÁCIO XAVIER DA SILVA, QD-32, LT-3, S/N, CASA 2 , SETOR EXPANSUL , em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de EVERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 14/06/2004 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de SERVIÇOS GERAIS. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 14/06/2004. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que pediu demissão em 13/03/2008, quando pré-avisou seu empregador, que o dispensou do cumprimento do aviso prévio. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. _____ RECLAMANTE _____ Assinatura do Funcionário Responsável _____ Responsável pelo Setor DOCUMENTOS JUNTADOS - Cópia do RG - Cópia do CPF - Cópia da CTPS - CÓPIA DO EXTRADO DE FGTS E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EVERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 4545/2008
PROCESSO Nº RT 00916-2008-001-18-00-3
PROCESSO: RT 00916-2008-001-18-00-3
RECLAMANTE: ODAÍSA MARIA AGUIAR
RECLAMADO(A): LILIAN CHRISTINA B. BEZERRA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 09/06/2008 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. ODAÍSA MARIA AGUIAR, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº508904 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº630.502.851-68 e CTPS nº32274, série 330 GO, residente na Rua 52, Qd.107, Lt.11, Independência Mansões, Aparecida de Goiânia-GO, por meio de suas advogadas vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor, com fulcro nos artigos 837 e seguintes da CLT, a seguinte RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Em face de LILIAN CHRISTINA B. BEZERRA, brasileira, profissão e estado civil ignorado, atualmente em local incerto e não sabido (REQUERENDO DESDE JÁ SUA NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL, uma vez que, outras Reclamatórias foram arquivadas em face da não localização da reclamada(nºs 1520-2007-001-18-00 e 1802-2007-001-18-00), pelas seguintes motivações fáticas e de direito: 1 – ADMISSÃO/FUNÇÃO/DEMISSÃO A reclamante foi admitida pela Reclamada no dia 17 de Janeiro de 2007, na função de empregada doméstica. Laborou de forma habitual e ininterrupta até o dia 17 de Abril do corrente ano, quando então fora dispensada sem justa causa. 2 – REMUNERAÇÃO/JORNADA DE LABOR Desde que foi admitida, percebia a remuneração mensal de R$350,00(trezentos e cinqüenta reais). Sua jornada de trabalho era de mais de 11(onze) horas diárias, pois que entrava ás 07h.20min. e sai ás 18h.45min., de segunda a sexta-feira, com folga semanal aos sábados e domingos, sendo que trabalhou em alguns feriados por determinação da reclamada. 3- AVISO PRÉVIO/13º SALÁRIO/FÉRIAS + 1/3 A Reclamante foi dispensada bruscamente, sem a oportunidade de cumprir o aviso prévio, logo, faz jus a ele, na sua integralidade, consoante o artigo 487, § 1º da CLT, devendo este integrar o tempo de serviço para todos os fins, e a baixa ser dada na data de 17/05/2007. Ainda, faz jus ao 13º salário e as férias de todo o período contratual, com a projeção do aviso prévio, totalizando 4/12 de cada, devendo as férias ser acrescidas do abono de 1/3. 4- DA ANOTAÇÃO NA CTPS/ DA MULTA 477/CLT A Reclamada não anotou a CTPS da Reclamante, infringindo o disposto no artigo 29 Celetário, razão pela qual, deve ser condenada ao registro imediato do contrato de trabalho, sob as penalidades legais. Desde já requer a expedição de ofícios ao MTb, INSS, CEF e Ministério Público Federal das irregularidades no Contrato de Trabalho((Lei 9.983 de 14/07/2000 do Código Penal Brasileiro); Até a presente data a Reclamante não recebeu seu acerto final, fazendo jus, face ao atraso, à multa prevista no artigo 477/CLT. 5-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A reclamante é pessoa pobre, não tendo condições de arcar com despesas ou custas processuais, uma vez que, está desempregada, e a única fonte de renda que possui é a do seu trabalho. Deste modo, requer a Vossa Excelência os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante a lei nº 7.115/83 e 1.060/50. “EX POSITIS”, RECLAMA: 1) Aviso Prévio Indenizado R$ 350,00 2) 13º Salário – 3/12 + AP R$ 116,66 3) Férias - 3/12 + AP R$ 116,66 4) Abono de Férias R$ 38,88 5) Multa art. 477/CLT R$ 350,00 6) Total Geral do Pedido R$ 972,20 7)Reconhecimento do vínculo empregatício com as anotações na CTPS da Reclamante (com integração do aviso prévio indenizado na baixa) na 1ª audiência, sem o prejuízo da Ação Penal; 8)Comunicação ao MTb, INSS e CEF e demais órgãos competentes, na 1ª audiência; 9)Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que a Reclamante está desempregada e impossibilitada de arcar com as despesas processuais; 10)Depósito das parcelas incontroversas, sob pena de aplicação da multa de 50% sobre as parcelas rescisórias previstas no artigo 467/CLT (Lei 10.272/01 de 5/9/2001); Nestes Termos, requer a Vossa Excelência que se digne designar a audiência de conciliação e julgamento, notificando a Reclamada da referida audiência e dos termos da presente, para que compareça, caso queira, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, que desde já requer, devendo ao final ser esta julgada procedente em todos os seus termos e condenando-a ao pagamento das parcelas pedidas, acrescidas de juros, correção monetária e demais

cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confesso. Dá a causa o valor de R$ 972,20 (novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos). Termos em que, Pede Deferimento. Goiânia (GO), 11 de maio de 2007. Vera Lúcia Luiza de Almeida Cangussú OAB-GO8.389 Ana Paula de Almeida Santos e Castro OAB-GO 14.646 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LILIAN CHRISTINA B. BEZERRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7569/2008
Processo Nº: RT 01160-1987-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GRANDAO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7543/2008
Processo Nº: RT 01351-1992-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NOGUEIRA MENDES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): JOEL FRAGA BORGES (SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EVENTOS COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA)
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. retro. Primeiro porque a empresa SANFRA não integra o pólo passivo da presente execução. Segundo porque os contratos futebolísticos não são bens, em si mesmos, penhoráveis, podendo haver, no máximo, a penhora dos créditos objeto destes (art. 671 do CPC), cujos os quais, aliás, o exeqüente sequer comprovou a existência. Intime-se.

Notificação Nº: 7592/2008
Processo Nº: RT 00503-1994-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO POVOA RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HABITAT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CREDOR: Indefiro o pedido de citação do executado, no endereço indicado na fl. retro, pois o referido devedor, in casu, já foi regularmente citado (fls. 108), cumprindo ao credor apenas a indicação de bens aptos a garantir à execução.

Notificação Nº: 7549/2008
Processo Nº: RT 00289-1998-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.952.

Notificação Nº: 7517/2008
Processo Nº: RT 00047-1999-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAM SILVA LESSA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOMINGOS AULETE AVELINO COSTA COLEGIO CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac. TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7560/2008
Processo Nº: RT 00481-2000-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE MARQUES RIOS
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): B F DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA DA COSTA E SILVA
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 210.

Notificação Nº: 7582/2008
Processo Nº: RT 00403-2001-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA NOGUEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7580/2008
Processo Nº: RT 00474-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE ABREU SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO CURSO TEMPUS VESTIBULARES LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE LEÃO DA SILVA
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.234/8.

Notificação Nº: 7589/2008
Processo Nº: RT 00881-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN RESTAURANTE
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
DESPACHO: Indefiro o pedido de realização de bloqueio via Bacen Jud, através do CNPJ informado, face ao que já consta das fls. 300 e, especialmente, fls. 307. Oficie-se a JUCEG solicitando cópias dos contratos e alterações sociais da sociedade cadastrada naquele órgão com o CNPJ nº 05.482.292/0001-10. Atualize-se o valor da execução, e, expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir sobre dinheiro existente no caixa ou tesouraria da executada, devendo a diligência ser cumprida no endereço de fls. 318, preferencialmente nos horários requeridos pelo credor, que deverá comparecer no setor de mandados para agendar com o oficial de justiça a oportunidade da realização da diligência que deverá acompanhar. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 7544/2008
Processo Nº: RT 01397-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADRIANA ZUQUETT RODOVALHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7590/2008
Processo Nº: RT 00446-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON MILANI VALIM
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Sendo o valor exeqüendo aquele de fl. 159, e não havendo qualquer necessidade, no momento, de sua atualização, indefiro o requerimento de fl. retro. Dêsigne-se nova praça, cumpridas as formalidades legais. Intime-s.

Notificação Nº: 7540/2008
Processo Nº: RT 02193-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MAX LUIZ ANTÔNIO SIRIATO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se ciência ao credor da impossibilidade de atendimento das determinações de fls. 97, em razão do noticiado na certidão de fls. 98, pois para a realização daquelas medidas é necessário o número do CPF do executado. Intime-se.

Notificação Nº: 7537/2008
Processo Nº: RTN 00111-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DORNELAS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: Apreciando o pleito de fls. 1252, concedo à executada o prazo de 05 dias para que requeira o que for de seu interesse. Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 7521/2008
Processo Nº: RT 00917-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPERANÇA RECRUZ MACIEL
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): MN3 CONSULTORIA & ASSESSORIA S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
DESPACHO: Encontra-se constritado, até o momento, o importe total de R$9.184,81, conforme comprovantes de fls. 219/26, sendo o valor exeqüendo atualizado de R$10.907,66. Assim, aguarde-se, por mais 100 (cem) dias, novos repasses de numerário, intimando-se a reclamante/exeqüente deste ato e daquele de fl. 218.

Notificação Nº: 7522/2008
Processo Nº: RT 00917-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPERANÇA RECRUZ MACIEL
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PINHEIRO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO DIAS SOARES
DESPACHO: Encontra-se constritado, até o momento, o importe total de R$9.184,81, conforme comprovantes de fls. 219/26, sendo o valor exeqüendo atualizado de R$10.907,66. Assim, aguarde-se, por mais 100 (cem) dias, novos repasses de numerário, intimando-se a reclamante/exeqüente deste ato e daquele de fl. 218.

Notificação Nº: 7524/2008
Processo Nº: RT 00917-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPERANÇA RECRUZ MACIEL
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): MN3 CONSULTORIA & ASSESSORIA S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
DESPACHO: Ante o que já foi expendido à fl. 193, indefiro, por ora, a liberação de numerário requerida à fl. retro. Autorizo, tão somente, a atualização do valor exeqüendo, vindo os autos, em seguida, com comprovantes dos saldos atuais dos depósitos de fls. 91, 179/180, 195/6, 198/200, 201/2, 204/11, para outras deliberações. Intime-se.

Notificação Nº: 7591/2008
Processo Nº: RT 01158-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MICHEL SOUZA DE ALMEIDA REP/P. FRANCISCA DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Dêixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$22,95), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7593/2008
Processo Nº: RT 01158-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MICHEL SOUZA DE ALMEIDA REP/P. FRANCISCA DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): ÂNGELA DE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE (NONATUR TURISMO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Dêixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$22,95), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7591/2008
Processo Nº: RT 01158-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MICHEL SOUZA DE ALMEIDA REP/P. FRANCISCA DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Dêixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$22,95), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7574/2008
Processo Nº: RT 01180-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONISMARA INÁCIA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais, utilizando o saldo restante para quitação da contribuição previdenciária. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 7575/2008
Processo Nº: RT 01180-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONISMARA INÁCIA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais, utilizando o saldo restante para quitação da contribuição previdenciária. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 7512/2008
Processo Nº: RT 01396-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO MACHADO DE PAULA
RECLAMADO(A): AMÉRICA SAT ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
DESPACHO: Nestes autos, já se tentou, sem sucesso, em várias diligências, a expropriação dos bens penhorados, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 75/6). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução. Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. retro, mas tão somente para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada, determinando o prosseguimento da execução em face do sócio indicado, Sr. Leandro Ribeiro de Souz, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica. Dêverá o reclamante/exeqüente, para prosseguimento do feito, informar o endereço e qualificação do novo devedor, a fim de ser previamente citado. Intime-se.

Notificação Nº: 7581/2008
Processo Nº: RT 02143-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): ANA RITA MARTINS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 249/251.

Notificação Nº: 7550/2008
Processo Nº: RT 00614-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: GILDÁSIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7579/2008
Processo Nº: RT 00685-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CATIA BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): IMOBILIARIA PARTHENON
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Em princípio, não se pode extrair, pelo certificado à fl. 104, que a empresa executada tenha encerrado irregularmente suas atividades ou que não tenha idoneidade financeira para honrar a presente execução, pois às fls. 36/7 encontra-se registrada a mesma dificuldade de se encontrar o estabelecimento aberto. Ademais, conforme já ressaltado à fl. 85, ainda não foi tentada a constrição de veículos e/ou imóveis, razão pela qual novamente indefiro, por ora, o requerimento de fls. retro. Expeça-se novo mandado de reforço de penhora nos termos do anterior. De outra parte, deverá Secretaria efetuar pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da reclamada/executada, certificando o resultado nos autos.

Notificação Nº: 7541/2008
Processo Nº: RT 00701-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL E RAÇÃO JM LTDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457, de 16.03.2007, que serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Deste modo, defiro o pedido da União, devendo a reclamada ser intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao período reconhecido no acordo de fls. 29/30 de vigência do contrato de trabalho, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Intime-se a executada e seu advogado.

Notificação Nº: 7505/2008
Processo Nº: RT 00785-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARINHO BORGES FILHO
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
RECLAMADO(A): AMIGÃO CLÍNICA E PET SHOP LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA DUTRA DE SOUZA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro e, por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Dêixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,60), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 146, em guia própria, a título da contribuição previdenciária exeqüenda. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7545/2008
Processo Nº: RT 00962-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca dos bens indicados à penhora às fls. 720/721, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7506/2008
Processo Nº: RT 01051-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCO S BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 7513/2008
Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 171/5, que adequou ao r. despacho de fl. 169 o valor exeqüendo, fixando-o corretamente em R$3.479,18, aí incluídas a contribuição previdenciária total (R$210,59 + R$57,95) e as custas de liquidação (R$17,02), sem prejuízo de futuras majorações. Dêverá o reclamante/exeqüente requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do contido às fls. 165 e 176/7, especialmente indicando bens à penhora. Intimem-se, inclusive a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 7514/2008
Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 171/5, que adequou ao r. despacho de fl. 169 o valor exeqüendo, fixando-o corretamente em R$3.479,18, aí incluídas a contribuição previdenciária total (R$210,59 + R$57,95) e as custas de liquidação (R$17,02), sem prejuízo de futuras majorações. Dêverá o reclamante/exeqüente requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do contido às fls. 165 e 176/7, especialmente indicando bens à penhora. Intimem-se, inclusive a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 7515/2008
Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 171/5, que adequou ao r. despacho de fl. 169 o valor exeqüendo, fixando-o corretamente em R$3.479,18, aí incluídas a contribuição previdenciária total (R$210,59 + R$57,95) e as custas de liquidação (R$17,02), sem prejuízo de futuras majorações. Dêverá o reclamante/exeqüente requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do contido às fls. 165 e 176/7, especialmente indicando bens à penhora. Intimem-se, inclusive a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 7572/2008
Processo Nº: RT 01474-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERLEY SILVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: RECLAMADA/EXECUTADA: Face à inércia da credora previdenciária, que fez carga dos autos em 09.05.2008 e até o momento não se manifestou sobre o cálculo homologado e comprovação de recolhimento, ainda em 03.09.2007, da contribuição devida (fls. 46/8), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,68), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7546/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSO CÂNDIDO XAVIER
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal pelo débito em cobrança, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora (fls. 191 e 196). Elucido, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora. A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a segunda reclamada e os sócios da primeira executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum. Dêste modo, e como a segunda reclamada não se desincumbiu do ônus imposto à fl. 198, defiro o requerimento de fls. 196/7, incluindo-a no pólo passivo do presente feito executório. Expeça-se o competente mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se o reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 7558/2008
Processo Nº: CS 01857-2007-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: IVAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
EXECUTADO(A): GLOBEX UTILIDADES S. A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por GLOBEX UTILIDADES S/A nestes autos da carta de sentença extraída da reclamatória trabalhista que IVAN PEREIRA DA COSTA ajuizou e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente alteração, ficando esclarecido à reclamada/executada que tão logo seja promovida a retificação, será suspenso o feito executório. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 7557/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Constando dos autos que a reclamada/executada encontra-se em local incerto e não sabido (fl. 41), tanto que intimada da sentença e citada para a execução por edital, deverá o reclamante/exeqüente, para deferimento do requerido à fl. retro, informar o paradeiro da empresa.

Notificação Nº: 7556/2008
Processo Nº: RT 02088-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S. A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO NO VALOR LÍQUIDO R$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), MEDIANTE LIBERAÇÃO DO VALOR QUE JÁ SE ENCONTRA DEPOSITADO NOS AUTOS, MAIS A LIBERAÇÃO DAS GUIAS CD E SD.

Notificação Nº: 7555/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMECADO E HORTIFRUTE TEND TUDO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. Retro, ordenando a expedição de novo mandado de citação, a fim de que o reclamado/executado seja citado, na pessoa de seu representante legal (Junio José da Silva Elias), junto ao endereço indicado. Intime-se, inclusive diretamente, para acompanhamento da diligência.

Notificação Nº: 7552/2008
Processo Nº: RT 00168-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO AFONSO VIEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exeqüente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito trabalhista (R$2.280,54 – fl. 96), sem qualquer retenção.

Notificação Nº: 7568/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: BOAVENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: PARTES: O recurso de fls. 272/9 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se deserto, pois apesar do indeferimento, à reclamada, dos benefícios concedidos pelo Dec.-Lei nº 779/69, as custas processuais não foram recolhidas e nem o depósito recursal efetuado. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7508/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANICE ABADIA N. DE BARROS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de execução formulado às fls. retro, com base nos arts. 876 e 891 da CLT, ao mesmo tempo em que, considerado o silêncio da reclamada diante do despacho de fl. 51, majoro, para 1/10 do salário mínimo, a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer. Cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 37. Após, enviem-se os autos à Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária e a multa sobredita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7551/2008
Processo Nº: RT 00398-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LAZARO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TANIA MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
DESPACHO: À RECLAMADA PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7511/2008
Processo Nº: RT 00403-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.115/7, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7523/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ORENIAS DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO PLAN. TEC. SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7526/2008
Processo Nº: CCS 00417-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: C S ALVES ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 53, designo o dia 25 de JUNHO de 2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes. Notifiquem-nas.

Notificação Nº: 7559/2008
Processo Nº: RT 00495-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA AMARAL
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IDETECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC. E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7584/2008
Processo Nº: RT 00499-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FÓRUM DE ONGS AIDS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: Face à suspeição declarada à fl. retro, designo nova sessão de prosseguimento da instrução e julgamento, a se realizar em 03 de JUNHO de 2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 394. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7539/2008
Processo Nº: RT 00597-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
DESPACHO: SENTENÇA Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado antes do encerramento da instrução processual, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos

arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pelo reclamante, que fica isento de seu recolhimento, por força do disposto nos arts. 789, § 3º, e 790, § 3º, da CLT. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos feita pelas partes, sob sua responsabilidade. Assim, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feita em até 10 (dez) dias, sob pena de cobrança executiva. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7518/2008
Processo Nº: RT 00694-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDO VASCONCELOS DE PAIVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos da sentença de fls.39/41, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7588/2008
Processo Nº: RT 00763-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CORREA FILHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
DESPACHO: PARTES: No processo do trabalho a relação jurídica processual só é integralmente constituída em audiência, oportunidade em que é apresentada a defesa oral (art.847, CLT), posto que antes desse ato processual sequer foi instaurado o contraditório entre as partes. Diante disso, considerando que não se pode falar sequer na existência de um processo, em seu sentido técnico, relego a homologação do acordo entabulado pelas partes para a audiência, oportunidade em que ambas deverão comparecer em juízo. Intimem-se as partes, cadastrando a procuradora da ré (mandato fl. 23).

Notificação Nº: 7548/2008
Processo Nº: RT 00765-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA ANGÉLICA DE OLIVEIRA OSÓRIO + 001
ADVOGADO....: TATIANA DE OLIVEIRA TAKEDA
RECLAMADO(A): STOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (TOK STOCK)
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMANTES: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7594/2008
Processo Nº: ET 00833-2008-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA
EMBARGADO(A): AGNALDO DIAS CORREIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: Considerando a autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro feito que lhe dê origem, deverá o embargante emendar a exordial, no prazo de 10 dias, juntando cópia dos alegados atos de turbação ou esbulho perpetrado por determinação deste Juízo, bem como a devida qualificação dos embargados (arts. 282 e 1050 do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 7564/2008
Processo Nº: AEM 00839-2008-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO FEDERAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
DESPACHO: Com base no disposto nos arts. 103 e 253, I, do CPC, de aplicação subsidiária, acolho a distribuição direcionada a este Juízo, diante da conexão existente entre a ação de execução fiscal e a respectiva ação anulatória desta, havendo prevenção deste Juízo, o qual conheceu da primeira ação anulatória interposta pela executada. Mantém-se, contudo, os atos já praticados na 13ª Vara do Trabalho, face a ausência de prejuízo às partes, devendo a União tomar ciência da nomeação de bens efetuada pela executada nas fls. 22/24. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7576/2008
Processo Nº: CCS 00867-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dêntre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 03 de JUNHO de 2008, às 08:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 7561/2008
Processo Nº: CCS 00897-2008-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dêntre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 05 de JUNHO de 2008, às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 7570/2008
Processo Nº: RT 00906-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR THIAGO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): VEDACIL COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Versam os presentes autos sobre reclamatória trabalhista ajuizada por MOACIR THIAGO RODRIGUES CHAVEIRO em face de VEDACIL COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA, onde o autor pleiteia a concessão de decisão liminar antecipatória dos efeitos da tutela jurisdicional, onde seja determinado à reclamada que proceda à sua reintegração no emprego, em virtude de sua dispensa ter-se dado em afronta ao disposto no art. 118 da Lei nº 8213/91. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que mais do que fumus boni iuris e periculum in mora -- periculum in mora este, aliás, existente, pois a reclamatória está sendo ajuizada apenas pouco mais de 1 (um) mês após a despedida -- é necessário como pressuposto para a concessão da tutela antecipada a existência de prova inequívoca, da verossimilhança da alegação e, principalmente, no meu entender, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aliado à reversibilidade do provimento antecipatório, conforme o disposto no art. 273 do CPC. Na questão em análise, falta a verossimilhança das alegações, pois além de não comprovada a percepção de qualquer auxílio acidentário, o próprio reclamante admite controvérsia, no que toca ao termo contratual. Logo, a assertiva de que o contrato, em verdade, seria por prazo indeterminado, sob o argumento de que o autor teria assinado vários documentos no escritório do contador da empresa por ocasião de sua admissão, sem saber quais são eles, depende de prova que não acompanha a exordial, necessitando de instrução processual para ser confirmada. Neste passo, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela jurisdicional, ante a ausência de todos os pressupostos necessários à sua concessão. Dêsigno, para audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, o dia 09 de JUNHO de 2008, às 08:30 horas, com

as cominações dos arts. 852-A e seguintes da CLT. Notifiquem-se o reclamante e seu advogado, bem como, com cópia da inicial, a reclamada.

Notificação Nº: 7565/2008
Processo Nº: CCS 00917-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EDSON BATISTA RAMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dêntre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 05 de JUNHO de 2008, às 14:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1788/2008
PROCESSO Nº RT 01039-2006-002-18-00-2
EXEQÜENTE(S): GILVANA MARIA LIMA COSTA
EXECUTADO(S): LOURIVAL SOUZA BRAGA
MARCELO COSTA MEDEIROS
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LOURIVAL SOUZA BRAGA E MARCELO COSTA MEDEIROS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.442,74, atualizado até 22/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOURIVAL SOUZA BRAGA e MARCELO COSTA MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARY SILVA MARTINS PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1789/2008
PROCESSO Nº RT 00488-2007-002-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO FLÁVIO CAMELO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME CNPJ: 07.190.652/0001-85
SÓCIOS EXECUTADOS: ROBLEDO GIL PIMENTEL E MARIA JOSÉ DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) sócios executados ROBLEDO GIL PIMENTEL E MARIA JOSÉ DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$434,76, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) sócio(s) executado(s), ROBLEDO GIL PIMENTEL E MARIA JOSÉ DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARY SILVA MARTINS PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1784/2008
PROCESSO Nº RT 00574-2007-002-18-00-7
EXEQÜENTE(S): CARLOS ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LUCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.072,43, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1787/2008
PROCESSO Nº RT 01669-2007-002-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
EXECUTADO(S): HARLEY FRANCO SANDOVAL
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HARLEY FRANCO SANDOVAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 352,25, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HARLEY FRANCO SANDOVAL , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1790/2008
PROCESSO: AEXF 02054-2007-002-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.973.940/0001-67 e OMIR FERRAZ FREITAS FILHO
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA., e co-responsável, SR. OMIR FERRAZ FREITAS FILHO, CPF: 162.403.998-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 67.053,00, atualizado até 05/05/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www. Pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9548/2008
Processo Nº: CS 00316-1998-003-18-01-8 3ª VT
EXEQUENTE...: EDSON DIVINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
EXECUTADO(A): RFFSA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARILDA DE FATIMA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 839, cujo teor é o seguinte: '... Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 838. Atualizem-se os cálculos. Após, vista às partes, pelo prazo comum de vinte dias. Intimem-se. Decorrido in albis, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais...'

Notificação Nº: 9549/2008
Processo Nº: CS 00316-1998-003-18-01-8 3ª VT
EXEQUENTE...: EDSON DIVINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
EXECUTADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 839, cujo teor é o seguinte: '... Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 838. Atualizem-se os cálculos. Após, vista às partes, pelo prazo comum de vinte dias. Intimem-se. Decorrido in albis, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais...'

Notificação Nº: 9548/2008
Processo Nº: CS 00316-1998-003-18-01-8 3ª VT
EXEQUENTE...: EDSON DIVINO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
EXECUTADO(A): RFFSA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARILDA DE FATIMA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 839, cujo teor é o seguinte: '... Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 838. Atualizem-se os cálculos. Após, vista às partes, pelo prazo comum de vinte dias. Intimem-se...'

Notificação Nº: 9549/2008
Processo Nº: CS 00316-1998-003-18-01-8 3ª VT
EXEQUENTE...: EDSON DIVINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
EXECUTADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 839, cujo teor é o seguinte: '... Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 838. Atualizem-se os cálculos. Após, vista às partes, pelo prazo comum de vinte dias. Intimem-se...'

Notificação Nº: 9582/2008
Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 179, 380 e reavaliados às fls. 634/635 (bens:CHÁCARA), será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/0/2008, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/06/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9602/2008
Processo Nº: RT 00005-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ESTACIO CONSTANTINO DA COSTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): AGROMARTI TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA + 003
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9586/2008
Processo Nº: RT 00499-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZARREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD, que se encontram na contracapa do processo nº RT 00499-2004-003-18-00-8.

Notificação Nº: 9588/2008
Processo Nº: EAC 00615-2004-003-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber cetidão de crédito.

Notificação Nº: 9614/2008
Processo Nº: RT 00736-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À EXECUTADA. Vista dos autos, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9533/2008
Processo Nº: RT 00746-2004-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RAMIRES DA VEIGA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 392, cujo teor é o seguinte: '... Considerando que agora a presente execução é definitiva, e que o bem penhorado nos autos, em execução provisória (fl. 353) não obedece a gradação legal, determina-se a intimação da executada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito dos valores ainda devidos nos autos (R$69.336,61 apurados às fls. 378/391 menos R$15.515,08 relativo à soma dos valores atualizados dos depósitos recursais à disposição nos autos = R$53,821,53), sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº001/2007 dessa Vara, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 9607/2008
Processo Nº: RT 00155-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WEBER SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): CRUVINEL LUBRIFICANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
DESPACHO: Deverá Vossa Senhoria comparecer perante esta Vara, no pazo de cinco dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 9540/2008
Processo Nº: RT 00538-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 004
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 424/446). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9633/2008
Processo Nº: RT 01633-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: OLMIRA DAS GRAÇAS MAGALHÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO ILUMINAÇÃO E CENÁRIO DE AMBIENTES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Concedo o prazo de 30 dias às partes, para que formalizem e apresentem nos autos petição de acordo.

Notificação Nº: 9616/2008
Processo Nº: RT 01895-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENÍCIA DE PAULA SOUSA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
DESPACHO: À RECLAMADA. Vista dos autos à reclamada, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9617/2008
Processo Nº: RT 01895-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENÍCIA DE PAULA SOUSA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA. Vista dos autos à reclamada, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9532/2008
Processo Nº: RT 01466-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILON FRANCISCO ASSIS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LUZ PROMOÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 236, cujo teor é o seguinte: '... Considerando que a praça e o leilão designados nos autos restaram infrutíferos (fls. 233 e 235), determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 9563/2008
Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando o teor da petição de fls. 560/561, apesar da devolução do SEED de fl. 557-verso, tenho a executada por citada na presente execução. Intime-se a exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se

manifeste sobre os pedidos formulados pela devedora às fls. 560/561. Concomitantemente, intime-se a executada, informando-a de que, conforme resumo de cálculos de fl. 541, o valor das parcelas vincendas no presente feito, atualizado até 30/04/2008, é de R$242.258,36 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e trinta e seis centavos), as quais foram calculadas com base na expectativa de vida da reclamante em 76,1 anos de idade, conforme tábua completa de mortalidade de fl. 548.

Notificação Nº: 9575/2008
Processo Nº: RT 02209-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACY DE LIMA PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos. A executada comprovou nos autos à fl. 289 o recolhimento da multa de 40% do FGTS no valor total de R$4.600,46 (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF) e o reclamante, deste montante, sacou o valor do Depósito de R$3.066,40 e ainda dos JAM de R$166,74, somando R$3.233,14 (fls. 296 e 299). Não obstante, a multa de 40% do FGTS consta dos cálculos oficiais (fl. 244) e já foi liberado ao exeqüente seu crédito, englobando esta verba (fls. 263 e 265). No extrato da conta de FGTS do autor aparecem os lançamentos: 14.04.2008 – DEP ATRASO MULTA RESC 12/2006 de R$3.066,40 e 14.04.2008 – JAM MULTA RESCISÓRIA 12/2006 de R$166,74, totalizando R$3.233,14. Este valor, como visto, foi também sacado pelo autor e deverá ser devolvido pelo exeqüente à executada, em 05 (cinco) dias, pena de execução. No Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório juntado à fl. 290 aparecem os seguintes valores: Remuneração/Saldo de R$7.666,01, Depósito de R$3.066,40, JAM de R$166,74, Encargos de R$600,71 e Contribuição Social de R$766,60. Estes dois últimos somam R$1.367,31. Este valor deverá ser estornado e colocado à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, pela própria Caixa Econômica Federal, em sua agência 2555, com a devida comprovação nos autos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, com cópias dos documentos mencionados acima. Prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem, ou mesmo para justificar o motivo que a impede de fazê-lo. A devolução deste crédito à executada também será objeto de deliberação oportuna. Intime-se o reclamante deste e do despacho de fl. 298 via postal, diretamente e também por meio do Diário da Justiça Eletrônico, aos cuidados de sua advogada. Intime-se também a reclamada, aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9577/2008
Processo Nº: RT 02209-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACY DE LIMA PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos. A executada comprovou nos autos à fl. 289 o recolhimento da multa de 40% do FGTS no valor total de R$4.600,46 (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF) e o reclamante, deste montante, sacou o valor do Depósito de R$3.066,40 e ainda dos JAM de R$166,74, somando R$3.233,14 (fls. 296 e 299). Não obstante, a multa de 40% do FGTS consta dos cálculos oficiais (fl. 244) e já foi liberado ao exeqüente seu crédito, englobando esta verba (fls. 263 e 265). No extrato da conta de FGTS do autor aparecem os lançamentos: 14.04.2008 – DEP ATRASO MULTA RESC 12/2006 de R$3.066,40 e 14.04.2008 – JAM MULTA RESCISÓRIA 12/2006 de R$166,74, totalizando R$3.233,14. Este valor, como visto, foi também sacado pelo autor e deverá ser devolvido pelo exeqüente à executada, em 05 (cinco) dias, pena de execução. No Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório juntado à fl. 290 aparecem os seguintes valores: Remuneração/Saldo de R$7.666,01, Depósito de R$3.066,40, JAM de R$166,74, Encargos de R$600,71 e Contribuição Social de R$766,60. Estes dois últimos somam R$1.367,31. Este valor deverá ser estornado e colocado à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, pela própria Caixa Econômica Federal, em sua agência 2555, com a devida comprovação nos autos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, com cópias dos documentos mencionados acima. Prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem, ou mesmo para justificar o motivo que a impede de fazê-lo. A devolução deste crédito à executada também será objeto de deliberação oportuna. Intime-se o reclamante deste e do despacho de fl. 298 via postal, diretamente e também por meio do Diário da Justiça Eletrônico, aos cuidados de sua advogada. Intime-se também a reclamada, aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências. DESPACHO DE FL.298: Vistos. Considerando os termos de fls. 291/292 e 295/296, diligencie a Secretaria da Vara junto à Caixa Econômica Federal, agência 2555, via contato telefônico, no sentido de que não seja liberado o valor indicado na guia juntada à fl. 289 a qualquer pessoa até nova deliberação deste Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, devendo ainda o banco juntar aos autos extrato da conta de FGTS do autor, com todos os lançamentos, no prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Intime-se o reclamante para que devolva as guias do TRCT e a chave de identificação da conectividade social, em 05 (cinco) dias. Intime-se a executada deste despacho, ficando seu pedido de liberação do valor depositado erroneamente para apreciação oportuna. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9559/2008
Processo Nº: RT 00113-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MANZI FOLLY
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA - COLÉGIO PROJEÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9591/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FLORIANO DOS SANTOS E SOUZA
ADVOGADO....: JUAREZ FELIX COELHO
RECLAMADO(A): NILTON RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: PAOLLA RAPHAELLA HOLANDA ALVES DE SA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9569/2008
Processo Nº: RT 00638-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 121/122, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Tatiane Aparecida de Souza e Ultra Serviços e Construções Ltda. (fl. 120 - prot. 043861-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$27,81, conforme apurado nos cálculos de fls. 62/65, pela executada. De igual sorte, homologo o pedido de desistência de adjudicação, formulado pela exeqüente na mesma peça, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de prosseguimento da execução. Registre-se que há bens penhorados (fls. 68, 79 e 90). Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9595/2008
Processo Nº: RT 00644-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 9618/2008
Processo Nº: RT 00791-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9581/2008
Processo Nº: RT 00835-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DA SILVA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 9565/2008
Processo Nº: RT 00956-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TOYS BR BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho

de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3633/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9543/2008
Processo Nº: AAT 00969-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES:...determino a suspensão do feito, inicialmente, por trinta dias, a fim de que o autor informe nos autos a sua condição perante o INSS, no prazo de cinco dias da data prevista para a concessão do benefício (23.05.2008)... Adia-se a audiência 'sine die'.

Notificação Nº: 9589/2008
Processo Nº: RT 01029-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ISNÉIA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (COMM CENTER) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 323, cujo teor segue: 'Vistos. Sobre a impugnação aos cálculos do INSS/União de fls. 250/251, ouça-se a exeqüente e depois as reclamadas, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9590/2008
Processo Nº: RT 01029-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ISNÉIA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 323, cujo teor segue: 'Vistos. Sobre a impugnação aos cálculos do INSS/União de fls. 250/251, ouça-se a exeqüente e depois as reclamadas, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9613/2008
Processo Nº: CCS 01078-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LAURINDO ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fls. 232, cujo teor segue: 'Considerando que os documentos de fls. 176/231 noticiam apenas o recolhimento dos valores relativos às contribuições sindicais devidas relativas ao exercício de 2002, vez que não há guia GRU noticiando o recolhimento dos demais períodos devidos, determina-se a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais devidas, dos períodos de 2004 e 2005, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público Federal, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 9634/2008
Processo Nº: RT 01364-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas processuias, no importe de R$170,81, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9596/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. REP/P. ARIVALDO + 004
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 9571/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLICIANA CRISTINA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 309/313 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9601/2008
Processo Nº: RT 01998-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): E. C. F. VAZ - ME
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 216/217, cujo teor segue: 'O exeqüente peticiona, à fl. 215, aduzindo ter havido equívoco dessa Vara ao determinar o arquivamento do presente feito, eis que ainda haveria saldo remanescente a ser executado. Sem razão. Analisando-se os autos, em especial a conta de fls. 170/176, tem-se que há valores a título de seguro-desemprego e FGTS mais 40% (fl. 172). Entretanto, o exeqüente recebeu alvará e certidão narrativa, para fins de recebimento, por via administrativa, de referidas verbas. Logo, os valores efetivamente executados no presente feito, ou seja, os valores brutos devidos, eram R$ 2.415,17 (fl. 170) menos R$ 1.499,02 (seguro-desemprego mais FGTS mais 40%) = R$ 916,15. Esse foi o valor executado no presente feito, e liberado ao exeqüente. Ademais, ainda que assim não fosse, o prazo para o credor se insurgir contra a conta de liqüidação, conforme constou do r. Despacho de fl. 198, expirou em 28/04/2008 (prazo observado a partir do levantamento da guia de fl. 205), sendo a irresignação intempestiva. Destarte, indefere-se o pleito do exeqüente. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, como de praxe.'

Notificação Nº: 9609/2008
Processo Nº: RT 02130-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado, com a informação dos Correis de MUDOU-SE. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9611/2008
Processo Nº: RT 02131-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIEIDE LIMA DE BASTOS FERREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado, com a informação dos Correis de MUDOU-SE. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9568/2008
Processo Nº: ACP 00037-2008-003-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE..: IDEAUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): MARCOS FERREIRA PACHECO
ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO: AO CONSIGNADO:Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 278/282 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9615/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JV LTDA ME
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS. Ficam as partes intimadas para, caso queiram, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9593/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA INÊZ DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERLIN CENTRO DE ESTUDOS LTDA N/P DE LINDA L. ALMEIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca da petição de fl. 126.

Notificação Nº: 9587/2008
Processo Nº: RT 00316-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BALIZA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9534/2008
Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www. Trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9535/2008
Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www. Trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9578/2008
Processo Nº: RT 00449-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): ROSANA GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 2,05, atualizado até 30/04/2008, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 9542/2008
Processo Nº: RT 00471-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA.
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www. Trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9536/2008
Processo Nº: RT 00547-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www. Trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9564/2008
Processo Nº: CCS 00577-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUGUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: ANTONIO SOUZA DUARTE (AÇOUGUE SANTO ANTONIO)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
DESPACHO: AO AUTOR. Comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$12,02, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9612/2008
Processo Nº: RT 00618-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 53, cujo teor segue: 'Considerando que a reclamada efetuou o pagamento, ainda que a destempo, da primeira parcela do acordo homologado em audiência (guia de fl. 47), para apreciação do pedido de execução da avença, formulado pela reclamante às fls. 49/50, a fim de se evitar tumultos processuais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo, ou a ausência de pagamento de quaisquer delas. Intime-se a autora. Registre-se que a reclamante já foi intimada para levantar o valor referente à primeira parcela do acordo (fl. 52).'

Notificação Nº: 9538/2008
Processo Nº: CCS 00738-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: CLÍNICA DE PSICOLOGIA APLICADA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www. Trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9537/2008
Processo Nº: RT 00805-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYLTON CHAVES FERREIRA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATLAS DO BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www. Trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9550/2008
Processo Nº: CCS 00844-2008-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: TOMAZINE & TOMAZINE LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 03/06/2008, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9545/2008
Processo Nº: CCS 00853-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: AMAURI MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 06/06/2008, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9558/2008
Processo Nº: CCS 00858-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: INDUSPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 03/06/2008, às 13:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9553/2008
Processo Nº: CCS 00867-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUGUES (REP/P: FRANCISCO ALVARES)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CARLOS CESAR DA SILVA O GOIANO ME (CASA DE CARNE GOIANO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2008, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9570/2008
Processo Nº: RT 00915-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EVILSON LIMA PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Em se tratando de procedimento sumaríssimo, a que está submetida a presente reclamação, "As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação", e "Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer" (CLT, art. 852-H, §§ 2º e 3º, com redação dada pela Lei nº 9.957/2000). Dito isto, indefiro o requerimento do reclamante de intimação de sua testemunha arrolada à fl. 29 (prot. 047006). Ciência ao reclamante. Ciência ainda às reclamadas dos documentos de fls. 30/47 pelo prazo comum de 02 (dois) dias. Após, aguarde-se a audiência marcada. Intimem-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 9600/2008
Processo Nº: CCS 00922-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 03/06/2008, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3618/2008
PROCESSO: RT 00494-2007-003-18-00-8
RECLAMANTE: MILTON BRANDÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL, CPF/CNPJ: 07.190.652/0001-85
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados RN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME N/P DO PROPRIETÁRIO ROBLEDO GIL PIMENTEL; ROBLEDO GIL PIMENTEL e MARIA JOSÉ DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de RN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME, N/P DO PROPRIETÁRIO ROBLEDO GIL PIMENTEL; ROBLEDO GIL PIMENTEL e MARIA JOSÉ DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6533/2008
Processo Nº: RT 01621-1988-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FACLUB'S INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos. Considerando que já se recolheu o imposto de renda em favor da União (fls. 350), indefiro o requerimento de expedição de ofícios aos órgãos públicos, conforme requerido pelo exequente na petição retro. Intime-se. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 323 (remessa dos autos ao arquivo).

Notificação Nº: 6541/2008
Processo Nº: RT 01142-1997-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: IRONE CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROSENCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que restou determinado na sentença exequenda (fls. 75), bem como na decisão homologatória do acordo (fls. 1.092), que os valores relativos ao FGTS seriam depositados na conta-vinculada do autor e não liberados diretamente a este. Dessa forma, torno sem efeito a primeira parte da decisão de fls. 1.176. Intime-se o reclamante. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6534/2008
Processo Nº: RT 00110-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELISMAR NAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): OBRA FINA COMÉRCIO DE BOMBAS E CONSTRUÇÕES LTDA (PROPR DIRCE PEREIRA DA CRUZ OU EURÍPEDES D NAVES) + 003
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6536/2008
Processo Nº: RT 01694-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLIVEIRA DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRONICAS LTDA. PROP.:MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO. DEVERÁ O EXECUTADO RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 6525/2008
Processo Nº: RT 01837-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DA COSTA ATAIDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. (PROP MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO. A EXECUTADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 6596/2008
Processo Nº: RT 01879-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 009
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR/ADJUDICANTE PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 6606/2008
Processo Nº: RT 00053-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DE CASTRO FERREIRA E SOUSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NERÓPOLIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6537/2008
Processo Nº: RT 00508-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CLEMENTE COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO: Vistos. Indefiro a liberação das penhoras efetivadas nos autos, conforme pleiteia o credor, tendo em vista a inexistência de valores incontroversos. De igual modo, indefiro a constrição dos veículos descritos às fls. 145-7, uma vez que se tratam de veículos com restrição judicial, sendo que um deles está alienado fiduciariamente. Intime-se o credor. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 6556/2008
Processo Nº: RT 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Vistos. Embora as partes tenham-se manifestado no processo, não apresentaram petição de acordo que atenda aos requisitos estabelecidos às fls. 619. Contudo, visando a solucionar o litígio, designo audiência especial de conciliação para o dia 06/06/2008, às 13h:05min, ficando, desde já, intimadas as partes, bem como a alegada sucessora da Multi Service Courier Ltda, Tem Express Multi Modal Ltda e seus procuradores.

Notificação Nº: 6557/2008
Processo Nº: RT 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
DESPACHO: Vistos. Embora as partes tenham-se manifestado no processo, não apresentaram petição de acordo que atenda aos requisitos estabelecidos às fls. 619. Contudo, visando a solucionar o litígio, designo audiência especial de conciliação para o dia 06/06/2008, às 13h:05min, ficando, desde já, intimadas as partes, bem como a alegada sucessora da Multi Service Courier Ltda, Tem Express Multi Modal Ltda e seus procuradores.

Notificação Nº: 6571/2008
Processo Nº: RT 00665-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR FREITAS NOBRE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Fica a executada intimada para complementar o valor exeqüendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 6572/2008
Processo Nº: RT 00665-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR FREITAS NOBRE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Fica a executada intimada para complementar o valor exeqüendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 6573/2008
Processo Nº: RT 00665-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR FREITAS NOBRE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Fica a executada intimada para complementar o valor exeqüendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 6538/2008
Processo Nº: RT 00670-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ELIAS DE MATTOS
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SADIA S. A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para que se manifeste sobre os termos da nomeação de bens de fls. 325-6, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6521/2008
Processo Nº: RT 00858-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADIVON DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores dos depósitos recursais de fls. 292 e 390, foram convertidos em penhora. Do mesmo modo, fica o credor intimado para indicar bens para reforço da penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6522/2008
Processo Nº: RT 00090-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIANY CARNEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): OPTICA PUPILA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 193, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6588/2008
Processo Nº: RT 00391-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXECUTADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6523/2008
Processo Nº: RT 00556-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Fica a credora intimada para indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6524/2008
Processo Nº: RT 00803-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE HELENA CARDOSO BARCELOS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito recursal de fls. 225, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6567/2008
Processo Nº: RT 00860-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): APARECIDO DOS REIS PACHECO
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6548/2008
Processo Nº: RT 00954-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: TALITA MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6527/2008
Processo Nº: RT 00973-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito recursal de fls. 85, foi convertido em penhora, bem como para depositar o saldo remanescente, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, com penhora de bens. A questão relativa à opção pelo SIMPLES deverá ser arguida no momento processual oportuno.

Notificação Nº: 6528/2008
Processo Nº: RT 00974-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os depósitos de fls. 248 e 249, foram convertidos em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6529/2008
Processo Nº: RT 01122-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENECAR INDUSTRIA E COMERCIO AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Aguarde-se a integral garantia do Juízo, quando o pedido de liberação do depósito de fls. 96 será apreciado. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 6594/2008
Processo Nº: RT 01404-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOAQUIM SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DA MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE (FL. 193/200) PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6581/2008
Processo Nº: ADI 01509-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR: FLEURY & UMBELINO LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6569/2008
Processo Nº: RT 01630-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CRISTINA RIBEIRO TOMÉ (PANIFICADORA UNIVERSITÁRIO)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DA CUNHA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6589/2008
Processo Nº: RT 02006-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6590/2008
Processo Nº: RT 02006-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA - TRANSPORTES AÉREOS S. A. + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6544/2008
Processo Nº: ACR 02019-2007-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: GERALDA PRATES CARDOSO
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 127, à credora, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6553/2008
Processo Nº: ACM 02088-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (RAZÃO SOCIAL: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, E PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designado o Dr. Cláudio Honório Rodrigues para a realização dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 6582/2008
Processo Nº: RT 02295-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RILDO DIVINO PENA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6583/2008
Processo Nº: RT 02295-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RILDO DIVINO PENA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6591/2008
Processo Nº: CPE 02307-2007-004-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: ARI SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): ROGERIO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 27/06/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 04/07/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 6518/2008
Processo Nº: ARI 00237-2008-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR: ELIZON TIAGO DA SILVA
ADVOGADO: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RÉU(RÉ).: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o dia 19/06/2008, às 13h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 6566/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, ficando ciente de que a parte sucumbente responderá pelos honorários periciais, bem como arcará com a responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pelo perito, nos termos do art. 33, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 6595/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERNANDA DIAS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6539/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE JESUS MAGALHÃES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TER VISTA DOS EXTRATOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6605/2008
Processo Nº: RT 00316-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAP CONSTRUTORA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6586/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA CRISTIANE DAS NEVES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6530/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES TEOFILO
ADVOGADO....: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora de fls. 70, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 6584/2008
Processo Nº: RT 00418-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6531/2008
Processo Nº: RT 00465-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA VIANA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
DESPACHO: Vistos. Tendo em conta o teor da certidão retro, fica a reclamada intimada para que devolva a CTPS da reclamante no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo, expeça-se o competente mandado.

Notificação Nº: 6587/2008
Processo Nº: RT 00467-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CINTRA MENDES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): ENCOL S. A. (MASSA FALIDA) REP. P/ OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6579/2008
Processo Nº: RT 00490-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6580/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAILDES LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6574/2008
Processo Nº: ADI 00793-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: SJ DE CAMPOS & CIA LTDA. REP. P/ SÉRGIO JOSEMAR DE CAMPOS
ADVOGADO: MARCELO PINHEIRO DAVI
RÉU(RÉ).: GERDAL COMERCIAL DE AÇOS S. A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6568/2008
Processo Nº: RT 00824-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO ARANTES (ESPÓLIO DE) REP. P/ FRANCISCA PEREIRA BRITO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): RAVENA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARINA DIAS SIMONATO MATIAS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6576/2008
Processo Nº: CCS 00825-2008-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: AFONSO JOSE AZEVEDO DE LYRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6577/2008
Processo Nº: RT 00859-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE HABITACIONAL NORTE SNH + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6532/2008
Processo Nº: CCS 00873-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ LEITE DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. Retire-se o feito da pauta do dia 02/06/2008, às 14h:30min. Fica a autora intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do réu, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6549/2008
Processo Nº: CCS 00897-2008-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DELSON FERREIRA PUGAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o dia 04/06/2008, às 13h:35min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 6578/2008
Processo Nº: CCS 00919-2008-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 399/2008
PROCESSO Nº RT 02187-2006-004-18-00-7
EXEQÜENTE(S): EDUARDO MAYER (PERITO)
EXECUTADA(S): NEUSA GOMES DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) a(s) executada(s), NEUSA GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 139,71, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEUSA GOMES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 400/2008
PROCESSO Nº RT 01675-2007-004-18-00-8
EXEQÜENTE(S): NEIRE PEREIRA DAS NEVES
EXECUTADO(S): JOÃO AFONSO SOBRINHO
O (A) Doutor (a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado/a(s) o/a (s) executado/a(s), JOÃO AFONSO SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$7.416,03, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) JOÃO AFONSO SOBRINHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 401/2008
PROCESSO Nº RT 01968-2007-004-18-00-5
RECLAMANTE: JUSCELINO SILVA DE SOUZA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): CARLOS HENRIQUE DE PAULA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) executado/a(s), CARLOS HENRIQUE DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$697,29, atualizado até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS HENRIQUE DE PAULA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 286/2008
PROCESSO Nº CPEX 02307-2007-004-18-00-7
Exequente: ARI SANTOS MAGALHÃES
Executada: ROGÉRIO MOREIRA ALVES
1° LEILÃO: 27/06/2008, ÀS 09:20 HORAS
2° LEILÃO: 04/07/2008, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rodovia GO-222, Km 02, Fazenda Geriva, Nova Veneza/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. Rogério Moreira Alves. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 20 dias do mês de maio de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (um) motor para barco, elétrico FLANTHON 34 lb Thrust 12 volts, em perfeito estado de conservação (novo), em funcionamento, avaliado em R$1.200,00; • 01 (uma) carreta reboque, carroceria aberta, marca/modelo REB/LANE COSMOS, ano de fabricação/modelo 2007, placa NGY-1131, chassi 9A9CS05117VDC3078, cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$2.800,00. TOTAL DA PENHORA R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 374/2008
PROCESSO Nº RT 00189-2008-004-18-00-3
EXEQÜENTE(S): VALMIR OLIVERIO BATISTA
EXECUTADO(S): MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)
O (A) Doutor (a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado/a(s) o/a (s) executado/a(s), MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$5.599,33, atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do(a) executado(a) MJM CORTES E FACÇÕES LTDA (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES), é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 390/2008
PROCESSO Nº AINDAT 00631-2008-004-18-00-1
AUTOR: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
RÉU(RÉ): NEURIVALDO BERNADES DA ROCHA
Data da audiência: 13/06/2008 às 16:35 horas.
O (A) Doutor (a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) NEURIVALDO BERNADES DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante MANOEL DE JESUS DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NEURIVALDO BERNADES DA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 285/2008
PROCESSO Nº RT 00706-2008-004-18-00-4
Reclamante: EURÍPEDES JOSÉ DA SILVA
Reclamada: ARTES ROMANA E ENGENHARIA LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ARTES ROMANA E ENGENHARIA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 16,60 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 830,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de ARTES ROMANA E ENGENHARIA LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 20 dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6391/2008
Processo Nº: RT 01002-1992-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6405/2008
Processo Nº: RT 00173-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SELVA RIOS CAMPELO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1573/1576, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, SELVA RIOS CAMPELO, para condenar o reclamado, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observadas a prescrição e a compensação deferidas, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras, constante da inicial, no período não abrangido pela prescrição, consideradas como extras as horas trabalhadas após a 6ª diária, do período que, por habituais deverão incidir nos DSR's (sábados, domingos e feriados), a teor do que dispõem as Convenções Coletivas, juntadas aos autos, apenas nas respectivas vigências. Fora destas, o sábado corresponde a dia útil não trabalhado e sobre estes não incidirá reflexos, a teor do que dispõe o E. 113 do C. TST, nas férias, abono de férias, gratificações natalinas, de todo o período laborado, aviso prévio e FGTS mais a indenização de 40%. Em liquidação, para o cálculo das horas extras deverão ser observados os adicionais legais e normativos, o divisor de 180, a jornada delimitada pelo Juízo, a evolução salarial do reclamante, a globalidade salarial, os dias efetivamente trabalhados e a dedução das parcelas já pagas e devidamente comprovadas nos autos, sob iguais títulos. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores

serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 19 (dezenove) de maio de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6420/2008
Processo Nº: RT 01931-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES PINTO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 429/430, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para esclarecer que é indeferido o pedido de devolução da quantia recebida a título de adesão ao PDV, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I. Nada mais. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6444/2008
Processo Nº: RT 00587-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.322/324. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6410/2008
Processo Nº: RT 00049-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ATCA EMPREENDIMENTOS LTDA (NA PESSOA DA SOCIA TEREZINHA SILVEIRA TERRA) + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 354.

Notificação Nº: 6382/2008
Processo Nº: RT 01698-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IRAMIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRONICAS LTDA. PROP.:MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
DESPACHO: ÀS PARTES: Requisite-se a devolução dos mandados de fls. 91 e 92. Homologo o acordo celebrado entre as partes: Iramir Ribeiro da Silva e MM Eventos Promoções e Diversões Eletrônicas Ltda (fls. 94/95 – prot. 223525), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Para efeito de custas e contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original de fls. 24/25. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias. Intimem-se. Comprovado o recolhimento devido, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 6372/2008
Processo Nº: RT 01902-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MM. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. PROP. MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
DESPACHO: ÀS PARTES: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 160. Homologo o acordo celebrado entre as partes: Márcio José Alves de Sousa e MM Eventos Promoções e Diversões Eletrônicas Ltda (fls. 164/165 – prot. 223519), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe de R$36,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos, também no prazo de 10 dias, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 6434/2008
Processo Nº: AIN 01924-2005-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CONSORCIO BARRAGEM JOAO LEITE
ADVOGADO....: ZULEIKA HAJLI
DESPACHO: AO REQUERIDO: Vista do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6389/2008
Processo Nº: RT 00852-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ISNA MONTAGENS ELÉTRICAS INDUTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6393/2008
Processo Nº: RT 01210-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ SAMPAIO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 608. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 6394/2008
Processo Nº: RT 01219-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: À RECLAMANTE: Penhoras às fls.235/236 e 299/308. Reitere-se a diligência de fls.277, considerando-se os valores já existentes às fls.328 e 156. Concomitantemente, libere-se à reclamante a guia de fls.328 e o depósito recursal de fls.156, devendo comprovar o valor levantado para dedução, a qual fica desde já autorizada. Com a resposta da consulta efetuada junto ao BACEN, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6398/2008
Processo Nº: RT 01280-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Ante o requerimento de fl. 313, esclareço ao perito que os honorários periciais já foram fixados no acórdão de fls. 276/287, no valor de R$500,00. Intime-se o perito. Feito, requisite-se os honorários periciais ao egrégio Regional. Razão assiste à Contadoria em sua manifestação de fl. 311, vez que a sentença foi reformada pelo egrégio Regional. Revendo os autos, vejo que a reclamada forneceu as guias do seguro-desemprego e do TRCT, sem nenhuma determinação deste Juízo, já que não houve deferimento destas parcelas, inclusive constou expressamente na sentença que a reclamante já estava empregada. Assim, concedo à reclamante o prazo de 05 dias para devolver aos autos as guias referidas, sob as penas da lei. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6468/2008
Processo Nº: RT 01913-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 534/544, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto as preliminares aduzidas em defesa e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA e, em caráter subsidiário a Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS a pagarem à Reclamante CLÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ainda, deverá a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, fazendo constar a data de 28/09/2006; sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pela Reclamante, ante a sucumbência no objeto do pedido, arbitrados em R$ 1.000,00; devendo ser deduzido do valor total da condenação a importância já paga ao sr. Perito, pela 1ª Reclamada, a título de adiantamento de honorários. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6429/2008
Processo Nº: RT 02123-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VOMAR ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 217/218, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I. Nada mais, Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6417/2008
Processo Nº: CS 00392-2007-005-18-01-8 5ª VT
EXEQUENTE...: HELEN OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 177/178, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Atento Brasil S. A, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R$1.162,48, atualizado até 30.10.2007, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls. 169/176). Sem custas. Anote-se conforme requerido às fls. 148/149, devendo a executada regularizar sua representação processual nestes autos de carta de sentença, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Goiânia, 16 de maio de 2008. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6418/2008
Processo Nº: CS 00392-2007-005-18-01-8 5ª VT
EXEQUENTE...: HELEN OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
EXECUTADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 177/178, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Atento Brasil S. A, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R$1.162,48, atualizado até 30.10.2007, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls. 169/176). Sem custas. Anote-se conforme requerido às fls. 148/149, devendo a executada regularizar sua representação processual nestes autos de carta de sentença, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Goiânia, 16 de maio de 2008. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6415/2008
Processo Nº: RT 00721-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DE PASSOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS. Dê-se vista às partes, iniciando-se pela reclamada. Prazo de 05 dias. Deverá a reclamada dentro do prazo supracitado, receber o saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 6467/2008
Processo Nº: RT 01333-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S. A. (CLARO)
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 374/378, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CRISTIANO FERREIRA SILVA, Reclamante, em face de AMERICEL S/A, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se que ante a realização da perícia técnica, e considerando o detalhamento do laudo pericial, o tempo gasto em sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização do perito, fixo, por razoável, os honorários periciais em R$ 700,00, conforme previsto na Portaria GP/DGCJ nº 002/2006, suportados pelo Reclamante, por ser parte sucumbente no objeto da perícia; devendo a Secretaria do Juízo expedir o RPV correspondente. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.396,80, calculadas sobre R$ 69.840,09, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6452/2008
Processo Nº: RT 01400-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DOS REIS COELHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista às partes da impugnação apresentada pela União, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 6450/2008
Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6465/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO MENDES SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSRODÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando a devolução da intimação de fl. 262, intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para confirmar nos autos no prazo de 48 horas o endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 6402/2008
Processo Nº: RT 01659-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S. A. GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos esclarecimentos apresentados pela perita às fls.359/361. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6438/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GUILBERT GARCIA NOBREGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALCANTARA E VIEIRA LTDA.
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
DESPACHO: À RECLAMADA: Após, intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 6432/2008
Processo Nº: RT 01971-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S. A.

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2509/2008 (fl. 96), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6400/2008
Processo Nº: RT 02170-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA DARC BATISTA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL; REP/POR: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6390/2008
Processo Nº: RT 02202-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: THALITA ANDRADE AMARAL
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): JULIANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 6431/2008
Processo Nº: RT 02212-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR FERNANDO FIGUEIRO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: ÁS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 141/145, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$902,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$45.123,23), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6440/2008
Processo Nº: CCS 02267-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CASA DE CARNE G L LTDA.(CASA DE CARNES 5 ESTRELAS)
ADVOGADO: JOÃO CORRÊA DE AZEVEDO NETO
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2525/2008 (fl. 103), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6453/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERREIRA VISSOTTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 296/307, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a reclamada a pagar verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão apurados conforme a legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6403/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ADÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JBS S. A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos esclarecimentos apresentados pelo perito às fls.233/236. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6392/2008
Processo Nº: AA 00102-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR: BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL NA PESSOA DO PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Recebo o recurso ordinário interposto pela União. Vista ao autor pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6459/2008
Processo Nº: RT 00154-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: KLAUBIA AVELINA MIGUEL
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 363/370, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada, de forma principal, e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6460/2008
Processo Nº: RT 00154-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: KLAUBIA AVELINA MIGUEL
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 363/370, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada, de forma principal, e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6451/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente da nomeação de bens, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6383/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À 1ª CO-RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6416/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RONÁLIA MARIA ARÉBALO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6428/2008
Processo Nº: RT 00421-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 48/49, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, indeferir o pedido de Justiça Gratuita, formulado pelo Reclamado, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I. Nada mais. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6430/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 137/138, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante...'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6426/2008
Processo Nº: CCS 00517-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: TRICOLOR CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 77/78, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... Ex Positis, resolve este Juízo extinguir o feito sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Autor, no valor de R$34,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.725,58), isento. Publique-se, registre-se e intimem-se....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6412/2008
Processo Nº: RT 00584-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 295/298, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, a efetuar a alteração salarial na remuneração da Reclamante MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA, para incorporação na remuneração da GRE, no valor de R$ 1.200,00, a partir de novembro/2003; bem como para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as diferenças salariais correspondentes desde a referida data, bem como reflexos em férias, 13s salários, FGTS e parcelas de natureza salarial. Oficie-se à DRT. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6458/2008
Processo Nº: CCS 00586-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: COMÉRCIO DE ROUPAS ESTRELA DO SUL LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 49/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas, pelo Réu, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6424/2008
Processo Nº: RT 00611-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: REGIS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
RECLAMADO(A): ULTRAMON ULTRA MONT. E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 74/76, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a retificar a data de admissão do reclamante de acordo com a fundamentação retro, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb, em razão da retificação da CTPS do Recte quanto à data de admissão. Tendo sido reconhecido vínculo de emprego desde 14/05/2007, observe a contadoria o disposto no art. 876 parágrafo único da CLT, com a redação dada pela lei 11.457 de 16 de Março de 2007. Custas, pela Reclamada, no importe de R$12,00, calculadas sobre R$600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I. Nada mais. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6419/2008
Processo Nº: RT 00628-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA SANTANA GAMPER
ADVOGADO....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): BELLA PÃES (PROPRIETÁRIO ADRIANO JORGE DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 17/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS da reclamante. Tendo sido reconhecido o vínculo de emprego, observe a contadoria o disposto no art. 876 parágrafo único da CLT, com a redação dada pela Lei 11.457, de 16 de Março de 2007. Custas, pelos reclamados, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6425/2008
Processo Nº: CCS 00658-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARLENE CAMPOS DE PAIVA
ADVOGADO: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 54/58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da autora, para condenar a Ré a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas, pela ré, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I. Nada mais....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6454/2008
Processo Nº: CCS 00664-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: V & S CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 76/79, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve

este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas, pelo Réu, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6456/2008
Processo Nº: CCS 00664-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: V & S CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 76/79, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas, pelo Réu, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6396/2008
Processo Nº: RT 00717-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: HILDENE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): THALES RODRIGUES DA COSTA (CASA E SABOR SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 26/27, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por HILDENE BARBOSA DE SOUZA em desfavor de THALES RODRIGUES DA COSTA (CASA E SABOR SUPERMERCADO), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R$255,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 26/05/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www. Trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6376/2008
Processo Nº: ACP 00723-2008-005-18-00-8 5ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO KAYALAMY
ADVOGADO.....: LEANDRO LINO VARGAS
CONSIGNADO(A): ANA LÚCIA ROCHA PAIVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se a consignada. Intimem-se o consignante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6463/2008
Processo Nº: RT 00886-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADEIREIRA 2000 LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Aguarde-se a audiência, quando será apreciado o pedido do reclamante, de perícia técnica.

Notificação Nº: 6437/2008
Processo Nº: CCS 00894-2008-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DINAH ACACIA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008, às 14:15 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6408/2008
Processo Nº: CCS 00904-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIONISIO BRESEGHELLO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008, às 14:30 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6380/2008
Processo Nº: CCS 00913-2008-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EDSON GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se a autora e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2523/2008
PROCESSO Nº RT 01499-2007-005-18-00-0
RECLAMANTE: JOAQUIM ANTONIO CARLOS NETO
EXEQÜENTE: JOAQUIM ANTONIO CARLOS NETO
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Data da Praça 24/06/2008 às 13:05 horas
Data do Leilão 18/07/2008 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.110, encontrado no seguinte endereço: Rodovia BR-153, KM 2,5, QD. GB, LT. 01, S/N, Conj. Caiçara, Goiânia-Go, e que é o seguinte: 01 (uma) mesa giratória para embalagens com bojo circular, com 04 paleta gaiola, em aço carbono galvanizado, sem numeração aparente, em bom estado, avaliado em R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte de maio de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6637/2008
Processo Nº: RT 03386-1992-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE LUIVZA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUHAMAD ELKAD
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 39/42. A execução teve início em julho de 1994. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 290). O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 355. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 124 e 277. Intime-se o exeqüente para, no

prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência dointeiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos,definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 6625/2008
Processo Nº: RT 00245-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6629/2008
Processo Nº: RT 01888-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ALAUAR
RECLAMADO(A): LUCAS RODRIGUES DE FARIA + 002
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6631/2008
Processo Nº: RT 01954-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIKSON JUNIO DE FARIA CABRAL MENOR REP P/ NIVALDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): J. H. DE SOUZA RECURSOS HUMANOS LTDA N/P WESLEY DOS SANTOS SILVA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 136, cujo teor é o seguinte: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 134/135, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas. As custas já foram fixadas, nos termos da planilha de fls. 45, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, inclusive quanto às custas executivas, no importe de R$33,18, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Não há incidência de contribuição previdenciária. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Registro que há nos autos o valor constante da guia de fls. 76, cujo levantamento será determinado após o integral cumprimento do acordo e comprovação nos autos dosrecolhimentos fiscais. Intimem-se as partes.Solicite-se a devolução da carta precatória (fls. 114). Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 6624/2008
Processo Nº: RT 02095-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6636/2008
Processo Nº: RT 02188-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAMIÃO E SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA.- ME + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6622/2008
Processo Nº: RT 01269-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO AURELIANO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6626/2008
Processo Nº: RT 00095-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6621/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MONTEIRO SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BOM SABOR RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R$ 31,73) referente ao INSS e (R$0,16) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6623/2008
Processo Nº: RT 00708-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA NONATO TITO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-É da ciência deste Juízo que os embargos de terceiro certificados à fl. 123 questionam a determinação de penhora de crédito da executada perante os supermercados Bono, Mundial e Moreira. 2-Assim sendo, intime-se o Bono Supermercado, por mandado, com cópia da certidão de fl. 122, a fim de que suspenda, até ulterior manifestação deste Juízo, o repasse do numerário penhorado para estes autos. 3-Conforme atestam as certidões de fls. 118 e 120, não foram penhorados quaisquer valores junto aos supermercados Mundial e Moreira. 4-Junte-se cópia deste despacho aos autos ET 837/08. 5-Feito, aguarde-se a solução dos embargos noticiados. 6-Dê-se ciência deste despacho à exeqüente.

Notificação Nº: 6617/2008
Processo Nº: CCS 00886-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor é o seguinte: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03/06/2008, às 10:00 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendoobrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844daCLT.2-Intimem-se o autor e sua procuradora.3-Notifique-se a ré.4-Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 6640/2008
Processo Nº: RT 00898-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GRUPO MEDIA 2 + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 37/39, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por EDGAR BARBOSA FILHO em face de GRUPO MEDIA 2 E FRANCISCO ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC, consonte fundamentação retro que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. (...) Retire-se o feito de pauta de audiências. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 17/31. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00926-2008-006-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , CPF/CNPJ: 02.316.615/0001-57
Data da audiência: 09/06/2008 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6304/2008
Processo Nº: RT 00014-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CARLOS SILVA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
DESPACHO: Registre-se no SAJ e capa dos autos a advogada da reclamada, substabelecida à fl. 799, VALÉRIA GOMES BARBOSA. Expeça-se guia, em nome da advogada suso mencionada, para a Reclamada levantar o saldo total do depósito judicial identificado à fl. 803, intimando-a para recebimento da guia, no prazo de 10 dias. Após, retornem os autos ao arquivo. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 6322/2008
Processo Nº: RT 01637-2000-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTO CAMAROTTO
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ALESSANDRA HARUMI WAKAY, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1302/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6322/2008
Processo Nº: RT 01637-2000-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTO CAMAROTTO
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ALESSANDRA HARUMI WAKAY, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1302/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6323/2008
Processo Nº: RT 01637-2000-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTO CAMAROTTO
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SONIA ELLEN VELOSO + 002
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ALESSANDRA HARUMI WAKAY, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1302/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6252/2008
Processo Nº: RT 01683-2002-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVESTRE PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA CLARA DE MORAIS PORFIRIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos os originais ou cópias legíveis dos documentos que comprovem a evolução da gratificação de função de Secretária I, no período de abril de 2004 a abril de 2008.'

Notificação Nº: 6306/2008
Processo Nº: RT 00997-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA ARRAIS CAVALCANTE MELO
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DE FL.314 (R$45,70). OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 6320/2008
Processo Nº: RT 01105-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FARIA & BRASIL LTDA + 007
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) WELLINGTON ALVES RIBEIRO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1304/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6330/2008
Processo Nº: RT 00410-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 05/06/2008, ÀS 15:01 E LEILÃO PARA O DIA 16/06/2008, ÀS 16:01 HORAS, A SER REALIZADO NO JUÍZO DEPRECADO, QUAL SEJA, VARA DO TRABALHO DE IPORÁ, SITUADA NA AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786, CENTRO, IPORÁ GO.

Notificação Nº: 6317/2008
Processo Nº: RT 00637-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTUNES FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSCART - ASSESSORIA POSTAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) WELLINGTON ALVES RIBEIRO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1283/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6307/2008
Processo Nº: RT 00708-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDICLEIA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 566. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 6307/2008
Processo Nº: RT 00708-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDICLEIA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 566 (R$4.209,10). OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 6253/2008
Processo Nº: RT 01350-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA BERNARDO SAYAO LTDA + 002
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Ante os termos da manifestação de fls. 588-9, nomeio a exeqüente como depositária do imóvel penhorado à fl. 552, não podendo abrir mão deste sem o consentimento do Juízo. Intime-a do encargo, através de sua advogada e diretamente, via postal.'

Notificação Nº: 6329/2008
Processo Nº: RT 00357-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MARZOLA JUNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO XAVIER SABAG
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 750 (R$279,33). OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 6318/2008
Processo Nº: RT 00117-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIZ LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1338/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6326/2008
Processo Nº: RT 00201-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WILHAM SOUZA DE MATOS (ESPÓLIO REPRESENTADO POR...)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao credor: manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia. No mesmo prazo deverá regularizar a representação processual.

Notificação Nº: 6311/2008
Processo Nº: RT 00673-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) MEIR ROSA RODRIGUES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1256/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6288/2008
Processo Nº: RT 00990-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DÓRIA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: 'TENDO EM VISTA O DESCONHECIMENTO DE BENS DA 1ª EXECUTADA, DETERMINA-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. PROVIDENCIE-SE A TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL IDENTIFICADO À FL. 235 PARA CONTA JUDICIAL, NA CAIXA, AGÊNCIA 2555. CONVERTO O VALOR DEPOSITADO PELO DEVEDOR QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EM PENHORA. EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO DO DEVEDOR OBSERVADO O VALOR DE R$326,24, JÁ COM A DEDUÇÃO NOMINAL DO DEPÓSITO EFETIVADO E ACRESCIDO DAS CUSTAS DE EXECUÇÃO, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO OU A GARANTIA DO JUÍZO EM ESPÉCIE, SOB PENA DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO (CNPJ/MF 45.543.915/0024-78 E 45.543.915/0001-81), DESDE JÁ DETERMINADO.'

Notificação Nº: 6249/2008
Processo Nº: RT 01062-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DANNYLO DO NASCIMENTO SIDIÃO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: 'Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 566-70. Intimem-se. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.'

Notificação Nº: 6250/2008
Processo Nº: RT 01062-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DANNYLO DO NASCIMENTO SIDIÃO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: 'Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 566-70. Intimem-se. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.'

Notificação Nº: 6324/2008
Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO: HELMA FARIA CORRÊA
RÉU(RÉ).: CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA. + 001
ADVOGADO: CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) CYNTHIA DO CARMO ARÚJO SANTANA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1284/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6324/2008
Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO: HELMA FARIA CORRÊA
RÉU(RÉ).: CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA. + 001
ADVOGADO: CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) CYNTHIA DO CARMO ARÚJO SANTANA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1284/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6325/2008
Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO: HELMA FARIA CORRÊA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS) + 001
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) CYNTHIA DO CARMO ARÚJO SANTANA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1284/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6315/2008
Processo Nº: RT 01754-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE..: ADEMEVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) SIMONE ALVES BASILIO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1305/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6310/2008
Processo Nº: RT 02198-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDIMAR DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JUSSARA ROSA STIVAL GONÇALVES
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 321/322 (R$405,40 E R$364,73).

Notificação Nº: 6310/2008
Processo Nº: RT 02198-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDIMAR DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JUSSARA ROSA STIVAL GONÇALVES
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 321/322 (R$405,40 E R$364,73). OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 6308/2008
Processo Nº: RT 00201-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANE DE LOURENÇO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DESPACHO: 'HAJA VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 144, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO(À) CREDOR(A) PARA, EM CINCO DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.'

Notificação Nº: 6241/2008
Processo Nº: RT 00220-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Destituo o médico LÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI, nomeado à fl. 435, do encargo. Em seu lugar, nomeio o médico MARCOS MENDANHA, sito na rua 18, nº 247, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.030-040, telefone 3942-9197. Intime-se o Perito, dando-lhe ciência do encargo. O Perito deverá ser intimado, também, no mesmo ato, para que, em cinco dias, verifique viabilidade de realizar o trabalho pericial. Caso haja algum impedimento, a recusa, que deverá ser escrita, ou qualquer outra manifestação, deverá ser apresentada no prazo de cinco dias, contados do término no prazo acima. Não havendo óbices, o laudo pericial deverá ser entregue no prazo máximo de 50 dias. Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 6287/2008
Processo Nº: RT 00364-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIGERSON LEITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DI ROMA PIZZARIA E GRELHADOS TRINDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$996,36 e ao Bradesco, no importe de R$ 548,24, os quais foram transferidos para conta judicial, à disposição deste juízo, com a finalidade de garantir execução em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 6303/2008
Processo Nº: RT 00480-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDES NETO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$ 40,23, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução das custas processuais. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 6319/2008
Processo Nº: RT 00620-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE BENÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1285/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6313/2008
Processo Nº: RT 00670-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 443: JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA CCT RELATIVA AO ANO DE 2007. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6314/2008
Processo Nº: RT 00670-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 443: JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA CCT RELATIVA AO ANO DE 2007. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6340/2008
Processo Nº: RT 00712-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE MARINHO MELO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: PARA RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 19/05/08, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) ATENTO BRASIL S. A. COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 507).'

Notificação Nº: 6332/2008
Processo Nº: RT 00752-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO FONSECA DE BRITO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 19/05/08, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) BANCO DO BRASIL S/A COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL, CONSOANTE EXTRATO JUNTADO À FL. 243 (INTIMAÇÃO DE FL. 241)'

Notificação Nº: 6280/2008
Processo Nº: RT 01132-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6328/2008
Processo Nº: RT 01149-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE..: LEONARDO WILTON FERREIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO PARCIAL (TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 388, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 6309/2008
Processo Nº: RT 01183-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MACKSINADO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COLÉGIO AVALON LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: À Secretaria para incluir em uma única planilha os valores apurados às fls. 96/100 e o valor apurado às fls. 124, referente à contribuição previdenciária do vínculo empregatício reconhecido em Juízo (07/10/2006 a 21/05/2007). Após, vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 6321/2008
Processo Nº: RT 01338-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S. A.
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS NO JUÍZO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, FOI DESIGNADA PARA DIA 24/06/2008, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 6312/2008
Processo Nº: AAT 01456-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR: CARLOS JUNIOR PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 172: Defere-se o requerimento de dilação de prazo formulado pelo autor à fl. 169, concedendo-lhe o prazo preclusivo de 15 dias para regularização do pólo ativo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, do CPC. OBS: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 26/05/2008.

Notificação Nº: 6284/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 551/579. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6279/2008
Processo Nº: RT 01918-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JAQUELINE LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA NETTO DE REZENDE
DESPACHO: LIBERE-SE AO(À) CREDOR(A) O DEPÓSITO JUDICIAL IDENTIFICADO POR MEIO DA(S) GUIA(S) DE FL(S). 170, OBSERVADO O LIMITE LIQUIDO E CERTO DE R$93,60 (CÁLCULO DE FL.161). O(A) CREDOR(A) DEVERÁ SER INTIMADO(A) PARA O RECEBIMENTO, BEM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 6289/2008
Processo Nº: RT 01936-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE MACHADO MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 6243/2008
Processo Nº: RT 01966-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA MARIA BERNARDES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS PASSOS DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Requer a exeqüente o bloqueio dos veículos encontrados em nome do executado (pesquisa junto ao DETRAN/GO à fl. 54). Analisando os autos, verifica-se que dos cinco veículos listados, dois deles já foram vendidos e transferidos para outra jurisdição, sendo que os demais foram bloqueados por este juízo (fls. 60-2). Dêsta forma, nada a manifestar sobre o requerimento, devendo os autos continuarem suspensos até 03/04/2009, conforme despacho de fl. 65.

Notificação Nº: 6294/2008
Processo Nº: RT 02066-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M.SILVA E SOUZA P. RORIZ SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST). Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/07/2008, ÀS 15:50 HORAS.

Notificação Nº: 6297/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 6245/2008
Processo Nº: RT 00050-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL IPIRANGA LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 22, fixando-se o valor da contribuição social em R$794,03. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.671.918/0001-01), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6305/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 80: Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria a fim de receber o formulário do TRCT (fl. 10) que se encontra acostado à contracapa dos autos e cópia dos documentos de fls. 51-3 que irão possibilitar o saque do FGTS.

Notificação Nº: 6238/2008
Processo Nº: RT 00088-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO EUGENIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'As partes compuseram nos termos da petição de fls. 20-1. Às fls. 73 sobrevém manifestação da Reclamada, requerendo intervenção do Juízo, a fim de que o Reclamante proceda à entrega dos uniformes (duas camisas e duas calças), crachá, passe livre, carteiras da UNIMED e VALECARD (cartão alimentação), sob pena de aplicação de multa diária. Verifica-se que, na petição de acordo, não houve estipulação de multa por descumprimento da

referida obrigação, atuando o Juízo, no momento da homologação do acordo, como órgão fiscalizador da vontade das partes. Dêsta forma, indefere-se a aplicação da multa. Entretanto, determina-se a intimação do Autor, através de mandado, para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de devolver os objetos suso mencionados, facultando-se a entrega destes diretamente ao Oficial de Justiça.'

Notificação Nº: 6244/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 87/99, fixando-se a condenação em R$3.585,12, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 6259/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6236/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR DA COSTA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUMÍNIO METAL LTDA.
ADVOGADO....: OTTO A. GOMES SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.'

Notificação Nº: 6316/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOBREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA FERNANDO PEREIRA DA SILVA, NO JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, FOI DESIGNADA PARA DIA 27/05/2008, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 6246/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: INGREYD PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento da reclamante de inclusão da empresa CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA no pólo passivo, eis porque esta mesma empresa foi excluída do pólo ante a homologação do pedido de desistência do feito em face dela, conforme ata de fls. 77/78. Intime-se a reclamante. Execute-se o acordo. Enviem-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido, devendo ser observado que, consoante homologação, a multa incide sobre a parcela inadimplida, antecipando-se a(s) vincenda(s).

Notificação Nº: 6263/2008
Processo Nº: RT 00457-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTIVA EURÍPEDES DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6237/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSCILENO DE BRITO PAIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.'

Notificação Nº: 6260/2008
Processo Nº: RT 00490-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.(DROGARIA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6242/2008
Processo Nº: RT 00500-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS, comprovando nos autos do processo, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 6248/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALECASTRO VEIGA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Ante o requerimento de fls. 73, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos declaratórios sob fls. 67/69.

Notificação Nº: 6292/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 56-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, declaro, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de determinação de recolhimentos previdenciários, extinguindo o processo, no tocante ao mesmo, sem julgamento do mérito e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Laurene Teixeira dos Santos em face de Espaço Pedagógico Cantinho do Céu Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (13 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (05/12); férias proporcionais com 1/3 (05/12); salário referente ao mês de novembro/2007, com acréscimo da multa prevista na cláusula 6ª da CCT; multa prevista no art. 467, da CLT; multa prevista no art. 477, da CLT; diferenças salariais. Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar a dispensa em 12/01/2008 (com a projeção do aviso prévio), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverá, ainda, a ré, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS do período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários assistenciais, em benefício do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da ré. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, aviso prévio, FGTS + 40% e multas. Custas no importe de R$ 70,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 3.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6277/2008
Processo Nº: RT 00559-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARNALDO BARBOSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Cadastre-se o endereço da terceira reclamada, NEUZA BATISTA DA SILVA, informado às fls. 38. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Expeça-se mandado de notificação da terceira reclamada. Intime-se o reclamante, ressaltando que deverá comparecer à

audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado do reclamante.' OBS: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2008 ÀS 08:05 HORAS.

Notificação Nº: 6327/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BERNARDINO SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS.

Notificação Nº: 6327/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BERNARDINO SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 796/832.

Notificação Nº: 6258/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6337/2008
Processo Nº: CCS 00655-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA ROSA DA PAZ MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48/50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, MARIA ROSA DA PAZ MENDONÇA, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta limitada ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do CC. Custas, pela requerida, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6255/2008
Processo Nº: CCS 00658-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: 3Z CONTABILIDADE CONSULTORIA PERICIA E AUDITORIA S/C LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR: Intime-se o(a) Autor(a) para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (R$21,97) sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor do crédito exeqüendo. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 6255/2008
Processo Nº: CCS 00658-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: 3Z CONTABILIDADE CONSULTORIA PERICIA E AUDITORIA S/C LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR: Intime-se o(a) Autor(a) para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (R$17,48) sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor do crédito exeqüendo. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 6334/2008
Processo Nº: RT 00722-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3A PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 91/94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, CARLOS ALBERTO DA SILVA, em face da reclamada, 3A PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 139,12 (cento e trinta e nove reais e doze centavos) calculadas sobre R$ 6.956,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6251/2008
Processo Nº: CCS 00738-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: POLO CONTÁBIL S/S
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR: Intime-se o(a) Autor(a) para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (R$21,97) sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor do crédito exeqüendo. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 6335/2008
Processo Nº: CCS 00741-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WADSON JOSE MARIA UNGARELLI
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25/27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, WADSON JOSÉ MARIA UNGARELLI, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta limitada ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do CC. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6339/2008
Processo Nº: CCS 00743-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WILLIAN MENDES DE MOURA
ADVOGADO: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27/29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, WILLIAN MENDES DE MOURA, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2003 e 2005, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta limitada ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do CC. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6235/2008
Processo Nº: RT 00795-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: JUSSANA ALVES COSTA
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Autor(a) para, em cinco dias,

comprovar o recolhimento das custas processuais (R$30,00), sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 6293/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 24 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:Verifica-se que o autor não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R$143,49, calculadas sobre o valor da causa, isento. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 05-19). Intime-se o Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 6276/2008
Processo Nº: RT 00921-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A Reclamante requer tutela antecipada para que o Reclamado restitua o fornecimento do hidrômetro de água no prédio, ou se negando, que seja expedida autorização judicial para que possa, em seu próprio nome, pedir o fornecimento de água, custeando os gastos, para a sobrevivência de sua família. O pedido de tutela antecipada é absolutamente incabível. A Lei n° 8952/94 alterou o art. 273 do CPC, introduzindo, de forma genérica, a figura da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, objetivando dar maior efetividade à função jurisdicional. A antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars não ofende o princípio do contraditório, mas por configurar-se em limitação imanente deste, só deve ser admitida em situações urgentíssimas. A Reclamante alega, na inicial, que foi contratada, juntamente com seu ex-esposo, para exercer a função de vigia do prédio comercial do Reclamado em 15/06/1997, sendo ajustado o pagamento de um salário mínimo, a moradia no local e, ainda, o pagamento de água e luz. Aduz que após os seis primeiros meses o Reclamado deixou de pagar o salário mínimo e que, agora, a ameaça a desocupar o barracão construído no prédio comercial, tendo, inclusive, mandado cortar a água e retirar o hidrômetro para forçar sua saída. Argumenta que não teve sua CTPS anotada e que depende do acerto rescisório para desocupar o local e adquirir a moradia própria. O art. 273 do CPC estabelece os seguintes pressupostos para a antecipação dos efeitos da tutela: O primeiro, que exista prova inequívoca de forma a demonstrar a verossimilhança da alegação. Outro requisito é a existência de fundado receio de dano iminente e irreparável ou de difícil reparação em virtude da demora. Por último, temos o requisito de abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Com este requisito busca-se evitar as demoras advindas de comportamento desleal do demandado na sua resposta; almeja-se impedir que as manobras tendentes a arrastar o processo sejam empregadas pelo réu. Em verdade, haja vista que a tutela antecipada objetiva tutelar o próprio direito material e que, ao final do processo, a Reclamante não receberia um hidrômetro ou o direito de requerer o fornecimento de água em seu próprio nome, totalmente descabido o pedido de tutela antecipada. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Notifique-se o Reclamado. Intime-se a Reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento. Intime-se o advogado da Reclamante para ciência do teor desta decisão e da data designada. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 05/06/2008, ÀS 13:25 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB PENA DAS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 6269/2008
Processo Nº: CCS 00923-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ELCIONE MOURA FERRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 03/06/2008 ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 6271/2008
Processo Nº: CCS 00930-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EMIVAL RAMOS CAIADO NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 03/06/2008 ÀS 09:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 6273/2008
Processo Nº: CCS 00932-2008-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EVANDRO FRANCISCO MENDONÇA LOPES
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 03/06/2008 ÀS 09:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2709/2008
PROCESSO: RT 01487-2007-007-18-00-9
EXEQÜENTE(S): PAULO MACHADO JUNIOR
EXECUTADO(S): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$13.729,59, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
GOIÂNIA, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2746/2008
PROCESSO: RT 00535-2008-007-18-00-2
RECLAMANTE: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA
CNPJ: 03.791.901/0001-37
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/208
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 56/59, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www. Trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
GOIÂNIA aos vinte e um de maio de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2751/2008
PROCESSO: RT 00922-2008-007-18-00-9
RECLAMANTE: NIVALDO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR
Data da audiência: 09/06/2008 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da

Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. Valor da causa: R$830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6559/2008
Processo Nº: RT 01374-1996-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO MARCOS DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar os meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito, em dias, conforme determinação de fls.476.

Notificação Nº: 6537/2008
Processo Nº: RT 01846-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
DESPACHO: PARA A 5ª RECLAMADA - MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3769/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 6563/2008
Processo Nº: RT 00751-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HERIKA DE FATIMA SOUSA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CARLOS BATISTA FRANCISCO
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4195/08. Prazo legal.

Notificação Nº: 6519/2008
Processo Nº: RT 01432-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GUIMARAES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentar nos autos em 05 (cinco) dias, os contra-cheques do reclamante relativo ao período de setembro/2004 até a presente data, para que se possa liquidar a r. sentença.

Notificação Nº: 6520/2008
Processo Nº: RT 01432-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GUIMARAES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentar nos autos em 05 (cinco) dias, os contra-cheques do reclamante relativo ao período de setembro/2004 até a presente data, para que se possa liquidar a r. sentença.

Notificação Nº: 6548/2008
Processo Nº: RT 01436-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO
RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALACOES FISICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE AIRES AZEVÊDO LÔBO LOPES
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4163/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 6532/2008
Processo Nº: RT 00462-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CARIOLANO CABRAL MOREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALTEIDES DE SOUSA OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4119/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 6546/2008
Processo Nº: RT 00561-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Opor embargos à execução, caso queira, conforme determinado no despacho de fls. 2179/2180. Prazo legal.

Notificação Nº: 6554/2008
Processo Nº: RT 00578-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): REDE SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA)
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para contraminutar o Agravo de Petição da reclamada fls. 668/672. Prazo legal.

Notificação Nº: 6550/2008
Processo Nº: RT 00888-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FERNANDO LAVAJATO SUCESSOR DE OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'O exeqüente, através da petição de fls. 242/243, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.'(Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80. Em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se o exeqüente do teor do despacho'.

Notificação Nº: 6529/2008
Processo Nº: RT 00288-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SILVA PEDROSO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): A CONTROLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. N/P DO SÓCIO WASHINGTON LUIZ VILLANE DE SOUZA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: NARA RUBIA CRISTINA RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 189: Primeiramente, alterem-se a autuação e demais registros para fazer constar o nome do procurador do reclamante indicado à fl. 93. Pela petição de fls. 186/188, o reclamante requer a desconsideração de todas as intimações publicadas em nome da Dra. Mirela Silva Pedroso, ao argumento que a Ilma. Procuradora não mais atua nos presentes autos. Sem razão o reclamante, vez que o fato de ter sido juntado aos autos o Substabelecimento de fl. 93, por si só, não revoga os poderes conferidos pelo instrumento de fl. 12, principalmente pelo fato de no referido documento constar reserva de iguais poderes aos procuradores inicialmente constituídos. Não obstante, deverá a secretaria fazer os autos conclusos para penhora on line (BACENJUD) em conta corrente de titularidade dos executados (CNPJ: 08.081.181/0001-23) e (CNPJ: 05.921.198/0001-60), não havendo que se falar, todavia, em penhora em contas de titularidade dos sócios das executadas, porquanto os mesmos não integram o pólo passivo da lide. Infrutífera a diligência, aguarde-se o decurso do prazo de fl. 183.

Notificação Nº: 6522/2008
Processo Nº: RT 01269-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomar ciência de que o Leilão do(s) bem(ns)

penhorado(s), anteriormente, designado para o dia 23/05/2008, às 09:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, foi remarcado para o dia 20/06/2008, às 09:10 horas, no mesmo local, mantidas cominações anteriores.

Notificação Nº: 6523/2008
Processo Nº: RT 01269-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ DA CRUZ DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomar ciência de que o Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), anteriormente, designado para o dia 23/05/2008, às 09:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, foi remarcado para o dia 20/06/2008, às 09:10 horas, no mesmo local, mantidas cominações anteriores.

Notificação Nº: 6558/2008
Processo Nº: RT 01309-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LAUSINETE RODRIGUES NETA
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ MOTA DA ENCARNAÇÃO
ADVOGADO....: EURIPEDES JERONIMO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES:'Requer a exeqüente às fls. 92/93 o redirecionamento da execução em face da esposa do executado. Por ora, determino a consulta por meio do convênio BACENJUD em conta corrente de titularidade do executado ANTÔNIO JOSÉ MOTA DA ENCARNAÇÃO (CPF 372.738.767-04). Permanecendo a ausência de garantia da execução, deverá ser efetuada consulta no DETRAN/GO e o embargo judicial sobre o veículo encontrado somente no caso de não recair alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Não obtendo êxito as diligências e considerando que o executado tem dificultado o trabalho deste Juízo, conforme certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 89, reitere-se o mandado expedido às fls. 87/88, com ordem de arrombamento, requisitando auxílio de força policial para cumprimento da diligência. O mandado deverá ser cumprindo por nos termos do art. 661, do CPC. Não sendo encontrados bens para a garantia integral da execução, voltem-se os autos conclusos para deliberação acerca da inclusão da esposa do executado, Sra. Margaret do Espírito Santo no pólo passivo da lide'.

Notificação Nº: 6538/2008
Processo Nº: RT 01338-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 461: Melhor compulsando os autos, verifico que, de acordo com a atualização da conta de liquidação (fls. 445/460), o crédito líquido do exeqüente é R$ 10.593,71, ao passo que os depósitos recursais de fls. 367 e 428 perfazem a importância total de R$ 11.408,13. Desse modo, o crédito do reclamante encontra-se integralmente garantido, razão pela qual reconsidero a r. decisão de fl. 442 e indefiro o requerimento de execução provisória. Intimem-se as parte e após, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl. 438 (CLT, art. 899/CLT).

Notificação Nº: 6539/2008
Processo Nº: RT 01338-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 461: Melhor compulsando os autos, verifico que, de acordo com a atualização da conta de liquidação (fls. 445/460), o crédito líquido do exeqüente é R$ 10.593,71, ao passo que os depósitos recursais de fls. 367 e 428 perfazem a importância total de R$ 11.408,13. Desse modo, o crédito do reclamante encontra-se integralmente garantido, razão pela qual reconsidero a r. decisão de fl. 442 e indefiro o requerimento de execução provisória. Intimem-se as parte e após, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl. 438 (CLT, art. 899/CLT).

Notificação Nº: 6557/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: AMADO BARBOSA LEMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 20/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www. Trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6549/2008
Processo Nº: RT 01346-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARCIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ILZABETH CARMO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: KÁTIA COSTA GOMES
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 6521/2008
Processo Nº: RT 01593-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 20/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www. Trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6543/2008
Processo Nº: RT 01686-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 20/5/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www. Trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6561/2008
Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da certidão de fls.630. Prazo legal.

Notificação Nº: 6562/2008
Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da certidão de fls.630. Prazo legal.

Notificação Nº: 6560/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.384/392. E 372/380. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6564/2008
Processo Nº: RT 00449-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MANDACARU
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4180/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 6530/2008
Processo Nº: RT 00482-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO TAVARES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 16/05/2008, bem como da liquidação de fls. 80/94, ambos à disposição da parte interessada no site www. Trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6535/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se que não foram jungidos aos autos todos os contracheques da autora, nem mesmo a ficha funcional completa da reclamante. Tais documentos são necessários para uma análise apurada do pleito de incorporação da gratificação de função. Assim, decido converter o julgamento em diligência e determino que a reclamada apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os contracheques da autora no período de 12.08.91 até a dispensa, ou mesmo ficha financeira contendo todos os valores recebidos no período, e ainda ficha funcional completa da reclamante demonstrando todas as funções desempenhadas pela autora na reclamada desde a admissão, sob as penas do art. 359 do CPC. Fornecidos os documentos, inclua-se o feito na pauta de audiências para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 6555/2008
Processo Nº: RT 00635-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da DECISÃO prolatada em 19/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www. Trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6545/2008
Processo Nº: RT 00787-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4164/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 6544/2008
Processo Nº: CCS 00867-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: WALFREDO MARQUEZ RAMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA O AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:20 horas do dia 10/06/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 6552/2008
Processo Nº: RT 00880-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Indefiro o pedido de adiamento da audiência designada no presente feito, eis que os procuradores do reclamante poderão substabelecer a outro advogado os poderes a ele conferidos (procuração de fl.10). Intime-se a reclamante e seu procurador, com urgência'.

Notificação Nº: 6541/2008
Processo Nº: ACR 00887-2008-008-18-00-4 8ª VT
REQUERENTE..: GERALDO MANOEL DA VITÓRIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S. A. (N/P LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Trata-se a presente de Ação de Execução fundada em certidão de crédito expedida por este Juízo e, portanto, deverá seguir os trâmites impostos no Capítulo V, Título X, da CLT, conforme disposição expressa do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional (art.215, caput). No entanto, verifico que o exeqüente não instruiu a petição inicial com documentos que comprovam a localização de bens da executada CONSTRUTORA LEO LYNCE S. A., limitando-se a requerer o prosseguimento da execução. Assim, intime-se o exeqüente para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 6528/2008
Processo Nº: RT 00931-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AEMILSON DA ROCHA PORTELA (REP. POR AMÁLIA DA ROCHA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): FABIO DE SOUZA MENDANHA (DISTRIBUIDORA DE OVOS JACARÉ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 03/06/2008, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4159/2008
PROCESSO: RT 00288-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE: CAMILA SILVA PEDROSO
RECLAMADO(A): CONTROLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME N/P DO SÓCIO LEONARDO ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ: 05.921.198/0001-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONTROLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME N/P DO SÓCIO LEONARDO ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ: 05.921.198/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 189, cujo inteiro teor é o seguinte: Primeiramente, alterem-se a autuação e demais registros para fazer constar o nome do procurador do reclamante indicado à fl. 93. Pela petição de fls. 186/188, o reclamante requer a desconsideração de todas as intimações publicadas em nome da Dra. Mirela Silva Pedroso, ao argumento que a Ilma. Procuradora não mais atua nos presentes autos. Sem razão o reclamante, vez que o fato de ter sido juntado aos autos o Substabelecimento de fl. 93, por si só, não revoga os poderes conferidos pelo instrumento de fl. 12, principalmente pelo fato de no referido documento constar reserva de iguais poderes aos procuradores inicialmente constituídos. Não obstante, deverá a secretaria fazer os autos conclusos para penhora on line (BACENJUD) em conta corrente de titularidade dos executados (CNPJ: 08.081.181/0001-23) e (CNPJ: 05.921.198/0001-60), não havendo que se falar, todavia, em penhora em contas de titularidade dos sócios das executadas, porquanto os mesmos não integram o pólo passivo da lide. Infrutífera a diligência, aguarde-se o decurso do prazo de fl. 183. E para que chegue ao conhecimento de CONTROLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME N/P DO SÓCIO LEONARDO ALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4167/2008
PROCESSO: RT 00939-2007-008-18-00-1
RECLAMANTE: ORLEANS LIMA LEITE
EXEQÜENTE: ORLEANS LIMA LEITE
EXECUTADO: FAENNZA LAVANDERIA LTDA + 02.
ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
Data da Praça 19/06/2008 às 08:00 horas
Data do Leilão 26/06/2008 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MACAMBIRA N° 686 QD. 38 LT. 9-E CIDADE JARDIM CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) máquina de lavar centrífuga industrial, capacidade para 100 kg, marca Lombard, equipada com motor em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$10.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR,

Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4160/2008
PROCESSO Nº RT 01627-2007-008-18-00-5
RECLAMANTE: ALENCAR JOSÉ DA SILVA
RECLAMADOS: ANDRÉ LUIZ DO CARMO, CPF: 893.448.397-00 + SÉRGIO DO CARMO, CPF: 430.891.001-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ANDRÉ LUIZ DO CARMO, CPF: 893.448.397-00 + SÉRGIO DO CARMO, CPF: 430.891.001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 149, cujo teor é o seguinte: INTIMEM-SE OS EXECUTADOS, VIA EDITAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVADA ÀS FLS. 123/126, PARA QUERENDO APRESENTAR EMBARGOS, BEM COMO PARA IMPUGNAR A CONTA NOS TERMOS DO ART. 879, §2º, DA CLT. E para que chegue ao conhecimento de ANDRÉ LUIZ DO CARMO, CPF: 893.448.397-00 + SÉRGIO DO CARMO, CPF: 430.891.001-34, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4168/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00923-2008-008-18-00-0
RECLAMANTE: JOAO TEODORO FILHO
RECLAMADA: NEILA MARQUES CAVALCANTE, CPF/CNPJ: 001.023.690-00
Data da audiência: 09/06/2008 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NEILA MARQUES CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6559/2008
Processo Nº: RT 01375-1997-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECCOES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6535/2008
Processo Nº: RT 00991-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): SILVIA MARA BORGES + 002
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: Às partes: Libere-se o imóvel bloqueado, conforme acordo de fls. 446/447. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 6536/2008
Processo Nº: RT 00991-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ESCOLA TIA SILVANIA + 002
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: Às partes: Libere-se o imóvel bloqueado, conforme acordo de fls. 446/447. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 6551/2008
Processo Nº: RT 01389-2000-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE DA SILVA - REP. P/ VALDERICE CELESTINA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução do ofício de fl. 791. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6544/2008
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
DESPACHO: À reclamada: Vista do documento de fl. 815 (pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6545/2008
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: ERICA DE GOÉS
DESPACHO: À reclamada: Vista do documento de fl. 815 (pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6546/2008
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: Vista do documento de fl. 815 (pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6547/2008
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 004
ADVOGADO....: MIGUELINA DE FATIMA A. DA S. BORGES
DESPACHO: À reclamada: Vista do documento de fl. 815 (pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6548/2008
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS
DESPACHO: À reclamada: Vista do documento de fl. 815 (pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6571/2008
Processo Nº: RT 00988-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Atualize-se o cálculo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da primeira circunscrição para que informe acerca do lote nº 22 da quadra nº 42 do loteamento Parque Residencial das Flores. Defiro a penhora dos lotes 10 e 40, ambos da quadra 43 do loteamento Parque Residencial das Flores. Aguarde-se resposta relativa ao lote nº 22 da quadra 42 para expedição de carta precatória. Requer o exeqüente a inclusão do procurador da empresa, Sr. Salvador Benildo Lobo no pólo passivo. Não comprovada a prática de ato excedente à procuração, atraindo a aplicação da teoria ultra vires,

bem como não comprovada a existência de vício na procuração outorgada, indefiro, ao menos por ora, o requerimento.

Notificação Nº: 6558/2008
Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6611/2008
Processo Nº: AIN 02104-2005-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: MARILDA LÚCIA BARBOSA
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6537/2008
Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6538/2008
Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6552/2008
Processo Nº: RT 01462-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Expeça-se o Auto de Adjudicação. Após, expeça-se Mandado de Entrega de bens, intimando-se o reclamante para acompanhar a diligência. Cumprido o Mandado, a execução pelo descumprimento da obrigação de fazer restará extinta. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. O Reclamante deverá comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para assinar o auto da adjudicação.

Notificação Nº: 6550/2008
Processo Nº: RT 01699-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL JORDÃO NETO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): AFFEGO-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6532/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CALDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos, por 05 dias.

Notificação Nº: 6569/2008
Processo Nº: RT 01725-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA FARIA
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
DESPACHO: Às partes: Ante o acordo homologado e a expressa concordância da reclamante, oficie-se, com urgência, à Cassi (Mandado fl. 134) e à Unimed (Mandado fl. 135) para liberação do valor bloqueado diretamente à reclamada. Aguarde-se o cumprimento do acordo de fl.133.

Notificação Nº: 6612/2008
Processo Nº: RT 01956-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
DESPACHO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos na pauta de 11/06/08 às 10:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. Expeçam-se Mandados de Condução Coercitiva (fl. 191).

Notificação Nº: 6613/2008
Processo Nº: RT 01956-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
DESPACHO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos na pauta de 11/06/08 às 10:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. Expeçam-se Mandados de Condução Coercitiva (fl. 191).

Notificação Nº: 6617/2008
Processo Nº: AAT 01975-2007-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR: ELIANE VIEIRA PORTO
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
DESPACHO: Às partes: Requer a reclamante seja o Sr. Perito intimado a prestar esclarecimentos, vez que não teria sido esclarecido se o acidente ocorrido desencadeou a moléstia do joelho direito. Tendo sido diagnosticado pelo Sr. Perito a existência de doença degenerativa, desnecessário o esclarecimento solicitado. Incluam-se os autos em pauta para instrução, intimando-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão. OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 19/06/2008, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 6570/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LIMA BERNARDO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6533/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/levantamento de FGTS), bem como para vista da carta precatória devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6556/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora, por 05 dias.

Notificação Nº: 6606/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DENILSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Às partes: Apresenta a reclamada Recurso Ordinário, no qual requer a isenção das custas por possuir natureza filantrópica e sem fins lucrativos. Não tendo havido a comprovação de insuficiência financeira, indefiro o requerimento de isenção de custas (precedentes deste Tribunal RO 00645-2007-010-18-00-6 e RO 00078-2008-003-18-00-0). Por deserto, nego seguimento ao recurso apresentado.

Notificação Nº: 6581/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI CAMILO FRANÇA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6529/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do documento de fls. 335/361, por 05 dias.

Notificação Nº: 6608/2008
Processo Nº: AIN 00241-2008-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA NEVES + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 908/909: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra e, sanando a omissão apontada, deferir a dedução de R$22.981,69 da condenação de indenização por danos materiais causados.

Notificação Nº: 6609/2008
Processo Nº: AIN 00241-2008-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
REQUERIDO(A): VIOLETA MOREIRA NEVES + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 908/909: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra e, sanando a omissão apontada, deferir a dedução de R$22.981,69 da condenação de indenização por danos materiais causados.

Notificação Nº: 6555/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora, por 05 dias.

Notificação Nº: 6610/2008
Processo Nº: AD 00293-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: LEONIDAS RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
REQUERIDO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 158: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 6534/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE CASSIA MALVEIRA MATOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6531/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JHONES CELESTINO DE ABREU
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora, por 05 dias.

Notificação Nº: 6530/2008
Processo Nº: RT 00495-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ELÂNDIO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora, por 05 dias.

Notificação Nº: 6594/2008
Processo Nº: RT 00681-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BUENO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MÁXIMOS REVESTIMENTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 12/06/08 às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes, sendo o reclamado por mandado, observando-se a informação do reclamante à fl. 38 de que o representante da empresa permanece na sede no período compreendido entre 7 e 8 horas.

Notificação Nº: 6591/2008
Processo Nº: CCS 00735-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: RENAN PARRODE BADAUY
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Retirem-se os autos de pauta. Intimado a manifestar-se acerca da devolução da notificação, o autor manteve-se inerte. Tendo-se em vista que não foi indicado corretamente o endereço do réu, sendo este desconhecido no local (fl. 24), arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$63,86, calculadas sobre o valor da causa, R$3.193,20, pelo autor. Decorrido o prazo legal e recolhidas as custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 6572/2008
Processo Nº: CCS 00738-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: SAMUEL BADY HELOU
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Retirem-se os autos de pauta. Intimado a manifestar-se acerca da devolução da notificação (fl. 24), o autor manteve-se inerte. Tendo-se em vista que o autor não indicou corretamente o endereço do réu, tendo os correios informado ser o número inexiste, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$28,48, calculadas sobre o valor da causa, R$1.421,52, pelo autor. Decorrido o prazo legal e recolhidas as custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 6592/2008
Processo Nº: CCS 00745-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: SCARRENIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Retirem-se os autos de pauta. Intimado a manifestar-se acerca da devolução da notificação remetida ao réu, o autor informa novo endereço da empresa. Estando o feito tramitando no procedimento Sumaríssimo, e não tendo o autor indicado corretamente o endereço do réu, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$78,91, calculadas sobre o valor da causa, R$3.945,62, pelo autor. Decorrido o prazo legal e recolhidas as custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 6573/2008
Processo Nº: CCS 00750-2008-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: TARZAN DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Retirem-se os autos de pauta. Intimado para manifestar-se acerca da notificação devolvida, o autor manteve-se inerte. Tendo-se em vista que o autor não indicou corretamente o endereço do réu, tendo sido informado pelos Correios a inexistência da quadra indicada, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$23,94, calculadas sobre o valor da causa, R$1.197,23, pelo autor. Decorrido o prazo legal e recolhidas as custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 6574/2008
Processo Nº: RT 00766-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RICARDO BORGES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Anote-se o endereço correto da reclamada (fl. 104). Incluam-se os autos na pauta de 10/06/08 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 6607/2008
Processo Nº: RT 00801-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINA RESENDE MATTAR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SILVA E QUEIROZ BAR, WHISKERIA E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 86/91: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Claudina Resende Mattar em face da reclamada Silva e Queiroz Bar, Whiskeria e Eventos Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, indeferir o pedido de aplicação à autora das penas por litigância de má-fé e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) retificar a CTPS da reclamante, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagar à autora: 13° salário proporcional 02/12, férias proporcionais + 1/3 02/12; c) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo sem CTPS anotada, sob pena de execução em valores equivalentes; Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação. d) pagar à reclamante a multa do art. 467, da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, inclusive no curso do vínculo de empregado, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT e à CEF, com cópia desta sentença.

Notificação Nº: 6599/2008
Processo Nº: CCS 00833-2008-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ADALERSON SEPTIMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Tendo em vista que na petição de acordo apresentada a primeira página está em branco, intimem-se as partes para apresentação da peça na íntegra. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6593/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SILMAR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista à reclamante da devolução da notificação (fl. 14). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6577/2008
Processo Nº: RT 00877-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: OLIVALDO EUSTÁQUIO BORBOREMA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: OLIVALDO EUSTÁQUIO BORBOREMA ajuíza a presente reclamatória trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado o pagamento da Gratificação suprimida com imediato retorno do pagamento mensal de referida parcela. Tendo em vista que o reclamante continua empregado e recebendo salário, inexiste o risco de dano irreparável ou de difícil reparação necessário ao deferimento do pleito, razão pela INDEFIRO requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Incluam-se os autos na pauta de 10/06/08 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 6585/2008
Processo Nº: RT 00883-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OLICIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 04/06/08 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 6601/2008
Processo Nº: RT 00891-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DULCILENE VIEIRA DE SENA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: Sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social órgão da administração pública municipal sem personalidade jurídica, retifica-se o pólo passivo para constar como primeiro reclamado o Município de Goiânia. Retifique-se o cadastro. Para garantia de observância do prazo elastecido ao Município, adia-se a audiência para o dia 19/06/08 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 6582/2008
Processo Nº: RT 00892-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SELMI S. A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 18/06/08 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 6588/2008
Processo Nº: AAT 00905-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR: CLAUDIO RIBEIRO GADELHA
ADVOGADO: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
RÉU(RÉ).: DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao Autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/06/08 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 6620/2008
Processo Nº: RT 00912-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO VELLASCO AZEVEDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: LUCIANA FERREIRA DA SILVA ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de DI PHERRE CONFECÇÕES com pedido de antecipação de tutela para que seja reintegrada ao emprego. Para a antecipação da tutela necessária a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A prova inequívoca capaz de conferir à autora o direito à reintegração seria a comprobatória de existência de estabilidade ou garantia de emprego ou, ainda, de que a dispensa estaria eivada de vício capaz de gerar sua nulidade. A documentação trazida não comprova a existência de estabilidade ou garantia de emprego. A autora comprova o afastamento para tratamento de saúde. Todavia, a existência de acidente de trabalho será objeto de prova, vez que a documentação apresentada comprova apenas o afastamento por 'doença' sem consignar que sua origem seja laboral. Inexiste, pois, a prova inequívoca do direito postulado, razão pela qual INDEFERE-SE a antecipação da tutela. Intime-se a autora. Incluam-se os autos em pauta. Notifiquem-se. OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 09/06/2008, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 6596/2008
Processo Nº: RT 00913-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: THEÓFILO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DILENE DA GAMA FONSECA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/06/08 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 6605/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA COOPINFO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Ante a ausência de personalidade jurídica e capacidade processual da Prefeitura Municipal, retifique-se a denominação da segunda reclamada para Município de Goiânia.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6103/2008
Processo Nº: RT 00470-1995-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6092/2008
Processo Nº: RT 00551-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAMASIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JAN IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 6084/2008
Processo Nº: CPE 01740-2005-010-18-00-5 10ª VT
EXEQUENTE...: EZIR DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): SIDNEY GUIMARÃES BRITO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6105/2008
Processo Nº: RT 00174-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISLEI ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do teor do despacho de fl.355: Considerando que a segunda reclamada garantiu a execução por meio do depósito de fl.349, deverá ser liberado à executada VIVO S. A o valor total bloqueado à fl.347 (conta indicada à fl.351). Após, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado à fl.316.

Notificação Nº: 6099/2008
Processo Nº: RT 00260-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE ABREU MARTINS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 6100/2008
Processo Nº: RT 00260-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE ABREU MARTINS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 6083/2008
Processo Nº: RT 00565-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ROSA DE ANACLETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Sentença publicada. III – DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls.261/267, fixando o valor da execução em R$3.292,09, sujeitos a atualização. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao Embargante o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, honorários assistenciais e custas. Determino à Secretaria da Vara que altere o nome do procurador na capa dos autos e demais assentamentos, conforme requerido às fls. 241. A seguir, arquivem-se os autos, retituindo-se à executada o saldo remanescente. Intimem-se se.

Notificação Nº: 6104/2008
Processo Nº: RT 01831-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVCRÉDITO CENTRAL DE CRÉDITO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 6096/2008
Processo Nº: RT 01836-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA TAVARES BORGES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LÍLIA MARIA DA SILVA (PASTELARIA BOM PASTEL LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/06/2008 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/06/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6093/2008
Processo Nº: RT 01924-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão do oficial de justiça de fl.215 por 05 dias.

Notificação Nº: 6094/2008
Processo Nº: RT 00279-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINY VITORINO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 193) e da sentença de liquidação (certidão(ões) de fls. 219/200), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, das custas e do IR. A seguir, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6110/2008
Processo Nº: RT 00628-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6122/2008
Processo Nº: AC 00897-2007-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DAVID DUTRA FILHO
RÉU(RÉ).: JACI ALVES + 001
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6123/2008
Processo Nº: AC 00897-2007-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DAVID DUTRA FILHO
RÉU(RÉ).: IRACI ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6098/2008
Processo Nº: AIN 01502-2007-010-18-00-1 10ª VT

REQUERENTE..: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6101/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 6102/2008
Processo Nº: RT 01952-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RONYCLEI JOÃO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6111/2008
Processo Nº: RT 02068-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RICARDO GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 6118/2008
Processo Nº: RT 00200-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA MATEUS GODOY
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S. A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6116/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BRUNNO NASCENTE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARMEN STEFFENS FRANQUIAS (REP. POR MÁRIO SPANIOL) + 003
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, da petição da reclamada de fls.77/80.

Notificação Nº: 6117/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BRUNNO NASCENTE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARMEN STEFFENS FRANQUIAS (REP. POR MÁRIO SPANIOL) + 003
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, da petição da reclamada de fls.77/80.

Notificação Nº: 6085/2008
Processo Nº: RT 00333-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WESTER SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 48 HORAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 6120/2008
Processo Nº: RT 00348-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6077/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos os autos. Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 02/06/2008 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6078/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Vistos os autos. Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 02/06/2008 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6113/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KAIRA NOVAES DE CASTRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6121/2008
Processo Nº: RT 00431-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6106/2008
Processo Nº: RT 00451-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEGUNDO COSTA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: Homologo o acordo de fls.140/143 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 10,64,calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias,pena de execução. Não há incidência previdenciária e fiscal, haja vista a previsão constante da Portaria MPAS Nº1.293/2.005 e Portaria MF/GM nº 49/2004. Cumpridos os termos do acordo, comprovado o recolhimento das custas e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes, a UNIÃO e o Sr. Experto.

Notificação Nº: 6095/2008
Processo Nº: RT 00472-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/reclamante por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6119/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROMUALDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNIT. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6115/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO MAMEDES ME
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 20/05/2008.

Notificação Nº: 6109/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR DIVINO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S. A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6087/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ARYELE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fls. 411:'Verifico que pelo documento de fl.46, a reclamante estava afastada com percepção de auxílio doença (espécie 91) até 03/04/2008. Assim, reabro a instrução processual e determino que seja oficiado ao Órgão Previdenciário para que remeta a esta Vara do Trabalho cópia do Processo Administrativo em que foi concedido referido auxílio, informando se a incapacidade permanece e, caso permaneça, até quando. Após, vista às partes por 5 dias, sucessivamente, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 6088/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ARYELE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fls. 411:'Verifico que pelo documento de fl.46, a reclamante estava afastada com percepção de auxílio doença (espécie 91) até 03/04/2008. Assim, reabro a instrução processual e determino que seja oficiado ao Órgão Previdenciário para que remeta a esta Vara do Trabalho cópia do Processo Administrativo em que foi concedido referido auxílio, informando se a incapacidade permanece e, caso permaneça, até quando. Após, vista às partes por 5 dias, sucessivamente, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 6112/2008
Processo Nº: RT 00644-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6076/2008
Processo Nº: RT 00825-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUZA MOTA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante LEANDRO DE SOUZA MOTA MOTA, para absolver a reclamada, , SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R$114,15 sobre R$5.707,50, valor dado à causa, pela reclamante. Isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 6089/2008
Processo Nº: AAT 00900-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR: CARLOS CÉSAR DE BESSA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RÉU(RÉ).: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/06/2008, 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6070/2008
Processo Nº: CCS 00924-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ELI MARINHO DE ARAUJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/06/2008, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6072/2008
Processo Nº: CCS 00930-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ENIO CAIADO ROCHA LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/06/2008, 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6074/2008
Processo Nº: CCS 00934-2008-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ERSO GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/06/2008, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4503/2008
PROCESSO Nº RT 01836-2006-010-18-00-4
PROCESSO : RT 01836-2006-010-18-00-4
RECLAMANTE: MARIA FRANCISCA TAVARES BORGES
EXEQÜENTE: MARIA FRANCISCA TAVARES BORGES
EXECUTADO: LÍLIA MARIA DA SILVA (PASTELARIA BOM PASTEL LTDA)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 20/06/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão 27/06/2008 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 7 Nº 383 SETOR CENTRAL CEP 74.023-020 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: - 01(um) balcão gelopar, refrigerado, grande, 2 portas frontais de correr, 3 compartimentos internos sobrepostos, desligado, razoável estado de conservação, avaliado em R$900,00; - 01(uma) Suqueira IBBL, bem conservada, funcionando, avaliada em R$840,00; - 01(um) expositor de frios, cerca de 1,75mx0,60m, com dois compartimentos, sem marca aparente, razoável estado de conservação, avaliado em R$400,00; -01(um) forno microondas Brastemp, regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R$300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da

alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4510/2008
PROCESSO Nº CPEX 02169-2007-010-18-00-8
PROCESSO : CPEX 02169-2007-010-18-00-8
RECLAMANTE: MOISES TEIXEIRA
EXEQÜENTE: MOISES TEIXEIRA
EXECUTADO: MARCIO ROBSON TIBURCIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 20/06/2008 às 14:05 horas
Data do Leilão 27/06/2008 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado no seguinte endereço: Rua 301, nº 246, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, e que é o seguinte: - 01 (um) Ônibus Scania K 112-33, diesel, chassi 9BSKC4X2BH3455856, cor branca, placa GUJ-9524, renavam 246042370, ano/modelo 1987, pneus regulares, pintura/lataria em bom estado, bancos e estofados em bom estado, funcionando,46 lugares, funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5789/2008
Processo Nº: RT 01637-1997-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSVALDINHO CONSTRUCOES LTDA PROP/OSVALDINO VULGO DIDI
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5830/2008
Processo Nº: RT 00512-1999-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DE SOUZA MATOS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CONDOMINIO MARTIN QUINTANILHA IIIB
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: Executado: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5828/2008
Processo Nº: RT 01613-2001-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: HERIVALDO TAVARES SANTOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA + 006
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria o valor do seu crédito, no qual não se inclui FGTS, INSS do empregado e IR. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5787/2008
Processo Nº: RT 01300-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Receber em secretaria o valor do seu crédito, conforme atualização de cálculos de fls. e guia de fl. 742. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5786/2008
Processo Nº: RT 00238-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA REP/ POR TEREZINHA OLIVEIRA TAVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ULTRA - DISTRIBUIDOR LTDA + 004
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Requer o exeqüente sejam reconhecidas fraudes nas transferências dos imóveis pertencentes ao executado, LUIZ RAIMUNDO DA SILVA, descritos nas declarações do Imposto de Renda dele às fls. 317 e 322, especialmente do imóvel descrito no item 1 das declarações de fls. 317 e 322. Com relação ao lote descrito no n. 1 das declarações de fls. 317 e 322, indefiro o pleito pelos mesmos motivos do despacho de fl. 439, item I. No alusivo aos lotes descritos nos números 2, 3 e 4 da declaração de fl. 322, indefiro também o pleito, porquanto, como se vê da aludida declaração, tais alienações ocorreram em 2002, data anterior ao ajuizamento desta ação. II- Considerando que a pesquisa relativa ao veículo descrito no prontuário de fl. 303 foi feita em 02/03/2006, realize-se nova pesquisa a fim de verificar eventual gravame. III-b Feito, volvam-se os autos conclusos para deliberações. Intime-se.

Notificação Nº: 5803/2008
Processo Nº: RT 00372-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MEDEIROS CAMPOS
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Exeqüente: Trazer aos autos o comprovante do valor sacado por meio do alvará de fl. 1767, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5813/2008
Processo Nº: RT 00732-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: REIDE CLERISSON DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VALMI BRAS DA CUNHA
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Executado: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5823/2008
Processo Nº: CCS 00814-2006-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: DORIS PARANHOS DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQTE - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 5800/2008
Processo Nº: RT 01413-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente: Requerer o que entender de direito ao curso da execução, no prazo de dez dias. Ressalta-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5810/2008
Processo Nº: RT 01443-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DOS REIS MARINHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANOART MARMORES E GRANITOS LTDA - MARMORARIA VERA CRUZ
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
DESPACHO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5797/2008
Processo Nº: RT 01536-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELMES DE MARINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5785/2008
Processo Nº: RT 01847-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vistos. I- Indefiro o pleito do exeqüente, de expedição de certidão narrativa 'a fim de que a mesma possa ser levada a apontamento no mone dos Executados, pelo Cartório de Protesto, como forma de compelir os mesmos a efetuarem o pagamento', pela total falta de amparo legal. II- Expeça-se Mandado de Penhora no rosto dos autos da Ação de Execução n. 200500772562, que tramitam na Egrégia 2ª Vara Cível desta Capital, cuja credora é a executada, CONSTRUTORA PIRES LTDA, até o limite da dívida exeqüenda atualizada. III- Sem prejuízo da determinação contida no item II, oficie-se ao CRI da Comarca de Vicentinópolis/GO, requisitando certidões de imóveis registrados em nome do executado JOSÉ PAULO PIRES (CPF na fl. 344), que devem ser remetidas a este Juízo no prazo de 30 dias, sob as cominações legais. Frise-se no ofício que a exeqüente é beneficiária da Justiça Gratuita. IV- Intime-se.

Notificação Nº: 5811/2008
Processo Nº: RT 00143-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ISTELHA DE MOURA EVANGELISTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): I. M. PIZZARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA
DESPACHO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5792/2008
Processo Nº: RT 00331-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ALUZZA MODA EM COURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5821/2008
Processo Nº: RT 00625-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RINALDO BESERRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: PARTES - Por meio da petição de fls. 354/355, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 4.500,00 a ser pago em 5(cinco) parcelas iguais de R$ 900,00 cada uma, nos dias 21/05/2008, 23/06/2008, 23/07/2008, 25/08/2008 e 23/09/2008, por veio de guias fornecidas pela Secretaria da Vara. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o saldo remanescente em caso de inadimplência. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 90,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 347. Considerando que a executada comprovou o recolhimento de parte do valor do crédito previdenciário (fl. 356), deverá recolher o valor restante, comprovando nos autos, em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Honorários periciais a cargo da executada, observando-se o valor constante da planilha de fl. 347. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento do acordo será deliberado sobre o depósito de fl. 351.

Notificação Nº: 5788/2008
Processo Nº: RT 00680-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MACHADO DE FARIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 5799/2008
Processo Nº: RT 00962-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VITORINO ALVES NETO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Reclamada: Considerando que o recolhimento efetuado à fl. 142 quita integralmente a cota-parte do empregado, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5783/2008
Processo Nº: ATC 01427-2007-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vistos. I- Requer o exeqüente sejam feitas pesquisas junto ao Detran, Receita Federal e outros. Indefiro o pleito retro. O primeiro e o segundo porque já foram realizadas diligências recentemente, tendo restadas infrutíferas. O segundo, porquanto assaz genérico, já que o credor não aponta objetivamente qual pesquisa pretende seja feita. II- Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 5809/2008
Processo Nº: RT 01453-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA DA LUCENA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fl. 302. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5815/2008
Processo Nº: RT 01532-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5784/2008
Processo Nº: RT 01857-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIA PAULA DA COSTA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VWT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (COMM CENTER) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente para se manifestar sobre a nomeação de bens de fls. 262/263, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5816/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MELÂNIA XAVIER DA SILVA MUTÃO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER-GO) + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JUNIOR
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5824/2008
Processo Nº: RT 00154-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCI FLORENCIA DE QUEIROZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5812/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERRAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): JAILSON EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber as guias relativas ao TRCT e SD e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5822/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: HILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5820/2008
Processo Nº: RT 00484-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PEREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5817/2008
Processo Nº: RT 00494-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BATISTA COELHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OMEGA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: RECDA: Manifestar-se sobre as informações prestadas pela CEF fls. 78/78. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5819/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: NEDY TEIXEIRA MORGADO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5829/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição no site www. Trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 5832/2008
Processo Nº: RT 00632-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: NEANDER DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição no site www. Trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5801/2008
Processo Nº: RT 00640-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON IRIAS DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
DESPACHO: Reclamadas - Tomar ciência da ata de audiência de fls. 355/356, do dia 20/05/2008, realizada entre 16h53 e 16h57 (posterior à outra do mesmo dia), cujo inteiro teor poderá ser visualizada no site www. Trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5802/2008
Processo Nº: RT 00640-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON IRIAS DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
DESPACHO: Reclamadas - Tomar ciência da ata de audiência de fls. 355/356, do dia 20/05/2008, realizada entre 16h53 e 16h57 (posterior à outra do mesmo dia), cujo inteiro teor poderá ser visualizada no site www. Trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5807/2008
Processo Nº: AD 00691-2008-011-18-00-2 11ª VT
REQUERENTE..: JOÃO TEIXEIRA RESENDE
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MILTON DIVINO MARQUES
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
DESPACHO: Requerente - diante da petição protocolada sob o nº 046569, fica deferido o adiamento da audiência, o que é feito com base no parágrafo único, do art. 844 da CLT. Deverá o autor, porém, apresentar atestado médico, na forma da Súmula 122 do C. TST, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 5826/2008
Processo Nº: RT 00721-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AREDSON ANTÔNIO RICARDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Informar o correto endereço da testemunha Antônio Luis Barbosa de Araújo. Prazo de 48 horas.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2921/2008
PROCESSO Nº RT 01948-2007-011-18-00-2
PROCESSO: RT 01948-2007-011-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 269,36, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2921/2008
PROCESSO Nº RT 01948-2007-011-18-00-2
PROCESSO: RT 01948-2007-011-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 269,36, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2935/2008
PROCESSO Nº RT 00790-2008-011-18-00-4
PROCESSO: RT 00790-2008-011-18-00-4
RECLAMANTE: ALLACE SOUZA RACHID
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
Data da audiência: 10/06/2008 às 12:50 horas.
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s)

reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 5.746,90 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SETOR MÃO DE OBRA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4775/2008
Processo Nº: ACP 01084-1993-012-18-00-9 12ª VT
CONSIGNANTE..: RIO FORTE SERV. TEC. DE VIGILANCIA S/A.
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO RAMOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que a executada trata-se de sociedade anônima, INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente (fl. 281) no sentido de desconsideração da personalidade jurídica e bloqueio de contas dos sócios. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 4776/2008
Processo Nº: RT 00485-1994-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): TERCIO RODRIGUES RABELO
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente (fl. 216) no sentido de bloqueio de contas do executado, haja vista as razões expedidas no despacho de fl. 207. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 4768/2008
Processo Nº: RT 01544-1998-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE SOUZA REPRESENTA- DO POR GENI LOPES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO....: ALBATÊNIO DA SERRA CAMPOS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MENDES + 002
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 4774/2008
Processo Nº: RT 01794-2000-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ARILENE RODRIGUES DE CASTILHO
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4761/2008
Processo Nº: RT 00206-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4777/2008
Processo Nº: RT 00620-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
DESPACHO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 484/489 interposto pela executada, bem como o agravo de petição de fls. 493/506 interposto pela UNIÃO (INSS). INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o agravo de petição da UNIÃO (INSS), no prazo comum legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4784/2008
Processo Nº: RT 00062-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JERUZALEM LUIZ MARQUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... A fim de possibilitar a análise do pedido formulado às fls. 175/176, no sentido de que os sócios sejam incluídos no pólo passivo, INTIME-SE o exequente para juntar, no prazo de 15 dias, o contrato social da executada, SH SERVIÇOS.

Notificação Nº: 4754/2008
Processo Nº: RT 01883-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEY SILVA BALDUINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO, nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 01.883/06, movida por EDSON NEY SILVA BALDUÍNO, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4759/2008
Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: KARINE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4760/2008
Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: KARINE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4780/2008
Processo Nº: RT 02114-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): JULY ACESSORÓRIOS EM COURO LTDA + 001
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 192/193, para que surta os seus efeitos legais. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$23,16 – resumo de cálculo fl. 106), que deverá ser retirada do depósito de fl. 132. As custas também deverão ser recolhidas, devendo ser utilizado o saldo remanescente do depósito de fl. 132 e o saldo total do depósito de fl. 133. Determina-se, desde já, a cobrança do valor remanescente das custas, haja vista o seu valor reduzido e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda. INTIMEM-SE as partes e a UNIÃO (INSS). Após, não havendo manifestações, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4750/2008
Processo Nº: RT 00326-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: IVO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela executada às fls. 596/597, no sentido de designação de audiência para tentativa de conciliação tendo em vista que as partes podem fazer acordo independentemente da participação deste juízo. ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 549/555. Após, INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como do valor atualizado da execução.

Notificação Nº: 4763/2008
Processo Nº: RT 00705-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fl. 108, INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência de que a execução se encontra garantida pelos depósitos de fls. 74, 77, 81 85, 90 e 107, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância ou permanecendo silente, LIBERE-SE à exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 74, 77, 81, 85, 90 e 107, devendo ficar retida no depósito de fl. 85 a importância de R$389,71 (contribuição previdenciária e custas). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$366,11) e das custas (R$23,60), devendo ser utilizada a quantia retida acima. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4758/2008
Processo Nº: RT 01107-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (GRUPO GIGANTÃO) + 001
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4797/2008
Processo Nº: RT 01214-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS da reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4798/2008
Processo Nº: RT 01295-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DA SÓCIA LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: Exeqüente, tomar ciência da penhora de fls. 277, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 264/268 , no prazo legal.

Notificação Nº: 4790/2008
Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.641/656: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na reclamação trabalhista, condenando solidariamente os réus RODOLFO AUTO POSTO LTDA e MARIA CRISTINA GONTIJO a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante EURÍPEDES FIDELES DA SILVA: a) retificação da CTPS quanto ao período contratual e remuneração; b) reajustes salariais, com apuração das diferenças e reflexos especificados; c) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário e reflexos especificados; d) participação nos lucros e multa convencional por seu não pagamento, nos valores especificados; e) indenização do benefício de cesta básica; f) férias + 1/3, em dobro para os períodos 2002/2003, simples para o período 2006/2007 e proporcionais do período 2007/2008 (05/12), compensando-se o valor quitado na rescisão; g) entrega das guias para saque do FGTS (garantida a integralidade dos depósitos por todo o pacto, inclusive no período ora reconhecido, com a real remuneração devida e aqui considerada, incluindo a multa rescisória de 40% pela dispensa imotivada) e as guias para habilitação no benefício de seguro-segurodesemprego. desemprego. Na reconvenção, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por RODOLFO AUTO POSTO LTDA em face de EURÍPEDES FIDELES DA SILVA, condenando a empresa, por má-fé, a indenizar o réu da medida reconvencional no importe de R$9.073,94. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes, inclusive sobre o período contratual reconhecido. CUSTAS, na reclamação trabalhista, pelos réus, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. CUSTAS, na reconvenção, pelo autor RODOLFO AUTO POSTO LTDA, no importe de R$ 18.147,88, calculadas sobre o valor dado à causa. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4791/2008
Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GONTIJO + 001
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.641/656: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na reclamação trabalhista, condenando solidariamente os réus RODOLFO AUTO POSTO LTDA e MARIA CRISTINA GONTIJO a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante EURÍPEDES FIDELES DA SILVA: a) retificação da CTPS quanto ao período contratual e remuneração; b) reajustes salariais, com apuração das diferenças e reflexos especificados; c) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário e reflexos especificados; d) participação nos lucros e multa convencional por seu não pagamento, nos valores especificados; e) indenização do benefício de cesta básica; f) férias + 1/3, em dobro para os períodos 2002/2003, simples para o período 2006/2007 e proporcionais do período 2007/2008 (05/12), compensando-se o valor quitado na rescisão; g) entrega das guias para saque do FGTS (garantida a integralidade dos depósitos por todo o pacto, inclusive no período ora reconhecido, com a real remuneração devida e aqui considerada, incluindo a multa rescisória de 40% pela dispensa imotivada) e as guias para habilitação no benefício de seguro-segurodesemprego. desemprego. Na reconvenção, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por RODOLFO AUTO POSTO LTDA em face de EURÍPEDES FIDELES DA SILVA, condenando a empresa, por má-fé, a indenizar o réu da medida reconvencional no importe de R$ 9.073,94. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes, inclusive sobre o período contratual reconhecido. CUSTAS, na reclamação trabalhista, pelos réus, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. CUSTAS, na reconvenção, pelo autor RODOLFO AUTO POSTO LTDA, no importe de R$ 18.147,88, calculadas sobre o valor dado à causa. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4796/2008
Processo Nº: RT 01974-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EINSTEIN BRUNO M. R. DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO GOYAZES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 114, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 103/109, no prazo legal.

Notificação Nº: 4792/2008
Processo Nº: RT 02132-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PIRES DA MATA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NIVALDA FARIA
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4778/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls.

209/210, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$160,34 e R$47,42, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 9.691,41), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$1.466,77, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 187, no prazo legal, sob pena de execução. INTIMEM-SE as partes. Após o cumprimento do acordo e comprovação do recolhimento das custas e contribuição previdenciária INTIME-SE a União (INSS).

Notificação Nº: 4794/2008
Processo Nº: RT 00353-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL ANTONIO LISBOA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4753/2008
Processo Nº: AAT 00381-2008-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA COSTA
DESPACHO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da petição do perito de fl. 299 requerendo que sejam depositados antecipadamente os honorários periciais no importe de R$1.000,00 (um mil reais).

Notificação Nº: 4757/2008
Processo Nº: RT 00389-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CRUVINEL FERNANDES
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4764/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO RODRIGUES LEAL
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IBIÁ COMERCIAL
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da petição do perito de fl. 216 requerendo que sejam depositados antecipadamente os honorários periciais no importe de R$1.000,00 (um mil reais).

Notificação Nº: 4749/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da promoção de fls. 510 e, considerando a exigüidade do prazo para realização da audiência de instrução, haja vista que as partes ainda não tiveram vistas do laudo pericial, ADIA-SE a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 26.05.08, às 16:30 horas para o dia 11/06/08, às 16:30 horas, mantidas as cominações da ata anterior. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como que estão com vistas do laudo de fls.489/505 pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4795/2008
Processo Nº: RT 00483-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MONTEIRO THEREZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR "SOES" (FACULDADES OBJETIVO)
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.88/90: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por VALMIR MONTEIRO THEREZA em face de SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES (FACULDADES OBJETIVO). CUSTAS, pelo reclamante, no importe de R$ 88,60, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4767/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCEILMA LIMA LEITE
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando a possibilidade de os embargos declaratórios apresentados pela reclamada (fls. 138/139) virem a ser acolhidos com efeito modificativo, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST sobre a matéria, dê-se vistas pelo prazo de 5 dias à reclamante, a fim de que esta, querendo, manifeste-se sobre os embargos. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4755/2008
Processo Nº: RT 00553-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JAM REST. E LANCHONETE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 37/38, para que surta seus efeitos legais. Tendo em vista que a sentença, à época em que foi entabulado o acordo, ainda não havia transitado em julgado e, assim, não restou constituído o crédito previdenciário, a reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, no prazo legal, observando-se a proporcionalidade entre o valor acordado e os pedidos formulados na inicial. Custas processuais, no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$1.200,00, pelo reclamante, isento. O reclamante deverá informar, no prazo de 05 dias, eventual inadimplemento do acordo, sob pena de ser considerado devidamente cumprido. Após a comprovação do recolhimento previdenciária, INTIME-SE a União (INSS). Decorrido in albis o prazo para manifestação da União, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4748/2008
Processo Nº: RT 00558-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA DIVINA AMADOR
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): KLEUBER KLEI VIEIRA ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4766/2008
Processo Nº: RT 00664-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da petição elaborada em comum pelas partes (fl. 34), RETIFICA-SE a ata de fls. 19/20 para constar como data de afastamento a ser anotada na CTPS do reclamante o dia 29/04/2008. INTIMEM-SE as partes. AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4788/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.360/365: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição qüinqüenal, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A (este último de modo subsidiário) a satisfazer as seguintes pretensões da autora GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA: a) equiparação salarial, com apuração de diferenças salariais mensais e reflexos especificados; b) multa do art. 477, § 8º da CLT. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4789/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.360/365: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição

qüinqüenal, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A (este último de modo subsidiário) a satisfazer as seguintes pretensões da autora GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA: a) equiparação salarial, com apuração de diferenças salariais mensais e reflexos especificados; b) multa do art. 477, § 8º da CLT. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4765/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SERRA ARAÚJO GUEDES
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): OYSTER VESTUÁRIOS LTDA. ME (VIASUL) NOVA DENOMINAÇÃO DE K & S VESTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o que consta da ata de audiência de fls. 15, e considerando a informação obtida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 18 no sentido de que a reclamada encerrou suas atividades no endereço onde foi cumprido o mandado, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$77,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$3.896,00, pela reclamante, isenta. INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4785/2008
Processo Nº: RT 00803-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ESON DE MELO BANDEIRA + 009
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que o processo foi extinto sem julgamento de mérito, fls. 252, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, exceto os de representação (procuração e pedido de assistência). Saliente-se, por oportuno, que a Secretaria deverá fornecer aos reclamantes cópias das procurações e pedido de assistência, devendo os respectivos originais permanecer nos autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4770/2008
Processo Nº: CCS 00804-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANA MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência inaugural para o dia 06/06/2008 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4772/2008
Processo Nº: CCS 00864-2008-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: BOADIR VELOSO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência inaugural para o dia 06/06/2008 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4751/2008
Processo Nº: RT 00866-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: HELENA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Defere-se a juntada dos documentos que acompanham as petições nº 222540, 1203539 e 1203541, haja vista que estas foram protocoladas no mesmo dia em que foi autuada a reclamatória, não causando, assim, qualquer prejuízo às reclamadas, haja vista que estas sequer foram notificadas.Salienta-se, ainda, que conforme consta do art. 2º, da Instrução Normativa nº28/05, do TST as petições serão aceitas no tamanho máximo de 2 Megabytes, não se admitindo o fracionamento de petição, bem como dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão. Designa-se audiência inaugural para o dia 02.06.08 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4781/2008
Processo Nº: RT 00913-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA VICHETTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Designa-se audiência inaugural para o dia 19/06/2008 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, com cópia da petição inicial. INTIME-SE a reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1114/2008
PROCESSO Nº ACPG 01568-2003-012-18-00-0
CONSIGNATE:CARLOS ALEXANDRE NEVES ME (LAVAJATO DO CARLINHOS)
EXECUTADO: CARLOS ALEXANDRE NEVES ME (LAVAJATO DO CARLINHOS)
CONSIGNANDO: RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
Data da Praça: 12/06/2008 às 17:05 horas
Data do Leilão: 27/06/2008 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns):01- (UMA) RAMPA PARA VEÍCULOS EM FERRO FUNDIDO; SUPORTA PESO DE UM CAMINHÃO 3/4(TRÊS QUARTOS); MEDINDO APROXIMADAMENTE 07 METROS DE COMPRIMENTO POR 0,60 CENTÍMETROS DE LARGURA; UM METRO DE ALTURA; COMPOSTA POR DUAS PARTES INDIVIDUAIS; COBERTA POR UMA ESTRUTURA METÁLICA(FERRO E ZINCO) COM APROXIMADAMENTE 20 METROS QUADRADOS DE ÁREA, FECHADA APENAS NO TETO. AVALIADO O CONJUNTO RAMPA E COBERTURA POR 6.000,00. Localização do(s) bem(ns): AV. SANTO ONOFRE QD.10, LT.01, Nº 313, JARDIM SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezesseis dias do mês maio do ano de dois mil e oito. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, digitei e subscrevi. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1187/2008
PROCESSO Nº RT 00563-2007-012-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ROSIRENE DE SOUZA SANTOS
EXECUTADO(S): LAVANDERIA 5 ESTRELAS
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAVANDERIA 5 ESTRELAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.461,90, atualizado até 30/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAVANDERIA 5 ESTRELAS , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1165/2008
PROCESSO Nº RT 00914-2008-012-18-00-8

RECLAMANTE: CRISTIANE BACELAR PINTO MOREIRA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , CPF/CNPJ: 71.281.570/0001-45
Data da audiência: 09/06/2008 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONCRETA ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6803/2008
Processo Nº: RT 01763-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LUIZ GUARATO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Incra e Infojud.

Notificação Nº: 6802/2008
Processo Nº: RT 00122-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGEO PNEUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Incra e Infojud.

Notificação Nº: 6807/2008
Processo Nº: RT 00537-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS FILHO
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 641/649. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6808/2008
Processo Nº: RT 00537-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS FILHO
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 641/649. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6809/2008
Processo Nº: RT 00537-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS FILHO
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 002
ADVOGADO....: MARIA TEREZINHA DO PRADO MONTEIRO
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 641/649. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6793/2008
Processo Nº: RT 01194-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: TOMÉ LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Considerando tratar-se de execução provisória, indefere-se a penhora em dinheiro nas contas bancárias da devedora, via BACENJUD, conforme requerido à fl. 192. Tendo em vista a penhora do bem indicado pela devedora à fl. 183, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6810/2008
Processo Nº: RT 01867-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE DIRETOR . JOSÉ ORLANDO DE ABREU
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizadas junto ao Bacenjud, ficando ciente de que a consulta foi negativa.

Notificação Nº: 6801/2008
Processo Nº: RT 01458-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CELMA GOMES MARÇAL BELO
DESPACHO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 129, libere-se ao executado o valor de fl. 128. Após, aguarde-se a solução nos autos do Mandado de Segurança nº 163/2008.

Notificação Nº: 6847/2008
Processo Nº: RT 01491-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA ARMINDA REIS
RECLAMADO(A): IMOBILIARIA JB IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 205, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 10/06/2008, às 15:30 horas, para encerramento da audiência, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6791/2008
Processo Nº: RT 01664-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JURACIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Reconsidero a determinação contida no segundo parágrafo de fl. 76, para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais, tendo em vista o recolhimento da referida verba quando da interposição do recurso ordinário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6797/2008
Processo Nº: RT 01956-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAMITA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6835/2008
Processo Nº: RT 02059-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 125, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. O prazo de fl. 113 não é preclusivo para a prática do ato, tanto que não foi cominada nenhuma pena. A simples procuração (fl. 119) não regulariza o processo, uma vez que a outorgante não fez prova de que é a 'futura inventariante'. Intime-se a autora para comprovar a condição de inventariante de Elivânia Jesus da Silva ou juntar a certidão de habilitação dos dependentes junto à Previdência Social, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.'

Notificação Nº: 6805/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): W. A. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: A RECLAMADA: MANIFESTAR SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO SOB PENA DE EXECUÇÃO, EM 05 DIAS

Notificação Nº: 6806/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANA PAULA PEREIRA SOARES - PET CENTER S&M + 001
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
DESPACHO: A RECLAMADA: MANIFESTAR SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO SOB PENA DE EXECUÇÃO, EM 05 DIAS

Notificação Nº: 6800/2008
Processo Nº: RT 02306-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SAYMON SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6846/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): LUZIA NOLETO DE REZENDE
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 100, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, sua natureza e objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 6795/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: TYAGO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W. F. DE SOUZA (W. F CONFECÇÕES) + 002
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE E FORNECER AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DESSA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 97/104.

Notificação Nº: 6837/2008
Processo Nº: RT 00450-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ZENITE FRANCO FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 164, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para adequação da pauta, adia-se a audiência para o dia 23/06/2008, às 16:15 horas, mantidas as cominações de fl. 163. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6849/2008
Processo Nº: RT 00473-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LOURENÇO DE SÁ
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GABI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: INFORMAR AS AGÊNCIAS, BANCO E O NÚMERO DOS CHEQUES EMITIDOS PARA FAZER PAGAMENTOS À RECLAMANTE, NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2006 A SETEMBRO DE 2007, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6848/2008
Processo Nº: CCS 00527-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: MAURICIO ANTONIO DO VALLE FARIA
ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA
DESPACHO: AO RÉU: VISTA DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA ÀS FLS. 83/93, POR 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 6852/2008
Processo Nº: RT 00652-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S. A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 704/726, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6851/2008
Processo Nº: RT 00827-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS EUSTÁQUIO MACHADO
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S. A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 130, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos, etc. Considerando que a audiência será UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro o requerimento de intimação de testemunha formulado à fl. 129. Intime-se. Aguarde-se a realização da audiência designada.'

Notificação Nº: 6804/2008
Processo Nº: CAU 00847-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR: SIRLEI DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Deverá V.Senhoria dar ciência ao seu constituinte da audiênica Una designada para o dia 28.05.2008, às 15h15min.

Notificação Nº: 6811/2008
Processo Nº: RT 00849-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA MELGAÇO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): QUALICARGAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DIA 21/05/2008, A QUAL DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 852-B, II E § 1º, DA CLT, C/C ART. 267, I, DO CPC.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1770/2008
PROCESSO Nº RT 01472-2006-013-18-00-1
EXEQÜENTE(S): RICARDO ALBERTO MIQUELONI
EXECUTADO(S): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA, IGOR ALEXANDRE ARANTES SANTOS E JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA.
O(A) Doutor(a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA , IGOR ALEXANDRE ARANTES SANTOS E JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.302,29(SEIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizado até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA, IGOR ALEXANDRE ARANTES SANTOS E JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1771/2008
PROCESSO Nº RT 00938-2008-013-18-00-3
RECLAMANTE: ADRIANO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): O. A.C. CONSTRUÇÕES LTDA
Data da audiência: 09/06/2008 às 13:15 horas.
O (A) Doutor (a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor

da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, O. A. C. CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 355/2008
Processo Nº: PCT 250/1998 JACP
AUTOR: SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOITUBA-FESG
ADVOGADO: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 324, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Intime-se o executado, via postal com comprovante de entrega, para que comprove, em dez dias, a entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) à Receita Federal, referente aos valores pagos nestes autos. O pedido de expedição de novo alvará será apreciado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Itumbiara, pois o valor está depositado em conta à disposição daquela Vara. Intime-se o exeqüente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2672/2008
Processo Nº: CCS 00569-2007-051-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: SÓSTENES FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de não localização do executado, fls. 98, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2681/2008
Processo Nº: RT 01106-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): AUTO CAR MULTIMARCAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 56, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano. Por ser irrisória, a deliberação acerca da importância bloqueada e depositada na conta judicial de fls. 38 ocorrerá após o decurso do prazo de suspensão da execução. Ciência à exeqüente.

Notificação Nº: 2687/2008
Processo Nº: RT 01128-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação do julgado, atentando ao fato de que a reclamada não comprovou nos autos a efetivação dos depósitos fundiários relativos ao vínculo de emprego acrescido da indenização de 40%. De outra margem, a teor do que dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, capítulo XII, Requerimento Especial), deverá a Secretaria disponibilizar ao reclamante cópia deste despacho assinado eletronicamente e cópias autenticadas da petição inicial, da sentença de fls. 45/47 e do acórdão de fls. 80/83, a fim de que o obreiro possa requerer o benefício.

Notificação Nº: 2689/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista da petição e documentos de fls. 93/133 ao reclamante, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2674/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KASSIA CÂNDIDA ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 200/211, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2676/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA ALVES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): JOEL APARECIDO DA LUZ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença. Deverá, AINDA, cumprir as obrigações de fazer impostas em sentença, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado.

Notificação Nº: 2671/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BATISTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS TUCANO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2678/2008
Processo Nº: ACR 00255-2008-051-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: NELZI SOARES DIAS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
REQUERIDO(A): APETITE ORGANIZAÇÃO DE ALIMENTOS OLIVEIRA -SUCESSORA DE CIRPAN SERV. DE ALIMENTAÇÃO LTDA (N/P SÓCIA LUCIMAR ALMEIDA DE MEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça denão localização do endereço, fls. 12, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2673/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSALINA MARIA VIEGAS RAMALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 144/149, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2680/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY CÉSAR BARBOSA MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1080/2008
PROCESSO Nº RT 00588-2004-051-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ANA PAULA LEMES BASTOS
EXECUTADO(S): FRANCIS TIEKO CABRAL, CPF/CNPJ: 274.797.728-58
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCIS TIEKO CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$14.665,10 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), atualizado até 30/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e um de maio de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1082/2008
PROCESSO Nº RT 00588-2004-051-18-00-8

EXEQÜENTE(S): ANA PAULA LEMES BASTOS
EXECUTADO(S): PAULO DELLA VEDOVA, CPF/CNPJ: 105.592.907-05
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO DELLA VEDOVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$14.665,10 (quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), atualizado até 30/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e um de maio de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3185/2008
Processo Nº: RT 00781-2001-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Intime-se a primeira reclamada (Megafort) para no prazo de 05 (cinco) dias proceder ao depósito dos honorários periciais, no valor de R$ 1.116,01.

Notificação Nº: 3184/2008
Processo Nº: RT 00783-2001-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Intime-se a 1ª reclamada (Megafort) para no prazo de 05 (cinco) dias proceder ao depósito dos honorários periciais, no valor de R$1.116,01.

Notificação Nº: 3175/2008
Processo Nº: RT 00486-2004-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CUNHA CARMO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 296, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 3166/2008
Processo Nº: RT 00471-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DOS CÁLCULOS DE FLS. 869/886. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3191/2008
Processo Nº: RTN 00745-2005-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A), às fls. 451/453.

Notificação Nº: 3168/2008
Processo Nº: RT 00277-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FAZENDA TAITA (JAIME FERREIRA OLIVEIRA NETO)
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
DESPACHO: Dê-se vista, em Secretaria, ao credor, do Ofício de fls. 398 e anexos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo, ainda, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3156/2008
Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQÜENTE: Manifestar-se sobre o ofício e anexo de fls. 381/382. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 3165/2008
Processo Nº: RT 00882-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA ROCHA LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOUSANO INDÚSTRIA DE TUBOS DE PVC LTDA + 005
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQÜENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 581 E DA PETIÇÃO DE FLS.582/583 DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3181/2008
Processo Nº: CCS 01130-2006-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CLOVIS TRISTÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 3170/2008
Processo Nº: RT 00337-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): JULIETTE GONÇALVES NOBRE - BOM AR
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: Procurador da Reclamada:Despacho de fls. 152/153:'Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão de fls. 22, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo, fazendo constar na capa dos autos e demais assentamentos o correto endereço da reclamada, conforme informado pelo Oficial de Justiça na aludida certidão [Av. Tiradentes, nº. 514, Centro, Anápolis-GO]. Revendo os autos, observo que o débito da reclamada no presente feito importa em R$ 110,39 (cento e dez reais e trinta e nove centavos) – referente a contribuições previdenciárias e custas -, conforme se verifica nos cálculos de fls. 130, sendo que, na planilha de fls. 131, consta atualização da multa por litigância de má-fé à qual a União foi condenada a lhe pagar [vide acórdão de fls. 120/123], no importe de R$ 220,42 (duzentos e vinte reais e quarenta e dois centavos). Verifico, ainda, que, equivocadamente, houve bloqueio, nas aplicações financeiras da reclamada, do valor total das importâncias acima descritas, ou seja, bloqueio do quantum devido por ela e pela União, no montante de R$ 330,81 (trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos). Em face do acima exposto, libere-se à reclamada a importância bloqueada e transferida a maior, no importe de R$ 220,42, relativa ao débito da União. Expeça-se alvará, intimando a reclamada, diretamente, via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirá-lo. A reclamada deverá ser intimada, ainda, nos termos do art. 884 da CLT, acerca da constrição efetuada às fls. 147, relativamente às contribuições previdenciárias e custas devidas [R$ 110,39]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das verbas acima descritas, dando-se vista à União da guia GPS paga. Cumpridas as determinações supra, atualize-se o débito da União [vide planilha de fls. 131]...' Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3190/2008
Processo Nº: RT 00490-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÚVIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 65/67, por meio da qual a reclamada informa que procedeu ao parcelamento de seu débito de FGTS junto à CEF e requer a dilação de prazo para pagamento dos honorários assistenciais, bem como a não aplicação da multa pactuada, sendo que seu silêncio será considerado anuência tácita a tais pleitos. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3189/2008
Processo Nº: RT 00494-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 67/69, por meio da qual a reclamada informa que procedeu ao parcelamento de seu débito de FGTS junto à CEF e requer a dilação de prazo para pagamento dos honorários assistenciais, bem como a não aplicação da multa pactuada, sendo que seu silêncio será considerado anuência tácita a tais pleitos. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3187/2008
Processo Nº: RT 00500-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE MIGUEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 81/83, por meio da qual a reclamada informa que procedeu ao parcelamento de seu débito de FGTS junto à CEF e requer a dilação de prazo para pagamento dos honorários assistenciais, bem como a não aplicação da multa pactuada, sendo que seu silêncio será considerado anuência tácita a tais pleitos. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3157/2008
Processo Nº: RT 00651-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EURIPIS CARDOSO
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA (LANCHONETE DO BAIANO)
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
DESPACHO: Inicialmente, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, relativa à 9ª parcela do acordo homologado às fls. 14/15. Defiro o requerimento formulado pelo reclamado na petição de fls. 120, a fim de determinar que os autos sejam remetidos ao Setor de Cálculos para apuração das contribuições previdenciárias devidas no presente feito. Com a elaboração dos cálculos, dê-se vista dos mesmos ao reclamado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Defiro o outro pleito constante da supracitada peça processual, a fim de conceder ao reclamado o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos que procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias ou que protocolizou pedido de parcelamento das mesmas. Intime-se o reclamado. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3158/2008
Processo Nº: RT 00651-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EURIPIS CARDOSO
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA (LANCHONETE DO BAIANO)
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, relativa à 9ª parcela do acordo homologado às fls. 14/15. .

Notificação Nº: 3192/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
DESPACHO: Revendo os autos, observo que o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 120 [expedição de ofício ao TCM para verificação da existência de contratos firmados entre a executada e Municípios goianos] referia-se especificamente àqueles firmados pelo Município de Teresópolis de Goiás [fls. 98/99]. Em face do acima exposto, determino a imediata expedição de ofício ao Tribunal de Contas dos Municípios, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos contratos de locação firmados entre a executada e o Município de Teresópolis de Goiás. Determino, ainda, que seja expedido mandado de penhora de créditos que a executada porventura possua junto ao referido ente municipal, até o limite do quantum debeatur. Intime-se o exqüente. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3162/2008
Processo Nº: RT 01036-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
DESPACHO: Despacho de fls. 157: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 146/156, expeça-se mandado de penhora de créditos que porventura ainda venham ser repassados à executada pelo Município de Silvânia/GO, até o limite do quantum debeatur. Ex officio, corrijo erro material existente no despacho de fls. 141, a fim de determinar que onde se lê: 'Município de Anápolis-GO', leia-se: 'Município de Silvânia-GO'. Intime-se o exeqüente, dando-lhe vista do presente despacho e dos documentos de fls. 146/156. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3183/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARMELITA GALINSISK
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 3177/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SILVÉRIO
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): EUGÊNIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 3193/2008
Processo Nº: RT 00211-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA CAMILA BENTO BORGES
ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): HÉLIO NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 33/35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MAGNA CAMILA BENTO BORGES em desfavor de HÉLIO NOGUEIRA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 26,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.333,33), isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 04, se requerido. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P. R. I. Em Anápolis/GO, 21 de maio, 2008, (4ª f.). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3178/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELITON DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CARROCERIAS TROPICAL LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSE MARIA PEREIRA
DESPACHO: Considerando o disposto na ata de audiência de fls. 159/161 e tendo em vista o teor da certidão de fls. 164, a qual noticia que o reclamante compareceu na Secretaria desta Vara e ratificou expressamente os termos do acordo descrito na aludida ata, homologo-o, nos termos do art. 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e seus procuradores. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo ora homologado. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3182/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELITON DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CARROCERIAS TROPICAL LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSE MARIA PEREIRA
DESPACHO: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 167, por meio da qual o reclamante alega que, por equívoco, não constou do acordo descrito na ata de audiência de fls. 159/161 que ela lhe entregaria o TRCT e as guias CD/SD com as retificações devidas, em virtude das alterações em sua CTPS.

Notificação Nº: 3159/2008
Processo Nº: RT 00224-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 166/178.

Notificação Nº: 3186/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 52/53, por meio da qual a reclamada alega que não conseguiu adimplir o acordo homologado às fls. 30/31, uma vez que se encontra com dificuldades financeiras, bem como requer 'uma prorrogação de 20 (vinte) dias, a partir desta data, mediante anuência da Reclamante, para cumprimento integral de todo o combinado', tendo em vista que em tal prazo receberá alguns créditos. Advirto ao obreiro que o silêncio será considerado como concordância tácita com o supracitado pleito. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3188/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ISLEI PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 57/58, por meio da qual a reclamada alega que não conseguiu adimplir o acordo homologado às fls. 49/50, uma vez que se encontra com dificuldades financeiras, bem como requer 'uma prorrogação de 20 (vinte) dias, a partir desta data, mediante anuência da Reclamante, para cumprimento integral de todo o combinado', tendo em vista que em tal prazo receberá alguns créditos. Advirto ao obreiro que o silêncio será considerado como concordância tácita com o supracito pleito. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3160/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 155/167.

Notificação Nº: 3171/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL AIRES DE PAULO
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: Despacho de fls. 258/259:Considerando o conteúdo da certidão de fls. 257, homologo o requerimento de desistência da ação em relação aos pedidos de indenização por acidente de trabalho, estabilidade e verbas decorrentes, formulado pelo reclamante às fls. 251/252, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, em relação a tais pleitos, com fulcro nos arts. 158 e 267, VIII e § 4º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Em face do acima exposto, torna-se dispensável, para o deslinde do presente feito, a realização de perícia técnica e a resposta ao ofício de nº 1668/2008 (fls. 249), razão pela qual torno sem efeito a nomeação do expert Jobson Dias Batista e determino a expedição de novo ofício ao INSS, esclarecendo-lhe que não mais se fazem necessárias as informações requisitadas por meio do supracitado ofício. Deixo de apreciar a petição de fls. 254, através da qual a reclamada requer autorização para efetuar o depósito prévio dos honorários periciais, em face da perda de seu objeto. Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 05.06.2008, às 14h40min. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3174/2008
Processo Nº: AMT 00295-2008-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: NIKOLAS ARTHUR MOREIRA QUARIGUASY
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
REQUERIDO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
DESPACHO: VISTA AO REQUERENTE POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELO REQUERIDO.

Notificação Nº: 3161/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FIGUEREDO VASCO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 151/163.

Notificação Nº: 3153/2008
Processo Nº: CCS 00299-2008-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADELMO BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais.

Notificação Nº: 3152/2008
Processo Nº: CCS 00301-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CAMILO BARBOSA DE LEMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais.

Notificação Nº: 3163/2008
Processo Nº: CCS 00341-2008-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GUIDO BATISTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 28/33 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à contribuição sindical do exercício de 2003 e, no mérito, julgar procedente, em parte, o pedido, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas pelo Reclamado, no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$1.200,00. Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Ciente a Reclamante. Intime-se o Reclamado. Anápolis, aos 20 de maio de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3176/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SILVESTRE DE LIVEIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Por meio da petição de fls. 43, o reclamante reitera seu requerimento relativo à intimação das testemunhas por ele arroladas, uma vez que elas estão demonstrando 'indisposição para não comparecer em juízo'. Indefiro o supracitado pleito, pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 36. Intime-se o reclamante. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2179/2008
PROCESSO: RT 00111-2008-052-18-00-2
RECLAMANTE: LUCIANO ALVES CALDAS
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.424.406/0001-04 O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 168/177, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por LUCIANO ALVES CALDAS: I – acolho a preliminar de carência de ação, suscitada pela segunda reclamada LOUGHREY INCORPORADORA LTDA, para excluí-la do pólo passivo ante a flagrante ilegitimidade passiva, ficando em face desta extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC); II – no mérito, julgo procedente em parte os pedidos apresentados em face de RICARDO SOARES DOS SANTOS, para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 28/12/2007 a 28/01/2008, na função de servente e salário de R$ 2,58/hora; b) pagamento de saldo de salário (R$ 300,00, como requer; c) pagamento de aviso prévio (R$ 567,60); d) pagamento de salário trezeno proporcional de 2/12 (2008 –

com integração do aviso prévio), no importe de R$ 94,60 (noventa e quatro reais e sessenta centavos); e) férias proporcionais (2/12 com integração do aviso prévio) no importe de R$ 94,60 (noventa e quatro reais e sessenta centavos), acrescidas do adicional de 1/3 (R$ 31,53); f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º (R$ 567,60); g) FGTS sobre o aviso prévio – Súmula 305/TST (R$ 45,40); h) FGTS sobre o saldo de salário (R$ 24,00); i) FGTS sobre o 13º salário proporcional (R$ 7,56); j) multa de 40 % incidente sobre o saldo do FGTS (R$ 54,15); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo 1º reclamado, porque sucumbente, no importe de R$ 35,74 (trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da condenação liqüidada em R$ 1787,04 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Nos termos do art. 790, § 3º da CLT, concedo de ofício o benefício ao primeiro reclamado, haja vista que para sua defesa houve necessidade de constituição de advogado dativo. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o primeiro reclamado para que, em igual prazo, promova o registro da CTPS do autor na forma da fundamentação, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se o primeiro reclamado para que, em cinco dias, promova o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o saldo do FGTS diretamente na conta vinculada do autor, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente acima liqüidado; c) comprove o primeiro reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, inclusive aquelas decorrentes do pacto laboral (art. 876, parágrafo único, CLT), sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes; d) oficiem-se à União e à CEF, com cópia deste decisum. P. R. I. Anápolis/GO, 28, março, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho. O texto integral da sentença está no site www. Trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LOUGHREY INCORPORADORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2810/2008
Processo Nº: RT 00380-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTINHO RODRIGUES ROSA FILHO
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO - DR
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 2811/2008
Processo Nº: RT 00986-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ENIVALDO EDUVIRGEM DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário complementar (R$ 29,00) das custas (R$ 33,86), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2813/2008
Processo Nº: RT 00133-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: JOÃO DE OLIVEIRA LIMA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 19/08/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 219/230). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A, das reivindicações formuladas pelo reclamante, WALDIR DA COSTA ALVES, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.319,42, calculadas sobre o valor da causa de R$ 65.974,00, das quais fica isento do pagamento em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária (Cf. item 9 da fundamentação). Os honorários periciais arbitrados no item 10 desta fundamentação em R$ 1.000,00 deverão ser pagos com os recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, nos termos dos arts. 2º e 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24/01/2006, mediante requisição dos respectivos valores pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos moldes dos arts. 4º, 5º e 7º desta PORTARIA. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis, 19 de maio de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2812/2008
Processo Nº: RT 00259-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ELISABETE BITENCOURT ALVES ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: MARAIZA VIERA DE BRITO PORTOCARRERO
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 20/05/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 94/97). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de exclusão do 2º reclamado do pólo passivo (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido para absolver os reclamados, ELISABETE BITENCOURT ALVES ARAÚJO e AMPLIAS ALVES ARAÚJO, da reivindicação formulada pelo reclamante, FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 90,30, calculadas sobre o valor da causa de R$ 4.515,00, das quais fica isento do pagamento (Cf. item 4 supra). O reclamante também fica isento do pagamento dos honorários advocatícios em face da concessão dos benefícios da assistência (Cf. item 4 supra). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 20 de maio de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4069/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO FRANCISCO DE JESUS(ESPÓLIO DE) REP. P/ NILZA DAS GRAÇAS DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: Tomar conhecimento da ata de fl. 48, cujo teor é o seguinte: Em 20 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza SAMARA MOREIRA DE SOUSA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu procurador. Presente a reclamada acompanhada de seu advogado Dr. LEVI FERREIRA NEVES - OAB-GO 5196. Face à ausência injustificada do Reclamante, determinasse o arquivamento da presente Reclamatória, nos termos do artigo 844 da CLT. Custas pelo Reclamante, no importe de R$1.700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 85.000,00), das quais fica isento § 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST). Ciente a reclamada. Intime-se a Reclamante. Nada mais. Encerra-se às 15h11min. SAMARA MOREIRA DE SOUZA - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4064/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASTRO ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): QBÃO ÁGUA SANITÁRIA CLOROATIVO.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar QBÃO ÁGUA SANITÁRIA CLOROATIVO a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a MANOEL CASTRO ALENCAR SILVA , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor dado à causa (R$ 4.466,71), no importe de R$ 89,33. Intimem-se as partes. Nada mais. Anápolis, 20 de maio de 2008-SAMARA MOREIRA DE SOUSA. JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 4066/2008
Processo Nº: CCS 00360-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELI JOSÉ DE SANTANA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o requerido PEDRO MOREIRA DOS SANTOS a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical, incidente sobre os exercícios de 2003 a 2007, devendo ser acrescidos de multa, juros e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT, no prazo de até 05 dias após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo requerido sobre o valor dado à causa

(R$ 3.351,64), no importe de R$ 67,02, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de maio de 2008. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4062/2008
Processo Nº: CCS 00361-2008-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: OTACILIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o requerido OTACILIO VIEIRA MACGADO a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical, incidente sobre os exercícios de 2003 a 2007, devendo ser acrescidos de multa, juros e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT, no prazo de até 05 dias após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo requerido sobre o valor dado à causa (R$ 1.485,05), no importe de R$ 29,70, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Anápoilis, 20 de maio de 2008-SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4090/2008
Processo Nº: CCS 00414-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: WALDYR O DWYER USUFRUTUÁRIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 06/06/2008 às 13h e 05min

Notificação Nº: 4091/2008
Processo Nº: CCS 00415-2008-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: VALTER GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 06/06/2008 às 13h e 10min

Notificação Nº: 4092/2008
Processo Nº: CCS 00416-2008-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: SALABERGO BATISTA ARANTES
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 06/06/2008 às 13h e 15min

Notificação Nº: 4093/2008
Processo Nº: CCS 00417-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO CORREA
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 06/06/2008 às 13h e 20min

Notificação Nº: 4094/2008
Processo Nº: CCS 00418-2008-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: SEIDE VIEIRA BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 06/06/2008 às 13h e 25min

Notificação Nº: 4095/2008
Processo Nº: CCS 00419-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: TARCIL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 06/06/2008 às 13h e 30min

Notificação Nº: 4096/2008
Processo Nº: CCS 00420-2008-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ALTAMIR MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 06/06/2008 às 13h e 35min

Notificação Nº: 4097/2008
Processo Nº: CCS 00421-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: RIBEIRO OMAR DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 06/06/2008 às 13h e 40min

Notificação Nº: 4098/2008
Processo Nº: CCS 00422-2008-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ROSÂNGELA BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 06/06/2008 às 13h e 45min

Notificação Nº: 4099/2008
Processo Nº: CCS 00423-2008-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ZENYR BORGES SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 06/06/2008 às 13h e 50min

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5422/2008
Processo Nº: RT 00148-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em resposta à petição de fls. 740/741, em especial no que se refere ao penúltimo parágrafo de fl. 740 e ao segundo parágrafo de fl. 741, intime-se o Reclamante a tomar ciência dos documentos de fls. 776/779 e 794/796 e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 5404/2008
Processo Nº: RT 00659-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA RIOLAVADO - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada. Não logrando êxito de imediato ou logrando êxito parcialmente, a determinação supra deverá ser repetida em duas outras oportunidades distintas com lapso temporal razoável entre as duas tentativas, observando-se sempre o limite do crédito exeqüendo e eventual saldo já à disposição do Juízo. Restando infrutífera a diligência supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pleito de fls.527. Cientifique-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 5421/2008
Processo Nº: RT 01050-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro o pedido constante da petição de fl. 637, haja vista que o valor exeqüendo nestes autos, com relação às Devedoras Principais, não transitou em julgado. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 5413/2008
Processo Nº: RT 00647-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 5424/2008
Processo Nº: RT 00681-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls.466-verso e 467, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5423/2008
Processo Nº: RT 00662-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamante. Intime-se. Após, dê-se novo cumprimento ao 3º parágrafo do despacho de fl. 260, observando a liberação deferida no parágrafo supra. Feito tudo isto, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor exeqüendo remanescente e do prosseguimento da execução em curso.

Notificação Nº: 5412/2008
Processo Nº: RT 01130-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 5428/2008
Processo Nº: RT 01167-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Atualize-se o crédito exeqüendo. Intime-se o Credor a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 5409/2008
Processo Nº: RT 01247-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMASIO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se- a primeira ré a, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento do FGTS relativo ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%. Deverá, ainda, em idêntico prazo, proceder à entrega das guias necessárias à habilitação do reclamante ao benefício do seguro-desemprego. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria da vara deverá colacionar aos autos o extrato analítico da conta vinculada do Autor. Feito, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 5431/2008
Processo Nº: CPE 01431-2006-081-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: SELECIANE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
EXECUTADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante do inteiro teor da determinação inserta pelo Juízo de origem (fls.186), resolvo:1- Suspender a hasta pública já designada. Intimem-se as partes e o leiloeiro nomeado.2- Desconstituir a penhora havida às fls.37, liberando, por conseguinte, o depositário de seu encargo, devendo para tanto, ser intimado.3- Oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis competente, solicitando a baixa do gravame às margens do imóvel penhorado nos autos. Feito tudo isto, estando em condições, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo de origem, com as devidas cautelas de estilo.

Notificação Nº: 5406/2008
Processo Nº: RT 01483-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FAUSTINO BARBOSA
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Diante do inteiro teor da retro certidão, libere-se o saldo remanescente à Executada, para tanto, intime-a. Feito, cumpra-se a determinação inserta no 5º parágrafo do despacho exarado às fls.512. Decorrido in albis o prazo da União, e, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5414/2008
Processo Nº: CAU 00542-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: OMNITECH SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 5417/2008
Processo Nº: RT 00690-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA BARBOSA AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o reclamado a, no prazo legal, oferecer contra razões ao recurso adesivo aviado pelo reclamante (fls. 612/618).

Notificação Nº: 5435/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO BARBOSA
ADVOGADO....: MARILENE BARBOSA DA COSTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.250 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5436/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO BARBOSA
ADVOGADO....: MARILENE BARBOSA DA COSTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.250 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5425/2008
Processo Nº: RT 01122-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 030
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a comprovar as alegações constantes da petição de fls. 980/981, sobretudo no que se refere ao penúltimo parágrafo de fl. 980. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5427/2008
Processo Nº: RT 01214-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO

ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 016
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a comprovar as alegações constantes da petição de fls. 480/482, sobretudo no que se refere ao segundo parágrafo de fl. 480. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5437/2008
Processo Nº: RT 01482-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ NEVES DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: ERIC TEIXEIRA SALGADO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes dando-lhes ciência da praça designada para o dia 05/06/2008 as 13:00 horas a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de Contagem-MG, conforme oficio de fl.78/80.

Notificação Nº: 5433/2008
Processo Nº: RT 01666-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para contra arrazoarem o Recurso Ordinario da UNIÃO/INSS, iniciando-se pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5434/2008
Processo Nº: RT 01666-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para contra arrazoarem o Recurso Ordinario da UNIÃO/INSS, iniciando-se pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5411/2008
Processo Nº: RT 01953-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 23/06/2008, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/06/20089, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5398/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEO LUIZ MARCHIORI
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De-se vista as partes do inteiro teor da resposta do Banco do Bradesco (fls.213/217), pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao autor.

Notificação Nº: 5399/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEO LUIZ MARCHIORI
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA. + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De-se vista as partes do inteiro teor da resposta do Banco do Bradesco (fls.213/217), pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao autor.

Notificação Nº: 5405/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTH ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA S. PACHECO
RECLAMADO(A): PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De-se vista as partes do laudo pericial para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5403/2008
Processo Nº: RT 00114-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De-se vista as partes do laudo pericial para manifestação, no prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5402/2008
Processo Nº: RT 00133-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO LUCINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De-se vista as partes do laudo pericial para manifestação, no prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5401/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LOPES FARIA
ADVOGADO....: SAMUEL PACHECO
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA. (NOME FANTASIA FEIJÃO DONA COTA)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada a anotar a CTPS do reclamante, comprovar o depósito do FGTS de todo periodo reconhecido, acrescido dos 40% e entregar as guias para recebimento do seguro-desemprego, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5416/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o reclamado a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração aviados pelo reclamante (fls. 264/268).

Notificação Nº: 5407/2008
Processo Nº: RT 00571-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NATALINO RUFINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fl. 41, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5408/2008
Processo Nº: RT 00571-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NEUZELI DIAS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fl. 41, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5396/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OLTERINO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Retire-se o feito da pauta do dia 09.07.2008 às 15hs30min, reincluindo-o na pauta do dia 09/06/2008 às 16hs10min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 5420/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OLTERINO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Retire-se o feito da pauta do dia 09.07.2008 às 15hs30min, reincluindo-o na pauta do dia 09/06/2008 às 16hs10min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de junho de 2008, as 16 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5415/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DANTAS SOBRINHO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): PRESMAPA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 5410/2008
Processo Nº: RT 00879-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CLINICA E CIRURGIA ALMACOR LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DIAS RESENDE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré a manifestar-se acerca da peça de fls. 79, providenciando o documento necessário, possibilitando, desta forma, a habilitação da Autora no Seguro desemprego.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 138/2008
PROCESSO Nº RT 00164-2006-081-18-00-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 138/2008
Processo nº RT 00164-2006-081-18-00-7
RECLAMANTE: RICARDO BARBOSA FERREIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A + 10
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o reclamado THIAGO GALINDO PECIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 862/864, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. "...Sendo assim, homologo a desistência do Reclamante e, via de conseqüência, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII e §4º, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R$36,00 (trinta e seis reais), isento, ante a declaração de miserabilidade de fl. 24, com fulcro no art. 4º, da Lei 1060/50. Intimem-se as partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão. Após o trânsito em julgado desta decisão, estando em condições, arquivem-se estes autos." E para que chegue ao conhecimento do reclamado THIAGO GALINDO PECIN, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 138/2008
PROCESSO Nº RT 00164-2006-081-18-00-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 138/2008
Processo nº RT 00164-2006-081-18-00-7
RECLAMANTE: RICARDO BARBOSA FERREIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A + 10
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o reclamado THIAGO GALINDO PECIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 862/864, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. "...Sendo assim, homologo a desistência do Reclamante e, via de conseqüência, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII e §4º, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R$36,00 (trinta e seis reais), isento, ante a declaração de miserabilidade de fl. 24, com fulcro no art. 4º, da Lei 1060/50. Intimem-se as partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão. Após o trânsito em julgado desta decisão, estando em condições, arquivem-se estes autos." E para que chegue ao conhecimento do reclamado THIAGO GALINDO PECIN, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 142/2008
PROCESSO Nº RT 01953-2007-081-18-00-6
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT01953-2007-081-18-00-6
Exeqüente: DANIEL DE OLIVEIRA SILVA
Executada(o): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Praça : 23/06/2008 às 13h20min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 26/06/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): RODOVIA BR-153, KM 2,5, CONJ. CAIÇARA - GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 94, na guarda do depositário, Sr. Rubens Mariani. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 01 (uma) seladora automática, marca Micromatic, modelo MH-420, em excelente estado de uso e conservação, avaliada em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Valor total da penhora: R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/06/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e oito. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3340/2008
Processo Nº: RT 01038-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Patrono do Exequente: Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 3339/2008
Processo Nº: RT 00460-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RIBEIRO RODRIGUES DO SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.147/151, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3333/2008
Processo Nº: RT 00674-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. A única testemunha do reclamante protocolou petição em 19.5.2008, às fls. 139/140, cujo teor transcrevo a seguir: 'JAMILO JOSÉ DE ALMEIDA, testemunha na reclamatória trabalhista movida por CLAUDIOMIRO MARQUES DE ARAÚJO em face de COMPAÇO CONSTRUTORA LTDA + 01, processo em evidência, comparece à presença de Vossa Excelência, para o fim especial de se retratar do seu depoimento, na parte que declarou sobre a contratação do reclamante,

pedindo desculpas ao Juízo, já que se confundiu sobre a contratação do reclamante e a combinação do preço de seus serviços, no tocante aos locais em que se deram. Termos em que, Pede deferimento. Goiânia, 19 de maio de 2008. JAMILO JOSÉ DE ALMEIDA' Em respeito ao princípio do contraditório, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, concedendo às partes oportunidade para manifestação a respeito, prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Designo audiência de encerramento para o dia 6.6.2008, às 13h28min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3334/2008
Processo Nº: RT 00674-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S. A. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. A única testemunha do reclamante protocolou petição em 19.5.2008, às fls. 139/140, cujo teor transcrevo a seguir: 'JAMILO JOSÉ DE ALMEIDA, testemunha na reclamatória trabalhista movida por CLAUDIOMIRO MARQUES DE ARAÚJO em face de COMPAÇO CONSTRUTORA LTDA + 01, processo em evidência, comparece à presença de Vossa Excelência, para o fim especial de se retratar do seu depoimento, na parte que declarou sobre a contratação do reclamante, pedindo desculpas ao Juízo, já que se confundiu sobre a contratação do reclamante e a combinação do preço de seus serviços, no tocante aos locais em que se deram. Termos em que, Pede deferimento. Goiânia, 19 de maio de 2008. JAMILO JOSÉ DE ALMEIDA' Em respeito ao princípio do contraditório, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, concedendo às partes oportunidade para manifestação a respeito, prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Designo audiência de encerramento para o dia 6.6.2008, às 13h28min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3329/2008
Processo Nº: RT 00969-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDICARLOS PEIXOTO FREIRE
ADVOGADO....: GILMAR DE CAMPOS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$33,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.666,31, das quais resta isento, nos termos do art. 790, §3º, da CLT. Retire-se o feito de pauta, facultando-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos vindos com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de maio de 2008 - 3ª f. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3335/2008
Processo Nº: RT 01050-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE LIMA DE OLIVEIRA (ASSISTIDO POR ELZILÂNIA BATISTA LIMA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA S.S. LTDA.
ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA - rito sumaríssimo, no dia 09/06/2008, às 14h10min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas, no máximo 02 (duas). Intime-se o Reclamante e seu procurador. Notifique-se a Reclamada. Em, 21 de maio de 2008 (3ª feira) Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3337/2008
Processo Nº: RT 01074-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA - rito sumaríssimo, no dia 05/06/2008, às 14h10min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas, no máximo 02 (duas). Intime-se o Reclamante e seu procurador. Notifique-se a Reclamada. Em, 21 de maio de 2008 (3ª feira) Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 148/2008
PROCESSO Nº AEXF 00979-2008-082-18-00-4
Reclamante : União
Reclamada :Laticínios Pro Vida Ltda + 001
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, LATICÍNIOS PRO VIDA LTDA e CARLOS DE SOUSA BRITO JUNIOR , ambos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Ante todo o exposto, declara-se, de ofício, ocorrida a prescrição intercorrente na hipótese vertente, para determinar o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intime-se a União e os réus, sendo estes por edital, tendo em vista estarem em local incerto e não sabido. Decorrido o prazo recursal (art. 175 do PGC do TRT18), remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 15 de maio de 2008 - 5ª f. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 20 de maio de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2714/2008
Processo Nº: RT 00998-2002-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VIOLIN TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ALICIA BIANCHINI BORDUQUE
DESPACHO: ... Intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 2712/2008
Processo Nº: RT 00310-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MONTANA RESTAURANTE E PIZZARIA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
DESPACHO: A obreira requer a adjudicação do bem penhorado à fl.178. O crédito obreiro perfaz a monta de R$746,26, enquanto que o bem foi avaliado em R$ 2.000,00. Sendo assim, nos termos do art.24, §1º, da lei nº6.830/80, intimem-na a depositar em juízo a diferença havida entre o valor do bem e seu crédito, sob pena de indeferimento. Prazo 10(dez) dias. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2713/2008
Processo Nº: RT 00708-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA
ADVOGADO....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA
DESPACHO: Na peça de fl. 182, o reclamante dá quitação da 5ª
parcela do acordo homologado às fls. 162/163 e requer a multa prevista pelo pagamento a destempo da 3ª parcela. Devidamente intimada a manifestar acerca dos termos da petição supra, a reclamada manteve-se inerte, conforme noticia a certidão de fl. 185. Observo que a parcela em comento venceu em 04/02/08 e foi depositada no dia 07/02/08, conforme guia de depósito de fl. 174. Contudo, verifico que a data prevista para pagamento da referida parcela se deu em dia que não houve expediente neste Juízo (carnaval) e que no primeiro dia útil após o feriado a reclamada comprovou o depósito objeto da discussão. Assim, tendo em vista o acima expendido e diante da determinação de retirada de guia para pagamento das parcelas do acordo na secretaria da Vara, indefiro o pleito de aplicação de multa relativa à 3ª parcela do acordo e considero cumprido o pacto homologado nos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2704/2008
Processo Nº: CCS 00575-2007-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CAROLINA MORAIS ROMANO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 98, presumo integralmente adimplido o acordo entabulado às fls. 79/80.
ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2711/2008
Processo Nº: RT 00626-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GOMES MOTA + 009
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ABR EDIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defere-se parcialmente o pleito de fl.130, para determinar a ida dos autos aos cálculos para liquidação da sentença. Não há que se falar, neste momento processual, em direcionamento dos atos executivos em desfavor dos

sócios, quando a devedora principal sequer fora citada. Intime-se O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2706/2008
Processo Nº: AIN 01077-2007-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA LUZINETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada (fl.s 166/171),no prazo legal.

Notificação Nº: 2715/2008
Processo Nº: AD 00008-2008-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: LARRISA GONÇALVES MESQUITA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
REQUERIDO(A): CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONAN MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: ... intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das custas processuais a que fora condenada. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2708/2008
Processo Nº: RT 00457-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL BARBOSA DE ÁVILA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATTACK MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 77/81), no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3006/2008
Processo Nº: RT 01187-2004-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE AYRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PORA SISTEMA DE REMOÇOES LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 615, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2992/2008
Processo Nº: AAT 00752-2005-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ROSIMEIRA FRANCELINO BATISTA + 002
ADVOGADO: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRO
RÉU(RÉ).: LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO + 001
ADVOGADO: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DOS RÉUS: Intimem-se os réus para efetuarem o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R$99,58, sendo: R$11,06 referentes à diligência do Oficial de Justiça, R$44,26 de agravo de petição e R$44,26 de embargos de terceiro, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Após, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 2991/2008
Processo Nº: RT 00324-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANNA BAPTISTELLA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA (NACIONAL)
ADVOGADO....: VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA E OUTROS
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECTE Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 169, o valor exato de R$4.703,88, competindo-lhe vir retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3005/2008
Processo Nº: RT 00711-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON ANTÔNIO LUIZ
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Defiro a suspensão do feito por 60 dias, nos termos do pedido retro. Intime-se.

Notificação Nº: 3010/2008
Processo Nº: RT 00809-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): REGINA FÉLIX DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$821,71 sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 2999/2008
Processo Nº: RT 01043-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE ARAÚJO SILVEIRA
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA EXECUTADA: Considerando que não há nestes autos penhora do imóvel da executada, deixo de apreciar a petição de fl.66. Intime-se.

Notificação Nº: 3003/2008
Processo Nº: RT 01568-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DE JESUS SOARES BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VICÉLIO CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante a impossibilidade de nomeação compulsória de depositário, aliado à recusa exeqüente em assumir o encargo, somada à inexistência de depósito judicial público, desconstituo a penhora de folha 104. Intimem-se.
[...]

Notificação Nº: 3018/2008
Processo Nº: RT 01619-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÕA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se, a vista da petição e documentos de fls.35/39 encontra-se quitado o acordo firmado, valendo seu silêncio como assentimento e consequente extinção da execução do crédito trabalhista.

Notificação Nº: 2990/2008
Processo Nº: RT 01660-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMBALAGENS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO
DESPACHO: Converto o importe constante às fls.41 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 3015/2008
Processo Nº: RT 00269-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$78,43, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus

assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 3014/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$32,61, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 3000/2008
Processo Nº: RT 00274-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS CRISTINA FELIZARDO
ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECTE Intime-se a parte reclamante a comprovar nos autos, no prazo de 30 dias, o valor efetivamente levantado a título de FGTS, como medida precedente à liqüidação.

Notificação Nº: 3011/2008
Processo Nº: RT 00380-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELIOMAR CORRETORA DE SEGURO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$72,42, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 3016/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TERRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: CINTIA BORGES DA SILVA
DESPACHO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$39,48, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 2998/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www. Trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2994/2008
Processo Nº: RT 00646-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON VOLNEI DA SILVA
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www. Trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2244/2008
Processo Nº: RT 00177-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SUELIO DA ABADIA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALDISON CANTALICIO DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 139, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 139, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada comprovar, até o décimo dia subseqüente ao vencimento do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais (fls. 103), devidamente atualizadas. Cancela-se a penhora de fls. 39 e, conseqüentemente, a arrematação deferida. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2261/2008
Processo Nº: RT 00026-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMON DE SOUZA LEMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SALUSTRIANO ROCHA LIMA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 164, abaixo transcrito: ¨Defere-se o pleito da parte Reclamada, manifestado por meio da petição de fls. 163, assinando o prazo de sessenta (60) dias, para comprovação do parcelamento ou do recolhimento do débito previdenciário. Intime-se.¨

Notificação Nº: 2263/2008
Processo Nº: RT 00456-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): LENIR DE SOUZA CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte reclamada, julgando boa e subsistente a penhora realizada e homologando a avaliação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 19 de maio de 2008, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www. Trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2264/2008
Processo Nº: RT 00456-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VICKING JOSÉ CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SOUSA DO NASCIMENTO
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência de que foi proferida decisão

nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte reclamada, julgando boa e subsistente a penhora realizada e homologando a avaliação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 19 de maio de 2008, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.Trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2259/2008
Processo Nº: RT 00628-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES CORSINO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): LOURDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Comprovar nos autos o parcelamento do débito previdenciário, no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2236/2008
Processo Nº: CCS 00918-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ACIR EUSTÁQUIO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2237/2008
Processo Nº: CCS 00918-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ACIR EUSTÁQUIO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, (conta fls. 350).

Notificação Nº: 2267/2008
Processo Nº: RT 01251-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO DE LELIS ANDRADE
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar, querendo, nos termos do art. 879, §§ 2º e 3º, da CLT, sobre a conta de fls. 157/169.

Notificação Nº: 2262/2008
Processo Nº: RT 01295-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON SEDANO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, acerca do ofício e documento de fls. 160/161.

Notificação Nº: 2265/2008
Processo Nº: RT 01579-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROSA VIDAL
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MS TRANSPORTE E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: JÔNATAS MOREIRA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, acerca do conteúdo da petição de fls. 51 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 2238/2008
Processo Nº: RT 01616-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, (conta fls. 75).

Notificação Nº: 2235/2008
Processo Nº: RT 01617-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, (conta fls. 67).

Notificação Nº: 2234/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, (conta fls. 74).

Notificação Nº: 2233/2008
Processo Nº: RT 01619-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, (conta fls. 72).

Notificação Nº: 2232/2008
Processo Nº: RT 01620-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, (conta fls. 74).

Notificação Nº: 2243/2008
Processo Nº: RT 01655-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AVILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DELFINO DUARTE NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2260/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONÍCIA MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 48, abaixo transcrito: ¨Reitere-se a intimação da parte reclamada, advertindo-a de que caso não sejam apresentados, em cinco (05) dias, os originais da petição e documento de fls. 43/45, será desconsiderado o recolhimento, ficando revogado o despacho de fls. 46. Registra-se que a GPS deverá conter a identificação do processo e a autenticação mecânica do agente recebedor.¨

Notificação Nº: 2242/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVAL CARLOS MENDONÇA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2241/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NOE CELESTINO DA GAMA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2250/2008
Processo Nº: RT 00603-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: BENEDITO DA SILVA RIBEIRO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 145, abaixo transcrito: ¨Nomeio perito deste Juízo o Dr. Carlos Roberto Campos, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira o sr.

perito esclarecer (além das proposições postas às fls. 138/139), caso entenda que há nexo entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes (fls. 138/139), ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 2251/2008
Processo Nº: RT 00603-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S. A - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 145, abaixo transcrito: ¨Nomeio perito deste Juízo o Dr. Carlos Roberto Campos, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições postas às fls. 138/139), caso entenda que há nexo entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes (fls. 138/139), ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 2257/2008
Processo Nº: RT 00611-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S. A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 265, abaixo transcrito: ¨Nomeio perito deste Juízo o Dr. Carlos Roberto Campos, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições postas às fls. 260/261), caso entenda que há nexo entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes (fls. 260/261), ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 2246/2008
Processo Nº: CCS 00725-2008-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: WALTER DOS ANJOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 29, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 24/26, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora, conforme requerido, no importe de R$37,10, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.885,27), cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias após o vencimento da última parcela do acordo. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2231/2008
Processo Nº: RT 00782-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 38, do seguinte teor:¨Homologa-se o acordo firmado pelas partes, conforme petição de fls. 19/20 juntada aos autos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 600,00, isento(a) na forma da lei. A intimação da Procuradoria Federal (para os fins do art. 832 e 879/CLT) deverá ocorrer, em remessa única, ao final do prazo para cumprimento do acordo ou, em caso de inadimplência, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos. Intimem-se as partes. Nada mais. Às 15h26min, encerrou-se. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho¨ A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www. Trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2248/2008
Processo Nº: RT 00820-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): LOPES E COELHO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (À RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 33, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 29/30, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos insertos na inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento na forma da lei. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.05.2008 e recolha-se o mandado que está em poder do Oficial de Justiça. Intimem-se as partes e, após o vencimento do acordo, intime-se a União/INSS.¨

Notificação Nº: 2239/2008
Processo Nº: CP 00862-2008-171-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): G-12 ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha (Sr. Josélio Gomes Corrêa) dia 05/06/2008, às 09h25min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Obs. Audiência para oitiva de testemunha relativa ao Processo 00877-2005-001-18-00-1, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/2008
PROCESSO Nº ACCS 00636-2006-171-18-00-2
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(A): JOÃO SOARES DA SILVA
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOÃO SOARES DA SILVA, CPF/CNPJ: 092.295.901-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.506,78 (dois mil quinhentos e seis reais e setenta e oito centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de maio de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 133/2008
PROCESSO Nº ACCS 00034-2007-171-18-00-6
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(A): JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 062.435.091-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 838,51 (oitocentos e trinta e oito reais e cinqüenta e um centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de maio de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 134/2008
PROCESSO Nº ACCS 00098-2007-171-18-00-7
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXECUTADO(A): GERALDO DA CUNHA TELES
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) GERALDO

DA CUNHA TELES, CPF/CNPJ: 211.170.041-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 714,53 (setecentos e quatorze reais e cinqüenta e três centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de maio de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 137/2008
PROCESSO Nº RT 00719-2007-171-18-00-2
Reclamante: LEANDRO MIGUEL FERREIRA
Exeqüente: INSS e União
Executado(a): CLÉBER DE OLIVEIRA VENÂNCIO
1ª Praça: 24/06/2008 às 13h10min
2ª Praça: 25/06/2008 às 13h10min
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 36, na guarda do depositário, Sr. Cléber de Oliveira Venâncio, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma (01) máquina de lavar roupas, marca Brastemp, 8Kg de capacidade, na cor branca, número de série CF5910041, semi-nova, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 1.000,00 (um mil reais). Um (01) engenho para cana-de-açúcar, semi-novo, na cor verde, motor KOHLBACH, sem ferrugem, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de maio de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 136/2008
PROCESSO Nº RT 01655-2007-171-18-00-7
RECLAMANTE: AVILTON DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DELFINO DUARTE NETO
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) o Sr. Antônio Delfino Duarte, CPF/CNPJ: 013.368.271-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de maio de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1772/2008
Processo Nº: RT 00299-1999-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ADAILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SALVADOR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Caso reste infrutífera tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu(sua) procurador(a), para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela inércia do(a) credor(a) em indicar de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1786/2008
Processo Nº: RT 00313-2002-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANOR TOME DE CASTRO E OUTRO
RECLAMADO(A): OLIMPIO SPINDOLA NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s) nº 1035/08. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1752/2008
Processo Nº: RT 00345-2004-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FEITOSA SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
DESPACHO: SEGUNDO(A) RECLAMADO(A) - CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA LÉTRICA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s) nº 1007/08. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1753/2008
Processo Nº: RT 00833-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY CARDOSO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
DESPACHO: SEGUNDA RECLAMADA - ENELPOWER DO BRASIL LTDA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s) nº 53/07. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1756/2008
Processo Nº: RT 00833-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY CARDOSO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: EXEQUENTES: Vistos, etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(a) PLANEL, intime-se o(a) exequente, bem como seu(sua) procurador(a), para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela inércia do(a) credor(a) em indicar de bens do(a) PLANEL passíveis de penhora. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se novamente a executada ENELPOWER a vir receber o alvará que se encontra na capa dos autos.

Notificação Nº: 1757/2008
Processo Nº: RT 00835-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome da PLANEL, intime-se o(a) exequente, bem como seu(sua) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela inércia do credor em indicar bens da Planel passíveis de penhora. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1759/2008
Processo Nº: RT 00835-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome da PLANEL, intime-se o(a) exequente, bem como seu(sua) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela inércia do credor em indicar bens da Planel passíveis de penhora. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT

18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1795/2008
Processo Nº: RT 00435-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXECUTADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s) nº 1037/08. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1777/2008
Processo Nº: AAT 01238-2007-211-18-00-9 1ª VT
AUTOR: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RÉU(RÉ).: BOM CORTE - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO + 001
DESPACHO: AUTOR(A): Vistos, etc. Dê-se ciência ao autor acerca da certidão de fls. 104, intimando-o, via DJ, a indicar o atual endereço do réu, no prazo de cinco dias, para intimação. Intime-o, outrossim, através de mandado, ante o teor da certidão de fls. 102v., para o fim determinado no despacho de fls. 97.

Notificação Nº: 1776/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RICARDO RODRIGUES MATOS
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: RECLAMADO(A): FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO DO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 64/69, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1766/2008
Processo Nº: RT 00311-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS E OUTRA
RECLAMADO(A): HOTEL ITIQUIRA LTDA.
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos etc. Dê-se ciência ao reclamado acerca do requerimento formulado pela reclamante a fls. 33, intimando-o para, no prazo de cinco dias, entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT no código 01, o n° da chave de identificação para saque do FGTS e as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, conversão em indenização substitutiva e execução pelo equivalente.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1055/2008
PROCESSO: RT 00324-2008-211-18-00-5
RECLAMANTE: NILMAR DE JESUS RIBEIRO
RECLAMADO(A)(S): REFERENCE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) RECLAMADO(A)(S), REFERENCE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 19/21, proferida no dia 20.05.2008, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www. Trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO. ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados e condenar a reclamada, REFERENCE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA., a lançar sua assinatura nos dados que anotou e anotar a data de saída na CTPS (pág. 13) do reclamante, NILMAR DE JESUS RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, devendo cumprir a obrigação no prazo de 48 horas da intimação desta decisão, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Arbitra-se à condenação o valor de R$400,00, fixando-se as custas, a cargo da reclamada, em R$10,64, nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02). Ciente o autor. Intime-se a ré por edital." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3586/2008
Processo Nº: CCS 00744-2006-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE ROBERTO HENRIQUE DE ALENCASTRO (REP. P/ INVENTARIANTE VALQUÊNIA DA SILVA P. DE ALENCASTRO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Nos termos do r. despacho de fls. 236, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3618/2008
Processo Nº: RT 00040-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LACERDA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Execução, às fls. 395/416 dos autos, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3596/2008
Processo Nº: RT 00067-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): GRANART SUPERMERCADO LTDA ME
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 215/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3622/2008
Processo Nº: RT 01037-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR VIEIRA FERRAZ
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERITA - COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAGUARÚ + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``1. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, a indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que sua inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 3593/2008
Processo Nº: RT 01793-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SUELI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DILMA SAMPAIO FERREIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. O recolhimento previdenciário comprovado às fls. 57/64 refere-se apenas ao pacto laboral, faltando, ainda, o recolhimento relativo às contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas objeto do acordo homologado em juízo; todavia, nas GPSs de fls. 57/64 consta o código 2208, quando o correto seria 2801 – Reclamatória Trabalhista - CEI, bem como faltou consignar o nº destes autos. 2. Assim, intime-se a Executada, via de sua Procuradora, para em dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução: a) regularizar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias comprovado às fls. 57/64, devendo a parte dirigir-se a qualquer Agência da Receita Federal do Brasil e protocolizar pedido de alteração do código de pagamento das referidas GPSs, eis que constou o código 2208, enquanto o correto seria o código 2801 (Reclamatória Trabalhista – CEI), e ainda, constar o nº destes autos (RT 1793/07), com comprovação nestes autos; b) comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias decorrentes das parcelas do acordo, bem como das Custas Executivas e de Liquidação devidas nestes autos, atualizadas.´´

Notificação Nº: 3598/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE DAMA DE CAMARGO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder, no prazo de cinco (05) dias, ao adiantamento do valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na CEF local (ag. 1238), em conta judicial remunerada, e que será liberado ao Sr. Perito, para custear os exames necessários à realização da perícia médica. 2. Com a efetivação do depósito, libere-se o numerário ao Sr. Perito, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, ressaltando que, quando da entrega do laudo pericial, deverão ser carreados aos autos os comprovantes dos pagamentos dos exames realizados. 3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Ainda e ante o

teor da peça apresentada pela Reclamada, às fls. 323, ao mesmo tempo em que junta parte dos documentos requeridos pelo Perito (fls. 324/340), informa que o restante da documentação solicitada encontra-se arquivada na Vara, deverá a Secretaria, quando do cumprimento do item 2 de fls. 319, entregar ao Sr. Perito os documentos acaso arquivados em pasta própria nesta Vara. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 3621/2008
Processo Nº: RT 00188-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE MORAES PRETO
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Concedo mais quinze (15) dias de prazo para a apresentação do Contrato de Comodato, conforme requerido pelo Reclamante (fls. 34). 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 3616/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDONARDO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 147/150), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3615/2008
Processo Nº: RT 00230-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 160/163), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3588/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIS VENACIO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
RECLAMADO(A): MARIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Em cumprimento ao despacho de fls. 26, fica V.Sª reiteradamente intimado a comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 5 dias, para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3587/2008
Processo Nº: RT 00302-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS SANTOS CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BENEDITO FÁBIO PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado (fls. 17). 2. Defiro o requerimento formulado por ambas as partes e retiro o feito da pauta do dia 21/05/2008, às 15h40min e o reincluo na pauta de audiências do dia 12/06/2008, às 08h40min, mantidas as cominações anteriores. 3. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

Notificação Nº: 3590/2008
Processo Nº: ACI 00309-2008-221-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
DESPACHO: AOS REQUERIDOS: ``1. Ante o teor do telegrama recebido do Excelentíssimo Senhor Ministro do STF, Dr. Ricardo Lewandowiski (fls. 88), determinando a suspensão desta Ação Civil Pública até decisão final da Reclamação nº 6054, retiro o feito da pauta do dia 12/06/2008, às 13 horas. 2. Intimem-se as Partes, sendo: a) os Requeridos, via de seus Procuradores; b) o Ministério Público do Trabalho, pessoalmente, mediante remessa dos autos. 3. Após, suspenda-se o curso do feito, até decisão final da aludida Reclamação.´´

Notificação Nº: 3594/2008
Processo Nº: RT 00585-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BALBINO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): JÚLIO DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 dias, informar o correto endereço das testemunhas Eder Andrade Rodrigues e Ely Alencastro Veiga, tendo em vista as certidões negativas do Oficial de Justiça (fls. 30 e 32), em face da insificiência de informações acerca dos endereços das referidas testemunhas.

Notificação Nº: 3605/2008
Processo Nº: CCS 00602-2008-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: NATANAEL DE PADUA SANTOME
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. Trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3607/2008
Processo Nº: CCS 00621-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA DEUSALINA HONORATO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. Trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3604/2008
Processo Nº: CCS 00637-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: OLIMPO DAVID DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. Trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3603/2008
Processo Nº: CCS 00655-2008-221-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: PEDRO GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. Trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3599/2008
Processo Nº: CCS 00690-2008-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: VANDEIR MARCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. Trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3606/2008
Processo Nº: CCS 00697-2008-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: WILMAR FERREIRA RIOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. Trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3600/2008
Processo Nº: CCS 00702-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: SEBASTIAO WILTON DE AZEVEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. Trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3601/2008
Processo Nº: CCS 00704-2008-221-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: SATURNINO JOSE DE MIRADA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. Trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3602/2008
Processo Nº: CCS 00709-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: VANDER NERES DE MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. Trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1333/2008
Processo Nº: RT 00815-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): AGROTEC - PLANTAS MEDICINAIS
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www. Trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1323/2008
Processo Nº: RT 00938-2007-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES NOBRE
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www. Trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1320/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www. Trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1334/2008
Processo Nº: RT 00054-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THALES VIEIRA DA SILVA (ASSISTIDO POR ANAIR FELIPE DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO UNIÃO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www. Trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1322/2008
Processo Nº: CCS 00098-2008-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADONIDES LIMA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www. Trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1321/2008
Processo Nº: RT 00113-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ALVES SANTANA
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO BOSCO VILELA + 001
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria notificado, do adiamento da audiência de instrução do processo supra, para 10 de junho de 2008 às 10:00 horas, mantidas as cominações anterior. .

Notificação Nº: 1324/2008
Processo Nº: RT 00113-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ALVES SANTANA
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA HELENA RODRIGUES VILELA + 001
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria notificado, do adiamento da audiência de instrução do processo supra, para 10 de junho de 2008 às 10:00 horas, mantidas as cominações anterior. .

Notificação Nº: 1330/2008
Processo Nº: RT 00113-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ALVES SANTANA
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO BOSCO VILELA + 001
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA
DESPACHO: AO RECTE: Deverá apresentar em 48 (quarenta e oito horas), atestado médico no sentido de comprovar a sua impossibilidade de locomoção na data e hora da audiência adiada (súmula 122 do TST), sob pena de ser tido por confesso.

Notificação Nº: 1332/2008
Processo Nº: RT 00264-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDO VICENTE CARLINHO
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): VICENTE FONSECA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Inicialmente cumpre salientar que, à vista da norma constitucional ínsita no art. 114 da Constituição Federal, falece a esta Especializada competência para, concomitantemente com o julgamento da presente causa, resolver a questão litigiosa derivada da relação jurídica havida entre o denunciante e a denunciada, objetivo do instituto em apreço. Demais disso, consoante se extrai de declaração do réu prestada por ocasião da audiência retratada pela ata de fl. 23, a pendência existente entre ambos no âmbito do juízo cível não se afigura de difícil resolução, não se podendo olvidar que a meação do demandado mostra-se suficiente à satisfação de uma eventual condenação, ilação que advém da descrição dos bens do casal procedida na cópia da decisão acostada às fls. 31/33 bem como da firme posição assumida pelo autor nesse mesmo sentido. Assim, aos argumentos expendidos, indefiro a denunciação da lide requerida. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5254/2008
Processo Nº: RT 02365-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 413, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Indefiro o requerimento de expedição de Ofício aos cartórios de registros de imóveis de Itumbiara-GO e ao DETRAN, por tratar-se de medida desnecessária, face ao grande patrimônio que possui o Executado. Uma vez que a execução é provisória, a garantia do Juízo objetiva a discussão dos cálculos judiciais, vez que não há
alienação de bens, nem liberação de valores. Lado outro, fica convertido em penhora os depósitos recursais de fls. 276 e 348, devendo o Executado ser intimado. Intime-se também o executado para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5284/2008
Processo Nº: AIN 00198-2006-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: Fica o Reclamante-Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 612/613, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5275/2008
Processo Nº: RT 00822-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CALDETAM CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 219, publicado na internet (site: www. Trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que no dia 12/05/2008 (2ª-feira), foi postado um novo ofício endereçado ao UNIBANDO, aguarde-se informações nos autos por mais 10 dias. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5253/2008
Processo Nº: RT 01083-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como, comparecer na empresa reclamada para assinar o livro de registro de empregado.

Notificação Nº: 5256/2008
Processo Nº: RT 01467-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): POSTINHO COMBUSTIVEIS LTDA (SOCIO SR. ZACARIAS NEVES FILHO) + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada para vista dos documentos de fls. 78 e seguintes e 84, e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5259/2008
Processo Nº: RT 01568-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU GUEDES DE FREITAS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES DE LIMA (ESPOLIO DE) REP/ PELA INVENTARIANTE SRA. AVANI ÁLVARES DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO....: AURELIO COLLECTO DE MELLO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5273/2008
Processo Nº: RT 01802-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: WATERLOO ARAÚJO
RECLAMADO(A): PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA (REP/ PELO SOCIO SR. WALTER MATOS PORTO NETO)
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
DESPACHO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 5265/2008
Processo Nº: RT 01996-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE REINILSON VELOSO DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEREZIN- GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5266/2008
Processo Nº: RT 02045-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE CARNAUBA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5278/2008
Processo Nº: RT 02082-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA QUEIROZ SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DE BEM ESTAR SOCIAL DE BOM JESUS + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Fica a parte Reclamada intimada para tomar ciência da decisão de fls. 45, proferida nos autos supra, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 44, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 106,97 sendo R$ 106,44 de contribuições previdenciárias e R$ 0,53 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 5279/2008
Processo Nº: RT 02082-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA QUEIROZ SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Fica a parte Reclamada intimada para tomar ciência da decisão de fls. 45, proferida nos autos supra, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 44, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 106,97 sendo R$ 106,44 de contribuições previdenciárias e R$ 0,53 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 5276/2008
Processo Nº: RT 02093-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALSIMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: Ficam as Reclamadas, por seus procuradores, intimadas para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovarem nos autos os recolhimentos das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de execução e de ser oficiado à Receita Federal.

Notificação Nº: 5277/2008
Processo Nº: RT 02093-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALSIMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: Ficam as Reclamadas, por seus procuradores, intimadas para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovarem nos autos os recolhimentos das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de execução e de ser oficiado à Receita Federal.

Notificação Nº: 5281/2008
Processo Nº: RT 02099-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada intimada para tomar ciência da decisão de fls. 102, proferida nos autos supra, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 101, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 57,04 sendo R$ 56,76 de contribuições previdenciárias e R$ 0,28 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 5280/2008
Processo Nº: RT 02100-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANO HERTER
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada intimada para tomar ciência da decisão de fls. 107, proferida nos autos supra, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 106, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 42,55 sendo R$ 42,34 de contribuições previdenciárias e R$ 0,21 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 5261/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JOSÉ LUIZ
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5260/2008
Processo Nº: RT 02274-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGUESMAR MARIANO JERONIMO
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5264/2008
Processo Nº: RT 02292-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES LADEIRA BRAGATO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5267/2008
Processo Nº: RT 02379-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA FELIX DE OLIVEIERA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AGRO- PECUÁRIA CAMPO ALTOV S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.241, publicado na internet (site: www. Trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Uma vez que a reclamada se comprometeu a arcar com os honorários periciais, conforme ata de fls. 220/222, tendo efetuado o adiantamento às fls. 239, aguarde-se o início dos trabalhos periciais. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5263/2008
Processo Nº: RT 02439-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONTINA CAROLINA LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5258/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): LACIEL ALVES FARIA
ADVOGADO....: HAIALA ALBERTO OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.41, publicado na internet (site: www. Trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. O acordo homologado às fls. 25 foi sem reconhecimento de vínculo empregatício. Assim sendo, a contribuição previdenciária devida, nos termos do art. 195, I, alínea ´´a´´, da Constituição Federal, bem como art. 22, III, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei nº 9876/99) é no valor de 20% sobre o total do acordo, portanto, deverá o reclamado recolhê-la, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5251/2008
Processo Nº: CCS 00429-2008-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: GONÇALVES E BERNARDINO LTDA
ADVOGADO: MARCELO MEINBERG GERAIGE
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.117, publicado na internet (site: www. Trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 114), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 114. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 102, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exeqüente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 5257/2008
Processo Nº: CCS 00461-2008-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: FERRAZ PNEUS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora/Exeqüente intimada para vista dos documentos de fls. 61 e seguintes e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5271/2008
Processo Nº: RT 00705-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA (REP. PELO SÓCIO SR. DÉDIO RODRIGUES REIS)
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 254, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome da advogada da Reclamada, devendo constar o da subscritora dos Embargos, conforme solicitado à fls. 250. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5272/2008
Processo Nº: RT 00733-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA (REP. PELO SÓCIO SR. DÉDIO RODRIGUES REIS)
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 156, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome da advogada da Reclamada, devendo constar o da subscritora dos Embargos, conforme solicitado à fls. 152. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5288/2008
Processo Nº: RT 00780-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS CAETANO PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S. A. + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 308, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor do despacho de fls. 236, aguarde-se o deucrso do prazo para as partes disponibilizarem o adiantamento dos honorários periciais,

para intimação do Perito do Juízo a fim de dar início às suas atividades. Lado outro, considerando o tempo exíguo para realização da audiência, retirem-se os autos de pauta, adiando-se sine die a audiência...´´

Notificação Nº: 5289/2008
Processo Nº: RT 00780-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS CAETANO PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 308, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor do despacho de fls. 236, aguarde-se o deucrso do prazo para as partes disponibilizarem o adiantamento dos honorários periciais, para intimação do Perito do Juízo a fim de dar início às suas atividades. Lado outro, considerando o tempo exíguo para realização da audiência, retirem-se os autos de pauta, adiando-se sine die a audiência...´´

Notificação Nº: 5282/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE LIMA LUIZ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME + 001
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
DESPACHO: Fica a 1ª Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls.98, publicado na internet (site: www. Trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a 1ª reclamada deixou de adimplir a 1ª parcela do acordo de fls. 93/94, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, pagar a aludida parcela, sob pena de multa de 50% sobre a mesma. Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a guia TRCT, no código 01, e as guias de seguro-desemprego, conforme estabelecido na ata de fls. 93/94. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5283/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE LIMA LUIZ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
DESPACHO: Fica a 2ª Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.98, publicado na internet (site: www. Trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a 1ª reclamada deixou de adimplir a 1ª parcela do acordo de fls. 93/94, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, pagar a aludida parcela, sob pena de multa de 50% sobre a mesma. Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a guia TRCT, no código 01, e as guias de seguro-desemprego, conforme estabelecido na ata de fls. 93/94. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5306/2008
Processo Nº: RT 00951-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 71/73, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO a cumprir as obrigações de pagar em relação a BENEDITO PEREIRA VASCONCELOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 12,00, das quais fica isento nos termos da lei. Desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST).´´

Notificação Nº: 5305/2008
Processo Nº: RT 00955-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 72/74, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO a cumprir as obrigações de pagar em relação a DIVINO BORGES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 12,00, das quais fica isento nos termos da lei. Desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST).´´

Notificação Nº: 5249/2008
Processo Nº: AAT 00966-2008-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR: EDMILSON RIBEIRO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: NILDA RAMOS PIRES BORGES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.123, publicado na internet (site: www. Trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5307/2008
Processo Nº: RT 00968-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VERA IOLANDA RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 53/56, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por FLÁVIO TEIXEIRA em face de VERA IOLANDA RAMOS ,para absolver a ré integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R$ 103,52, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.176,30, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5302/2008
Processo Nº: RT 00970-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 142/145, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA a pagar a EDMUNDO LOPES OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 500,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5303/2008
Processo Nº: RT 00970-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 142/145, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em

parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA a pagar a EDMUNDO LOPES OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 500,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5318/2008
Processo Nº: RT 00970-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 142/145, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA a pagar a EDMUNDO LOPES OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 500,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5314/2008
Processo Nº: RT 00972-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 145/148, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA a pagar a JOSIVALDO AVELINO DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 600,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 30,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5316/2008
Processo Nº: RT 00973-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 146/149, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA a pagar a IRANILDO JOSÉ DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 600,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 30,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5311/2008
Processo Nº: RT 00974-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S. A. (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 136/139, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA a pagar a CÉLIO RIBEIRO GONÇALVES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de extinção do contrato de trabalho: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS +40%. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 400,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5315/2008
Processo Nº: RT 00976-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 95/99, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA a pagar a JOÃO DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de extinção do contrato de trabalho: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS +40%. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 450,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5308/2008
Processo Nº: RT 00990-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ANANIAS SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 62/64, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO a cumprir as obrigações de pagar em relação a EDMAR ANANIAS SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 12,00, das quais fica isento nos termos da lei. Desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST).´´

Notificação Nº: 5309/2008
Processo Nº: RT 00994-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 155/159, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA a cumprir as obrigações de pagar em relação a GILMAR ARAÚJO SANTOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 6.000,00,valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 120,00.´´

Notificação Nº: 5310/2008
Processo Nº: RT 01068-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LOURENÇO CALOUDO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 68/71, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA a cumprir as obrigações de pagar em relação a IVAN LOURENÇO CALOUDO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 700,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 14,00.´´

Notificação Nº: 5304/2008
Processo Nº: RT 01090-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DRIELLE SILVA AMARAL
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): RODRIGO RODRIGUES DA ROCHA LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 29/33, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto julgo PROCEDENTE os pedidos formulados por DRIELLE SILVA AMARAL em face de RODRIGO RODRIGUES DA ROCHA LUIZ DA COSTA para condenar o reclamado, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor dado à causa (R$ 1.437,04), no importe de R$ 28,74. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5301/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): MERCEARIA ANTUNES VIEIRA LTDA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 61/64, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MERCEARIA ANTUNES VIEIRA LTDA a cumprir as obrigações de fazer em relação a FABIANO RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 160,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64.´´

Notificação Nº: 5301/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): MERCEARIA ANTUNES VIEIRA LTDA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 61/64, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MERCEARIA ANTUNES VIEIRA LTDA a cumprir as obrigações de fazer em relação a FABIANO RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 160,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64.´´

Notificação Nº: 5313/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FAMOVEIS FABRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 44/48, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO LTDA a cumprir as obrigações de fazer e pagar em relação a JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 5.000,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 100,00.´´

Notificação Nº: 5312/2008
Processo Nº: RT 01187-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIZARDO LIMA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 41/45, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO LTDA a cumprir as obrigações de fazer e pagar em relação a JOSÉ ELIZARDO LIMA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 5.000,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 100,00.´´

Notificação Nº: 5317/2008
Processo Nº: RT 01203-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 68/71, publicada integralmente na internet, site www. Trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA a pagar a CÉLIO RIBEIRO GONÇALVES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos

termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de extinção do contrato de trabalho: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS +40%. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. - aviso prévio indenizado - décimo terceiro proporcional(01/12) - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (01/12) As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 1.000,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 200,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´ BEM COMO PARA CIÊNCIA DO TERMO DE CORREÇÃO DE FLS. 72, ABAIXO TRANSCRITO: ´´Verificando erro material constante na sentença de fls. 68/71, conforme permissivo do art. 463, I, do CPC, corrijo-o de ofício, para que no dispositivo onde se lê: ´´...a pagar a CÉLIO RIBEIRO GONÇALVES...´´; Leia-se:´´...a pagar a FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA...´´ Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5274/2008
Processo Nº: RT 01228-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRISTINA CINHA ROSA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): EVALDO ARAÚJO BAIA-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5290/2008
Processo Nº: AD 01566-2008-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO VILELA ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
REQUERIDO(A): CONFEDERAL S. A COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.22, publicado na internet (site: www. Trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Recebo a presente como ação declaratória, devendo a Secretaria proceder ao recadastramento dos autos. Inclua-se no pólo passivo a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES. Designe-se audiência para o dia 13/06/2008 às 0930 horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não-comparecimento do Autor importará em arquivamento dos autos, e o não-comparecimento das Requeridas importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéira de fato (art. 844 da CLT). Intimem-se o Autor e seu procurador. Notifiquem-se as Requeridas. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 321/2008
PROCESSO Nº RT 01984-2005-121-18-00-0
RECLAMANTE: ARICA CRISTINA VALLE PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SOL NASCENTE DE ITUMBIARA LTDA ME + 03
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados SUPERMERCADO SOL NASCENTE DE ITUMBIARA LTDA ME, AZIZ GARCIA DA SILVA, EDILEUZA PEREIRA DA ROCHA GARCIA e ELIEUZA FERNANDES GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fl.190, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 186/187 (R$ 75,10), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A., solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 186/187. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exeqüente a importância bloqueada,devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se à exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Publique-se na internet.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Executados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 307/2008
PROCESSO Nº RT 02386-2007-121-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA VIEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - N. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.43/48, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www. Trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.386/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, JOÃO BATISTA VIEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 303/2008
PROCESSO Nº RT 02388-2007-121-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ RAPHAEL ALEXANDRE DE MORAIS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - N. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.43/48, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www. Trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.388/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, JOSÉ RAPHAEL ALEXANDRE DE MORAIS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes..´´ E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 302/2008
PROCESSO Nº RT 02389-2007-121-18-00-3
RECLAMANTE: ODEIR DIAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - N. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.44/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www. Trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.389/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, ODEIR DIAS DO NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes..´´ E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 304/2008
PROCESSO Nº RT 02390-2007-121-18-00-8
RECLAMANTE: SEBASTIÃO JERÔNIMO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - N. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.45/50, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www. Trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.390/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, SEBASTIÃO JERÔNIMO DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 308/2003
PROCESSO Nº RT 02391-2007-121-18-00-2
RECLAMANTE: HELIO DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - N. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.45/50, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www. Trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.391/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, HÉLIO DIAS DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 312/2008
PROCESSO Nº RT 02426-2007-121-18-00-3
RECLAMANTE: LECIO ANTONIO VIEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 44/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www. Trt18.gov.br., cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.426/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, LÉCIO ANTÔNIO VIEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 300/2008
PROCESSO Nº RT 02427-2007-121-18-00-8
RECLAMANTE: MANOEL FLORENCIO ROCHA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - N. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.44/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.Trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.427/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, MANOEL FLORÊNCIO ROCHA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 301/2008
PROCESSO Nº RT 02428-2007-121-18-00-2
RECLAMANTE: CICERO FRANCISCO GUEDES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - N. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.46/53, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.Trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.428/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, CÍCERO FRANCISCO GUEDES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 305/2008
PROCESSO Nº RT 02429-2007-121-18-00-7
RECLAMANTE: LAZARO CORREIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - N. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.44/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.Trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.429/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, LÁZARO CORREIA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 306/2008
PROCESSO Nº RT 02430-2007-121-18-00-1
RECLAMANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - N. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.48/53, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.Trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.430/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, CRISTIANO RODRIGUES DE MORAIS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 309/2008
PROCESSO Nº RT 02431-2007-121-18-00-6
RECLAMANTE: REGINALDO CAETANO DA COSTA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - N. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.50/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.Trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.431/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique

de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, REGINALDO CAETANO DA COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 310/2008
PROCESSO Nº RT 02432-2007-121-18-00-0
RECLAMANTE: SEBASTIÃO LÁZARO ARANTES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - N. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.44/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.Trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.432/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, SEBASTIÃO LÁZARO ARANTES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 318/2008
PROCESSO Nº RT 00145-2008-121-18-00-7
RECLAMANTE: LEANDRO MANOEL MOTA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37/41, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.Trt18.gov.br., cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.145/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, LEANDRO MANOEL MOTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 317/2008
PROCESSO Nº RT 00226-2008-121-18-00-7
RECLAMANTE: LUISMAR MATIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 45/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.Trt18.gov.br., cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.226/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, LUISMAR MATIAS FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intime-se as partes." E para que chegue ao conhecimento dos Executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 314/2008
PROCESSO Nº RT 00943-2008-121-18-00-9
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/36, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.Trt18.gov.br., cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.943/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, CARLOS ROBERTO VIEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária

na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 315/2008
PROCESSO Nº RT 00945-2008-121-18-00-8
RECLAMANTE: VILBRAIR MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.Trt18.gov.br., cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.945/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, VILBRAIR MENDES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 316/2008
PROCESSO Nº RT 00948-2008-121-18-00-1
RECLAMANTE: ROBERTO SALVINO AMARO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.Trt18.gov.br., cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.948/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, ROBERTO ALVINO AMARAL, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 313/2008
PROCESSO Nº RT 00949-2008-121-18-00-6
RECLAMANTE: LOURIVAL DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.Trt18.gov.br., cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.949/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, LOURIVAL DE ARAÚJO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 311/2008
PROCESSO Nº RT 00950-2008-121-18-00-0
RECLAMANTE: FLAVIO ALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.Trt18.gov.br., cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.950/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (rep. Cláudio Henrique de Oliveira Silva), CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, FLÁVIO ALVES TEIXEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento dos Executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3664/2008
Processo Nº: RT 01706-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAULO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO (MOTOREI)
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado para que requeira, em 30 (trinta) dias, o que entender devido.

Notificação Nº: 3675/2008
Processo Nº: RT 00875-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ROSA SOARES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimads de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www. Trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3676/2008
Processo Nº: RT 01466-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO JOSE FERREIRA FRANCO
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO ME
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
DESPACHO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Indefere-se a penhora em contas bancárias do indicado 'representante legal' da devedora, eis que não há nos autos sua figuração no quadro societário da mesma. 2. Considerando que a ré é sócia de outra empresa, e tendo em vista o pedido de penhora sobre o patrimônio desta última, intime-se o credor a esclarecer se pretende a penhora das respectivas 'cotas de participação' da devedora, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3655/2008
Processo Nº: RT 01952-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA MORAES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ESTILO LAR
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Intime-se o procurador da credora a dizer, em 10(dez) dias, se aceita o encargo de depositário, com a remoção do bem. Ressalte-se que eventuais ônus decorrentes da remoção, manutenção e guarda do bem correrão a cargo da credora.

Notificação Nº: 3665/2008
Processo Nº: RT 00477-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TAVARES DE FARIA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Ouça-se a reclamada, em 10 (dez) dias, a respeito da manifestação do perito (fls. 272/273). 2. Dê-se ciência ao reclamante. 3. Feito, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3668/2008
Processo Nº: RT 01278-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR BATISTA RAMOS ,
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOLINO SOBRINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ JOAQUIM MELO LEMOS
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: Ficam as partes e procuradores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O feito é incluído na pauta de audiências do dia 04/06/2008, às 10:30 horas, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento dos litigantes. 2. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3671/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ANGÉLICA GRANEL
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): J. A. 2001 MOVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www. Trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3656/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANITA SANTOS DIAS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL (INCUBATÓRIO PARAÍSO)
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A fim de se averiguar se há nexo causal entre a enfermidade que acomete a reclamante e a atividade laboral desenvolvida, defere-se a realização de perícia médica. 2. Intimem-se as partes a formular quesitos no prazo comum de 10 (dez) dias. 3. Após, indique a Secretaria profissional habilitado e façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 3660/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Intime-se a 1ª reclamada, Azaléia, a cumprir a determinação contida na ata de fls.73, em 48h. 2. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Anderson César Partata (fl.246), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3662/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S. A. + 002
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Intime-se a 1ª reclamada, Azaléia, a cumprir a determinação contida na ata de fls.73, em 48h. 2. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Anderson César Partata (fl.246), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3663/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL PCH S. A. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MARCELO ALQUÉRES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Intime-se a 1ª reclamada, Azaléia, a cumprir a determinação contida na ata de fls.73, em 48h. 2. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Anderson César Partata (fl.246), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3658/2008
Processo Nº: RT 00314-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO BENTO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Manifestem-se os reclamados sobre requerimento do autor de desistência da perícia (fls.237/238) e por conseqüinte do pedido de adicional de periculosidade, em 5 (cinco) dias. 2. O feito é incluído em pauta de audiências do dia 04/06/2008 às 09h20min. 3. Ressalte-se que as partes declararam (ata de fl70) trazer as testemunhas independentemente de intimação. 4. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3659/2008
Processo Nº: RT 00314-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO BENTO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Manifestem-se os reclamados sobre requerimento do autor de desistência da perícia (fls.237/238) e por conseqüinte do pedido de adicional de periculosidade, em 5 (cinco) dias. 2. O feito é incluído em pauta de audiências do dia 04/06/2008 às 09h20min. 3. Ressalte-se que as partes declararam (ata de fl70) trazer as testemunhas independentemente de intimação. 4. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3673/2008
Processo Nº: RT 00475-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALES MATIAS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www. Trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 082/2008
PROCESSO: RT 00327-2008-111-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ALAOR PEREIRA COUTO
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 24/06/2008 às 08:40 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1. Comissões retidas (consignadas nas planilhas anexas e devidas pelas vendas realizadas nos anos de 2004 e 2005), no valor de R$ 101.927,57 2. RSR's e feriados sobre comissões (Súmula 27 do C. TST), no valor de R$ 26.600,00 3. Aviso prévio indenizado, no valor de R$ 4.763,25 4. Diferença das férias vencidas 2003/2004 acrescidas de 1/3 (já que recebidas apenas sobre o salário consignado na CTPS), no valor de R$ 5.599,86 5. Férias vencidas 2004/2005, em dobro, acrescidas de 1/3, no valor de R$ 12.701,68 6. Férias vencidas, simples do período aquisitivo 2005/2006 acrescidas de 1/3, no valor de R$ 6.350,84 7. Férias proporcionais 2006/2007 na razão de 3/12 considerando a projeção do aviso prévio indenizado, no valor de R$ 1.587,71 8. Diferença da gratificação natalina dos anos de 2003, 2004 e 2005 (em função da percepção de comissões extra-folha e RSR's sobre comissões), porquanto quitada apenas sobre o salário consignado na CTPS, no valor de R$ 9.450,00 9. Gratificação natalina integral de 2006, considerando projeção de aviso prévio indenizado, no valor de R$ 4.763,25 10. FGTS de todo o contrato de trabalho, a ser calculado sobre a efetiva remuneração do obreiro (salário fixo + comissões + DSR' e feriados sobre comissões), incidindo sobre gratificações natalinas e aviso prévio indenizado, no valor de R$ 14.861,34 11. Multa de 40% sobre o FGTS (item 9), no valor de R$ 5.944,54 12. Multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 4.763,25 Valor da causa: R$ 203.195,59 (duzentos e três mil, cento e noventa e cinco reais e cinqüenta e nove centavos). E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos dezenove de maio de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3251/2008
Processo Nº: RT 00575-2000-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA LISBOA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARIVALDO MENDES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE FREITAS
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 284, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3262/2008
Processo Nº: RT 00447-2002-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY PETRUCIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LUZIFORTE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3231/2008
Processo Nº: RT 00770-2003-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): SONIA IRACEMA TRUJILLO FAVALLI (RESTAURANTE E CHOPERIA SECULO XVIII) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3258/2008
Processo Nº: RT 00574-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BELTRAO ANTUNES PINTO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça exaradas às fls.179 e 182 dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3234/2008
Processo Nº: RT 01032-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DELFINO ALVES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDU CRISTOVAO MARTINI
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3259/2008
Processo Nº: RT 00120-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUDA LUCIA DOS REIS BERNARDES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): JOAO TOMELIN (AGROPASTORIL CAMPINA VERDE)
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
DESPACHO: Advogado do Reclamado: Converto o bloqueio de fl. 143 em penhora; vista ao executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3245/2008
Processo Nº: ARS 00159-2007-131-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: MANOEL GUILHERME SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
REQUERIDO(A): SINDOMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
DESPACHO: Advogados do Reclamado: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3241/2008
Processo Nº: RT 00742-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POUSADA REFLEXO E TRANQUILIDADE (N/P DA SRA. SILVANA PIMENTA)
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3263/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THEOPISTO ABATH NETO
DESPACHO: Advogado dos Reclamados: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3224/2008
Processo Nº: RT 00120-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimada(s) a(s) devedora(s) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução..

Notificação Nº: 3233/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUIZ DE OLIVEIRA SABINO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3244/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3254/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO: Advogados da Reclamada: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3238/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): E. I. T. - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3247/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: Advogados da Reclamadas: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3249/2008
Processo Nº: RT 00336-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WASLEY JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ATOMUS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3239/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TEIXEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ATOMUS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3235/2008
Processo Nº: ACP 00340-2008-131-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: FUNERARIA JARDIM IPE LTDA. (REP. POR LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR)
ADVOGADO.....: JOSÉ AÉCIO PEIXOTO
CONSIGNADO(A): CLAUDIA MOTA DE LIMA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3261/2008
Processo Nº: RT 00350-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JULIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3242/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MILSAN PIRES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): FP HOTEIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4218/2008
Processo Nº: RT 00534-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 27/06/2008, às 14:30 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01, Lt. 01-A, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão para o dia 03/07/2008, às 10:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4216/2008
Processo Nº: RT 00535-2005-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IONARA FERNANDES BARROS
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 27/06/2008, às 15 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01, Lt. 01-A, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão para o dia 03/07/2008, às 11 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4230/2008
Processo Nº: RT 00355-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, fica intimado o reclamante para, no prazo de trinta dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, a teor do que dispoe o art. 40, da Le 6.830/80.

Notificação Nº: 4229/2008
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, fica intimado o reclamante para, no prazo de trinta dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da

execução, pelo prazo máximo de 01 ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, a teor do que dispoe o art. 40, da Le 6.830/80.

Notificação Nº: 4228/2008
Processo Nº: RT 01273-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, fica intimado o reclamante para, no prazo de trinta dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, tudo conforme despacho de fls. 113/114.

Notificação Nº: 4226/2008
Processo Nº: RT 01274-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCERLI SILVA RESENDE
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar valores dem contas bancárias do executado, fica intimado o reclamante para, no prazo de trinta dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, tudo conforme despacho de fls. 113/114.

Notificação Nº: 4227/2008
Processo Nº: RT 01276-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar valores dem contas bancárias do executado, fica intimado o reclamante para, no prazo de trinta dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, tudo conforme despacho de fls. 129/130.

Notificação Nº: 4206/2008
Processo Nº: RT 00328-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DINALVA PEREIRA MELO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado perito o Dr. ANDERSON CESAR PARTATA, médico especialista, residente na Rua Paulo Lopes, nº 1014, Centro, Santa Helena de Goiás - GO, fones: 64-3641-2505 e 64-8421-4230, para realizar perícia nestes autos.

Notificação Nº: 4235/2008
Processo Nº: RT 00450-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nomeação do perito Dr. ANDERSON CÉSAR PARTATA, médico especialista em ortopedia e traumatologia, estabelecido na Rua Paulo Lopes, nº 1014, Centro, Santa Helena de Goiás - GO, fones: 064 3641 2505 e 064 8421 4230.

Notificação Nº: 4210/2008
Processo Nº: RT 00923-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4209/2008
Processo Nº: RT 00924-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN ALISSON DE SOUSA REIS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4208/2008
Processo Nº: RT 00927-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4204/2008
Processo Nº: RT 00928-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMEYRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4211/2008
Processo Nº: RT 00930-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4212/2008
Processo Nº: RT 00931-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAILTON OLIVEIRA BERNARDO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4213/2008
Processo Nº: RT 00932-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RIEFERSON ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1105/2008
PROCESSO : RT 00534-2005-191-18-00-0
RECLAMANTE: ALTAMIRO MARTINS DE MORAIS
EXEQÜENTE: ALTAMIRO MARTINS DE MORAIS
EXECUTADO: JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
Data da Praça 27/06/2008 às 14h30min
Data do Leilão 03/07/2008 às 10h30min
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Vara do Trabalho de Mineiros-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 305, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA TRÊS BARRAS, LUGAR DENOMINADO CAPÃO RICO, CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 10(dez) alqueires de terra beneficiadas e próprias para cultivo localizadas na fazenda TRÊS BARRAS, lugar denominado "Capão Rico", situados em 3km à esquerda da fazenda (km 310), sentido Mineiros-Portelândia-Go fazendo divisa com as terras do SR. Urbano Clarimundo de Resende devidamente registrada no cartório do 1° ofício de Mineiros, com a matrícula de N° 335, às fls. 062, do livro 2-A, avaliado em 40.000,00(quarenta mil reais) o alqueire, totalizando a importância de 400.000,00(quatrocentos mil reais). Obs: A terra penhorada também é objeto de penhora nos autos N° 00535-2005-191-18-00-5 em trâmite na Eg. Vara do Trabalho de Mineiros-Go. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na Vara do Trabalho de Mineiros-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1104/2008
PROCESSO : RT 00535-2005-191-18-00-5
RECLAMANTE: IONARA FERNANDES BARROS
EXEQÜENTE: IONARA FERNANDES BARROS
EXECUTADO: JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
Data da Praça 27/06/2008 às 15 horas
Data do Leilão 03/07/2008 às 11 horas
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Vara do Trabalho de Mineiros-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 309, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA TRÊS BARRAS, LUGAR DENOMINADO CAPÃO RICO, CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 10(dez) alqueires de terra beneficiadas e próprias para cultivo localizadas na fazenda TRÊS BARRAS, lugar denominado "Capão Rico", situados em 3km à esquerda da fazenda (km 310), sentido Mineiros-Portelândia-Go fazendo divisa com as terras do SR. Urbano Clarimundo de Resende devidamente registrada no cartório do 1° ofício de Mineiros, com a matrícula de N° 335, às fls. 062, do livro 2-A, avaliado em 40.000,00(quarenta mil reais) o alqueire, totalizando a importância de 400.000,00(quatrocentos mil reais). Obs: A terra penhorada também é objeto de penhora nos autos N° 00534-2005-191-18-00-0 em trâmite na Eg. Vara do Trabalho de Mineiros-Go. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na Vara do Trabalho de Mineiros-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1106/2008
PROCESSO: RT 00496-2008-191-18-00-9
RECLAMANTE: KEILA LUIZA ALVES SOBRINHO
1ºRECLAMADO(A): AGUIMÁRIO J. SOARES, CPF/CNPJ: 15.096.043/0001-90
2ºRECLAMADO(A): AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES, CPF/CNPJ: 519.383.758-15
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AGUIMÁRIO J. SOARES, CPF/CNPJ: 15.096.043/0001-90, e AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES, CPF/CNPJ: 519.383.758-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 17/06/2008, às 15:30 horas, a audiência de INSTRUÇÃO designada anteriormente para o dia 23/07/2008, às 13:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se o primeiro e o segundo reclamados, via edital, e o terceiro e o quarto reclamados diretamente e seus procuradores, via DJE. As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las em tempo hábil para intimá-las. E para que chegue ao conhecimento de AGUIMÁRIO J. SOARES, CPF/CNPJ: 15.096.043/0001-90, e AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES, CPF/CNPJ: 519.383.758-15, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2802/2008
Processo Nº: RT 00527-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISNALDO JOSE ALVES LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 231, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A certidão de julgamento à fl. 124 informa que, por unanimidade, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região CONHECEU do Recurso Ordinário interposto nos autos, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO. A certidão de fl.130 informou que o acórdão transitou em julgado. Desta forma, cumpra-se integralmente a sentença de fls.61/65. Intimem-se as partes. Após,remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.

Notificação Nº: 2814/2008
Processo Nº: RT 00452-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 226, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que a execução no presente processo foi há pouco iniciada. Não esgotaram-se os meios de defesa da executada, sendo ainda a execução passível de impugnações. Sabe-se que o acolhimento de eventuais embargos à execução pode vir a modificar consideravelmente os valores da mesma, podendo inclusive ser definido o valor do crédito do exeqüente em montante inferior ao do depósito recursal. A execução não está totalmente garantida. Esta Julgadora compactua do entendimento de que enquanto o valor da execução não tornar-se inquestionável e enquanto este não estiver totalmente garantido,não poderá haver a liberação do depósito recursal, sob pena de correr-se o risco de trazer-se graves prejuízos às partes em momento futuro. Desta forma,adotando-se as cautelas que o presente feito impõe, chamo o feito à ordem para indeferir o pedido do exeqüente de liberação do depósito recursal (fl. 224) e tornar sem efeito o despacho de fl. 225. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2810/2008
Processo Nº: RT 00456-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES TOLENTINO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PATRONO DO EXQUENTE: Fica V.Sª, intimado do descpacho de fl 194, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que a execução no presente processo foi há pouco iniciada. A execução está sendo processada contra a primeira reclamada. A segunda reclamada foi condenada subsidiariamente, devendo responder somente quando restar configurada nos autos a incapacidade financeira da primeira. O depósito recursal foi efetuado pela segunda reclamada. Não esgotaram-se os meios de defesa das executadas, sendo ainda a execução passível de impugnações. Sabe-se que o acolhimento de eventuais embargos à execução pode vir a modificar consideravelmente os valores da mesma, podendo inclusive ser definido o valor do crédito do exeqüente em montante inferior ao do depósito recursal. A execução não está totalmente garantida. Esta Julgadora compactua do entendimento de que enquanto o valor da execução não tornar-se inquestionável e enquanto este não estiver totalmente garantido,não poderá haver a liberação do depósito recursal, sob pena de correr-se o risco de trazer-se graves prejuízos às partes em momento futuro. Desta forma,adotando-se as cautelas que o presente feito impõe, chamo o feito à ordem para indeferir o pedido do exeqüente de

liberação do depósito recursal (fl. 192) e tornar sem efeito o despacho de fl. 193. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2803/2008
Processo Nº: RT 00817-2007-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 232/233, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo realizado entre as partes constante na petição de fls. 230/231 no valor líquido de R$ 1.800,00 a ser pago na data de 25.04.2008,, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual o Executado deverá ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), sob pena de execução. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2804/2008
Processo Nº: RT 00817-2007-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 232/233, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo realizado entre as partes constante na petição de fls. 230/231 no valor líquido de R$ 1.800,00 a ser pago na data de 25.04.2008,, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual o Executado deverá ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), sob pena de execução. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2805/2008
Processo Nº: CCS 00314-2008-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ TORQUATO NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 46, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As partes acordaram nos termos da petição de folhas 38/43, referente a quitação das contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004,2005, 2006 e 2007. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Intimem-se as partes da homologação. Custas pelo(a) réu(ré) no importe de R$ 57,98, calculadas sobre R$ 2.899,46, dispensadas na forma da lei. Aguarde-se o umprimento do cordo. Ao final, intime-se o INSS sobre os termos do mesmo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4830/2008
Processo Nº: RT 01031-1996-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALPI - ALGODOEIRA PIVA LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BERNARDO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, sendo o reclamante para assinar o auto de adjudicação em 24 horas, e os executados para ciência do deferimento da adjudicação e para que requeiram o que for a bem de seus direitos em 05 dias.

Notificação Nº: 4819/2008
Processo Nº: RT 00579-2001-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES (SOCIO: JAILSON MARIANO OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, face aos termos da certidão de fls. 190.

Notificação Nº: 4836/2008
Processo Nº: RT 00815-2003-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KERLLA MARCOLINO PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROVERDE - TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber a certidão de crédito que se encontra acostado nos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4788/2008
Processo Nº: RT 00877-2003-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): 3JC BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA:Fica intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4804/2008
Processo Nº: RT 01624-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO OLÍMPIO
ADVOGADO....: TÉCIA ROCHA ROSA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S. A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender a bem de seu interesse.

Notificação Nº: 4840/2008
Processo Nº: CCS 00205-2006-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALFEU DOMINGOS ROLA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão de crédito à autora que se encontra acostada nos autos.

Notificação Nº: 4815/2008
Processo Nº: RT 00255-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALEXANDRE SANDIM
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MS LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de o0ito dias, contra-arrazoar o agravo de petição.

Notificação Nº: 4821/2008
Processo Nº: RT 00269-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA SOUZA SILVA BELLÃO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): LEANDRO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: ``Indefiro o pleito de fls. 91, haja vista que o referido veículo não se encontra registrado em nome do devedor, tampouco como proprietário anterior. Intime-se. Arquivem-se provisoriamente estes autos, conforme determinação de fls. 88 §3º.´´

Notificação Nº: 4786/2008
Processo Nº: RT 00957-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ASTOLFO TADEU SALAZAR
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CÍCERO DA SILVA TRANSP. CARGAS EPP
ADVOGADO....: GUSTAVO FERREIRA RAYMUNDO
DESPACHO: AO EXECUTADO:Fica intimado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4794/2008
Processo Nº: AAT 01213-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOÃO PERES DA CUNHA
ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA
RÉU(RÉ).: NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: Para ciência do despacho de fl. 350: ´´Intime-se o reclamante para comparecer à audiência designada para depoimento pessoal, sob pena de confesso. Para deliberação acerca do pedido de oitiva de testemunhas por intermédio de carta precatória, aguarde-se a audiência``.

Notificação Nº: 4803/2008
Processo Nº: AAT 01481-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR: APARECIDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO: RONIE BELOTI GONÇALVES
RÉU(RÉ).: IPÊ ALGODOEIRA LTDA.
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para contra-arrazoar o apelo, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4825/2008
Processo Nº: AAT 01686-2007-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR: KÁTIA LIMA
ADVOGADO: ANTONIO ALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: ÀS PARTES:Vista às partes do laudo e parecer técnico, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 4805/2008
Processo Nº: RT 01761-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCILENA DA COSTA MESQUITA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, tendo em vista a não existência de bens em nome do executado, conforme certidão fornecida cartório à fl. 67.

Notificação Nº: 4802/2008
Processo Nº: RT 01860-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): CARLOS LUIZ CESCA
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir:´´ Vistos, etc.1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 48, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido.2- Considerando o depósito de fls. 49, determino à Secretaria que expeça e encaminhe à CEF as guias específicas para recolhimento das verbas abaixo, a serem deduzidas da referida conta, com posterior comprovação nos autos: a) R$ 15,39, a título de custas executivas;b) R$ 51,51, a título de custas processuais;c) expeça-se ofício à CEF determinando o recolhimento do imposto de renda (R$ 142,46), nos termos do art. 28, §§ 1º e 3º, da Lei 10.833/03;d) R$ 780,23, a título de contribuição previdenciária.3- Comprovadas as operações supra, libere-se o saldo do mencionado depósito ao executado, através de guia de levantamento, intimando-o para recebê-la em 05 dias.4- Após, aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo (15.06.2008).5- Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se definitivamente os presentes autos. 6- Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4796/2008
Processo Nº: AI 01867-2007-101-18-01-6 1ª VT
AGRAVANTE..: TROPICAL BIOENERGIA S. A.
ADVOGADO...: ROMES SÉRGIO MARQUES
AGRAVADO(A): GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o Agravo de Instrumento, bem como o recurso ordinário apresentado pela reclamada.

Notificação Nº: 4824/2008
Processo Nº: RT 02001-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4826/2008
Processo Nº: RT 02004-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÂNDIDO VALÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para, receber o alvará em prol do autor, que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4785/2008
Processo Nº: RT 00007-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA CRUZ VILELA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COMERCIAL RIO LAR LTDA.
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
DESPACHO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 344,33, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4798/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará em favor do autor, que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4797/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará em favor do autor, que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4799/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará em favor do autor, que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4806/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS COSTA TOLENTINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): THERMO RIO REFRIGERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiêcnias do dia 25.06.2008, às 15h20min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4807/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS COSTA TOLENTINO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUDWIG INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 25.06.2008, às 15h20min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4801/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 4793/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 2.124,63, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4787/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARLOS DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): EPAMIL- EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4829/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MARINHO DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HDA - ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SANCHES CAMPOI
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho a seguir:´´Vistos etc. Nada a deferir acerca da petição de fls. 126, vez que as decisões contidas na sentença de fls. 116/122 somente poderão ser alteradas pela instância superior, mediante recurso apropriado. Intime-se o peticionário de fls. 126, via telefone, com urgência.´´

Notificação Nº: 4795/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4800/2008
Processo Nº: RT 00754-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4811/2008
Processo Nº: CCS 00842-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTONIO FERNANDO DE MOURA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para informar o atual endereço do demandado, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial e, conseqüentemente, arquivamento da ação.

Notificação Nº: 4813/2008
Processo Nº: CCS 00844-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CELIO LEÃO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4791/2008
Processo Nº: CCS 00846-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EDSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art.267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4810/2008
Processo Nº: CCS 00850-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DIVENTINO ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da decisão que Extinguiu o feito sem julgamento do mérito, por força do artigo 267, IV do CPC, conforme fls. 33/35.

Notificação Nº: 4812/2008
Processo Nº: CCS 00852-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: GUILHERME GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da sentença de fls. 27/29 que EXTINGUIU o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4792/2008
Processo Nº: CCS 00856-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ SEBASTIÃO CABRAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art.267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4816/2008
Processo Nº: CCS 00875-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VILMAR ZALTRON
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4817/2008
Processo Nº: CCS 00875-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VILMAR ZALTRON
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4818/2008
Processo Nº: CCS 00875-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VILMAR ZALTRON
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4820/2008
Processo Nº: CCS 00875-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VILMAR ZALTRON

ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4820/2008
Processo Nº: CCS 00875-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VILMAR ZALTRON
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4820/2008
Processo Nº: CCS 00875-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VILMAR ZALTRON
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4822/2008
Processo Nº: CCS 00875-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VILMAR ZALTRON
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4823/2008
Processo Nº: CCS 00875-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VILMAR ZALTRON
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4827/2008
Processo Nº: CCS 00875-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VILMAR ZALTRON
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4838/2008
Processo Nº: RT 00918-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência ADIADA para o dia 11.06.2008, às 13h50min, observando-se as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 130/2008
PROCESSO: RT 01031-1996-101-18-00-5
EXEQÜENTE : Manuel Antônio de Lima
EXECUTADOS: JOÃO JESUS PIVA, RICARDO TOLEDO PIZA, APARECIDO BENEDITO PIVA e ANTÔNIO JOSÉ PIVA. O Doutor Cleidimar Castro de Almeida, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados os executados, JOÃO JESUS PIVA, RICARDO TOLEDO PIZA, APARECIDO BENEDITO PIVA, ANTÔNIO JOSÉ PIVA,atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do deferimento da adjudicação e para que requeiram o que for a bem de seus direitos em 05 dias. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 131/2008
PROCESSO: 01663-2006-101-18-00-1
Exeqüente : VALDEMAR ENGEL GUTH
Executado : CCR CONSTRUTORA E COMÉRCIO RIO PARANÁ LTDA.
Data da Praça 02/07/2008 às 14h25min.
Data do Leilão 15/07/2008 a partir das 14 horas
O Doutor Cleidimar Castro de Almeida, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de fls. 78, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Nizo Jaime Gusmão, nº 501, Rio Verde-GO, tendo como depositário o gerente da empresa executada, Sr. David de Souza Batista Júnior, brasileiro, casado, portador do RG: 24569358-0 SSP/GO, CPF: 251.104.068-98, residente nesta comarca à Rua 30, nº 56-A, Vila Santo Antônio e que é o seguinte: "1 (um) veículo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, Mercedes Benz/LK 2635 6x4, ano de fabricação 1997, modelo 1998, à diesel, cor branca, placa ENG 0027/SP, chassi 9BM388366VB146604, contendo 11 (onze) pneus, sendo 09 (nove) ressolados, e 02 (dois) semi-novos, cassamba em bom estado, cabine com alguns amassados e pintura trincada, veículo funcionando, em bom estado geral de conservação, avaliado por R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Antonio das Graças Morais Júnior, Assistente 1, digitei e subscrevi aos vinte e um de maio de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5229/2008
Processo Nº: RT 00344-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SOUZA ROSA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para que indique quais, dentre os veículos identificados às fls.270/276, pretende que se realize a constrição, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5243/2008
Processo Nº: RT 00400-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que foi considerado bom o lanço ofertado pelo arrematante, eis que representa 50% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação requerida à fl. 235.

Notificação Nº: 5240/2008
Processo Nº: RT 01509-2005-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S. A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará judicial n.º63/2008 acostado a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5224/2008
Processo Nº: CCS 00922-2006-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: TARIDIA TEODORA DE JESUS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:´´ Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 5227/2008
Processo Nº: RT 01093-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALDAIR GUARNIERI FILHO + 001
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do Ofício, cujo teor é o seguinte: ´´Pelo presente, informo à Vossa Execelência que foi designada o dia 17/06/2008, às 13:00h, para praça única do seguinte bem penhorado nos autos: veículo Fiat/Palio ELX, ano fab./mod. 2003/2004, cor cinza, a gasolina, placa DFY 0238/Ipuã-SP, Renavam 819145882, em nome de Valdair Guarnieri Filho. Solicito, Outrossim, a intimação do exeqüente de referida designação, tendo em vista que eventual pedido de adjudicação deverá ser feito no curso da praça única, nos termos do art. 888, §§s 1º e 3º da CLT``.

Notificação Nº: 5273/2008
Processo Nº: RT 01472-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho, cujo teor é o seguinte: ``Diante da proclamada possibilidade de composição entre as partes, conforme declarações colhidas junto aos seus respectivos procuradores por este magistrado, converte-se o julgamento em diligência para determinar a designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 15h45, comn expressa intimação das partes para comparecimento, sendo o reclamante pessoalmente, e a reclamada por meio de pelo menos um dos seus sócios, a fim de viabilizar concretas propostas de acordo. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5263/2008
Processo Nº: RT 01523-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SILVA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$545,98. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 5286/2008
Processo Nº: RT 00163-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON BOTELHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VÍDEO LINK SAT CEL (REPRESENTANTE LEGAL EDSON MARINGONE)
ADVOGADO....: ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/07/2008 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/07/2008 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 5266/2008
Processo Nº: RT 00297-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): KARINE BARCELOS AGUIAR FONSECA
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução no importe de R$3.065,23 (valor atualizado até 30/04/2008), referente às seguintes parcelas: Total líquido devido ao Reclamante: R$2.952,81, Contribuição Previdenciária (cota do empregado): R$24,96, Contribuição Previdenciária (cota do empregador): R$87,46, devidas nos presentes autos, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5270/2008
Processo Nº: RT 00431-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UIRES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARIÂNGELA MARTINEZ DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de levantamento de depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5232/2008
Processo Nº: RT 00548-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos aoarquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 5261/2008
Processo Nº: RT 00606-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VERAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$10.181,35. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 5258/2008
Processo Nº: RT 00962-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMUTH WERNER
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
RECLAMADO(A): PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 351/354, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Face ao exposto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido para absolver PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS da pretensão em face dele deduzida em juízo por WILMUTH WERNER, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 70.011,62, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5239/2008
Processo Nº: RT 00988-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT LUIZ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): PAPELARIA CONFIANÇA (KATY EMRICH)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 102, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Tendo em vista que a penhora não satisfaz toda a execução, restando sem garantia a importância de R$ 2.195,18 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e dezoito centavos) intime-se o Exeqüente para indicar meios para o prosseguimento da execução, em 05 dias``.

Notificação Nº: 5241/2008
Processo Nº: RT 01005-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI AMANCIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SÉRGIO PORTO SILVÉRIO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 100, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. A Reclamante informa que o Ministério do Trabalho e Emprego indeferiu o requerimento para a percepção do benefício do Seguro-desemprego sob a alegação de que não houve o recolhimento da Contribuição Previdenciária no período do vínculo empregatício, e apresenta o comprovante do indeferimento à fl. 81. O Reclamado por sua vez alega que, este juízo não pode inciar a execução face o arquivamento definitivo dos autos e da decisão de fl. 78. Aduz ainda que, não é obrigatório o recolhimento da contribuição previdenciária, para que seja concedido o benefício, e finalmente que, no acordo não ficou convencionada a obrigação dos recolhimentos

previdenciários pelo vínculo da Reclamante, sendo portanto, indevida a indenização substitutiva. Analiso. A princípio, ressalte-se que os acordos não cumpridos devem ser analisados por este juízo, conforme previsão expressa do art. 878 da CLT, ainda que os autos de conhecimento já tenham sido arquivados. Em segundo momento, deve-se ter em vista que o caso em tela trata-se a empregada doméstica, a qual a legislação dispensa tratamento diferenciado. Assim, conforme dispõe o art. 6º-B, III, da Lei 5.859/72, alterado pela Lei 10.208/01, o trabalhador deverá comprovar junto ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego:I - Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data da dispensa, de modo a comprovar o vínculo empregatício, como empregado doméstico, durante pelo menos quinze meses nos últimos vinte e quatro meses; (...);III - comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, durante o período referido no inciso I, na condição de empregado doméstico; (...). (grifo nosso). Ante o contido no dispositivo legal, para a concessão do benefício ao empregado doméstico é necessário o recolhimento previdenciário durante, pelo menos, 15 meses. Ao assumir a obrigação de entregar as guias para percepção do seguro-desemprego, é evidente que o Reclamado também se obrigou a cumprir seus deveres para efetivo recebimento pelo Reclamante, do benefício. Ademais, as guias preenchidas sem a possibilidade do recebimento do benefício, não passam de meras folhas de papel. Destarte, o Reclamado deverá arcar com a indenização substitutiva, pois conforme fl. 81, não houve o recolhimento previdenciário devido. Homologo os cálculos de fls. 98/99, para que surtam seus efeito jurídicos e legais. Cite-se o Executado. Intimem-se as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 5242/2008
Processo Nº: RT 01005-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI AMANCIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SÉRGIO PORTO SILVÉRIO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$1.295,63. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/05/2008

Notificação Nº: 5279/2008
Processo Nº: RT 01048-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARDOSO MECÂNICA E PEÇAS
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão dos bens penhorados às fls. 112/113, a ocorrer na sede deste Juízo, respectivamente nos dias 12/07/2008 e 15/07/2008, ambos às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5267/2008
Processo Nº: RT 01337-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE BRUNO
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): ELIAMAR DA SILVA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias CITADAS a pagarem ou garantirem a execução no importe de R$17.904,05 (valor atualizado até 31/03/2008), referente às seguintes parcelas: Total líquido devido ao Reclamante: R$14.076,40, Contribuição Previdenciária (cota do empregador): R$1.804,15, Imposto de Renda a Recolher: R$1.944,10, e Custas da Liquidação: R$79,40, devidas nos presentes autos, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5268/2008
Processo Nº: RT 01337-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE BRUNO
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): TED MACIAL COSTA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias CITADAS a pagarem ou garantirem a execução no importe de R$17.904,05 (valor atualizado até 31/03/2008), referente às seguintes parcelas: Total líquido devido ao Reclamante: R$14.076,40, Contribuição Previdenciária (cota do empregador): R$1.804,15, Imposto de Renda a Recolher: R$1.944,10, e Custas da Liquidação: R$79,40, devidas nos presentes autos, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5235/2008
Processo Nº: ACI 01356-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO + 009
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.2690, cujo teor é o seguinte: ````Vistos etc. Os sindicatos-requeridos, por intermédio do Sr. Interventor, apresentaram documentos relativos à prestação de contas da administração empreendida pelo mesmo. Considerando que se tratam de documentos não relacionados aos fatos discutidos nos autos, determino que a secretaria desentranhe os documentos de fls. 2511/2689, devendo entregá-los ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se o Sr. Interventor para que apresente a prestação de contas diretamente ao Ministério Público do Trabalho. Declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.´´

Notificação Nº: 5236/2008
Processo Nº: ACI 01356-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE + 009
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.2690, cujo teor é o seguinte: ````Vistos etc. Os sindicatos-requeridos, por intermédio do Sr. Interventor, apresentaram documentos relativos à prestação de contas da administração empreendida pelo mesmo. Considerando que se tratam de documentos não relacionados aos fatos discutidos nos autos, determino que a secretaria desentranhe os documentos de fls. 2511/2689, devendo entregá-los ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se o Sr. Interventor para que apresente a prestação de contas diretamente ao Ministério Público do Trabalho. Declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.´´

Notificação Nº: 5238/2008
Processo Nº: ACI 01356-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 009
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.2690, cujo teor é o seguinte: ````Vistos etc. Os sindicatos-requeridos, por intermédio do Sr. Interventor, apresentaram documentos relativos à prestação de contas da administração empreendida pelo mesmo. Considerando que se tratam de documentos não relacionados aos fatos discutidos nos autos, determino que a secretaria desentranhe os documentos de fls. 2511/2689, devendo entregá-los ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se o Sr. Interventor para que apresente a prestação de contas diretamente ao Ministério Público do Trabalho. Declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.´´

Notificação Nº: 5223/2008
Processo Nº: RT 01408-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA MANSO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará judicial n.º 64/2008, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5245/2008
Processo Nº: RT 01448-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5221/2008
Processo Nº: AIN 01534-2007-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
REQUERIDO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 105, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. A ampliação da penhora deve ser realizada apenas para satisfazer execuções que tramitam nesta Especializada. Assim, em sendo infrutífera a ordem de bloqueio de contas realizada nos autos 935/2007- 2ª VT, defere-se a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens descreitos às fls. 71/81 destes autos, para execução realizada naqueles autos. Junte-se cópia deste despacho nos autos 935/2007-2ª VT, no qual deverá, caso seja necessário, ser expedido o mandado descrito no parágrafo anterior.

Intime-se o Exeqüente deste despacho. Quanto a penhora realizada nestes autos, intime-se o Exeqüente para os efeitos do art. 884 da CLT. Transcorrendo in albis o prazo do parágrafo anterior, oficie-se o CRI local, para que em 5 dias, proceda ao registro da penhora realizada às fls. 85/86. Registrada a penhora, designe-se praça ou leilão dos bens penhorados``.

Notificação Nº: 5226/2008
Processo Nº: RT 01858-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEMERSON VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): SANDOVAL BAILÃO FONSECA (FAZENDA SÃO TOMAZ CAXAMBU)
ADVOGADO....: DRª. KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do Laudo Pericial em cartório, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5246/2008
Processo Nº: RT 01889-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL
ADVOGADO....: ÉVERTON LUIS MAZZOCHI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 314/319, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo do Sr. Perito e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$600,00, descontada a importância de R$300,00 antecipada pela Reclamada (fls. 153-155). Condeno o Reclamante a pagar os honorários periciais, tendo em vista que foi sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), sendo que R$300,00 caberá ao Perito, Sr. Alci Damásio Júnior, CREA 78679/D-MG, e R$300,00 à Reclamada, a título de ressarcimento pelo adiantamento. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$157.972,95, valor atribuído à causa, e no importe de R$3.159,45. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 5253/2008
Processo Nº: RT 01991-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contestar os Emabargos à Execução opostos pela Executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5251/2008
Processo Nº: RT 00019-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA (CONSTRUTORA AGS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remeidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 5237/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contestar os Emabrgos à Execução opostos pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5234/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contestar os Embargos à Execução opostos pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5230/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO FRANCELINO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contestar os Embargos à Execução opostos pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5276/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará para levantamento de crédito acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5277/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5264/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIELA JACINTO DOS REIS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): RV COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução no importe de R$361,43 (valor atualizado até 30/04/2008), referente à Contribuição Previdenciária (cota do empregado) devida nos presentes autos, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5265/2008
Processo Nº: RT 00250-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INST. E CONSER. LTDA. ME.
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução os valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 408,48 (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA) VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2008.

Notificação Nº: 5260/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO CORREA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO EDIFÍCIO JEQUITIBA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 104/111, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JULIO GOUVEIA DE LIMA em desfavor de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JEQUITIBÁ, nos termos da fundamentação precedente, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta decisão. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R$ 9.000,00 (nove mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5271/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO VALADÃO PEREIRA REPRESENTADO POR SUA AVÓ PATERNA MARIA OLINDA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.055,58. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 5249/2008
Processo Nº: CAU 00524-2008-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: MARCELO CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RÉU(RÉ).: MARCIUS WONRATH

ADVOGADO: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 42/45, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos efeitos, julgo IMPROCEDENTES o pedido de medida cautelar formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Reclamante, calculadas sobre R$27.006,32, valor atribuído à causa, e no importe de R$540,12, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. ´´

Notificação Nº: 5222/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA NERIS DA SILVA (REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO JOÃO DA SILVA)
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PEDRO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5250/2008
Processo Nº: RT 00704-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALLIMAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias CD/SD e TRCT no código 01, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5247/2008
Processo Nº: RT 00779-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LIRAS SOARES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BILAL HASSAN ABBAS N. KHRAIS
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 44/46, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Reclamante, calculadas sobre R$5.106,08, valor atribuído à causa, e no importe de R$102,12, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5231/2008
Processo Nº: RT 00780-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RAIOS DE SOL HOTÉIS E TURISMO LTDA. (IPÊ HOTEL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 16, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Retire-se o processo da pauta de audiência. Tendo em vista a alegação da Reclamante de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência do Reclamado, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu. Extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. A Reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 10.744,65. Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$ 214,89. Defiro à Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-a do pagamento das custas processuais. Desentranhem-se os documentos de fls. 10/11. Intime-se a Reclamante para recebê-los em 05 dias. Após, ao arquivo definitivo``.

Notificação Nº: 5256/2008
Processo Nº: RT 00785-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BORGES FONSECA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi adiada para o dia 09/06/2008 às 14h50min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 93/2008
PROCESSO Nº RT 00163-2007-102-18-00-0
Reclamante: GENILSON BOTELHO
Reclamado: VÍDEO LINK SAT CEL (REPRESENTANTE LEGAL EDSON MARINGONE)
Data da Praça 02/07/2008 às 14h.00min.
Data do Leilão 15/07/2008 às 14h.00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 45, tendo como depositário o Sr. EDSON MARENGONI OLIVEIRA(PROPRIETÁRIO). - 01 (UM) RÁDIO VHF, MARCA MOTOROLA, MODELO M1225, M43DGC90E2AA, SÉRIE Nº 869FBQ5828, NOVO, AVALIADO POR R$1.200,00; - 01 (UM) GPS, MODELO 45XL, MARCA GARMIN, Nº DE SÉRIE 34914257, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$500,00; 01 (UMA) ESTAÇÃO DE SOLDA DE CIRCUITO SMD, MARCA SUNKI850A, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$ 350,00; 02 (DOIS) KITS DE ANTENA PARABÓLICA, COM CONTROLE, 1,80M DE DIÂMETRO, MARCA CENTURY, NOVOS, AVALIADOS POR R$ 500,00, CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R$ 1.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 92/2008
PROCESSO Nº RT 01048-2007-102-18-00-2
Exeqüente : AILTON GOMES DE SOUZA
Executado : CARDOSO MECÂNICA E PEÇAS
Data da Praça 02/07/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 15/07/2008 às 14h00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 112/113, tendo como depositária a Srª. ÉDIO CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR. 04 (quatro) tambores de freio traseiros para caminhões Mercedes Benz, 1113, 1213 e 1418, código 01202, novos, avaliados por R$ 380,00 cada, perfazendo o total de R$ 1.520,00; 02 (dois) tambores de freio dianteiros para caminhões Mercedes Benz, 1113, 1213 e 1418, código 01201, novos, avaliados por R$ 370,00 cada, perfazendo o total de R$ 740,00; 02 (dois) tambores de freio traseiros para caminhões Mercedes Benz, 1113, 1213 e 1418, código 01204, novos, avaliados por R$ 400,00 cada, perfazendo o total de R$ 800,00; 02 (dois) tambores de freio traseiros para caminhões Mercedes Benz, 1113, 1213 e 1418, código 01205, novos, avaliados por R$ 420,00 cada, perfazendo o total de R$ 840,00; 01 (um) tambor de freio traseiro para caminhões Mercedes Benz, 1113, 1213 e 1418,

código 01202, novos, avaliado por R$ 400,00; 01 (um) tambor de freio dianteiro para caminhões Mercedes Benz, 1113, 1213 e 1418, código 01201, novos, avaliados por R$ 400,00. Valor total dos bens penhorados: R$ 4.700,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3741/2008
Processo Nº: RT 00376-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA LUIZA DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MENDES E CASTILHO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer na Secretaria desta especializada e proceder com o levantamento (via guia) de seu crédito. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3745/2008
Processo Nº: RT 00376-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA LUIZA DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MENDES E CASTILHO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer na Secetaria desta especializada e proceder com o levantamento (através de guia) do crédito do reclamante. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3736/2008
Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 1191, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO Infere-se dos autos que os executados e sóciosproprietários da executada, incluídos no pólo passivo da demanda em face da despersonalização da pessoa jurídica não foram intimados da decisão de fls. 1146/1148, razão pela qual torna-se sem efeito a certidão de fl. 1172 que atesta o trânsito em julgado daquela decisão e determina-se a intimação destes (2º e 3º executados). Ressalte-se que, não obstante o teor dos requerimentos formulados pelos patronos dos executados às fls. 1187 e 1189, a intimação deverá ser feita através destes, via DJE, tendo em vista ser da competência do advogado a comprovação de renúncia aos poderes que lhe foram outorgados através do mandato, nos termos do art. 45, do CPC. Providencie ainda a Secretaria do Juízo a intimação dos referidos executados, através de edital, em face de não terem sido localizados para os demais atos processuais, visando, desta forma, eventuais pedidos de nulidade dos futuros atos executórios. Dê-se ciência ao MM Juízo deprecado, valendo este despacho como ofício eletrônico. Inteiro teor disponível no site www. Trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3737/2008
Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 1191, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO Infere-se dos autos que os executados e sóciosproprietários da executada, incluídos no pólo passivo da demanda em face da despersonalização da pessoa jurídica não foram intimados da decisão de fls. 1146/1148, razão pela qual torna-se sem efeito a certidão de fl. 1172 que atesta o trânsito em julgado daquela decisão e determina-se a intimação destes (2º e 3º executados). Ressalte-se que, não obstante o teor dos requerimentos formulados pelos patronos dos executados às fls. 1187 e 1189, a intimação deverá ser feita através destes, via DJE, tendo em vista ser da competência do advogado a comprovação de renúncia aos poderes que lhe foram outorgados através do mandato, nos termos do art. 45, do CPC. Providencie ainda a Secretaria do Juízo a intimação dos referidos executados, através de edital, em face de não terem sido localizados para os demais atos processuais, visando, desta forma, eventuais pedidos de nulidade dos futuros atos executórios. Dê-se ciência ao MM Juízo deprecado, valendo este despacho como ofício eletrônico. Inteiro teor disponível no site www. Trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3717/2008
Processo Nº: RT 00551-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: COLIVAL XAVIER FERRO,
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): PARAÚNA MEDICAMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GUMERCINDO MARTINS FERRO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 15/07/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 22/07/2008, às 11:00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3747/2008
Processo Nº: RT 00654-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: Ao RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 1298/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3733/2008
Processo Nº: RT 00647-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLIZAINE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 84, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO Considerando que, embora a reclamante informe que os extratos analíticos acompanham a petição de fl. 82, estes não vieram anexados, intime-se esta para, em 05 (cinco) dias, providenciar a juntada destes aos autos. Cumprido, remeta-se ao cálculo para inclusão, inclusive do valor relativo ao benefício do seguro-desemprego. Feito, voltem-me conclusos para deliberações e apreciação do pleito de fl. 78 formulado pela UNIÃO. Inteiro teor disponível no site www. Trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3751/2008
Processo Nº: RT 00892-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEMAK - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer na Secretaria desta Vara Especializada para proceder com o levantamento (através de guia e alvará nº1337/2008) de seu crédito.. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3722/2008
Processo Nº: CPE 00938-2007-181-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
EXECUTADO(A): EDSON DE SOUZA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 15/07/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 22/07/2008, às 11:00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3722/2008
Processo Nº: CPE 00938-2007-181-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
EXECUTADO(A): DAIANE COELHO DOS SANTOS CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 15/07/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 22/07/2008, às 11:00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3722/2008
Processo Nº: CPE 00938-2007-181-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
EXECUTADO(A): EDSON DE SOUZA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 15/07/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 22/07/2008, às 11:00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3746/2008
Processo Nº: RT 01406-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer na Secretaria desta Vara Especializada para proceder com o levantamento (através de guia) de seu crédito.. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3729/2008
Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 375, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 04/06/2008, às 16:05 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos. Verifica-se que a peça de fls. 345/349 não está assinada. Assim deverá a patrona do autor, em Secretaria, firmar a respectiva peça, sob pena de ser considerada como inexistente, eis que apócrifa. Inteiro teor disponível no site www. Trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3734/2008
Processo Nº: RT 01506-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR SHINAIDER GOMES BORGES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 59, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO Diante do requerido pela UNIÃO à fl. 57, intime-se o reclamado para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do valor devido ao INSS, sob pena de execução. Decorrido o prazo e não havendo comprovação, dê-se integral cumprimento aos comandos de fl. 26. Inteiro teor disponível no site www. Trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3748/2008
Processo Nº: RT 01527-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDES SANTANA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer na Secretaria desta Vara Especializada para proceder com o levantamento (através de guia) de seu crédito.. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3744/2008
Processo Nº: RT 01561-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS CORDEIRO LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer na Secetaria desta especializada e proceder com o levantamento (através de guia) do crédito do reclamante. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3725/2008
Processo Nº: RT 00541-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISMAR GONÇALVES VALADÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ROSA DE SARON
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ROSA DE SARON Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 14/05/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ apresentar TODAS as provas que julgar necessárias, inclusive TRAZER as testemunhas, estas em número máximo de 03 (três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 3735/2008
Processo Nº: CCS 00587-2008-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RÉU(RÉ).: HÉLIO DE CASTRO ARANTES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 48, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO Chama-se o presente feito à ordem para tornar sem efeito a r. Sentença de fls. 32/36 que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, à revelia, pois somente agora verifica-se que o requerido não foi notificado para audiência UNA, vez que o mandado expedido para intimação deste, a fim de cientificá-lo acerca da respectiva sentença não se efetivou, dada a informação de que o requerido faleceu desde 2005, como faz prova a certidão de óbito entregue ao Oficial de Justiça no ato da diligência, nos termos da certidão de fl. 37. Ante o exposto, considerando que a prova de que o requerido é falecido bem ainda, que a autora não adequou a inicial com a informação com relação aos representantes legais do de cujus, deixando de adequar a inicial aos termos do art. 852-B/CLT, configurando inviabilizada a notificação. RESOLVE-SE: Tornar sem efeito todos os atos processuais a partir da notificação expedida e determinar, com fulcro no § 2º do art. 852-B/CLT, o arquivamento dos autos. Custas processuais no importe de R$ 28,76, pela autora, calculadas sobre o valor da causa, devendo ser comprovado o recolhimento, no prazo legal, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora. Inteiro teor disponível no site www. Trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3727/2008
Processo Nº: CCS 00593-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 48, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 45/46, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Homologa-se ainda a desistência ao recurso ordinário de fls. 36/41, interposto pela autora, como requer. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Considerando que não houve trânsito da r. Sentença prolatada, as custas processuais devidas pelo requerido, no importe de R$ 18,17, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 908,73), ficam dispensadas do recolhimento, em benefício da conciliação. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Providencie a Secretaria, de imediato, a solicitação do mandado de fl. 43. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se. Inteiro teor disponível no site www. Trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3749/2008
Processo Nº: RT 00642-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença , cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, declara-se a incompetência absoluta

desta Justiça Especializada para dirimir a controvérsia oriunda do CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITA, pacutuado por PAULO SÉRGIO DA COSTA com CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, para remter os presentes autos ao distribuidor dos feitos da Comarca de Goiânia-GO, foro eleito pelos contratantes. SLM Belos-GO, 19 de maio de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispir Obs.: Inteiro teor também disponível no site www. Trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3750/2008
Processo Nº: RT 00642-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S. A. (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença , cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, declara-se a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para dirimir a controvérsia oriunda do CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITA, pacutuado por PAULO SÉRGIO DA COSTA com CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, para remter os presentes autos ao distribuidor dos feitos da Comarca de Goiânia-GO, foro eleito pelos contratantes. SLM Belos-GO, 19 de maio de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispir Obs.: Inteiro teor também disponível no site www. Trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1329/2008
PROCESSO: RT 00452-2006-181-18-00-0
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO , CPF/CNPJ: 266.611.871-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :26/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, CPF/CNPJ: 266.611.871-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão dos embargos à adjudicação de fls 1146/1148, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO Diante do exposto, acolhe-se os embargos à adjudicação para julgá-los IMPROCEDENTES, e condena-se os embargantes executados a pagarem aos embargados, perdas e danos, na importância de R$ 10.571,75, correspondente a 1% do valor da execução, R$ 1.057.175,04, sem prejuízo da necessária atualização, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 44,26, pelos embargantes/executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos da medida deprecada com cópia eletrônica da presente decisão ao MM Juízo deprecado para os fins de direito. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e um de maio de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1330/2008
PROCESSO: RT 00452-2006-181-18-00-0
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS , CPF/CNPJ: 222.192.931-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF/CNPJ: 222.192.931-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, Tomar ciência da r. Decisão dos embargos à adjudicação de fl 1146/1148, cujo inteiro teor é o seguinte:DISPOSITIVO Diante do exposto, acolhe-se os embargos à adjudicação para julgá-los IMPROCEDENTES, e condena-se os embargantes executados a pagarem aos embargados, perdas e danos, na importância de R$ 10.571,75, correspondente a 1% do valor da execução, R$ 1.057.175,04, sem prejuízo da necessária atualização, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 44,26, pelos embargantes/executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos da medida deprecada com cópia eletrônica da presente decisão ao MM Juízo deprecado para os fins de direito. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e um de maio de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1329/2008
PROCESSO: RT 00452-2006-181-18-00-0
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO , CPF/CNPJ: 266.611.871-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :26/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, CPF/CNPJ: 266.611.871-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão dos embargos à adjudicação de fls 1146/1148, cujo inteiro teor é o seguinte: "DISPOSITIVO Diante do exposto, acolhe-se os embargos à adjudicação para julgá-los IMPROCEDENTES, e condena-se os embargantes executados a pagarem aos embargados, perdas e danos, na importância de R$ 10.571,75, correspondente a 1% do valor da execução, R$ 1.057.175,04, sem prejuízo da necessária atualização, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 44,26, pelos embargantes/executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos da medida deprecada com cópia eletrônica da presente decisão ao MM Juízo deprecado para os fins de direito. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento de GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Assistente, digitei, e eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Diretor de Secretaria em exercício, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e um de maio de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1330/2008
PROCESSO: RT 00452-2006-181-18-00-0
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS , CPF/CNPJ: 222.192.931-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF/CNPJ: 222.192.931-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, Tomar ciência da r. Decisão dos embargos à adjudicação de fl 1146/1148, cujo inteiro teor é o seguinte:DISPOSITIVO Diante do exposto, acolhe-se os embargos à adjudicação para julgá-los IMPROCEDENTES, e condena-se os embargantes executados a pagarem aos embargados, perdas e danos, na importância de R$ 10.571,75, correspondente a 1% do valor da execução, R$ 1.057.175,04, sem prejuízo da necessária atualização, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 44,26, pelos embargantes/executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos da medida deprecada com cópia eletrônica da presente decisão ao MM Juízo deprecado para os fins de direito. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Assistente, digitei, e eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e um de maio de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 1314/2008
PROCESSO Nº RT 00551-2006-181-18-00-1
PROCESSO : RT 00551-2006-181-18-00-1
RECLAMANTE: COLIVAL XAVIER FERRO,
EXEQÜENTE: COLIVAL XAVIER FERRO,
EXECUTADO: NELSON CARMO DE NORAIS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/07/2008 às 11:00 horas
Data do Leilão 22/07/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/05/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/05/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00(trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 310, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA LAGEADO, DORAVANTE DENOMINADA DE "FAZENDA TRÊS RIOS" - PARAÚNA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) ALQUEIRE DE TERRAS DE CERRADO, A SER DESTACADO DE UMA GLEBA DE TERRAS NA FAZENDA LAGEADO, DORAVANTE DENOMINADA DE "FAZENDA TRÊS RIOS" NO MUNICÍPIO DE PARAÚNA-GO, COM A ÁREA TOTAL OU ÁREA MAIOR DE 48HA 40a 00CA, OU 10 (DEZ) ALQUEIRES, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÃO

CONSTANTES DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLS 301/302 DOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO, OBJETO DA MATRICULA Nº 5.055, DO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL DO CRI DE PARAÚNA/GO, AVALIADA EM R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Assistente, digitei, e eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA , Diretor de Secretaria em exercício, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA X:\sluvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1314_2008_RT_00551_2006_181_18_00_1. ODT Documento assinado eletronicamente por LUCIANO SANTANA CRISPIM, em 20/05/2008, e por FAUSTTO GOMES DA ROCHA, em 20/05/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1314/08
PROCESSO : RT 00551-2006-181-18-00-1
RECLAMANTE: COLIVAL XAVIER FERRO,
EXEQÜENTE: COLIVAL XAVIER FERRO,
EXECUTADO: NELSON CARMO DE NORAIS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/07/2008 às 11:00 horas
Data do Leilão 22/07/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 26/05/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00(trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 310, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA LAGEADO, DORAVANTE DENOMINADA DE "FAZENDA TRÊS RIOS" - PARAÚNA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) ALQUEIRE DE TERRAS DE CERRADO, A SER DESTACADO DE UMA GLEBA DE TERRAS NA FAZENDA LAGEADO, DORAVANTE DENOMINADA DE "FAZENDA TRÊS RIOS" NO MUNICÍPIO DE PARAÚNA-GO, COM A ÁREA TOTAL OU ÁREA MAIOR DE 48HA 40a 00CA, OU 10 (DEZ) ALQUEIRES, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÃO CONSTANTES DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLS 301/302 DOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO, OBJETO DA MATRICULA Nº 5.055, DO LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL DO CRI DE PARAÚNA/GO, AVALIADA EM R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA X:\sluvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1314_2008_RT_00551_2006_181_18_00_1. ODT Documento assinado eletronicamente por LUCIANO SANTANA CRISPIM, em 20/05/2008, e por FAUSTTO GOMES DA ROCHA, em 20/05/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Assistente, digitei, e eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA , Diretor de Secretaria em exercício, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA X:\sluvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1314_2008_RT_00551_2006_181_18_00_1. ODT Documento assinado eletronicamente por LUCIANO SANTANA CRISPIM, em 20/05/2008, e por FAUSTTO GOMES DA ROCHA, em 20/05/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1336/2008
PROCESSO: RT 00431-2007-181-18-00-5
EXEQÜENTE(S): CLÉCIO VIANA LIMA
EXECUTADO(S): LUIZ HENRIQUE BATISTA RODRIGUES , CPF/CNPJ: 116.120.228-55
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE BATISTA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.080,55, atualizado até 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE BATISTA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Chefe de Setor, digitei, e eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e um de maio de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 1313/2008
PROCESSO Nº RT 00709-2007-181-18-00-4
PROCESSO: RT 00709-2007-181-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ADRIANO ALVES FEITOSA
EXECUTADO(S): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/05/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/05/2008
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 29.997,68, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Assistente, digitei, e eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezenove de maio de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1313/2008
PROCESSO: RT 00709-2007-181-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ADRIANO ALVES FEITOSA
EXECUTADO(S): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/05/2008
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 29.997,68, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Assistente, digitei, e eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezenove de maio de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA X:\sluvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1313_2008_RT_00709_2007_181_18_00_4. ODT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1320/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00732-2008-181-18-00-0
RECLAMANTE: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL), CPF/CNPJ: 69.126.563/0003-99
Data da audiência: 03/06/2008 às 14:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 29.221,13 (vinte e nove mil cento e vinte e um reais e treze centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL), é mandado publicar o presente Edital. ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA X:\sluvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1320_2008_RT_00732_2008_181_18_00_0. ODT Documento assinado eletronicamente por LUCIANO SANTANA CRISPIM, em 21/05/2008, e por FAUSTTO GOMES DA ROCHA, em 20/05/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Assistente, digitei, e eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte de maio de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3094/2008
Processo Nº: RT 00443-1994-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENIGNO ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇAO ITAUBI LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA PRA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3095/2008
Processo Nº: RT 00033-1999-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): NÍQUEL CONFECÇÕES COM. DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA PRA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3097/2008
Processo Nº: RT 00125-2001-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO NASCIMENTO ANICÉSIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ AGRIPINO GOMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA PRA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3098/2008
Processo Nº: RT 00193-2003-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI CORREIA MACHADO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA RUA GILBERTO FREIRE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA PRA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3096/2008
Processo Nº: RT 00282-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LIMA DA CRUS /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): CLÓVIS MEIRELES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA PRA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3099/2008
Processo Nº: RT 00782-2003-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEDRO/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: CARLOS DUTRA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA PRA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3068/2008
Processo Nº: RT 00269-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 315, bem como o fato de que o reclamado não fez qualquer prova do alegado, indefere-se o requerimento de fls. 308/309, mantendo-se a reavaliação.

Notificação Nº: 3069/2008
Processo Nº: RT 00463-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO SALVADOR FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: manifestar acerca das alegações do i. Perito, vez que informa que os exames complementares ainda não lhe foram entregues. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3072/2008
Processo Nº: RT 00468-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL FREITAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO I. PERITO, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3104/2008
Processo Nº: RT 00205-2006-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO OLÍMPIO DE AMARAL
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE NEVES TEODORO REZENDE (INVENTARIANTE- MARIA JOSÉ MARTINS REZENDE BUENO DA FONSECA)
ADVOGADO....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 41/47, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 3/30 DO SALÁRIO DO AUTOR, ENQUANTO DURAR O DEESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE RESPONDER PELOS VALORES EQUIVALENTES, SE POR SUA CULPA, RESTAR FRUSTRADO O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

Notificação Nº: 3066/2008
Processo Nº: RT 00245-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARDOSO REZENDE/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3065/2008
Processo Nº: AAT 01052-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR: LAURINDO CLEMENTE DA COSTA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos que os exames foram realizados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem tidas por verdadeiras as alegações do reclamante acerca do acidente de trabalho, tendo em vista que o i. Perito informou que os exames ainda não lhe foram enviados.

Notificação Nº: 3064/2008
Processo Nº: RT 01386-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AQUILES CAETANO FONSECA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIO ANGELO SIMIONATO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 67, VEZ QUE INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, DEVENDO MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3070/2008
Processo Nº: AAT 01445-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da petição da reclamada onde informa o local, data e horário dos exames agendados, devendo contatar a Sra. Ana Lúcia de Araújo no telefone (62) 3354-6415 ou a patrona do reclamado, Sra. Ana Maria Carvalho, nos telefones (62) 3357-3203 ou (62) 9609-3561.

Notificação Nº: 3100/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): NILCÉIA TERESA DE ALARCÃO ANDRADE + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3103/2008
Processo Nº: RT 00194-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): ANDRADE CONSTRUTORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIO DE PINHO COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Face às declarações do patrono da reclamada de às 38, retire-se o feito da pauta. Designa-se nova audiência una para o dia 28/05/2008, às 08h30min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 3067/2008
Processo Nº: RT 00452-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE BRITO LEMES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUAÇU/GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ADIA-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2008, ÁS 13H, PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 14H, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 48/2008
PROCESSO Nº RT 00220-2006-201-18-00-1
EXEQÜENTE: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
EXECUTADO: MAURÍCIO MACEDO TAVARES
ADVOGADO(A): ANTONIO R CAIADO NETO
1ª Praça: 11/07/2008, às 14h00min
2ª Praça: 08/08/2008, às 14h00min
Leilão: 09/09/2008, às 10h00min
Localização do Bem(ns): Fazenda Barra Limpa, Hidrolina/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 125. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 50 (cinquenta) cabeças de gado misto, entre machos e fêmeas, com idade entre 18 e 24 meses. Valor unitário R$500,00,(quinhentos reais). Valor total da avaliação, R$25.000,00(vinte e cinco mil reais). Data da avaliação 30/05/2007. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/09/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2152/2008
Processo Nº: RT 00242-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS, TAXISTAS E ESCOLAR - GO
ADVOGADO....: WENDEL SOUSA REIS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 208 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Compulsando os autos, verifico a existência de intenção de acordo entre as partes, as quais ainda não conseguiram chegar a um consenso quanto aos termos da avença. Apesar do princípio conciliatório que permeia todo o processo do trabalho, tenho como inviável, por ora, a homologação de um acordo ainda não exteriorizado nos autos, mormente ainda quando remanesce dúvida em relação aos seus termos. Neste sentido, apresentem as partes o devido instrumento de acordo, com a estipulação dos exatos termos avençados, a fim de que este juízo possa deliberar quanto à sua homologação. Prazo de 15 (quinze) dias. Adverte-se que a inércia implicará na retomada do regular curso da execução, com a dedução do montante que o obreiro alega já haver recebido (R$264,00 – fl. 206). Intimem-se.'

Notificação Nº: 2159/2008
Processo Nº: RT 00860-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO DE TARSO - ESCOLA VOVO LIZINHA N/P PROPRIETÁRIO ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 2155/2008
Processo Nº: RT 00894-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALTERSON MARQUE DA FONSECA - ME
ADVOGADO....: ANTONIO BORGES + 001
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.58, cujos termos são os seguintes: - DESPACHO Cadastre-se o novo endereço do executado, conforme manifestação o exequente à fl. 57. Indefiro o pedido para penhora do veículo descrito à fl. 53, posto que o mesmo se encontra alienado fiduciariamente, não integrando, portanto, o patrimônio do executado. Neste sentido é a jurisprudência deste Eg. Regional: "EMENTA. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA - Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora ou de restrição." (PROCESSO TRT - AP – 00637-2004-007-18-00-4, RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, pub. no Diário da Justiça Eletrônico Ano II,Número 45, Goiânia/Go págs. 8/16, do dia 12/3/2008) Nada a apreciar quanto ao pedido de expedição de alvará judicial para liberação do montante de R$894,55, posto que não houve o bloqueio judicial de referido valor nestes autos, eis que infrutíferas as diligências via BACEN JUD (v. certidão de fl. 44). Aguarde-se o transcurso de prazo para a intimação de fl. 55. Intime-se.

Notificação Nº: 2156/2008
Processo Nº: ACP 00091-2008-241-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
CONSIGNADO(A): CARLOS FERNANDO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA CONSIGNANTE: Fica V. Sa. intimada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, a fim de receber o crédito referente ao valor consignado.

Notificação Nº: 2158/2008
Processo Nº: RT 00309-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANEIDE SINANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo legal, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto às fls.109/127, pela VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Notificação Nº: 2157/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MARQUES RIO LIMA
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADE BRASIL INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME XAVIER ALACOQUE
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do despacho de fl.59, cujos termos são os seguintes: - O reclamante se manifesta à fl. 58 quanto aos documentos apresentados pela reclamada. Para realização de perícia nos livros contábeis da reclamada a fim de apurar a movimentação correspondente ao pagamento do valor constante na rescisão do autor, nomeio perito técnico o Sr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, indicado pela Secretaria à fl. 48. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo supra, intime-se o expert acerca da sua nomeação, bem como que terá o prazo de trinta dias para entrega de seus trabalhos técnicos, a partir da sua intimação.

Notificação Nº: 2151/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): RUFINA SOARES BENEVITE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 14/15, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www. Trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por EDENICE ALVES DA SILVA em desfavor de RUFINA SOARES BENEVITE e DEOSDETE SOARES BENEVITE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 21,32, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência econômica. P.R. I.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1396/2008
Processo Nº: RT 00450-2005-051-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADEIJAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomar ciência do despacho de fls. 652, abaixo transcrito: Vistos etc. Considerando o teor da certidão acima, desnecessário é o seqüestro do débito remanescente. Nos termos do artigo 157, I, da Constituição Federal, o valor referente ao imposto de renda pertence ao executado. Assim, o imposto de renda devido nos autos será retido, porém permanecerá na conta 2555.042.01534968-2, para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor. A diferença entre o débito remanescente (R$273,06 - fls. 345) e o imposto de renda (R$146,53 - fls. 349) é de R$ 126,53. Portanto, transfira-se esse valor da conta 2555.042.01534968-2 (mencionada na certidão acima), para a conta 2555.042.01549609-0 (guia de fls. 343). Após, libere-se o saldo da conta 2555.042.01549609-0 ao reclamante, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária. O executado deverá fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente (R$146,53 - fls. 349), sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1400/2008
Processo Nº: RT 01231-2007-052-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado, para que, em 05 dias, informe a este Juízo acerca do cumprimento ou não do acordo homologado à fl. 40.

Notificação Nº: 1417/2008
Processo Nº: RT 01310-1996-005-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NEUSA CURADO PUCCI FERREIRA + 9
ADVOGADO....: SUELENA FARIA B. BALSANULFO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADORA DOS EXEQÜENTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/06/08, NO ENDEREÇO SUPRA.

Notificação Nº: 1419/2008
Processo Nº: RT 01310-1996-005-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NEUSA CURADO PUCCI FERREIRA + 9 + 009
ADVOGADO....: SUELENA FARIA B. BALSANULFO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/06/08, ÀS 10 HORAS, NO ENDEREÇO SUPRA. VISTAS DOS CÁLCULOS DE FLS. 2679/2709, PELO PRAZO DE 5 DIAS, AO EXECUTADO.

Notificação Nº: 1417/2008
Processo Nº: RT 01310-1996-005-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NEUSA CURADO PUCCI FERREIRA + 9
ADVOGADO....: SUELENA FARIA B. BALSANULFO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADORA DOS EXEQÜENTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/06/08, ÀS 10 HORAS, NO ENDEREÇO SUPRA.

Notificação Nº: 1402/2008
Processo Nº: RT 00976-2006-007-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE..: ALINE DA SILVA REIS + 002
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de um ano, nos termos da artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, aplicado analogicamente.

Notificação Nº: 1398/2008
Processo Nº: RT 00172-2001-010-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE DE CASTRO SOBRINHO+4 + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 690, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. CERTIDÃO: Certifico, neste data, que o valor da contribuição previdenciária (INSS) foi recolhido a menor (R$16.372,63), conforme consta do alvará de fls. 686 e guia de fls. 687, quando que o correto seria de R$19.437,61 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), conforme determinado no Termo de Audiência de fls. 678, parágrafo 6º, dos autos. DESPACHO: Vistos os autos. Diante da certidão acima, determino o recolhimento da diferença de R$3.064,98 (três mil, sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor do INSS, à título de contribuição previdenciária, via alvará judicial, fazendo uso do crédito existente na conta-convênio nº 2555.042.01529506-0. Intime-se o INSS e o executado, dando-lhes ciência desta certidão e despacho.

Notificação Nº: 1403/2008
Processo Nº: RT 01631-2004-010-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALTAMIRO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação aos Cálculos exarada às fls. 370/371, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO
Pelo exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos, para julgar PROCEDENTE o seu pedido, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela Executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos, art. 789-A, IV, da CLT). Isenta por força do art. 790-A da CLT. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www. Trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1406/2008
Processo Nº: RT 00612-2007-010-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LEILA MARIA ARAÚJO
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 279/283, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Pelo exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo ESTADO DE GOIÁS, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos neles veiculados, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www. Trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1399/2008
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA (AGETOP): Vista do agravo de petição de fls. 453/460, por oito dias, bem como da peça de fls. 518/519, por cinco dias.

Notificação Nº: 1401/2008
Processo Nº: RT 02175-2006-012-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ORIVALDO JORGE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 272, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Considerando o teor da peça de fls. 270, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1405/2008
Processo Nº: RT 01228-2007-013-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDNILDA MENDES DE BRITO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 125/128, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Pelo exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos neles veiculados, nos termos da fundamentação supra, parte integrate deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www. Trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1397/2008
Processo Nº: RT 01128-1993-121-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IOLANDA MARIA DOS SANTOS + 070
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODIRGUES DIAS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (A/C DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: JOSÉ BONIFACIO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas ao executado, pelo prazo de 5 dias, dos novos cálculos de fls. 5551/5695.

Notificação Nº: 1404/2008
Processo Nº: ACI 00684-2005-181-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: ALPINIANO DO PRADO LOPES
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 930/934, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO
Pelo exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução, para, julgando PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, determinar a retificação dos cálculos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Exeqüente, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos, art. 789-A, IV, da CLT). Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www. Trt18.jus.br).

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.05.26 12:50:09 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

abril-08

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
													LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO										
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS		NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	51	0	19	0	0	0	41	0	20	0	9	17	23	0	0
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	177	96	58	0	0	0	211	106	123	0	216	3	248	23	0
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO	193	126	57	17	0	0	256	113	115	6	183	6	183	48	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	174	100	160	10	0	0	193	104	61	0	159	5	208	26	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	209	152	148	108	0	0	204	111	91	4	179	8	236	47	0
DORA MARIA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	184	151	191	235	204	2	136	20	13	4	185	0	118	77	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BRENO MEDEIROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0	67	0	67	0	0
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	556	93	157	1	281	0	95	92	49	2	133	0	112	24	0
ANTÔNIA HELENA G. BORGES TAVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	50	0	0
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA	53	59	0	0	0	0	506	74	52	0	104	1	96	25	0
TOTAL	1.597	778	791	372	485	2	1.642	620	592	16	1.241	41	1.341	270	0

Elaborada por:

Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

Visto:

Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional

Goiânia, 20/05/2008.